Sexta-feira, 3 de Novembro de 2000

Número 254

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência da República

Gabinete do Presidente 17 865

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro 17 865
Gabinete do Ministro da Presidência 17 865
Secretaria-Geral 17 865

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Ministro 17 865
Departamento Geral de Administração 17 866
Direcção-Geral de Política Externa 17 866

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e das Finanças

Portaria n.º 1682/2000 (2.ª série):

Autoriza o Departamento Geral de Administração a contrair encargos com a aquisição de serviços relativos à expedição e recepção de malas diplomáticas 17 866

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Juventude e do Desporto

Despacho conjunto 17 866

Ministério do Equipamento Social

Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado 17 866

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna 17 866
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna 17 866
Governo Civil do Distrito de Coimbra 17 867
Governo Civil do Distrito de Vila Real 17 867
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras 17 867

Ministério das Finanças

Direcção-Geral dos Impostos 17 867
Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros 17 885
Direcção-Geral do Orçamento 17 886
Instituto de Informática 17 887

Ministérios das Finanças e da Reforma do Estado e da Administração Pública

Despacho conjunto 17 887

Ministério do Trabalho e da Solidariedade

Gabinete do Secretário de Estado do Trabalho e Formação 17 888
Secretaria-Geral 17 888
Centro Regional de Segurança Social do Centro 17 889
Centro Regional de Segurança Social do Norte 17 889
Departamento de Relações Internacionais de Segurança Social 17 890
Direcção-Geral da Acção Social 17 890
Instituto do Emprego e Formação Profissional 17 890
Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência 17 890

Ministérios do Trabalho e da Solidariedade e da Saúde

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa 17 890

Ministério da Justiça

Gabinete do Ministro 17 896
Direcção-Geral dos Registos e do Notariado 17 896
Direcção-Geral dos Serviços Judiciários 17 896
Directoria-Geral da Polícia Judiciária 17 897
Instituto de Reinserção Social 17 897

Ministério do Planeamento

Secretaria-Geral 17 897
Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional 17 912

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Secretaria-Geral 17 913
Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural 17 913
Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura 17 914
Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior 17 914
Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral 17 915
Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste ... 17 916
Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes ... 17 916
Inspecção-Geral das Pescas 17 917
Instituto de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente ... 17 919

Ministério da Educação

Gabinete do Ministro 17 920
Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior ... 17 922
Departamento da Educação Básica 17 922
Direcção Regional de Educação do Alentejo 17 923
Direcção Regional de Educação do Algarve 17 923
Direcção Regional de Educação do Centro 17 923
Direcção Regional de Educação de Lisboa 17 923
Direcção Regional de Educação do Norte 17 924

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Centro 17 925
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo 17 926
Escola Superior de Enfermagem de Leiria 17 927
Escola Superior de Enfermagem de São João 17 929
Hospitais Civis de Lisboa 17 929
Hospital de Cândido de Figueiredo 17 930
Hospital Distrital de Abrantes — Doutor Manuel Constâncio 17 930
Hospital Distrital de Chaves 17 930
Hospital Distrital de Pombal 17 931
Hospital Doutor José Maria Grande 17 932
Hospital de Joaquim Urbano 17 932
Hospital José Joaquim Fernandes — Beja 17 933
Hospital Psiquiátrico do Lorvão 17 935
Hospital de Santo André — Leiria 17 935
Hospital de São João 17 936
Hospital de São Marcos 17 936
Hospital de Sousa Martins 17 937
Maternidade de Júlio Dinis 17 938
Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência 17 938

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Algarve 17 939
Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Norte 17 940
Instituto de Promoção Ambiental 17 940

Ministério da Cultura

Instituto Português do Património Arquitectónico 17 940

Ministério da Juventude e do Desporto

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude 17 940

Tribunal Constitucional 17 940
Ministério Público 17 950
Universidade dos Açores 17 950
Universidade do Algarve 17 950
Universidade de Aveiro 17 953
Universidade de Coimbra 17 953
Universidade de Lisboa 17 954
Universidade da Madeira 17 955
Universidade do Minho 17 957
Universidade Nova de Lisboa 17 960
Universidade do Porto 17 960
Universidade Técnica de Lisboa 17 964
Instituto Politécnico de Beja 17 966
Instituto Politécnico de Castelo Branco 17 966
Instituto Politécnico de Coimbra 17 969
Instituto Politécnico de Leiria 17 969
Instituto Politécnico de Lisboa 17 972
Instituto Politécnico de Tomar 17 972
Instituto Politécnico de Viana do Castelo 17 973

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 22 201/2000 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 6.º, n.º 2, e 16.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de Abril, nomeio Aurélia Maria Godinho Martins secretária da Casa Militar, em regime de requisição, com efeitos a partir de 15 de Setembro do corrente ano.

19 de Outubro de 2000. — O Presidente da República, *Jorge Sampaio.*

Despacho n.º 22 202/2000 (2.ª série). — Exonero, a seu pedido, do cargo de assessor da Casa Civil António Manuel Ramos dos Santos, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2000.

23 de Outubro de 2000. — O Presidente da República, *Jorge Sampaio.*

Despacho n.º 22 203/2000 (2.ª série). — Exonero, a seu pedido, do cargo de assessor da Casa Civil Pedro Maurício Metelo Nunes dos Reis, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2000.

23 de Outubro de 2000. — O Presidente da República, *Jorge Sampaio.*

Despacho n.º 22 204/2000 (2.ª série). — Exonero, a seu pedido, do cargo de consultor da Casa Civil João Gabriel Duarte Morais, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2000.

23 de Outubro de 2000. — O Presidente da República, *Jorge Sampaio.*

Despacho n.º 22 205/2000 (2.ª série). — Exonero, a seu pedido, do cargo de secretária da Casa Civil Maria Manuela Pereira dos Santos, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2000.

23 de Outubro de 2000. — O Presidente da República, *Jorge Sampaio.*

Despacho n.º 22 206/2000 (2.ª série). — Exonero, a seu pedido, do cargo de secretária da Casa Civil Ana Maria Reis dos Santos, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2000.

23 de Outubro de 2000. — O Presidente da República, *Jorge Sampaio.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 22 207/2000 (2.ª série). — O licenciado Antonino Proença Marques (Antonino Solmer) renunciou ao cargo de subdirector do Teatro Nacional de D. Maria II.

Assim, a pedido do interessado e sob proposta do Ministro da Cultura, determino que o licenciado Antonino Proença Marques (Antonino Solmer) cesse as funções de subdirector do Teatro Nacional de D. Maria II.

28 de Setembro de 2000. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*

Gabinete do Ministro da Presidência

Despacho n.º 22 208/2000 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio Alice Helena Moreira Lobo para exercer funções técnicas no apoio informático ao meu Gabinete.

2 — Pelo exercício das referidas funções será devida remuneração mensal de 220 000$, actualizável anualmente de acordo com o estabelecido nos aumentos da Administração Pública, acrescida dos correspondentes subsídios de refeição e de férias.

3 — O presente despacho produz efeitos a 25 de Setembro de 2000.

22 de Setembro de 2000. — O Ministro da Presidência, *Guilherme d'Oliveira Martins.*

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 22 209/2000 (2.ª série). — Por despacho da gestora dos eixos prioritários «Qualificar para modernizar a Administração Pública» e «Estado aberto — modernizar a Administração Pública» de 2 de Outubro de 2000:

Licenciadas Sofia dos Santos Vasconcelos de Macedo e Ana Alexandra Vaz-Velho de Almeida Dória Cortesão Sarmento de Vasconcellos — autorizada a rescisão, a seu pedido, com efeitos reportados a 30 de Setembro de 2000, dos contratos de trabalho a termo certo, celebrados em 1 de Setembro de 2000, com os eixos prioritários «Qualificar para modernizar a Administração Publica» e «Estado aberto — modernizar a Administração Pública» do 3.º Quadro Comunitário de Apoio (QCA III). (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Outubro de 2000. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo.*

Despacho (extracto) n.º 22 210/2000 (2.ª série). — Por meu despacho de 24 de Outubro de 2000:

Licenciados Maria da Graça Pina Nabais, Maria Cecília Pimentel, Maria Leonor Morais Caldas Castel-Branco Sanfins, Avelino do Coração de Jesus Soares, João Joaquim Torres Mendes Ramos, Maria Antonieta de Campos Farinhote Fernandes, Maria Alice Mateus d'Oliveira, António José Cordeiro Reis, Fernanda Duarte Sousa Soares da Cruz, bacharel Anaísa Roque Pereira Martinho, licenciados Carlos Edgar do Vale Rego de Macedo, Gabriela de Vilhena Bettencourt de Andrade Botelho, Maria Helena Tojais Rodrigues Alves e Maria Clara Fernandes Garcia Lopes, técnicos superiores principais do quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros — nomeados definitivamente, precedendo concurso, assessores do mesmo quadro.

Licenciados João Joaquim Torres Mendes Ramos e Fernanda Duarte Sousa Soares da Cruz — continuam a exercer, em regime de comissão de serviço, respectivamente as funções de assessor principal do Gabinete do Presidente da Assembleia da República e de chefe da Divisão de Documentação e Informação Legislativa desta Secretaria-Geral.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Outubro de 2000. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 22 211/2000 (2.ª série). — Considerando a necessidade de proceder à adequação das funções do conselheiro económico em Madrid com as exigências decorrentes do relacionamento bilateral nos domínios económico e financeiro, a par da necessidade de proceder a uma renovação dos quadros técnicos da Embaixada de Portugal em Madrid que tenha em conta as alterações verificadas, no decurso dos últimos anos, naquele relacionamento bilateral;

Considerando os termos constantes do diploma de provimento do licenciado Manuel Peres Ramires de Oliveira de 3 de Junho de 1983, em comissão de serviço, no lugar de conselheiro económico junto da Embaixada de Portugal em Madrid, cujo extracto foi objecto de publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 165, de 20 de Julho de 1983, bem como o termo de posse da mesma data;

Considerando os termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 133/85, de 2 de Maio, bem como os termos do despacho ministerial de 18 de Junho de 1985, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 158, de 12 de Julho de 1985;

Atento o disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 133/85, de 2 de Maio:

Determino o termo da comissão de serviço do licenciado Manuel Peres Ramires de Oliveira, cessando as funções de conselheiro económico da Embaixada de Portugal em Madrid em 19 de Janeiro de 2001.

16 de Outubro de 2000. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama.*

Despacho n.º 22 212/2000 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 15.º e na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 48/94, de 24 de Fevereiro, e no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 381/97, de 30 de Dezembro, é Rajendra Khumar Khetan nomeado para o cargo de cônsul honorário de Portugal no Nepal.

17 de Outubro de 2000. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama.*

Departamento Geral de Administração

Contrato (extracto) n.º 1893/2000:

Marco Rodrigo Alagoa da Gama Fernandes — celebrado contrato de prestação de serviços a 19 de Outubro de 2000, nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, para exercer, por urgente conveniência de serviço, pelo período de um ano, as funções de apoio administrativo no Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, com efeitos a partir de 28 de Outubro de 2000. (Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 4 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, conjugado com o artigo 99.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.)

19 de Outubro de 2000. — O Director, *António de Almeida Ribeiro.*

Contrato (extracto) n.º 1894/2000:

Teresa Maria da Silva Tavares Carreiro de Ornelas Mendes — celebrado contrato de prestação de serviços, em 17 de Outubro de 2000, nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, para exercer, por urgente conveniência de serviço, pelo período de seis meses, funções de apoio técnico no Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2000. (Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 4 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, conjugado com o artigo 99.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.)

19 de Outubro de 2000. — O Director, *António de Almeida Ribeiro.*

Direcção-Geral de Política Externa

Despacho n.º 22 213/2000 (2.ª série). — Ao abrigo do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, nomeio a assistente administrativa principal Julieta Viegas da Silva Pauleta para exercer funções de secretariado. O presente despacho produz efeitos a partir de 25 de Julho de 2000.

17 de Outubro de 2000. — O Encarregado de Missão Junto do Ministro, *António Santana Carlos.*

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 1682/2000 (2.ª série). — Tendo em conta a incidência plurianual da despesa a realizar no âmbito do contrato de prestação de serviços para recepção e expedição de malas diplomáticas do Ministério dos Negócios Estrangeiros e de acordo com as disposições do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Finanças, o seguinte:

É autorizado o Departamento Geral de Administração a contrair encargos com a aquisição de serviços relativos à expedição e recepção de malas diplomáticas até à importância de 1 020 000 000$.

1 — Os referidos encargos repercutir-se-ão em quatro exercícios económicos não podendo em cada ano, exceder as seguintes importâncias:

2000 — 170 000 000$;
2001 — 340 000 000$;
2002 — 340 000 000$;
2003 — 170 000 000$.

2 — As importâncias fixadas para 2001, 2002 e 2003 serão corrigidas dos acertos de contas, para mais ou para menos, que se apurarem nos anos imeditamente anteriores, nos termos contratuais.

3 — Os encargos resultantes da execução deste diploma serão satisfeitos por verba adequada do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros (capítulo de serviços diplomáticos e consulares).

4 de Outubro de 2000. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama.* — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura.*

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA JUVENTUDE E DO DESPORTO

Despacho conjunto n.º 1059/2000. — Nos termos dos artigos 89.º, n.º 1 alínea *b*), 91.º, n.º 1, e 92.º, n.º 1, todos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, é prorrogada a licença sem vencimento para o exercício de funções em organismo internacional da funcionária do Instituto Português da Juventude Maria Margarida Abrunhosa dos Santos, por mais um ano, com efeito desde 1 de Setembro de 2000.

22 de Setembro de 2000. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama.* — Pelo Ministro da Juventude e do Desporto, *Luís Miguel de Oliveira Fontes,* Secretário de Estado da Juventude.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado

Rectificação n.º 2717/2000. — Por despacho do vogal do conselho directivo do IGAPHE de 29 de Setembro de 2000, e por terem sido publicados com inexactidão, rectificam-se os despachos:

N.º 7413/2000 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 82, de 6 de Abril de 2000, sendo que onde se lê «como técnico superior de 1.ª classe da carreira de engenheiro civil, no quadro de pessoal dos Serviços Centrais» deve ler-se «como técnico superior de 1.ª classe da carreira de engenheiro civil, em lugar agora criado e a extinguir quando vagar, no quadro de pessoal dos Serviços Centrais»;

N.º 25 469/99 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 298, de 24 de Dezembro de 1999, sendo que onde se lê «como assessora da carreira de economista, no quadro de pessoal dos Serviços Centrais» deve ler-se «como assessora da carreira de economista, em lugar agora criado e a extinguir quando vagar, no quadro de pessoal dos Serviços Centrais».

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

2 de Outubro de 2000. — O Director de Serviços de Gestão e Administração, *Domingos Iglésias.*

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna

Despacho n.º 22 214/2000 (2.ª série). — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio Glória Manuela dos Santos Sapage para exercer funções de secretária pessoal no meu Gabinete, com efeitos a partir desta data.

10 de Outubro de 2000. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, *José Carlos das Dores Zorrinho.*

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna

Despacho n.º 22 215/2000 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, delego no meu chefe de gabinete, Dr. Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcelos, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar a requisição de passaporte de serviço oficial, nos termos dos artigos 14.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 438/88, de 29 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 267/89, de 18 de Agosto, a favor de individualidades que tenham de se deslocar ao estrangeiro e cuja viagem constitua encargo do Gabinete;

b) Autorizar deslocações em serviço, no País ou ao estrangeiro, do pessoal e, bem assim, o processamento das correspondentes despesas ou abonos;

c) Autorizar a constituição de fundos permanentes até ao montante máximo correspondente a $^1/_{12}$ da dotação orçamental;
d) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, derem entrada nos serviços além do prazo regulamentar;
e) Autorizar a requisição de guias de transporte, incluindo por via aérea, ou a utilização de viatura própria, a favor de individualidades que tenham de se deslocar em serviço ao Gabinete;
f) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e de trabalho em dias de descanso semanal, de descanso complementar e em feriados, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 27.º e do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
g) Aprovar os planos anuais de férias e autorizar a acumulação de férias;
h) Autorizar despesas de carácter de representação no âmbito do Gabinete;
i) Autorizar as despesas com aquisição de bens e serviços, por conta das dotações orçamentais, até ao montante de 1000 contos;
j) Autorizar a prática de actos correntes relativos às funções específicas do Gabinete sobre os quais tenha havido orientação prévia, nomeadamente os que se refiram a decisões sobre requerimentos que delas careçam;
k) Despacho dos assuntos de gestão corrente do Gabinete.

2 — Ficam ratificados todos os actos praticados pelo chefe do meu Gabinete, no âmbito desta delegação de competências, até à publicação do presente despacho.

10 de Outubro de 2000. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Luís Manuel dos Santos Silva Patrão.*

Governo Civil do Distrito de Coimbra

Aviso n.º 15 265/2000 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Outubro de 2000 do governador civil do distrito de Coimbra, emitido ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro:

Carlos Alberto Neves da Silva, assistente administrativo principal do quadro de pessoal do Governo Civil do Distrito de Coimbra — autorizada a sua reclassificação profissional, na categoria de operador de sistemas de 2.ª classe, escalão 1, índice 290, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, considerando-se exonerado do anterior lugar a partir da data da aceitação. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

20 de Outubro de 2000. — O Secretário, *Francisco José Couto de Brito.*

Governo Civil do Distrito de Vila Real

Aviso n.º 15 266/2000 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Outubro de 2000 do governador civil do distrito de Vila Real:

José Alberto Bessa, operador de sistemas de 2.ª classe do quadro do pessoal privativo do Governo Civil do Distrito de Vila Real — nomeado definitivamente operador de sistemas de 1.ª classe do mesmo quadro, precedendo concurso interno limitado de acesso, sendo exonerado das suas anteriores funções e categoria, com efeitos a partir da data de aceitação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Outubro de 2000. — O Secretário, *Carlos Alberto Almeida Olo.*

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho (extracto) n.º 22 216/2000 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Março de 2000 do director do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

César Alexandre Tonet da Silva Tavares — autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo certo com o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 14.º e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com os elementos a seguir mencionados, para o desempenho das funções correspondentes à categoria de operador de sistemas de 2.ª classe, com início em 23 de Outubro de 2000. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Outubro de 2000. — A Directora de Serviços Administrativos e de Apoio Geral, *Mariália Baptista Mendes.*

Despacho (extracto) n.º 22 217/2000 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Outubro de 2000 da subdirectora do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, ao abrigo do n.º II do despacho n.º 45/96, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 184, de 9 de Agosto de 1996:

Maria Lúcia Barros da Cunha Costa, contratada a termo certo — rescindindo, a seu pedido o contrato de trabalho a termo certo com este Serviço, a partir de 16 de Outubro de 2000. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Outubro de 2000. — A Directora de Serviços Administrativos e de Apoio Geral, *Mariália Baptista Mendes.*

Despacho n.º 22 218/2000 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna de 13 de Setembro de 2000 é concedido o estatuto geral de igualdade de direitos e deveres, previsto na Convenção assinada em Brasília em 7 de Setembro de 1971 e regulado no Decreto-Lei n.º 126/72, de 22 de Abril, aos seguintes cidadãos brasileiros:

Lista n.º 98/2000

	Data de nascimento
Claudio Luiz Aldir Oliveira	26-7-77
Leandro Netto de Macedo	7-5-79
Moacir Alexandre Moura dos Santos	4-4-78

19 de Outubro de 2000. — Pelo Director, *Hermínia Branco Ló.*

Despacho n.º 22 219/2000 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna de 15 de Setembro de 2000 é concedido o estatuto geral de igualdade de direitos e deveres, previsto na Convenção assinada em Brasília em 7 de Setembro de 1971 e regulado no Decreto-Lei n.º 126/72, de 22 de Abril, ao seguinte cidadão brasileiro:

Lista n.º 99/2000

	Data de nascimento
Adir Blasio Kist	21-3-72

19 de Outubro de 2000. — Pelo Director, *Hermínia Branco Ló.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 15 267/2000 (2.ª série). — Por despacho do subdirector-geral de 29 de Setembro de 2000, por delegação de competências do director-geral dos Impostos:

Jorge Cláudio Bacelar Gouveia, especialista jurista, a exercer funções no Centro de Estudos e Apoio Políticas Tributárias — autorizado a passar à situação de licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 27 de Setembro de 2000. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

17 de Outubro de 2000. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro.*

Aviso n.º 15 268/2000 (2.ª série). — Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se pública a lista de classificação final do concurso para reforço dos meios humanos afectos à área da fiscalização tributária (licenciados em Direito), aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 301, de 31 de Dezembro de 1998, homologada por despacho do director-geral dos Impostos de 17 de Outubro de 2000:

Candidatos aprovados com vínculo:

		Valores
1.º	Teresa Manuel Traquina Alves Belo Cardoso	14,734
2.º	Mário Jorge Machado Melo	14,3
3.º	Maria Conceição Pereira Soares	13,934
4.º	Ana Paula Vargues Guerreiro	13,567
5.º	Hélia Maria Correia Gameiro Silva	13,3
6.º	Afonso Manuel Vaz Oliveira	12,534
7.º	Augusto Garcia Santos	12,534

8.º Leocádia Maria Campos Flores 12,534
9.º António Manuel Zibaia Bento 12,533
10.º Maria Odete Almeida Marco Pereira 12,434
11.º António Júlio Roda Marques 12,433
12.º António Manuel Almeida Pinto 12,334
13.º Luís Manuel Cerqueira Magalhães 12,3
14.º Manuel Baptista Carvalho Sampaio 12,267
15.º Maria João Pinto Cardoso 12,2
16.º Carla Maria Mendes Rocha 11,933
17.º Ernestina Maria Oliveira Morgado Santiago 11,867
18.º Martinho Costa Moreira Rocha 11,633
19.º Maria José Santos Parreira Reis Silva 11,6
20.º Manuel Carlos Sousa 11,5
21.º Maria Helena Tarrafa Girão 11,467
22.º João Fernando Gomes Vicente 11,466
23.º Margarida Isabel Conceição Portela Brás 11,267
24.º Maria Fátima Cortes 11,2
25.º Maria Luz Antunes Oliveira 11,1
26.º António Pedro Vaz Ayres Martins 11,067
27.º Maria Alice Barbedo Freitas 10,967
28.º Manuel José Gião Caeiro 10,867
29.º Isolina Manuela Baioneta Rivas 10,6
30.º Isabel Maria Garcia Baleizão Palma Ameixa 10,567
31.º Carlos Alberto Gonçalves Pires 10,567
32.º Vítor Manuel Freitas Vieira 10,567
33.º António Edmundo Freire Ribeiro 10,5
34.º Elsa Maria Sinfrósio Silva Pedroso 10,5
35.º José Carlos Costa Vasconcelos 10,5
36.º Paula Maria Miranda Abelho Vitório 10,4
37.º Teresa Paula Godinho Azevedo 10,3
38.º Ana Paula Rodrigues Portela 10,3
39.º Manuel Augusto Silva Correia 10,267
40.º António Figueiredo Pereira 10,2
41.º João Filipe Martins Ferreira 10,167
42.º Ana Paula Pereira Colaço 10,1
43.º Maria Fátima Baptista Fernandes 10,067
44.º Maria Vitória Guedes Pereira Candeias Fitas 10,066
45.º Rita Isabel Nicolau Lago 10
46.º João Manuel Freitas Gouveia 10
47.º Lucinda Manuela Pinheiro Trigacheiro 10
48.º Paula Maria Simões Vieira 10
49.º Alda Luísa Fernandes Sena Pinheiro Caetano 10
50.º António Joaquim Marques 10
51.º Fernando Amadeu Alves Pinto 10
52.º José António Pires Agapito 10
53.º José Manuel Santos Marques Aleixo 10
54.º Fernanda Maria Silva Gomes 10
55.º Maria Lourdes Duarte Pacheco 10

Candidatos aprovados sem vínculo à função pública:

1.º Catarina Alexandra Amaral Azevedo Almeida Sousa 16,233
2.º Paulo Nuno Jorge Marques 14,8
3.º Maria Teresa Álvares Moura Costa Alemão 14,667
4.º José António Pinheiro Martins Brás 14,5
5.º Joaquim Fernando Marques Mendonça Lotes 14,467
6.º Matilde Guarda Silva Santos Costa Pereira 14,367
7.º Ana Margarida Barroso Santos 14,267
8.º Paula Cristina Simões Caipira 14,034
9.º Luís Miguel Fernandes Veiga 13,767
10.º Rute Maria Lopes Silva 13,7
11.º Ana Paula Silva Rodrigues Martins 13,634
12.º Maria Manuela Botelho Guedes 13,634
13.º Carlos Miguel Ramos Pereira 13,534
14.º Pedro Alexandre Coelho Veiga 13,467
15.º Alberto Mário Santos Ferreira 13,434
16.º Pedro Miguel Bessa Almeida Ferraz 13,434
17.º Miguel Nuno Pais Oliveira 13,334
18.º Cristiana Paula Penedo Rodrigues 13,334
19.º Fernando Augusto Ramos Rocha 13,234
20.º Paulo Jorge Fonseca Silva 13,234
21.º Eduardo Manuel Simões Nunes 13,134
22.º Carlos Vítor Paiva Ribeiro Costa 13,133
23.º Natália Maria Tavares Ferreira Lima 13,067
24.º Cristina Maria Conceição Fernandes 13,067
25.º Sérgio João Martins Correia 13,034
26.º Paula Cristina Ferreira Reis 13,034
27.º José Rui Maio Costa 13,033
28.º Susana Cristina Araújo 13,033
29.º Maria Filomena Pequito Madaleno 13
30.º Ana Sofia Hadjiantonion Ferreira 12,967
31.º Nuno Miguel Santos Rocha 12,967
32.º Ana Luzia Ferreira Lopes 12,967
33.º Marta Cristina Martins Coelho 12,967
34.º Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho 12,934
35.º Cláudia Sofia Martins Henriques Almeida 12,934
36.º Teresa Isabel Almeida Rodrigues 12,934
37.º Cristina Maria Ramalho Prates 12,9
38.º Fátima Isabel Oliveira Santos 12,9
39.º Maria Helena Ferreira Lopes 12,867
40.º Carlos Alberto Silva Varela Magalhães 12,867
41.º Carla Sofia Silva Branco Alas 12,867
42.º Sandra Maria Esteves Rodrigues 12,866
43.º Jorge António Jesus Colaço 12,866
44.º Paula Fernanda Clara Alves 12,833
45.º Rui Manuel Marrão 12,8
46.º Mário Janela Monteiro 12,767
47.º João Luís Lima Morais 12,734
48.º Serafim José Silva Fernandes Carneiro 12,7
49.º Maria João Pacheco Cunha Coutinho 12,667
50.º Mário Alexandre Bento Viegas Francisco 12,667
51.º Cibele Maria Domingos Santos 12,633
52.º Cristina Maria Pereira Chaves Bentes 12,6
53.º Catarina Sofia Martins Costa Silva 12,567
54.º Jorge Alexandre Trindade Cardoso Cortes 12,533
55.º Maria Conceição Moreira Pinto 12,533
56.º Luís Miguel Mendes Rodrigues 12,5
57.º Maria Fátima Gapete Cabreirinha Tique 12,467
58.º Luís Miguel Castro Duarte Vidal Saraiva 12,434
59.º Joana Carolina Fernandes Nunes Miguel 12,4
60.º Ivone Maria Ferreira Sousa 12,4
61.º Paula Celeste Rocha Gomes Soares 12,4
62.º Isabel Maria Delgado Amaro 12,367
63.º Catarina Lopes Botelho Antunes 12,3
64.º Miguel Artur Guerra Fernandes 12,267
65.º Carlos Miguel Pinho Lopes Almeida 12,267
66.º Liliana Conceição Poças Alves 12,267
67.º Ana Luísa Mendes Ferreira 12,267
68.º Florbela Fernandes Araújo Costa Lage 12,234
69.º Maria Glória Correia Brito 12,234
70.º Luís Miguel Pascoalinho Fialho 12,167
71.º Maria Fátima Ângelo Luciano Cunha 12,167
72.º Susana Alexandra Santos Tavares Jordão Braz Meda ... 12,134
73.º Sílvia Santos Silva 12,134
74.º Sandra Maria Batista Figueiredo 12,1
75.º Carla Alexandra Correia Ginja 12,1
76.º Maria João Cordeiro Cajão 12,1
77.º Sara Maria Airosa Rodrigues 12,067
78.º Pedro Roberto Ruivo Conceição 12,067
79.º Ana Maria Correia Macedo 12,067
80.º Nuno Miguel Mota Campos Alves Silva 12,066
81.º Madalena Alexandra Menezes T. Portela Viegas Saraiva Almeida 12,034
82.º Maria Joana Rebelo Ferreira Reis 12,034
83.º Eugénia Maria Sousa Bessa Silva 12,034
84.º Anabela Mendes Alves 12,033
85.º Maria Helena Matos Delgado 11,967
86.º Alexandra Filipa Pinheiro Lopes Simões 11,967
87.º Luísa Maria Fernandes Bento 11,934
88.º Maria Hermínia Rebeiro Aguiar Fontes 11,934
89.º Carla Solange Soares Jorge 11,933
90.º Helena Glória Barros Santos 11,867
91.º Carla Susana Gomes Amaral Ramos Bernardino 11,867
92.º Maria Céu Dias Pereira 11,867
93.º Ângela Isabel Alexandre Gomes 11,867
94.º Patrícia Trindade Gonçalves 11,866
95.º Ana Isabel Sequeira Cavaco Rodrigues 11,833
96.º Manuel Maria Rodrigues Alves Barreiros 11,8
97.º Alzira Alexandra Silva Lopes 11,8
98.º Luís Filipe Reis Lopes Pestana 11,767
99.º Maria Isabel Sousa Alves Moreira Marques Santos 11,767
100.º Paula Sofia Velez Costa 11,734
101.º Maria Helena Brito Reis 11,733
102.º Isabel Maria Curto Teixeira 11,7
103.º Maria Purificação Valle Silva 11,7
104.º Miguel Ângelo Veloso Mendes Vale 11,667
105.º Maria Rosário Ourives Carolo 11,667
106.º Diana Branca Mendes Ferreira 11,667
107.º Elsa Cristina Ribeiro Nascimento Mendes 11,667
108.º Luís Miguel Aires Pires 11,667
109.º Helena Cristina Moreira Azevedo 11,667
110.º Pedro Miguel Silva Pinto Gomes Vieira 11,667
111.º Carla Alexandra Lines Trigueiro Martins 11,634
112.º Emília Anunciação Fortuna Correia 11,634
113.º Maria Augusta Esteves Galego 11,634
114.º Maria Fátima Castro Barros 11,634
115.º Ana Joaquina Carriço Ferreira Silva 11,633
116.º Sandra Maria Chaves Gonçalves Guerreiro 11,6

117.º Andreia Filipa Graça Guerreiro 11,6
118.º Serafim Manuel Oliveira Martins 11,567
119.º Daniela Maria Costa Gomes 11,567
120.º Lígia Oliveira Neves Capontes 11,567
121.º Lília Maria Ramalho Carmo Guia 11,567
122.º Marla Rosa Silva Brás 11,534
123.º Maria Teresa Pablo Pereira Cruz Vasconcelos 11,534
124.º Eunice Carla Gião Meneses 11,533
125.º Paula Cristina Bento Vasconcelos Oliveira 11,533
126.º Maria Cristina Leite Mota 11,5
127.º Ana Sofia Machado Alves Ferreira 11,467
128.º Ana Ricarda Evangelista Sá Ferreira 11,467
129.º José Carlos Fonseca Madeira 11,467
130.º António Francisco Gonçalves Romão 11,467
131.º Mónica Cristina Gomes Morim 11,467
132.º Maria Teresa Nabais Gonçalves Encarnação 11,467
133.º Carla Maria Carvalho Ramos 11,466
134.º Edite Maria Costa Santos 11,434
135.º Sofia Maria Martins Henriques 11,433
136.º António Luís Coelho Balsante 11,4
137.º Mário Manuel Ribeiro Moreira Dias 11,4
138.º Ana Cristina Quintal Timóteo 11,367
139.º Eva Neves Henriques Pereira 11,367
140.º Isabel Cristina Pinto Monteiro 11,367
141.º Rui Manuel Garcia Valente 11,367
142.º Olga Cristina Marques Rocha Baptista 11,367
143.º Ana Maria Kilcher Macedo Carvalho Machado 11,367
144.º José Miguel Gomes Oliveira 11,367
145.º Helena Margarida Luz Leitão 11,367
146.º Maria Elisabete Costa Pires 11,366
147.º José Manuel Rodrigues Lobo 11,334
148.º Maria Rosete Azevedo Gaspar Rei Santos Ribeiro 11,333
149.º José Cunha Cerqueira 11,3
150.º Sandra Mónica Pinto Oliveira Santos 11,3
151.º José Luís Costa 11,3
152.º Maria José Pinto Moreira Silva Fontes 11,267
153.º Ana Maria Coelho Santos 11,267
154.º Miguel Ângelo Barbosa Araújo Rebelo 11,267
155.º José Diogo Severino Branco 11,266
156.º Gracinda Maria Dias Ferreira 11,234
157.º Sónia Maria Horta Calvário 11,233
158.º José Luís Moura Ramos Vidal 11,233
159.º João Manuel Oliveira Moedas Pereira Bicho 11,2
160.º Cláudia Sofia Gamelas Ferreira 11,167
161.º Luísa Maria Vieira Aguiar Lapa 11,167
162.º Ana Isabel Carvalho Santos Nunes Silva 11,133
163.º Cláudia Margarida Coelho Botija 11,133
164.º Maria João Castanheiro Nobre Bispo Pereira Silva ... 11,1
165.º Jorge Martins Pelicano 11,1
166.º Sandra Isabel Moreira Caldeira 11,1
167.º Alfredo Jorge Martins Lourenço 11,1
168.º Paula Cristina Freiras Casimiro Barbosa Mora Moraes 11,1
169.º Ana Cristina Almeida Mendes Amaro 11,067
170.º Ana Cristina Matos Azinheiro Inácio 11,067
171.º Sónia Gama Pimentel Paulo Soares 11,067
172.º João Manuel Neutel Sousa Santos Pinto 11,067
173.º Leonor Paula Fernandes Simões Correia 11,066
174.º Isabel Mafalda Ferreira Cortez 11,034
175.º Gonçalo Luís Magalhães Cruz Azevedo Bastos 11,034
176.º Virgínia Clara Rocha Morgado Martins 11,033
177.º Ana Judite Monteiro Tavares Silva 11
178.º Alina Maria Lopes Gameiro Mesquita 11
179.º Maria Fernanda Polónio Meirinhos 11
180.º Helena Cristina Rosa Colaço 11
181.º Miguel Ângelo Carreira Sousa 10,967
182.º Mercedes Pacheco Tomé Pessoa Lopes 10,967
183.º Maria Susana Romaneiro Ferreia Gândara 10,967
184.º Sílvia Maria Matos Lopes 10,967
185.º Carla Filipa Faustino Henrique Serrinho 10,967
186.º Carlos Batista Costa 10,967
187.º Maria Elisabete Frias Gomes 10,966
188.º Aline Carmo Ramos Marrafa 10,966
189.º Maria Fernanda Margarido Silva Moreira 10,934
190.º Alcides Manuel Gonçalves Lopes 10,934
191.º Maria Manuela Alves Vieira Fontes 10,934
192.º Maria Alexandra Cruz Sousa 10,934
193.º Jorge Manuel Conceição Mota 10,933
194.º Francisco José Silva 10,9
195.º Adalberto Silva Coelho 10,9
196.º Sandra Maria Marques Fialho 10,9
197.º António Alberto Carvalhosa Marques 10,9
198.º Rita Lança Moreiga Magalhães 10,9
199.º Maria Manuela Gonçalves Pinto Matos 10,9
200.º Vítor Manuel Almeida Pires 10,867
201.º Sofia Alexandra Alves Guedes César Machado 10,867
202.º Emília Lurdes Bigares Panasco 10,867
203.º Vítor Fernando Sailva Martins 10,867
204.º Gonçalo Luís Brás Santos Silva Barra 10,866
205.º Fátima Isabel Gongalves Marta 10,866
206.º Sérgio António Madeira Pinto 10,866
207.º Sérgio Manuel Calado Fernandes 10,834
208.º Ilídia Maria Oliveira Fernandes 10,834
209.º Maria Benedita Roque Lapa Pernas 10,767
210.º Paulo Jorge Lobato Lopes 10,767
211.º Marco Bruno Ferreira Castendo 10,767
212.º Lília Cristina Soares Laranjeira 10,767
213.º António João Nunes Patinhas Gião 10,767
214.º Rute Alexandra Sousa Barreira 10,767
215.º Luísa Maria Silva Magalhães Albuquerque Santos 10,767
216.º Helena Paula Seixas Silveira Queirós Hirayama 10,733
217.º Maria Manuel Costa Passos 10,7
218.º Ana Rita Plácido Coelho Veiga 10,7
219.º Fernando Manuel Alves Moreira 10,7
220.º Duarte Sobral Blanco Velez 10,7
221.º Vítor Manuel Cruz Costa 10,7
222.º Ana Sofia Nabais Carvalho 10,7
223.º Maria João Marques Sales Grade 10,7
224.º Maria Stella Chan 10,7
225.º Paulo Jorge Vaz Lopes Silva 10,667
226.º Ana Cristina Ramos Carrageta 10,667
227.º Carla Maria Janeco Vedor 10,667
228.º Maria Gabriela Reis Isidro 10,667
229.º Mário Alberto Benros Silva 10,667
230.º Paula Alexandra Castro Magalhães Santos 10,666
231.º Rui Manuel Correia Lobo 10,666
232.º Josefina Rodrigues Moreira Maia 10,666
233.º Sandra Cristina Almas Pedras 10,633
234.º Célia Cristina Guerreiro Palma Cantinho 10,6
235.º Vera Alexandra Martins Meireles 10,6
236.º Maria João Rodrigues Martinho Cunha 10,6
237.º Cristina Maria Salgueiro Ferraz Carneiro Seabra Albuquerque 10,6
238.º Sandra Maria Rodrigues Moura 10,567
239.º Teresa Rosa Fernandes Pina 10,567
240.º Susana Isabel Consolado Antunes 10,567
241.º Fernanda Margarida Pinheiro Pinto Borges 10,567
242.º Isabel Marina Lopes Figueiredo 10,567
243.º Maria Carmo Almeida Nunes Andrade 10,567
244.º Fernanda Maria Reis Marcos 10,566
245.º Alcinda Ema Campos Santos Dias 10,566
246.º Fernando Manuel Brito Moura 10,566
247.º Ana Luísa Silva Conceição Marinho Costa 10,5
248.º Sandra Regina Basto São Jorge Simões 10,5
249.º Ana Maria Dias Oliveira 10,5
250.º Graga Maria Alves Dias 10,5
251.º Anabela Rodrigues Pereira Brites Rei 10,5
252.º Liliana Correia Catarino 10,5
253.º Alexandra Maria Mendonça Viçoso 10,467
254.º Jaime Granado Almeida Botelho 10,467
255.º Patrícia Susana Lopes Teixeira Ribeiro 10,467
256.º Gabriela Cabral Silva Nunes Tavares Costa 10,467
257.º Ivone Maria Marques Costa 10,466
258.º Carla Conceição Abreu Pereira Santos 10,4
259.º Célia Alexandra Alves Freixo 10,4
260.º Teresa Correia Jesus 10,4
261.º Rui Pedro Oliveira Morgado 10,4
262.º Carla Isabel Ferreira Azevedo Nunes 10,4
263.º Susana Maria Máximo Vacas 10,4
264.º António Licínio Lopes Nogueira Soures 10,4
265.º Ana Isabel Luís Alves Ribeiro 10,4
266.º Ruth Isabel Gamito Rodrigues Ferreira Soares 10,367
267.º Vanessa Teixeira Melo Silva Palma 10,367
268.º Pedro Miguel Brimbote Lino 10,367
269.º Cláudio Humberto Rio Mendes 10,367
270.º Isabel Sofia Alves Reis Rodrigues 10,333
271.º Jorge Miguel Matos Tavares 10,3
272.º Dora Isabel Seco Filipe 10,3
273.º Anabela Sousa Pedra Rodrigues 10,3
274.º Luís Mariano Martins Castro 10,3
275.º Núria Espada Feio Taberner Sousa Vicente 10,3
276.º Andresa Alves Correia Sá Vasconcelos 10,3
277.º Teresa Jesus Palmeiro Calado 10,267
278.º Maria Teresa Rodrigues Ferreira 10,267
279.º Olga Maria Guerra Ferreira 10,267
280.º Maria Conceição Fernandes Matos 10,267
281.º João Alexandre Ramos Luz Silva Freitas 10,267
282.º Francisca Agostinha Pereira Vieira 10,267
283.º José Dinis Costa Monteiro 10,267

284.º Carla Maria Lopes Jorge 10,267
285.º Márcia Filipa Gonçalves Gomes 10,233
286.º Maria Conceição Queirós Teixeira Carvalho 10,233
287.º Ana Isabel Sirgado Martins 10,2
288.º Maria Graça Gonçalves Milheiro 10,2
289.º Lígia Carla Louro Correia 10,2
290.º Maria Luísa Marçal Monteiro Carvalho 10,2
291.º Patrícia Raquel Gomes Barreto Correia 10,2
292.º Carlos Manuel Sapage Parada 10,2
293.º Silvana Margarida Azevedo Brandão Amaral Paiva Fardilha 10,2
294.º Maria Antónia Silva Leite Sousa 10,2
295.º Nuno Miguel Marques Guimarães Vasconcelos Forra 10,2
296.º Luísa Maria Serra Redondo 10,167
297.º Dina Margarida Nobre Pais 10,167
298.º José Carlos Vitorino Galhetas 10,167
299.º Iracema Maria Nascimento Correia 10,167
300.º Rui Carlos Dias Vieira 10,167
301.º Ana Sofia Freitas Domingos 10,167
302.º Ana Cristina Basílio Ferreira 10,166
303.º Graça Maria Castro Beleza Reis Sarmento 10,166
304.º Maria Elisa Gomes Fonseca 10,134
305.º Raquel Margarida Costa Rosa Santos 10,133
306.º Carlos Manuel Costa Rebelo Gomes Rosa 10,133
307.º Ana Catarina Rocha Araújo 10,1
308.º Susana Deolinda Marino Lopes Silva 10,1
309.º Amélia Luísa Santos Ferreira Saraiva 10,1
310.º Ana Manuela Almeida Pinto Campos Correia 10,1
311.º António Manuel Moreira Pinto Santos 10,1
312.º Maria João Nascimento Correia 10,1
313.º Duarte Miguel Serrano Matos Mousinho 10,1
314.º Joana Maria Naia Chiotte Tavares Pereira Fonseca 10,1
315.º Maria João Russo Canelas Francisco 10,067
316.º Manuela Virgínia Silva Andrade Toreira 10,067
317.º Maria Margarida Bordeu Guerra Costa 10,067
318.º Marcelo Poon 10,067
319.º José Carlos Pereira Mendes 10,067
320.º Maria Alice Silva Rodrigues Almeida 10,066
321.º Maria Isabel Geadas Caixa Oliveira 10,066
322.º Maria Odília Sequeira Paulo 10,034
323.º Luís Miguel Peixoto Borges 10,034
324.º Elisa Maria Sousa 10,033
325.º Ana Cristina Conceição Jacinto 10,033
326.º João Pedro Cecílio Almeida Contreiras 10
327.º Teresa Augusta Gonçalves Pires 10
328.º Sandra Cristina Barbosa Araújo Rebelo 10
329.º Maria Alexandra Romera Jordão 10
330.º Maria Delfina Mendes Dias 10
331.º Paulo Augusto Cardoso Moura 10
332.º Sofia Madalena Dias Baptista 10
333.º Ana Maria Ferreira Loureiro Pereira Viana 10
334.º José Carlos Panaca Ferreira Lima 10
335.º Maria Filomena Fonseca Cruz Pinge 10
336.º Ângela Sofia Mendes Ferreira 10
337.º Octávia Manuel Rocha Freitas Morais Clemente 10
338.º Luís Manuel Veloso Cruz 10
339.º Maria Teresa Silva Ferreira 10
340.º Madalena Maria Sousa Silva Grosso 10
341.º Maria Elvira Ferreira Cordeiro 10
342.º Sandra Isabel Gonçalves Amaral Simões 10
343.º Vítor Filipe Oliveira Coelho 10
344.º Susana Ferreira Matias 10
345.º Ana Maria Lopes Trindade 10
346.º Mafalda Cristina Oliveira Jesus 10
347.º Duarte Nuno Silva Franco 10
348.º Alcino Póvoas Cunha 10
349.º Maria José Matos Dias Palma 10
350.º Lúcia Fátima Barreira Dias 10
351.º Silvina Matias Santos 10
352.º Ana Paula Rebelo Sá 10
353.º Francisco José Sempiterno Subtil 10
354.º Pedro Daniel Cabral Gonçalves Leonardo 10
355.º Cristina Fátima Pires Alves 10
356.º Maria Fátima Fernandes Ferreira 10
357.º Sandra Fátima Silva Semedo 10
358.º Marina Múrias Mira Coelho 10
359.º Vítor Jaime Pereira Alves 10
360.º Nuno Edgar Cardoso Balaço Moreira 10
361.º Gonçalo Miguel Nunes Ferreira Botelho 10
362.º Cristina Maria Melo Cristóvão 10
363.º Álvaro Manuel Teixeira Carvalho 10
364.º Maria Adelaide Folgado Diogo 10
365.º Sara Alexandra Silva Bexiga 10
366.º Isabel Maria Roque Neves Barata Ribeiro 10
367.º Fernando António Alves Douteiro 10
368.º Maria Arminda Mendes Sousa 10
369.º Maria Guadalupe Pereira Rendeiro 10
370.º Rute Susana Pereira Franco Sousa Ferreira 10
371.º Paulo Miguel Vilas Boas Carvalho 10
372.º Cláudia Margarida Pereira Pardal 10
373.º Maria Isabel Lema Nogueira 10
374.º Fernanda Maria Antunes Ramalhoto 10
375.º Manuela Maria Galveia Patrício Ferreira 10
376.º Ana Maria Gonçalves Fidalgo 10
377.º Ana Maria Pratas Reis 10
378.º Teresa Olga Almeida Pinto Pereira 10
379.º Maria Fátima Santos Manuel 10
380.º Maria Selinda Lima Brandão Fernandes 10
381.º Francisca Maria Sequeira Silva Ribeiro 10
382.º João Gil Claudino Manguito 10
383.º Ana Cristina Dias Chambel Matias 10
384.º Margarida Alexandra Bretes Trindade 10
385.º Ilda Cristina Rodrigues Marques Sousa 10
386.º Mariana Andreza Palma Valente 10
387.º Ana Maria Charrama Farinho 10
388.º Maria Alexandra Vieira Fernandes 10
389.º Júlio Alexandre Alves Dias 10
390.º Susana Pires Pinhal 10
391.º Vítor Dinis Fernandes Batista 10
392.º Sandra Isabel Fernandes Carmo Francisco 10
393.º Carla Cristina Pinheiro Fernandes 10
394.º Maria Inês Salomão Nascimento 10
395.º Renata Leiria Palma 10
396.º Ana Rute Ribeiro Nunes 10
397.º Alice Maria Moreira Lima 10
398.º Margarida Cândida Sequeira Caldeira Barros 10
399.º Ana Céu Pereira Lopes 10
400.º Paula Cristina Miranda Lopes 10
401.º Cláudia Raquel Pais Loureiro Costa Cravo 10
402.º Pedro Manuel Santos Guerreiro Rodrigues 10
403.º Cláudia Manuel Fortes Rodrigues 10
404.º Virgílio Lima Mendes Ferreira 10
405.º Nuno Joel Lopes Fernandes Cavalheiro 10
406.º Paulo Henrique Santos Pereira 10
407.º Maria Manuela Patrício Santos 10
408.º Catarina José Ferrão Portugal 10
409.º Ana Cristina Medeiros Martins 10
410.º David Fernandes Pereira 10
411.º Maria Fátima Costa Lograd 10
412.º Catarina Isabel Salgueiro Castanheira 10
413.º Paulo Jorge Simões Ribeiro 10
414.º Carla Alexandra Leitão Silva 10
415.º Célia Santos Candeias Ventura 10
416.º Lúcia Mesquita Pereira 10
417.º Fernando Jorge Prata Santos Andrade 10
418.º Alexandre Miguel Cunha Jardim Teixeira Mendes 10
419.º Maria Eugénia Hipólito Alexandre Barrocas 10
420.º Isabel Conceição Nunes Silva 10
421.º Carla Maria Serralheiro Machado Baptista Conde 10
422.º Sónia Lopes Álvaro 10
423.º António Romão Batista Barreira 10
424.º Rosa Maria Coelho Sousa 10
425.º Gabriela Maria Poceiro Costa 10
426.º Adérito Miguel Pestana Gomes Ferreira 10
427.º Cecília Alexandra Oliveira Amaral 10
428.º Maria Fátima Pereira Simões 10
429.º Rodrigo Miguel Amaral Ferreira Inácio 10
430.º Cristina Fernanda Vieira Carvalho Pinheiro 10
431.º Maria João Vieira Bronze 10
432.º Cristalina Dulce Abreu Moreira 10
433.º Carla Regina Neves Fernandes 10
434.º Maria Glória Parente Conceição 10
435.º José Manuel Sousa Carvalho 10
436.º Maria Delfina Saraiva Menezes Silva Dias 10
437.º Elisabete Alves Conde 10
438.º Isabel Maria Sousa Silva Duarte Moreira 10
439.º João Paulo Cruz Machado 10
440.º Susana Isabel Santos Varandas 10
441.º Pedro Miguel Tavares Silva Gil 10
442.º Cláudia Eugénia Jorge Ferreira 10

Candidatos excluídos:

Abel Godinho Paulo (*a*).
Adelaide Fátima Borges Moreira (*a*).
Adelaide Maria Moura Lopes (*a*).
Adélia Assunção Mariano (*a*).
Adelina Licínia Alves Santos (*a*).

Adelina Manuela Ferreira Martins (*a*).
Adelina Maria Monteiro Nunes (*a*).
Adérito Manuel Pereira Lopes (*a*).
Adosinda Aurora Araújo Paço Alves (*a*).
Adosinda Maria Costa Elisiário (*a*).
Adosinda Rosa Guedes Oliveira Ferreira Maudslay (*a*).
Adriano Jorge Gonçalves Lages Ribeiro (*b*).
Agostinho Jesus Pinto Sousa (*a*).
Aida Maria Boalhosa Pereira (*a*).
Aida Maria Matos Saúde (*a*).
Aida Martins Gonçalves (*a*).
Alberta José Peixoto Lima (*a*).
Albertina Celeste Santos (*a*).
Albertina Flores Valente Cruz Novais Massano (*a*).
Albertino Domingues (*a*).
Alberto Jesus Ferreira (*a*).
Alberto Jesus Lopes Preto (*a*).
Alberto José Costa Martins Dalte (*a*).
Alcides César Matos Costa Teixeira Lopo (*b*).
Alcídio Manuel Pereira Franco (*a*).
Alda Cristina Esculcas Pereira (*b*).
Alda Cristina Sá Faustino (*a*).
Alda Maria Coelho Pereira (*a*).
Alda Maria Viegas Candeias (*a*).
Aldina Maria Frade Pires (*a*).
Alexandra Cristina Moutinho Teixeira Grosso (*a*).
Alexandra Cristina Raposo Pereira (*a*).
Alexandra Cristina Saraiva Fonseca (*a*).
Alexandra Inês Santos Moura (*a*).
Alexandra Isabel Pinheiro Rodrigues Lopes (*a*).
Alexandra Isabel Pires Almeida Xavier Fernandes (*a*).
Alexandra Isabel Rocha Lemos (*b*).
Alexandra Isabel Vaz Pinheiro Sousa Basílio (*a*).
Alexandra Louro Miguens Martins Margarido (*a*).
Alexandra Margarida Almeida da Mota (*a*).
Alexandra Maria Afonso Ribeiro (*a*).
Alexandra Maria Borges Castro Gonçalves Marques (*a*).
Alexandra Maria Lopes Carvalho Lucas (*a*).
Alexandra Maria Morais Machado (*a*).
Alexandra Maria Oliveira Marques Santos (*a*).
Alexandra Maria Pereira Almeida Vagaroso (*b*).
Alexandra Maria Pinto Casqueiro (*a*).
Alexandra Marina Abreu Menezes (*a*).
Alexandra Matias Ferreira Vale (*a*).
Alexandra Paula Monteiro Pessanha (*a*).
Alexandra Sofia Vieira Gonçalves (*a*).
Alexandra Viana Ribeiro (*a*).
Alexandre Carlos Augusto Bettencourt (*a*).
Alexandre Nuno Santos Antunes Capucha (*a*).
Alexandrina Ferreira Figueiredo (*b*).
Alice Isabel Elói Lopes Banza (*a*).
Alice Lurdes Apolinário Prada (*b*).
Alice Paula Ferreira Marques (*b*).
Alice Teixeira Cruz Moutinho (*a*).
Almerinda Alves Fernandes Pinto Percina (*a*).
Altino Jorge Martins Silva Pinto (*a*).
Álvaro David Esteves Pires (*a*).
Álvaro Eduardo Pires David Soares Correia (*b*).
Alzira Maria Borges Sousa Perna (*b*).
Alzira Maria Santos Baptista (*a*).
Amadeu Jesus Alves Guerra Fonseca (*a*).
Amália Jesus Ferreira Ramiro (*a*).
Américo Monteiro Almeida Albuquerque (*b*).
Amílcar Augusto Carrilho Trindade (*a*).
Ana Madalena Marques Aparício Abreu Silva (*a*).
Ana Alexandra Botelho Carmezim (*a*).
Ana Alexandra Tavares Salgado Castelo Ribeiro (*b*).
Ana Amélia Fernandes Morais Martins (*a*).
Ana Bela Nogueira Cerveira Seixas (*a*).
Ana Carla Dias Cavaco (*a*).
Ana Carla Moreira Maio (*a*).
Ana Carla Mourão Pinto Sousa (*a*).
Ana Carla Sena Martinho Ventura (*a*).
Ana Carmo Baptista Vieira (*a*).
Ana Catarina Duarte Lima (*a*).
Ana Catarina Gouveia Carvalho (*a*).
Ana Catarina Lesico Pilonas (*a*).
Ana Catarina Matos Antunes Gomes (*a*).
Ana Cecília Avelans Rodrigues (*a*).
Ana Célia Teixeira Cação Parente (*a*).
Ana Clara Pereira Rodrigues Carvalho (*b*).
Ana Cláudia Antunes Albernaz Moreira Varão (*a*).
Ana Cláudia Cardoso Cruz Caetano (*a*).
Ana Cláudia Costa Magalhães (*a*).
Ana Cláudia Furtado Mendes (*a*).
Ana Cláudia Mesquita Carvalho (*a*).
Ana Cláudia Paiva Fernandes Alves (*b*).
Ana Cristina Almeida Amaral Luís Gomes (*a*).
Ana Cristina Almeida Rosário (*a*).
Ana Cristina Antunes Sá Vilela (*a*).
Ana Cristina Carvalho Bastos (*a*).
Ana Cristina Chinita Rodrigues Lança Casimiro (*a*).
Ana Cristina Conceição Martins Vinagre (*a*).
Ana Cristina Conde Rebelo Gouveia (*a*).
Ana Cristina Cortes Fatela (*a*).
Ana Cristina Costa Mira (*b*).
Ana Cristina Costa Ribeiro Martins (*a*).
Ana Cristina Dias Neves (*a*).
Ana Cristina Duarte Dias (*a*).
Ana Cristina Fernandes Antunes Bernardino (*a*).
Ana Cristina Ferreira Gregório (*a*).
Ana Cristina Fonseca Santos (*a*).
Ana Cristina Formigal Oliveira Santos Silva (*a*).
Ana Cristina Janeiro Valente (*b*).
Ana Cristina Jasmins Rodrigues Dias Farinha (*a*).
Ana Cristina Marinho Lonço Silva (*b*).
Ana Cristina Martins Tomás (*a*).
Ana Cristina Moita Rebelo (*a*).
Ana Cristina Monteiro Vieira (*a*).
Ana Cristina Nunes Mendes (*a*).
Ana Cristina Nunes Santos (*a*).
Ana Cristina Pereira Carvalho Rodrigues (*a*).
Ana Cristina Pereira Pinela (*a*).
Ana Cristina Pinho Silva Dias (*a*).
Ana Cristina Pires Amado Pereira (*a*).
Ana Cristina Rodrigues Correia (*a*).
Ana Cristina Rodrigues Santos Araújo (*a*).
Ana Cristina Rosado Andrade (*a*).
Ana Cristina Silva Lopes Bordalo Matias (*a*).
Ana Cristina Simões Carlos Tão (*a*).
Ana Cristina Teixeira Mira Godinho Sousa Chichorro (*a*).
Ana Cristina Vasques Braga Cruz (*a*).
Ana Cristina Verde Araújo (*a*).
Ana Cristina Viegas Petronilo Pata Casa Branca (*a*).
Ana Cristina Viveiro Martins Rodrigues (*a*).
Ana Dulce Duarte Pinto Almeida Matos (*a*).
Ana Elizabete Costa Ramos (*a*).
Ana Elvira Gonçalves de Azevedo Pinto (*a*).
Ana Fátima Rufino Machado Campos Oliveira (*a*).
Ana Filipa Sá Oliveira Gala (*a*).
Ana Helena Sena Gonçalves (*b*).
Ana Isabel Afonso Almeida (*a*).
Ana Isabel Almeida Rodrigues Costa Ruivo (*b*).
Ana Isabel Alves Catalão (*a*).
Ana Isabel Campos Lança Palma Pereira (*a*).
Ana Isabel Costa Dionísio (*a*).
Ana Isabel Dias Oliveira Jesus Martins (*b*).
Ana Isabel Duarte Correia Fernandes Monteiro (*b*).
Ana Isabel Franco Diniz Correia (*a*).
Ana Isabel Gomes Sebastião (*a*).
Ana Isabel Jorge Silva Abreu (*b*).
Ana Isabel Neves Agostinho Nunes Gonçalves (*a*).
Ana Isabel Nunes Sá Pereira (*b*).
Ana Isabel Santos Guerreiro (*a*).
Ana Isabel Silva Coelho Pinheiro Estêvão (*a*).
Ana Isabel Tavares Dias Joaquim Sá (*a*).
Ana Isabel Torrão Estima (*a*).
Ana Isabel Vaz Silva Rodrigues Quintino (*a*).
Ana Lúcia Garcez Duarte Alves Antunes (*a*).
Ana Lúcia Monteiro Cavaleiro (*a*).
Ana Lúcia Silva Sousa (*b*).
Ana Luísa Baptista Silva (*a*).
Ana Luísa Dantas Sepúlveda Ribeiro Bernardes (*a*).
Ana Luísa Fernandes Heleno (*b*).
Ana Luísa Miguel Pereira (*a*).
Ana Luísa Santos Malveiro (*a*).
Ana Lurdes Barroso Pereira Roque Reis (*a*).
Ana Mafalda Matos Machado Silva (*a*).
Ana Margarida Cruz Afonso (*b*).
Ana Margarida Fernandes Castro Matono (*b*).
Ana Margarida Ferreira Basílio (*b*).
Ana Margarida Freire Simões (*a*).
Ana Margarida Lino Santos Silva Antunes (*a*).
Ana Margarida Miguel Silva Alexandre (*a*).
Ana Margarida Nunes Simões (*a*).
Ana Margarida Oliveira Franco Carita Faustino (*a*).
Ana Margarida Oliveira Góis (*a*).
Ana Margarida Pereira Cruz Mota (*a*).

Ana Margarida Pereira Oliveira Garcia (*a*).
Ana Margarida Rocha Antunes (*a*).
Ana Margarida Rodrigues Coelho (*a*).
Ana Margarida Roque Pereira Abegão (*a*).
Ana Margarida Santos Soure Carvalho (*b*).
Ana Margarida Sarreira Roque (*b*).
Ana Maria Abreu Lima Pereira Marques (*a*).
Ana Maria Albuquerque Tavares Salvado Castelo Branco (*a*).
Ana Maria Almeida Salvador Fernandes (*a*).
Ana Maria Anacleto Rodrigues (*a*).
Ana Maria Cangueiro Martins (*b*).
Ana Maria Correia Antunes (*a*).
Ana Maria Correia Lopes (*a*).
Ana Maria Costa Marques (*a*).
Ana Maria Esteves Maia (*b*).
Ana Maria Fava Silvestre (*a*).
Ana Maria Ferreira Jesus Polónia (*a*).
Ana Maria Gomes Rodrigues (*a*).
Ana Maria Gonçalves (*a*).
Ana Maria Lemos Nunes Rodrigues Santos (*a*).
Ana Maria Ludovina Brito Fernandes Gomes (*a*).
Ana Maria Machado Ribeiro (*b*).
Ana Maria Martins Gonçalves (*a*).
Ana Maria Mendonça Carvalho (*a*).
Ana Maria Monteiro Silva Oliveira (*a*).
Ana Maria Morais Pinto Hellmann (*a*).
Ana Maria Novais Gomes Sousa Pinto (*a*).
Ana Maria Oliveira Barbosa Mendonça (*a*).
Ana Maria Pereira Lopes (*a*).
Ana Maria Pereira Neves Ramalho (*b*).
Ana Maria Rego Gormicho Simões Duarte Mendes (*b*).
Ana Maria Rodrigues Malho (*a*).
Ana Maria Rosado Silva Alexandre (*a*).
Ana Maria Santos Brito Pinheiro (*a*).
Ana Maria Soverano Conceição Silva Aparício (*b*).
Ana Maria Varela Braz (*a*).
Ana Maria Veloso Ferreira (*a*).
Ana Marta Carvalho Ferreira Barros (*a*).
Ana Palmira Gaspar Albino Campos Cruz (*a*).
Ana Patrícia Carneiro Pereira (*a*).
Ana Patrícia Lourenço Pacheco (*a*).
Ana Paula Alves Pimenta Sousa Leite (*a*).
Ana Paula Barreiros Pires Gomes Rolo Silva Velosa (*a*).
Ana Paula Bettencourt Pereira (*b*).
Ana Paula Brito Moleiro (*a*).
Ana Paula Cardoso Duarte (*b*).
Ana Paula Cardoso Ribeiro Vale Silva (*a*).
Ana Paula Costa Oliveira Peixoto (*a*).
Ana Paula Dias Rodrigues (*a*).
Ana Paula Farinha Mateus (*a*).
Ana Paula Fernandes Gaudêncio (*b*).
Ana Paula Fernandes Santos (*a*).
Ana Paula Ferreira Trindade Cruz Duarte (*b*).
Ana Paula Gamboa Campos Dias Ferreira (*a*).
Ana Paula Garrido Oliveira (*a*).
Ana Paula Gonçalves Pereira Silva (*b*).
Ana Paula Lacão Aleixo (*b*).
Ana Paula Loureiro Oliveira Peres (*a*).
Ana Paula Marques Torres (*a*).
Ana Paula Matos Sousa Carneiro Candeias Azedo (*b*).
Ana Paula Mesquita Araújo (*b*).
Ana Paula Mesquita Salgado Costa (*b*).
Ana Paula Morgado Martins Maia Pimentel (*a*).
Ana Paula Oliveira Ferreira Durão (*a*).
Ana Paula Pereira Almeida Santos (*a*).
Ana Paula Pereira Birra (*a*).
Ana Paula Pereira Silva Reis (*a*).
Ana Paula Ramos Alves (*a*).
Ana Paula Reis Madeira (*a*).
Ana Paula Reis Neves (*a*).
Ana Paula Rocha Lourenço Pinho (*a*).
Ana Paula Ruivo Rodrigues (*a*).
Ana Paula Santos Garrido Fragoso (*a*).
Ana Paula Sousa Brazão Sousa (*b*).
Ana Paula Sousa Santos Mata (*a*).
Ana Paula Teixeira Soares (*a*).
Ana Paula Vaz Ferreira (*a*).
Ana Paula Vidigal Tibo (*a*).
Ana Pedro Ferreira Nunes (*a*).
Ana Raquel Freitas Alegre Ribeiro (*a*).
Ana Raquel Vicente Lima Natário (*a*).
Ana Rita Fernandes Morais (*a*).
Ana Rita Marques Guerra (*a*).
Ana Rita Pereira Bernardes Campos Mendes Cazal Ribeiro (*b*).
Ana Rosa Martins Sardinha (*b*).
Ana Rute Amaro Rodrigues Panela Godinho (*a*).
Ana Rute Varela Ribeiro (*a*).
Ana Sandra Dinis Pinhel (*a*).
Ana Silva Cravinho Lopes (*a*).
Ana Sofia Brito Costa Oliveira (*a*).
Ana Sofia Falcão Correia Galinho (*a*).
Ana Sofia Ferreira Loureiro Almeida Dias (*a*).
Ana Sofia Lopes Espadaneira (*a*).
Ana Sofia Mendes Correia Fonseca (*a*).
Ana Sofia Monteiro Castro Fernandes (*b*).
Ana Sofia Oliveira Nunes Barreiros (*a*).
Ana Sofia Pires Chieira (*b*).
Ana Sofia Ribeiro Santos Costa Freire (*a*).
Ana Sofia Ruivo Canas (*a*).
Ana Sofia Silva Freitas (*b*).
Ana Sofia Tata Pereira Marques (*a*).
Ana Tânia Melro Vidal (*a*).
Ana Teresa da Fonseca Avflar Santos (*a*).
Ana Teresa Garcia Duarte (*a*).
Ana Teresa Santos Aires Coelho (*b*).
Ana Vera Jorge Santos Marcelino (*b*).
Anabela Abrantes Magalhães (*a*).
Anabela Assunção Gorgueira Garcia (*a*).
Anabela Catarino Caetano (*a*).
Anabela Catarino Lopes (*a*).
Anabela Conceição Hilário Veríssimo Jubilado (*a*).
Anabela Conceição Silva Rocha Dias (*b*).
Anabela Cristina Almeida Respeita (*b*).
Anabela Dias Teixeira Pereira (*a*).
Anabela Domingues Santana (*a*).
Anabela Domingues Tavares (*b*).
Anabela Ferreira Oliveira (*a*).
Anabela Fontes Pereira Gonçalves (*a*).
Anabela Gomes Silva Carvalho Figueiredo Delfino (*a*).
Anabela Inês Nabais (*a*).
Anabela Janeiro Rato Pinto Pacheco (*a*).
Anabela Lopes Barata (*a*).
Anabela Luísa Gouveia Santos (*a*).
Anabela Lurdes Gonçalves Fonseca Fernandes (*b*).
Anabela Marçal Fernandes (*a*).
Anabela Maria Cerqueira Martins (*a*).
Anabela Maria Dias Paquete (*a*).
Anabela Maria Macedo Fernandes (*a*).
Anabela Maria Matos Morais (*b*).
Anabela Martins Rodrigues Vieira Sá (*b*).
Anabela Miranda Vieira Fernandes (*a*).
Anabela Morais Araújo Gomes (*a*).
Anabela Moutinho Monteiro (*a*).
Anabela Nunes Aguilar Salvado (*a*).
Anabela Palminha Saraiva (*a*).
Anabela Paulo Nuno Brito Duarte (*a*).
Anabela Queirós Pinto (*a*).
Anabela Ramos Ramalho (*a*).
Anabela Resende Arraiolos Silva (*a*).
Anabela Ribeiro Castro Lopes Sequeira (*a*).
Anabela Rodrigues Santos Silva Ramos (*a*).
Anabela Salvador Guedes Ribeiro (*a*).
Anabela Santiago Fonseca Reis (*a*).
Anabela Silva Lopes (*a*).
Anabela Soares Gaspar (*b*).
Anabela Sousa Reis Varela (*a*).
Andreia Filipa Clemente Castelo Oliveira (*a*).
Andreia Luísa Martins Gonçalves Jardim (*a*).
Andreia Margarida Soares Dias Moreira (*b*).
Ângela Cristina Trigo Santos Loureiro (*a*).
Ângela Maria Cardoso Correia Sousa (*a*).
Ângela Maria Guerreiro Celorico Drago (*a*).
Ângela Maria Nunes Ferreira (*b*).
Ângela Maria Serra Agostinho Jesus Gomes (*a*).
Ângela Maria Socorro Lima Neves Casal Simões Azevedo (*a*).
Anizabela Abreu Amaral (*a*).
Antero José Silvestre Mestre (*a*).
Antónia Maria Martins Rato (*a*).
António Alcides Gomes Trogano (*a*).
António Arlindo Vieira Carvalho (*a*).
António Augusto Silva Portela (*b*).
António Carlos Duarte Loureiro Reis (*a*).
António Carlos Guedes Morais (*a*).
António Costa Alexandre (*a*).
António Eduardo Ferreira Gomes Sousa (*a*).
António Ferreira Oliveira (*a*).
António Francisco Colaço (*b*).
António João Mendes Rosado Galvoeira (*a*).

António Joaquim Angelino Choupina (*a*).
António Jorge Mendes Dias (*a*).
António Jorge Tavares Roque Alpendre (*a*).
António José Borges Pires (*a*).
António José Fonseca Leite (*a*).
António José Guerreiro Cachoupo (*a*).
António José Lança Palma (*a*).
António José Pereira Silva (*a*).
António José Pires Moreira Fernandes (*a*).
António José Santos Almeida (*a*).
António José Santos Sá (*a*).
António José Sousa Cerqueira (*a*).
António José Teixeira Silva (*a*).
António Júlio Castro Alves Moreira (*a*).
António Lívio Martins Roque (*a*).
António Luís Faria Fernandes (*a*).
António Manuel Alves Cunha (*a*).
António Manuel Alves Marme (*b*).
António Manuel Baptista Ribeiro (*a*).
António Manuel Chaco Soares (*a*).
António Manuel Delgado Carrilho (*a*).
António Manuel Lopes Delgado (*a*).
António Manuel Moreira Coelho (*a*).
António Manuel Nogueira Pacheco (*a*).
António Manuel Pinto Carvalho Elias (*b*).
António Manuel Pinto Vaz (*b*).
António Manuel Silva Gonçalves (*a*).
António Manuel Simões Ferreira (*b*).
António Miguel Pires Maranha (*a*).
António Patrício Rodrigues Correia Gomes (*a*).
António Paulo Pereira Marques (*b*).
António Pedro Correia Pinto (*a*).
António Pedro Madeira Gomes Fernandes Morais (*a*).
António Pedro Soares Dias Ferreira (*b*).
António Ribeiro Gambiro (*a*).
António Rui Raposo Guerreiro (*a*).
Arlindo Henriques Gil (*a*).
Armamdo Santos Mendes (*a*).
Armandina Afonso (*a*).
Armandina Ângela Correia Fernandes (*a*).
Armando Vagaroso Rocha (*a*).
Arminda Alves Roldão Bento (*a*).
Arminda Isabel Carvalho Nascimento Belo (*a*).
Arminda Ribeiro Neves (*a*).
Armindo Oliveira Silva (*a*).
Artemisa Vitália Baeta Silva (*a*).
Artur Lemos Silva (*a*).
Ascensão Amaral Marques Abrantes (*a*).
Augusta Maria Aguiar Pacheco Teixeira (*a*).
Augusta Maria Libânio Rodrigues (*a*).
Augusto Alberto Camões Mendonça Oliveira Silva (*a*).
Aurora Maria Silva Piloto (*b*).
Ausenda Maria Belo Lopes (*b*).
Autonio Manuel Sanches Pereira (*a*).
Balbina Júlia Martins Pires (*a*).
Baldomero Alves Coelho (*a*).
Bárbara Patrícia Leite Pereira (*a*).
Bartolomeu Albuquerque Soares Albergaria Noronha (*a*).
Beatriz Conceição Matos Martins (*a*).
Beatriz Isabel Ribeiro Correia (*a*).
Bela Augusta Festas Hortinhas (*a*).
Belmira Jesus Ramos Plácido (*a*).
Bernardete Clara Guerreiro Almeida (*a*).
Berta Fernanda Gonçalves Pacheco (*a*).
Berta Maria Mota Santos Gonçalves (*a*).
Branca José Ramalho Miranda (*a*).
Branca José Trigueiro Delfino (*a*).
Bruno José Soeiro Barbosa (*a*).
Cândida Adelaide Marques Daniel (*a*).
Cândida Perpétua Melo Martins Correia (*a*).
Cândido Santos Fernandes (*a*).
Carla Adelina Pinto Teixeira (*a*).
Carla Alexandra Araújo Ribeiro (*a*).
Carla Alexandra Batalha Rebelo Oliveira (*a*).
Carla Alexandra Carvalho Lopes Osório Nunes (*b*).
Carla Alexandra Conceição Martins (*a*).
Carla Alexandra Correia Batista (*a*).
Carla Alexandra Costa Gomes Teixeira (*a*).
Carla Alexandra Dias Ramos Branco (*a*).
Carla Alexandra Ferreira Ventura (*a*).
Carla Alexandra Gomes Lince (*a*).
Carla Alexandra Gomes Teixeira (*a*).
Carla Alexandra Madureira Lourenço (*a*).
Carla Alexandra Malhão de Sousa (*a*).
Carla Alexandra Monteiro Martins Marcelino (*a*).
Carla Alexandra Pacheco Almeida Cruz (*a*).
Carla Alexandra Pimenta Pereira (*a*).
Carla Alexandra Pires Farinha (*a*).
Carla Alexandra Sousa Marques (*a*).
Carla Catarina Gouveia Anjos Guilherme (*b*).
Carla Celina Magalhães Pacheco (*b*).
Carla Clementina Ventura Alves Freire (*a*).
Carla Conceição Pedrosa Ramos (*b*).
Carla Cristina Carvalho Costa (*a*).
Carla Cristina Carvalho Machado Quaresma (*a*).
Carla Cristina Ferreira Pinheiro (*a*).
Carla Cristina Jesus Alves (*a*).
Carla Cristina Palma Mendes (*a*).
Carla Cristina Rosário Antunes Alves (*a*).
Carla Cristina Santos Antunes (*a*).
Carla Cristina Santos Pereira Reimão (*b*).
Carla Cristina Silva Ferreira (*b*).
Carla Cristina Sousa Coelho (*a*).
Carla Cristina Gago Teixeira Brás Amorim (*b*).
Carla Dalila Macieirinha Fardilha (*a*).
Carla Dina Cunha Caramujo (*a*).
Carla Esmeralda Xavier Lemos Pereira (*b*).
Carla Estela Silva Semedo Alves Cunha (*a*).
Carla Fernanda Espírito Santo Dias Carvalho (*a*).
Carla Filipa Carvalho da Silva Catroga Inês Aguiar (*a*).
Carla Filomena Silva Paiva (*a*).
Carla Helena Robalo Raposo (*a*).
Carla Inês Faria Jesus (*b*).
Carla Irene Costa Farto (*b*).
Carla Isabel Antunes Pelicano Vaz Figueira (*a*).
Carla Isabel Araújo Barbosa (*a*).
Carla Isabel Fernandes Vicente (*a*).
Carla Isabel Ferreira Simões (*a*).
Carla Isabel Gomes Carvalho (*a*).
Carla Isabel Rodrigues Anjos Pacheco (*b*).
Carla Isabel Santos Sousa (*a*).
Carla Isabel Sebastião Neto Pinhão (*a*).
Carla Isabel Viegas Neto (*a*).
Carla Jesus Sousa Lourenço (*a*).
Carla Josefa Velez Cesteiro (*a*).
Carla Luísa Cruz Mendo (*b*).
Carla Manuela Filomena Simões Chaves (*a*).
Carla Manuela Marcelino Gomes (*a*).
Carla Margarida Raposo Ferreira Xavier Melo (*a*).
Carla Margarida Pereira Geraldes (*a*).
Carla Margarida Santos Dinis (*b*).
Carla Maria Antunes Graça (*b*).
Carla Maria Bastos Borrões (*a*).
Carla Maria Bernardo Cruz (*a*).
Carla Maria Brites Ramos Capitão Roma (*a*).
Carla Maria Calhau Fresca Faustino Ferreira (*a*).
Carla Maria Carvalho Ramos (*b*).
Carla Maria Catarino Rodrigues (*a*).
Carla Maria Cipriano Jesus Rebelo (*b*).
Carla Maria Condeço Santos Henriques (*a*).
Carla Maria Costa Fernandes Vale (*a*).
Carla Maria Cruz Rodrigues Marques (*a*).
Carla Maria Dias Mendes (*a*).
Carla Maria Gomes Pereira (*a*).
Carla Maria Guerreiro Dias Alves (*a*).
Carla Maria Lopes Rafael (*a*).
Carla Maria Lopes Ribeiro (*a*).
Carla Maria Matos Damaso Pratas (*a*).
Carla Maria Mendes Azambuja Loureiro (*a*).
Carla Maria Oliveira Dias Coelho (*a*).
Carla Maria Rodrigues Carvalho Magalhães (*a*).
Carla Maria Santos Ramos (*a*).
Carla Maria Sentieira Magalhães Roque Silva Marques (*b*).
Carla Maria Silva Miranda (*b*).
Carla Maria Simões Oliveira (*a*).
Carla Maria Sousa Faro Novais (*a*).
Carla Marina Cardoso Santos (*a*).
Carla Marina Santos Teixeira (*a*).
Carla Micaela Maciel Vasconcelos Soto Maior (*a*).
Carla Patrícia Ribeiro Azevedo (*a*).
Carla Sandra Pires Silvestre (*a*).
Carla Silva Fernanbuco Revés (*b*).
Carla Sofia Anjos Simões (*a*).
Carla Sofia Caiado Calapez Costa Melo (*a*).
Carla Sofia Carmo Martins (*b*).
Carla Sofia Monteiro Gonçalves (*a*).
Carla Sofia Palmeiro Sousa Vidal Dias (*a*).
Carla Sofia Ramos Galhardo Pereira Matos (*a*).

Carla Sofia Rosa Marques Fernandes Almeida (*a*).
Carla Sofia Xavier Coelho (*a*).
Carla Susana Gomes Santos Naia (*a*).
Carla Susana Martins Brum Costa (*a*).
Carla Susana Pinto Nogueira Amaral (*a*).
Carla Susana Teixeira Soares Fernandes (*a*).
Carla Virgínia Garcia Prates (*b*).
Carlos Alberto Cordeiro Couceiro (*b*).
Carlos Alberto Costa Pinto Charrua (*a*).
Carlos Alberto Domingos Sousa (*a*).
Carlos Alberto Firmino Amador (*a*).
Carlos Alberto Jesus Alves (*a*).
Carlos Alberto Silva Vilas Boas (*a*).
Carlos Alfredo Costa David (*a*).
Carlos Alfredo Freitas Gomes Dias (*a*).
Carlos Anjos Xavier Teixeira Silva (*a*).
Carlos António Barroso Martins (*a*).
Carlos Herlander Cardoso Santos (*a*).
Carlos Jorge Avelas Nunes Pires Micaelo (*a*).
Carlos José Oliveira Ramos (*a*).
Carlos Manuel Aroso Oliveira Duarte (*a*).
Carlos Manuel Colaço Ferreira (*a*).
Carlos Manuel Cordeiro Paiva (*a*).
Carlos Manuel Folgado Sobreiro (*a*).
Carlos Manuel Lisboa Moreira (*a*).
Carlos Manuel Monteiro Schulze Nascimento (*b*).
Carlos Manuel Rodrigues Lopes (*a*).
Carlos Manuel Santos Rego Sousa (*a*).
Carlos Manuel Saraiva Felício Costa (*a*).
Carlos Vítor Fernandes Bessa (*a*).
Cármen Adalgisa Pinto Mota Matos (*a*).
Cármen Conceição Santos (*a*).
Cármen Jesus Reis Miranda (*a*).
Cármen Júlia Silva Rodrigues (*a*).
Cármen Sofia Vieira Lopes (*a*).
Cármen Suzana Branco Lobo (*a*).
Casimiro José Guerreiro Bombarda (*a*).
Cassiano Manuel Soares Consciência (*a*).
Catarina Isabel Alves Mendes Silva (*a*).
Catarina Isabel Barcelos Figueiredo (*b*).
Catarina Isabel Cunha Prates Sousa Varela (*b*).
Catarina Isabel Ranito Costa Providência (*a*).
Catarina Isabel Santos Castro Abreu (*b*).
Catarina Martins Escudeiro (*a*).
Catarina Soares Oliveira Barros Baptista (*b*).
Cátia Susana Murilhas Cláudio (*a*).
Cecília Augusta Gomes Barros (*a*).
Cecília Maria Azevedo Campos Antunes Faria (*a*).
Cecília Maria Jesus Pereira (*a*).
Célia Cristina Luzio Luís Campos Santos (*a*).
Célia Maria Almeida Guerreiro Castanheira (*a*).
Célia Maria Costa Correia (*a*).
Célia Maria Dias Valentim Sousa (*a*).
Célia Maria Gomes Farinha (*a*).
Célia Maria Gouveia Quaresma (*a*).
Célia Maria Lopes Sousa (*b*).
Célia Maria Silva Cardoso (*a*).
Célia Maria Sousa Cordeiro Conceição Barradas (*a*).
Célia Maria Tibério Cruz (*a*).
Celina Conceição Santos Cardoso Fontinhas (*a*).
César Augusto Gonçalves Ramos (*b*).
Cidália Lisete Pereira Silva (*a*).
Cidália Maria Andrade Soares (*b*).
Cidália Maria Carvalho Pires (*a*).
Clara Cristina Galvoeira Figueira (*a*).
Clara Eugénia Vicente Leite Filipe Morais (*a*).
Clara Jesus Lucas Abreu (*a*).
Clara Maria Neto Oliveira (*a*).
Clara Susana Rodrigues Sousa (*a*).
Cláudia Alexandra Magalhães Ribeiro Faro Leite (*b*).
Cláudia Alexandra Silva Lourenço (*b*).
Cláudia Catarina Rebelo Patrício Freire Santos (*a*).
Cláudia Conceição Ginjeira Teodoro (*a*).
Cláudia Filipa Freitas Antunes Ribeiro (*a*).
Cláudia Gouveia Landeiro Campos (*b*).
Cláudia Isabel Fernandes Machado (*a*).
Cláudia Isabel Anjo Félix (*b*).
Cláudia Isabel Andrade Pinto Costa Anjo Teixeira (*a*).
Cláudia Isabel Patrício Couto Vieira (*a*).
Cláudia Isabel Sardo Fernandes Vaz (*a*).
Cláudia Isabel Varela Ribeiro (*a*).
Cláudia Laurinda Rodrigues Duarte (*a*).
Cláudia Manuela Costa Conceição Oliveira Bapatista (*a*).
Cláudia Margarida Ferreira Lucas Oliveira Silva (*a*).
Cláudia Margarida Seixas Felício (*a*).
Cláudia Maria Alonso Bramão (*a*).
Cláudia Maria Aragão Bento Loução (*a*).
Cláudia Maria Martins Rocha Teixeira Neves (*a*).
Cláudia Maria Soares Monteiro Oliveira Carneiro (*b*).
Cláudia Marisa Pinto Correia Rodrigues Graça (*b*).
Cláudia Marisa Pinto Santos Machado Antunes (*a*).
Cláudia Patrícia Araújo Alves Ribeiro (*a*).
Cláudia Patrícia Ferreira Gomes Fernandes Gouveia (*a*).
Cláudia Raquel Teixeira Neves Fonseca (*a*).
Cláudia Sofia Coelho Monteiro Fernandes (*a*).
Cláudia Sofia Delicado Baleiras Dias Correia (*b*).
Cláudia Sofia Martins Marques Antunes Gata (*a*).
Cláudia Sofia Oliveira Macedo (*a*).
Clementina Cândida Madureira Ribeiro (*a*).
Conceição Charters António Borges (*a*).
Conceição Maria Ribeiro Vieira Oliveira (*a*).
Constança Maria Teixeira Fernandes Sevivas Pinto (*a*).
Cristiana Luís Fonseca Amado (*a*).
Cristina Alexandra Chumbinho Dias Moura (*a*).
Cristina Alexandra Marques Lança Lopes (*b*).
Cristina Alexandra Pires Ferreira (*b*).
Cristina Bacelar Bezerra Carvalho Cerqueira Malafaya Baptista (*b*).
Cristina Carmo Marques (*a*).
Cristina Conceição Fernandes (*a*).
Cristina Esmeralda Rodrigues Azevedo (*b*).
Cristina Isabel Félix Nare Agostinho (*a*).
Cristina Isabel Bastos Fachadas Amante (*b*).
Cristina Isabel Costa Pereira Santo (*a*).
Cristina Isabel Costa Silva (*a*).
Cristina Isabel Ferreira (*a*).
Cristina Isabel Saraiva Alves Cardoso (*a*).
Cristina Isabel Sousa Dias (*a*).
Cristina Isabel Venâncio Rogado (*a*).
Cristina Jesus Martins Lourenço (*b*).
Cristina Lourenço Martins (*a*).
Cristina Luísa Levezinho Alves Marcelo (*a*).
Cristina Mafalda Guimarães Império (*a*).
Cristina Mafalda Pita Camacho Santos (*a*).
Cristina Manuela Gonçalves Fernandes (*b*).
Cristina Margarida Esteves Gonçalves (*a*).
Cristina Maria Bandeira Neto Pereira (*a*).
Cristina Maria Borges Pereira (*a*).
Cristina Maria da Encarnação Alves (*a*).
Cristina Maria Ferreira Magalhães (*a*).
Cristina Maria Ferreira Pires (*a*).
Cristina Maria Ferreira Silva (*a*).
Cristina Maria Ferreira (*a*).
Cristina Maria Inácio Frazão (*a*).
Cristina Maria Lopes Lima (*a*).
Cristina Maria Lopes Paulo Dias Tomás (*b*).
Cristina Maria Marcelino Flora (*a*).
Cristina Maria Marques Encarnação Lopes (*a*).
Cristina Maria Meira Almeida Gomes (*a*).
Cristina Maria Oliveira Raposo Ramos (*a*).
Cristina Maria Pereira Freire (*b*).
Cristina Maria Pereira Pedro Oliveira (*b*).
Cristina Maria Pedrosa Jordão (*a*).
Cristina Maria Pimentel Zilhão Fernandes Pinto Borges (*a*).
Cristina Maria Possidónio Sequeira Marques (*a*).
Cristina Maria Ribeiro Amado Curto Diniz (*a*).
Cristina Maria Ribeiro Braz (*b*).
Cristina Maria Rodrigues Alfaro (*a*).
Cristina Maria Rodrigues Queirós (*a*).
Cristina Maria Santos Pinto Marques Santome (*a*).
Cristina Maria Santos Timóteo (*a*).
Cristina Maria Silveira Francisco (*a*).
Cristina Maria Sousa Malta (*b*).
Cristina Mariana Penedo Matias (*a*).
Cristina Sofia Silva Ganhão Rodrigues (*a*).
Cristina Susana Cardoso Pinto (*a*).
Custódia Manuela Vilela Magalhães (*b*).
Dalila David Coelho (*b*).
Dalila Paula Vasconcelos Ferreira Lopes (*a*).
Daniel Vasco Fernandes Silva Barbosa (*a*).
Daniela Eduarda Mesquita Deus Gonçalves (*a*).
Daniela Maria Lema Barros Pereira (*a*).
Daria Helena Pimpão Segura (*a*).
Dario Fernando Miranda Lapela Freitas (*a*).
David Abel Viegas Martins (*a*).
David Manuel Monteiro Ferreira (*a*).
Décio António Tinoco Matias (*a*).
Delmar Chagas Soromenho (*a*).
Deolinda Maria Manilha Oliveira (*a*).

Deolindo Azedo Correia (*b*).
Diana Clara Bastos Rodrigues Paiva (*b*).
Diana Cristina Susano Rodrigues Almeida Silva (*a*).
Diana Isabel Carvalho Sabrosa (*a*).
Diana Sousa Policarpo (*b*).
Dina Cristina Nobre Raimundo (*b*).
Dina Isabel Ameixa Fialho (*a*).
Dina João Santos Franco (*a*).
Dina Maria Martins Balseiro (*a*).
Diogo Álvaro Lopes Cardoso Loureiro Pipa (*a*).
Domingos Luís Sanches Pereira (*a*).
Dora Alexandra Henriques Ferreira (*a*).
Dora Cristina Vicente Ferreira (*a*).
Dora Daniela Mendes Fernandes (*a*).
Dora Manuela Antunes Francisco (*a*).
Dora Margarida Oliveira Ramos (*a*).
Dora Sofia Dias Baptista (*a*).
Dora Sofia Lucas Neto Gomes Moura Cardoso (*a*).
Duarte Jorge Rodrigues Esmeriz (*a*).
Duarte Mário Jesus Bonfim Correia Laja (*b*).
Dulce Céu Madureira Coelho Sousa (*b*).
Dulce Dília Alexandre Travassos (*a*).
Dulce Maria Santos Azevedo (*a*).
Dulce Maria Trindade Henriques (*a*).
Dúlio Miguel Santos Silva (*a*).
Edgar Miguel Menino Nunes (*a*).
Edite Maria Dias (*a*).
Edite Maria Pineiro Sá Garcia (*a*).
Edite Maria Rodrigues Santos Aguardela (*b*).
Edite Maria Silva Oliveira (*b*).
Eduarda Manuela Monteiro Marinho Mesquita (*a*).
Eduarda Maria Pereira Brito Filipe (*a*).
Eduarda Maria Sousa Silva Cunha (*a*).
Eduardo Francisco Agudo Carvalho (*a*).
Eduardo Jorge Paiva Neves (*a*).
Eduardo José Cláudio (*b*).
Eduardo Luís Ribeiro Fernandes (*a*).
Eduardo Manuel Martins Lourenço (*b*).
Edviges Santos Ribeiro (*a*).
Eliane Sousa Vieira (*a*).
Élio Ildo Gomes Teixeira (*a*).
Elisa Amélia Oliveira Cunha Coelho (*a*).
Elisa Edine Lopes Andrade Pega (*a*).
Elisa Maria Bessa Pereira (*b*).
Elisa Maria Tavares Camarinha Sousa (*a*).
Elisabete Araújo Colela (*b*).
Elisabete Carvalho Quintais (*a*).
Elisabete Cristina Gomes Mendes Costa (*a*).
Elisabete Faustino Santos (*a*).
Elisabete Jesus Folgado Mendes Marques (*b*).
Elisabete Mafalda Brites Estima Oliveira Bastos (*a*).
Elisabete Maria Cruz Rodrigues Silva (*a*).
Elisabete Maria Mestre Teixeira (*a*).
Elisabete Maria Ramos Cardoso Farto (*a*).
Elisabete Maria Ribeiro Gonçalves Santos (*a*).
Elisabete Maria Viegas Frutuoso (*a*).
Elisabete Mendonça Mota Barbatto (*a*).
Elisabete Moreno Rego (*b*).
Elisabete Prazeres Domingues Barata (*a*).
Elisabete Vilas Boas Maia (*b*).
Elisete Andrade Pinho (*a*).
Elisete Maria Reis Ferreira Beirão Nunes (*a*).
Elisete Vital Rosa Fernandes (*a*).
Elsa Catarina Santos Marques (*b*).
Elsa Cristina Barreiros Serra (*a*).
Elsa Cristina Charters Ribeiro Cunha Sanguino (*a*).
Elsa Cristina Morais Lopes (*a*).
Elsa Cristina Rodrigues Dias (*b*).
Elsa Margarida Ribeiro Sousa (*a*).
Elsa Maria Costa Minhoz Pinheiro Fonseca (*a*).
Elsa Maria Dias Fernandes Lopes (*a*).
Elsa Maria Farias Ferreiro Brazão Prates (*b*).
Elsa Maria Ferreira Cordeiro Almeida (*b*).
Elsa Maria Martins Libânio (*a*).
Elsa Maria Monteiro Silva (*a*).
Elsa Maria Rosa Matos (*a*).
Elsa Marília Mendonça Gaspar (*b*).
Elsa Patrícia Raposo Soares (*b*).
Elsa Rosemery Deus Amaral Espírito Santo (*a*).
Elvira Maria Anjos Jarmela (*a*).
Ema Paula Araújo Vale (*a*).
Emanuel Joaquim Oliveira Félix Santos (*a*).
Emanuel Teixeira Queiroz Aguiar Marçalo (*b*).
Emília Carmo Afonso Ferreira (*a*).
Emília Maria Correia Mendes Pinto (*b*).
Engrácia Cabral Sousa Leal (*a*).
Esmeralda Maria Pires Magarreiro (*a*).
Esmeralda Matos Ventura (*b*).
Estela Catarina Simões Fabrício (*a*).
Estela Conceição Costa (*a*).
Estela Verónica Vieira Ferraz Silva (*a*).
Eugénia Albertina Lopes Freitas (*a*).
Eugénia Filipa Fonseca Santos (*b*).
Eugénia Frederica Pinto Engelhardt (*a*).
Eugénia Maria Pinheiro Paulos Moreira (*b*).
Eugénia Maria Rodrigues Guimarães Carvalho Soares (*a*).
Eugénia Maria Soares Rodrigues (*a*).
Eugénia Orlanda Barreto Lima Freitas Amorim (*a*).
Eugénio Manuel Ferreira Rodrigues (*a*).
Eugénio Paulo Santos Azevedo (*b*).
Eunice Carrelo Marcelino (*a*).
Eunice Lídia Guerreiro Alves Lopes (*a*).
Eurico Gomes Cabo (*a*).
Eurico Morais Palos (*a*).
Eva Cristina Coutinho Rodrigues (*a*).
Eva Maria Fernandes Pinto Sá (*a*).
Fátima Benilde Nunes Margarido (*a*).
Fátima Conceição Magalhães Neves Duarte (*a*).
Fátima Conceição Vermelhudo Dias Gregório (*a*).
Fátima Conseccion Rodrigues Nóbrega (*a*).
Fátima Cristina Alves Cunha (*a*).
Fátima Cristina Jesus Guerreiro Fachadas Coutinho (*a*).
Fátima Cristina Martins Gonçalves Gilde (*a*).
Fátima Maria Costa Graça Martins Sousa Couto (*a*).
Fátima Maria Matos Castro (*a*).
Fátima Maria Silva Moreira (*a*).
Fátima Raquel Silva Marinho Teixeira (*a*).
Fátima Rosário Clara Sousa (*a*).
Fedra Alexandra Ferreira Aires Santos (*a*).
Feliciana Maria Maganete Afonso Amorim (*a*).
Felismina Margarida Leal Narciso (*a*).
Fernanda Filomena Cura Pinto Nascimento (*a*).
Fernanda Maria Alves Pinheiro Silva Mota (*a*).
Fernanda Maria Dias Coelho (*a*).
Fernanda Maria Neves Massena (*a*).
Fernanda Maria Rodrigues Pereira (*a*).
Fernanda Maria Santos (*a*).
Fernanda Martins Caeiro Silva (*b*).
Fernanda Mendes Marques (*a*).
Fernanda Rosa Moreira Mascarenhas (*a*).
Fernando António Pinho Santos Silva (*a*).
Fernando Ferreira Santos Cardoso (*a*).
Fernando Jorge Ceriz (*b*).
Fernando Manuel Fernandes Lobo (*a*).
Fernando Manuel Marques Martins (*a*).
Fernando Manuel Sousa Câmara Lopes (*a*).
Fernando Manuel Sousa Mateus (*b*).
Fernando Miguel Barbosa Pinto Lopes (*a*).
Fernando Miguel Ferreira Vaz Rocheta (*a*).
Fernando Nicolau Santos Silva (*a*).
Filipa Alexandra Brito Pinto Mendes (*a*).
Filipa Fátima Canane Sarrato (*b*).
Filipa Isabel Afonso Gomes Freitas Aguiar (*a*).
Filipa Maria Vasconcelos Santos Taxa (*a*).
Filipa Morgado Ferreira Rodrigues (*a*).
Filipe Manuel Ferreira Valente (*a*).
Filipe Nuno Alves Miranda (*a*).
Filomena Conceição Ribeiro Vieira (*a*).
Filomena Josefa Silva Rosa (*a*).
Filomena Maria Colaço Martins (*a*).
Filomena Maria Fernandes Figueira Monteiro Coelho (*b*).
Filomena Maria Ferreira Silva (*a*).
Filomena Maria Jesus Cabral (*a*).
Filomena Maria Silva Martins Nunes Ramos (*a*).
Filomena Maria Silva Martins (*a*).
Filomena Maria Veiga Matos Costa (*a*).
Filomena Marília Henriques Carvalho (*a*).
Filomena Sebastiana Santos Monteiro (*a*).
Flávio Jorge Sousa Lopes Mendes (*a*).
Flora Cristina Velez Fortes Horta (*b*).
Florbela Santos Paias Timóteo (*a*).
Florinda Pereira Antunes (*a*).
Francelina Aires Pedreira Carvalho (*a*).
Francelina Maria Lopes Silva (*a*).
Francisco Godinho Ricardo Gomes (*a*).
Francisco José Almeida Telhado (*a*).
Francisco José Gonçalves (*a*).
Francisco José Taveira Silva (*a*).

Francisco Manuel Cardoso Sousa Moreira (*a*).
Francisco Manuel Nunes Monteiro (*b*).
Francisco Modesto Nunes Monteiro (*a*).
Frederico Miguel Carvalho Rocha (*a*).
Georgeta Maria Catarina Alves Lobo Nunes Silva (*a*).
Georgina Maria Inácio Martins (*a*).
Geraldina Paiva Torres (*a*).
Germana Augusta Amorim Pinho (*a*).
Germina Manuela Teixeira (*a*).
Gil António Araújo Loureiro (*a*).
Gisela Maria Coelho Sá Portalete (*a*).
Gonçalo Maia Lasbarreres Camelo (*a*).
Graça Maria Gomes Capelo (*a*).
Graça Maria Jesus Silva Bastos Oliveira (*a*).
Graça Maria Moreira Jesus (*a*).
Graça Maria Pereira Antunes (*a*).
Graça Maria Pinto Alves Brito Chamas (*a*).
Gracinda Isabel Fazenda Silva (*a*).
Gracinda Neves Francisco (*a*).
Guida Sousa Tracana (*a*).
Gustavo Alexandre Garrido Silva Amaral (*a*).
Gustavo Bruno Vicente Silvestre Costa (*a*).
Hagna Sofia Gonçalves Cruz (*a*).
Hélder Manuel Clemente Sousa Santos (*b*).
Helena Conceição Jesus Gouveia (*b*).
Helena Conceição Raposo Gaspar (*b*).
Helena Cristina Cabral Macedo Oliveira (*a*).
Helena Cristina Mendes Saldanha Branco Fachada (*a*).
Helena Cristina Sousa Pinto (*a*).
Helena Isabel Oliveira Alves Ferreira Neto (*a*).
Helena Maria Anjos Almeida Carvalho Fortuna (*a*).
Helena Maria Cardoso Jerónimo Rodrigues (*a*).
Helena Maria Jesus Patrício (*a*).
Helena Maria Lima Santos (*b*).
Helena Maria Nascimento Agostinho (*a*).
Helena Maria Neves Marques Martins (*a*).
Helena Maria Pinto Tomaz (*a*).
Helena Maria Serôdio Batista Lisboa (*b*).
Helena Maria Silva Ventura Barril (*b*).
Helena Maria Sousa Antunes Henriques (*a*).
Helena Maria Velez Peso Bordalo Ferreira (*b*).
Helena Olim Marote Marques Guimarães (*a*).
Helena Paula Jesus Seabra Almeida (*a*).
Helena Paula Monteiro Ferraz (*a*).
Helena Sofia Teixeira Rodrigues Nunes Antunes (*a*).
Hermínia Maria Carvalho Gomes (*a*).
Hugo Filipe Baia Lopes Simões Virgílio (*a*).
Hugo Filipe Teles Porto (*a*).
Hugo Filipe Telinhos Ribeiro Cardoso Braga (*a*).
Humberto Elísio Fonseca Monteiro (*b*).
Ida Maria Martins Vicente (*b*).
Idalina Maria Freitas (*a*).
Idalina Palmira Santos Gonçalves (*a*).
Ilda Isabel Lopes Sousa (*a*).
Ilda Lurdes Barandas Cordeiro Mateus (*a*).
Ilda Maria Nascimento Marta (*a*).
Ilídia Conceição Cohen Brito Teixeira Sousa (*a*).
Ilídio Cláudio Santos Correia (*a*).
Ilídio José Leitão Fernandes (*a*).
Inês Alexandra Oliveira Dolce (*a*).
Inês Daniela Fernandes Picoto Rodrigues Costa (*b*).
Inês Isabel Vicente Caetano (*a*).
Inês Maria Teixeira Fonte (*a*).
Inês Silva Oliveira (*b*).
Iolanda Carla Alves Pereira (*a*).
Irene Cristina Silva Santos Claro (*a*).
Irene Fernandes Sousa (*a*).
Íria Maria Santos Oliveira (*b*).
Íris Cristina Oliveira Ricardo Domingos (*b*).
Isabel Adelaide Barbosa (*a*).
Isabel Alexandra Duarte Perfeito Lestra Gonçalves (*a*).
Isabel Alexandra Lima Queirós (*a*).
Isabel Alexandra Martins Dias Sousa (*a*).
Isabel Alexandra Rocha Pinheiro Antunes Varanda (*a*).
Isabel Carla Cardoso Vaz Vieira (*a*).
Isabel Carmo Alão Assis (*a*).
Isabel Catarina Peres Aragão (*a*).
Isabel Celeste Ferreira Barbosa Costa Ventura (*a*).
Isabel Cristina Costa Santos Leal Teixeira (*a*).
Isabel Cristina Jacob Tavares Marcelino (*a*).
Isabel Cristina Santos Gonçalves (*a*).
Isabel Cristina Sousa Rocheta Guerreiro (*a*).
Isabel Dolores Aguiar Melo (*a*).
Isabel Dolores Marques Oliveira (*a*).
Isabel Gonçalves Fernandes Anjos Mata Valido (*a*).
Isabel João Dias Lourenço (*a*).
Isabel Margarida Barbosa Rainho (*a*).
Isabel Margarida Silva Lourenço Pereira Marinho Seabra (*a*).
Isabel Maria Amorim Coelho (*a*).
Isabel Maria Borges Azeredo Alves (*a*).
Isabel Maria Brás Meneses (*b*).
Isabel Maria Brito Monteiro Melo (*b*).
Isabel Maria Cardoso Pacheco (*a*).
Isabel Maria Fidalgo Carmo (*a*).
Isabel Maria Filipe Roçadas Rodrigues Gomes (*a*).
Isabel Maria Fonseca Ferrão Lourenço (*b*).
Isabel Maria Freitas Pereira (*a*).
Isabel Maria Gouveia Moura (*a*).
Isabel Maria Guerreiro Fragoso Nobre Alves (*a*).
Isabel Maria Lameirinhas (*b*).
Isabel Maria Martins Alves (*b*).
Isabel Maria Mendes Ladeiro Pimenta Martins (*a*).
Isabel Maria Mendes Ribeiro (*a*).
Isabel Maria Meneses Monteiro (*a*).
Isabel Maria Morgado Anes (*a*).
Isabel Maria Martins Rocha (*a*).
Isabel Maria Nascimento Carvalho Queiroz Silva Piedade (*a*).
Isabel Maria Oliveira Fernandes (*a*).
Isabel Maria Oliveira Mendes Alves (*a*).
Isabel Maria Pereira Saavedra (*a*).
Isabel Maria Piloto Antunes (*a*).
Isabel Maria Pinheiro Serôdio Fernandes Percheiro (*a*).
Isabel Maria Pinto Coelho Coimbra Amaral (*a*).
Isabel Maria Pires Esperança (*a*).
Isabel Maria Ramos Martins Oliveira (*a*).
Isabel Maria Ribeiro Moutas Teixeira (*b*).
Isabel Maria Santos Rodrigues (*a*).
Isabel Maria Seco Neves (*a*).
Isabel Maria Silva Sousa Reis Figueira (*a*).
Isabel Maria Simões Pinho (*a*).
Isabel Maria Sousa Guimarães (*b*).
Isabel Maria Sousa Joaquim (*a*).
Isabel Maria Teodoro Monteiro (*b*).
Isabel Maria Urbano Dias Barreto (*a*).
Isabel Maria Vasconcelos Fonseca (*a*).
Isabel Maria Viegas Guerreiro (*a*).
Isabel Maria Vogado Fernandes (*a*).
Isabel Paula Vander Kellen Armando (*a*).
Isabel Pecêgo Morais Pereira (*b*).
Isabel Soares Pereira (*a*).
Isabel Sofia Godinho Infante (*a*).
Isabel Sofia Ramos Oliveira (*b*).
Isaura Castro Freitas Bastos (*a*).
Isidoro António Neto Fernandes Silva (*a*).
Isidro Santos Vaz (*a*).
Isilda Maria Costa Santos (*a*).
Isilda Maria Pereira Rodrigues (*a*).
Ivo Duarte Pereira Joaquim (*b*).
Ivone Manuela Oliveira Santos Correia (*a*).
Ivone Maria Rito Mimoso Lopes (*a*).
Ivone Maria Vigário Dias Lacerda (*a*).
Jaquelina Isabel Tralha Oliveira (*a*).
Joana Borges Dinis Tavares Oliveira (*a*).
Joana Cláudia Mendes Santos Ferreira Baptista (*a*).
Joana Coelho Grácio Roque Lino (*a*).
Joana Cristina Gonçalves Almeida Geraco (*a*).
Joana Gabriela Cosia Rodrigues (*a*).
Joana Gonçalves Silva Palminha (*b*).
Joana Maria Cardoso Castro Medeiros Santos (*a*).
Joana Maria Fernandes Flamino Almeida (*a*).
Joana Maria Piloto Silva (*a*).
Joana Meneses Mesquita (*a*).
Joana Neves Vinhas Frade (*a*).
Joana Rita Figueiredo Melo Nunes Reis (*a*).
João Alexandre Abreu Tavares Beirão (*a*).
João António Godinho Igreja (*a*).
João Armindo Marques Gama (*a*).
João Carlos Cristóvão Maia Rodrigues (*a*).
João Carlos Ferreira Santos (*b*).
João Carlos Lopes Melo (*a*).
João Carlos Pereira Rebelo Carmo Parreira (*a*).
João Carlos Silva Bastos Dias Coelho (*a*).
João Fernando Dias Gonçalves (*b*).
João Filipe Pereira Bártolo (*a*).
João Freire Bicho (*a*).
João Ivo Martins Cameirão (*a*).
João José Bandola Torres Cabaço (*a*).
João Manuel Arsénio Ferreira (*a*).

João Manuel Branquinho Freitas Alves Lima (*a*).
João Manuel Conceição Santos (*a*).
João Manuel Silva Azevedo Carneiro Freitas (*b*).
João Manuel Verdades Cordeiro Santos (*a*).
João Miguel Costa Besteiro Oliveira Freitas (*a*).
João Miguel Estácio Marques Mendes Gaspar (*a*).
João Miguel Maldonado de Matos Nunes Correia (*a*).
João Miguel Sousa Aguiar (*b*).
João Paulo Abreu Correia Alves (*a*).
João Paulo Afonso Amaro (*a*).
João Paulo Correia Zagalo Lima (*a*).
João Paulo Dimas Neves Domingues (*a*).
João Paulo Marques Garcia (*a*).
João Paulo Martins Rodrigues Oliveira (*a*).
João Paulo Oleiro Mendes Fonseca (*a*).
João Paulo Santos Anunciação (*a*).
João Pedro Ferreira Pinto Barbosa Lopes (*a*).
João Pedro Gaspar Nobre (*a*).
João Pedro Marques Ferreira Lucas (*a*).
João Pedro Moniz Galvão Taborda Monteiro (*a*).
João Pedro Nunes Loja (*b*).
Joaquim António Sousa Fernandes (*a*).
Joaquim Carlos Cardoso Pombo (*a*).
Joaquim José Chaves Amendoeira (*a*).
Joaquim José Teixeira Filipe (*a*).
Joaquim Lúcio Ferreira Pires (*a*).
Joaquim Manuel Costa Machado (*a*).
Joaquim Manuel Lapão Cavaco (*a*).
Joaquim Miguel Santos Pisco (*b*).
Joaquim Pedro Lopes Pereira (*a*).
Joaquim Vaz Araújo (*a*).
Jocélia Silva Gonçalves Tavares (*a*).
Jorge Alexandre Almeida Silva (*a*).
Jorge Avelino Campos Almeida (*a*).
Jorge Daniel Costa Lopes Santos (*a*).
Jorge Filipe Silva Ferreira Costa (*a*).
Jorge Humberto Costa Ramos Martins (*a*).
Jorge Humberto Fonseca Almeida (*b*).
Jorge Humberto Vale Magalhães (*a*).
Jorge Manuel Alves Pires (*a*).
Jorge Manuel Assunção Ferreira Costa Rosa (*a*).
Jorge Manuel Felício Faro (*a*).
Jorge Manuel Fernandes Ribeiro (*a*).
Jorge Manuel Leite Machado Melo (*a*).
Jorge Manuel Nascimento Botelho (*a*).
Jorge Manuel Novais Rodrigues (*a*).
Jorge Manuel Palmeira Freitas (*a*).
Jorge Manuel Pinheiro Carreiro Carvalho Quadros (*a*).
Jorge Manuel Silvestre Almeida (*a*).
Jorge Manuel Ventura Duarte Anselmo (*a*).
Jorge Manuel Vieira Neves (*a*).
Jorge Miguel Ribeiro Nascimento (*a*).
Jorge Miguel Simons Reis Sevivas (*a*).
Jorge Miguel Sousa Gonçalves (*b*).
Jorge Paulo Ferreira Santos Cunha (*a*).
Jorge Pedro Lage Rua (*a*).
José Alberto Alves Carvalho (*a*).
José Alberto Borges (*a*).
José Alberto Gonçalves Figueiredo (*a*).
José Alberto Rebelo Martins (*a*).
José Albino Correia Concha (*a*).
José António Claro Nunes (*a*).
José António Domingos Santos (*a*).
José António Magalhães Vieira (*a*).
José António Marques Oliveira (*a*).
José António Pinhal Courinha (*a*).
José António Silva Rocha (*a*).
José António Silva Santos (*a*).
José Augusto Fernandes Pacheco (*a*).
José Augusto Ferreira Cunha (*a*).
José Augusto Santos Oliveira Pereira Perdigão (*b*).
José Barroso (*a*).
José Bento Freire Pinto (*b*).
José Carlos Azevedo Vaz (*a*).
José Carlos Bento Louro (*a*).
José Carlos Lopes Pinto (*a*).
José Carlos Mota Feliz Carvalho Rego (*a*).
José Carlos Pimenta Brás (*a*).
José Carlos Pinto Viana (*b*).
José Carlos Querido Jesus Azevedo (*a*).
José Carlos Santos Alcobia (*b*).
José Carvalho Vaz (*a*).
José Costa Soares (*a*).
José Eduardo Correia Santos Dixo (*a*).
José Eduardo Rego Mendes Martins (*a*).
José Fernando Machado Lima Sousa Rio (*a*).
José Idalécio Fernandes (*a*).
José Inácio Paulino Careto (*a*).
José Joaquim Fernandes Oliveira Martins (*a*).
José Luís Amaro Leitão (*a*).
José Luís Duarte Santos (*a*).
José Luís Henriques Figueiredo (*a*).
José Luís Pereira Dias (*a*).
José Luís Pinto Cerqueira (*a*).
José Manuel Albuquerque Andrade Silvano (*b*).
José Manuel Almeida Teixeira Palaio (*b*).
José Manuel Alves Carvalho (*a*).
José Manuel Barbeira Santos (*a*).
José Manuel Costa Parente Pires Moreira (*a*).
José Manuel Espírito Santo Romão (*b*).
José Manuel Gonçalves (*a*).
José Manuel Gonçalves Pereira (*b*).
José Manuel Matos Cunha (*a*).
José Manuel Neves Duarte (*a*).
José Manuel Norberto Arrais Ribeiro Costa (*a*).
José Manuel Pinto Fernandes (*a*).
José Manuel Prazeres Faria Luciano (*a*).
José Manuel Teixeira Martins (*a*).
José Manuel Viana Paulino Sousa (*a*).
José Maria Esteves Guerreiro (*a*).
José Maria Mendonça Enes Rodrigues (*a*).
José Maria Mendonça Maurício (*a*).
José Maria Pastor Oliveira (*b*).
José Maria Salvado Santos Cabral (*a*).
José Miguel Gonçalves Salgado Santos (*a*).
José Nuno Gomes Ferreira (*a*).
José Pedro Pinto Vaz (*b*).
José Ribeiro Pereira (*a*).
José Segueira Parente (*a*).
José Sérgio Soares Lopes (*a*).
José Silvestre Pinto (*a*).
José Tibúrcio Sousa Castro (*a*).
Josefina Carla Rodrigues Coelho (*a*).
Josefina Maria Monteiro Silva Lopes Ramalho (*b*).
Júlia Cristina Marques Vassallo Alvorão (*a*).
Júlia Maria Campos Almeida (*a*).
Júlia Maria Moreira Vale (*a*).
Júlia Maria Parente Henriques (*b*).
Júlia Maria Santos Lobo Gonçalves Monteiro (*a*).
Júlia Teresa Antunes Pais Dias Fernandes (*a*).
Juliano Paulo César Camacho (*a*).
Júlio César Figueiredo Vila Santa (*b*).
Júlio Manuel Reis Monteiro (*a*).
Katia Eliane Marques (*a*).
Katia Solange Calado Costa Silva (*b*).
Lara Alexandra Guerra Jerónimo Meira Cruz (*a*).
Lara Raquel Mendonça Sousa Rocha (*b*).
Laura Henriques Nóbrega Cabral Ventura (*a*).
Laura Maria Seabra Sotto Mayor Pereira Mota (*b*).
Laurinda Costa Oliveira (*b*).
Laurinda Maria Figueiredo Abreu Prata (*a*).
Leonor Adelaide Guedes Silva Durão Machado (*a*).
Leonor Céu Freitas Pena (*a*).
Leonor Conceição Moura (*b*).
Leonor Conceição Ribeiro Cunha (*a*).
Leonor Vidal Pereira (*a*).
Liana Maria Braz Henriques Silva (*a*).
Liberdade Conceição Machado Charneca Campino (*a*).
Licínia Jesus Gaspar Lopes (*a*).
Lídia Cristina Soares Gomes (*a*).
Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça (*a*).
Lídia Murgeiro Barbosa Rodrigues (*a*).
Lídia Susana Pinto Bugulho Almeida (*a*).
Liliana Conceição Guedes Silva (*b*).
Lina Fernanda Vieira Frazão (*a*).
Lina Isabel Barreira Cruz (*b*).
Linabela Sacramento Filho (*a*).
Linda Marques Ladeira (*b*).
Linda Souto Fernandes Gonçalves (*a*).
Liseta Maria Viana (*a*).
Lisete Maria Santos Brotas Pinto (*a*).
Lucete Maria Almeida Corte Real Sequeira Graça (*a*).
Lúcia Cristina Gonçalves Miguel Bandeira Pinho (*a*).
Lúcia Maria Caldas Vieira Leite (*b*).
Lúcia Salomé Orvalho Mestre (*a*).
Luciano Augusto Alves Pinto (*b*).
Lucília Maria Azevedo Ferreira Pinto (*b*).
Lucília Rosário Silva Lopes Ferreira (*a*).

Lucinda Isabel Campos Melo Colaço Rosário (*a*).
Ludovina Maria Antunes Henriques (*a*).
Luís Alberto Pereira Ribeiro (*a*).
Luís Alberto Silva Figueiredo (*b*).
Luís Alexandre Ferreira Figueiredo Neto (*a*).
Luís Anselmo Sousa Pereira (*b*).
Luís António Gonçalves Ermitão (*a*).
Luís António Teles Frazão Ferreira (*b*).
Luís Augusto Castilho Rabaça Correia Cordeiro (*a*).
Luís Filipe Marques Pereira Marçal Correia (*a*).
Luís Filipe Oliveira Pereira Santos (*a*).
Luís Filipe Rasquete Pimenta Silva (*a*).
Luís Filipe Zeferino Ramalho (*a*).
Luís Manuel Aguiar Pacheco Teixeira (*a*).
Luís Manuel Brito Soeiro (*a*).
Luís Manuel Coelho Ferreira (*a*).
Luís Manuel Ferreira Melo Horta (*a*).
Luís Manuel Marques Alves (*b*).
Luís Manuel Matos Barros Ferraz (*a*).
Luís Manuel Mendes Oliveira (*a*).
Luís Manuel Pais Miranda Rosa (*a*).
Luís Manuel Rodrigues Jerónimo (*a*).
Luís Manuel Santo Tolda (*a*).
Luís Manuel Silva Martins Damas (*a*).
Luís Martins Canau (*a*).
Luís Miguel Cristino Silva Campos (*a*).
Luís Miguel Cruz Campos (*a*).
Luís Miguel Freitas Graça (*b*).
Luís Miguel Gonçalves Pinto (*a*).
Luís Miguel Louro Avelar Duarte (*a*).
Luís Miguel Pires Moreira (*a*).
Luís Miguel Ribeiro Santos Mendes (*a*).
Luís Miguel Salgueiro Tavares (*a*).
Luís Miguel Santos Cruz (*a*).
Luís Miguel Seabra Caeiro (*a*).
Luís Miguel Vaz Serra Serra Fernandes (*a*).
Luís Palo Pereira Correia (*a*).
Luís Paulo Rosa Vieira Estrela (*a*).
Luís Pedro Furtado André Alves (*a*).
Luís Soares Sousa (*b*).
Luís Telmo Balsemão Abreu (*b*).
Luísa Cristina Alves Ruivo (*a*).
Luísa Dulce Silva Catarino (*a*).
Luísa Loução Góis Guerreiro (*a*).
Luísa Margarida Barros Correia Relvas (*b*).
Luísa Margarida Pereira Abrantes (*a*).
Luísa Maria Carvalho Pestana (*a*).
Luísa Maria Ferreira Gomes Magueijo (*a*).
Luísa Maria Gonçalves Moreira (*a*).
Luísa Maria Silva Valente (*b*).
Luísa Maria Vieira Santos Lima Silva (*b*).
Luísa Paula Vinagre Ferreira Rosário (*a*).
Luísa Silva Baptista (*a*).
Lurdes Conceição Direitinho Barreiros (*a*).
Lurdes Conceição Pereira Coutinho (*a*).
Luzia Raquel Ferreira Pereira (*a*).
Madalena Almeida Nogueira (*b*).
Madalena Cristina Santos Moura (*a*).
Madalena Maria Flora Freitas Aguiar (*a*).
Madalena Maria Valente Brandão Santos (*b*).
Mafalda Beatriz Madureira Ventura Justino (*b*).
Mafalda Margarida Gomes Figueiredo Falcão Bettencourt (*a*).
Mafalda Maria Laranjeira Paiva (*b*).
Mafalda Patrícia Esparteiro Costa Pina Sousa Sampaio (*a*).
Mafalda Sílvia Lourenço Ventura Oliveira (*a*).
Mafalda Sofia Campos Vilaça (*a*).
Mafalda Sofia Tavares Afonso (*a*).
Magda Elsa Araújo Cerqueira (*a*).
Magda Margarida Valente Silva Simões Penedos (*a*).
Magda Natividade Sales Santos Couto (*a*).
Magda Raquel Pombo Aguiar Peixoto Duarte (*a*).
Manuel Albergaria Almeida Baptista (*a*).
Manuel Alberto Lourenço Caldas (*a*).
Manuel Alcindo Costa (*a*).
Manuel António Barbosa Silva (*b*).
Manuel António Faustino Silva (*a*).
Manuel Décio Ribeiro Dias (*a*).
Manuel Ildefonso Marques Mano Guimarães Bandeira (*a*).
Manuel Inácio Pereira Gomes (*b*).
Manuel Jorge Lopes Encarnação (*a*).
Manuel José Jorge Pataca (*a*).
Manuel José Silva Vilalva (*a*).
Manuel Luís Angélico Giroto Ferreira (*a*).
Manuel Mendes Oliveira (*a*).
Manuel Rufino Soares Sousa (*b*).
Manuel Silva Gomes Oliveira (*b*).
Manuel Simões Nunes (*a*).
Manuela Cristina Alves O Silva Borges (*a*).
Manuela Maria Campos Ramos (*a*).
Manuela Maria Ferreira Conceição Silva (*b*).
Manuela Rosa Barriga Cortes (*a*).
Mara Jesus Martins Barata Almeida (*a*).
Marcelino Maia Ramos (*b*).
Márcia Lisete Santos Malta (*b*).
Marco Alexandre Mendes Gomes (*a*).
Marco Paulo Barreiras Marques Batista (*a*).
Marco Paulo Lira Baptista (*a*).
Marcos Júlio Araújo Ferreira (*a*).
Margarida Fernanda Teixeira Lopes (*a*).
Margarida Isabel Pereira Correia (*b*).
Margarida Maria Almeida Piçarra (*a*).
Margarida Maria Fernandes Vaz Garcia Santos (*a*).
Margarida Maria Lança Matos (*a*).
Margarida Maria Lopes Moreira Carmo (*a*).
Margarida Maria Martins Ferreira Brochado (*a*).
Margarida Maria Molar Ferreira Mendes (*a*).
Margarida Maria Nunes Correia Pinto (*a*).
Margarida Maria Roque Dionísio (*b*).
Margarida Maria Santos Soares Rocha Gariso (*a*).
Margarida Paula Canto Macas Lopes Baptista Riveiro Conde (*a*).
Margarita Melo Fernandez (*a*).
Maria Adelaide Duarte Guitart Lopes (*a*).
Maria Adelaide Montenegro Cardoso Salvador Coelho (*a*).
Maria Adelaide Neca Adão Mingates (*b*).
Maria Adelaide Oliveira Faria (*a*).
Maria Adelaide Oliveira Soares (*a*).
Maria Adelaide Silva Sousa (*b*).
Maria Adília Teixeira Bernardo (*a*).
Maria Aires Campos Oliveira Martins (*a*).
Maria Albina Azevedo Cruz Nogueira Hora Vieira Pinto (*a*).
Maria Alexandra Botelho Barreira (*a*).
Maria Alexandra Faria Sousa Canto Amaral (*a*).
Maria Alexandra Figueiredo Leça Veiga (*b*).
Maria Alexandra Gil Soutilha Carvalho (*b*).
Maria Alexandra Marta Esteves (*a*).
Maria Alexandra Mateus Cardoso Vaz Morais (*a*).
Maria Alexandra Teixeira Bento (*b*).
Maria Alexandre Martins Delgado (*b*).
Maria Alice Almeida Silva (*b*).
Maria Alice Fonseca Castro (*a*).
Maria Alice Martins Magalhães (*a*).
Maria Alice Silva Pereira (*a*).
Maria Amália Oliveira Santos (*a*).
Maria Amalida Soares Almeida (*b*).
Maria Amélia Angélico Choupina Ferreira Mota (*a*).
Maria Amélia Gameiro Pereira Henriques (*a*).
Maria Amélia Pereira Almeida (*a*).
Maria Amélia Pires Cerdeira Jesus (*a*).
Maria Ângela Silva Diniz (*a*).
Maria Anjos Borralho Sequeira (*b*).
Maria Antónia Gonçalves Silva Frio (*b*).
Maria Antónia Teles Sylva Pinto Basto (*a*).
Maria Arlete Brás (*a*).
Maria Artur Lima Brandão Mota Freitas (*a*).
Maria Augusta Cadilhe Veiga Coelho (*a*).
Maria Augusta Marques Sá Coelho Costa Silva (*a*).
Maria Augusta Pedronho Benigno (*b*).
Maria Aurora Soares Alves (*a*).
Maria Benedita Guapo Almeida Faria Carvalho Oliveira (*b*).
Maria Cândida Carvalho Cardoso Lima (*a*).
Maria Cândida Delgado Ventura Costa (*a*).
Maria Carmo Azevedo Pinto Gema (*a*).
Maria Carmo Lima Gomes Vasques (*b*).
Maria Catarina Camilo Zogheb (*a*).
Maria Celeste Augusto Campaniço (*b*).
Maria Celeste Pereira Camelo (*a*).
Maria Céu Cardoso Ferreira (*b*).
Maria Céu Coelho Martins Dixe (*a*).
Maria Céu Gonçalves Martins (*a*).
Maria Céu Nascimento Fernandes Magalhães Filipe (*a*).
Maria Céu Nobre Lourenço (*a*).
Maria Céu Pereira Reis Santos (*a*).
Maria Clara Alves Ambrósio (*a*).
Maria Clara Conceição Luzia (*a*).
Maria Clara Silva Santos (*b*).
Maria Clara Teixeira Guilherme (*b*).
Maria Clara Velho Lemos Nascimento (*a*).
Maria Clara Vieira Castro Cabanas (*a*).

Maria Cláudia Amorim Martins Bastos (*a*).
Maria Conceição Areias Meira Cunha (*a*).
Maria Conceição Benfeitas Fernandes (*a*).
Maria Conceição Canelas Anjos Louro Branco (*a*).
Maria Conceição Carvalho Higino (*a*).
Maria Conceição Costa Veloso (*a*).
Maria Conceição Mendonça Oliveira (*a*).
Maria Conceição Peralta Veríssimo (*b*).
Maria Conceição Vieira Ferreira (*a*).
Maria Cristina Andrade Rolo Pinheiro Coelho (*a*).
Maria Cristina Carvoeiras Duarte Santos (*a*).
Maria Cristina Fonseca Almeida (*a*).
Maria Cristina Fraga Carvalho (*b*).
Maria Cristina Lopes Alves Patrão Costa Honorato (*a*).
Maria Cristina Passos Oliveira Santos Elias (*a*).
Maria Cristina Ribeiro Azevedo Afonso (*a*).
Maria Cristina Zarca Rebelo Cruz (*a*).
Maria Dores Fernandes Paiva (*a*).
Maria Edite Quina Alves (*a*).
Maria Elisabete Oliveira Costa (*a*).
Maria Elisabete Sá Andrade (*a*).
Maria Emília Henriques Gomes Fernandes (*a*).
Maria Encarnação Garcia Horta (*a*).
Maria Ernesta Oliveira Sousa (*a*).
Maria Esmeralda Abreu Pinto Brochado Pedras (*a*).
Maria Etelvina Cabral Gamito (*a*).
Maria Eugénia Bernardo Mota Pereira (*a*).
Maria Eugénia Moreira Inês Baptista (*b*).
Maria Fátima Abreu Sequeira Neves (*a*).
Maria Fátima Anjos Miradouro Silva (*a*).
Maria Fátima Areias Pereira Monteiro (*a*).
Maria Fátima Barros Fonseca Peres Cunha (*a*).
Maria Fátima Batista Martins (*a*).
Maria Fátima Batista Vasconcelos (*a*).
Maria Fátima Brás Dias (*a*).
Maria Fátima Brito Torre (*a*).
Maria Fátima Cardoso Costa (*b*).
Maria Fátima Cascalho Barbeiro Joaquim (*a*).
Maria Fátima Casimiro Ramires (*b*).
Maria Fátima Coareia Paiva Caçador (*a*).
Maria Fátima Correia Nunes Cruz (*a*).
Maria Fátima Cruz Pinto (*a*).
Maria Fátima Ferreira Silva (*a*).
Maria Fátima Gonçalves Costa (*b*).
Maria Fátima Lima Rodrigues (*b*).
Maria Fátima Lisboa Ramos (*a*).
Maria Fátima Lopes Pouseiro Bernardo (*a*).
Maria Fátima Lopes Silva (*a*).
Maria Fátima Loureiro Osório (*a*).
Maria Fátima Marques Ferreira (*a*).
Maria Fátima Martins Silva (*a*).
Maria Fátima Martins Sousa (*a*).
Maria Fátima Mateus Fidalgo Barreira (*a*).
Maria Fátima Mota Pereira Armelão (*a*).
Maria Fátima Neves Pinto (*a*).
Maria Fátima Nobre Mestre (*a*).
Maria Fátima Nunes Moreira (*b*).
Maria Fátima Oliveira Pereira (*a*).
Maria Fátima Oliveira Silva Risota (*b*).
Maria Fátima Pereira Lopes (*a*).
Maria Fátima Pereira Silva (*b*).
Maria Fátima Pinto Costa (*a*).
Maria Fátima Pires Carvalho Russo (*a*).
Maria Fátima Pires Fernandes (*b*).
Maria Fátima Rodrigues Pereira Batista (*b*).
Maria Fátima São Pedro Louro (*b*).
Maria Fátima Silva Consciência (*a*).
Maria Fátima Silva Ferreira (*a*).
Maria Fátima Trindade Rega Sousa Fernandes Ferreira (*b*).
Maria Fátima Velasco Félix Sanchez (*a*).
Maria Fernanda Domingues Almeida (*a*).
Maria Fernanda Granja Gonçalves Pinheiro (*b*).
Maria Fernanda Pereira Bragança Gomes (*a*).
Maria Fernanda Pires Rodrigues (*a*).
Maria Fernanda Redondo Martins Gonçalves (*a*).
Maria Fernanda Silva Sequeira (*a*).
Maria Fernanda Vaz Silva (*a*).
Maria Filipa Amorim Campos Melo Silva (*a*).
Maria Filipa Azevedo Castro Dias Silva Valério (*a*).
Maria Filomena Alves Brito Fernandes (*b*).
Maria Filomena Costa Nascimento (*b*).
Maria Filomena Ferreira Sobral Cartaxo (*a*).
Maria Filomena Gomes Oliveira (*b*).
Maria Filomena Jesus Pedro (*a*).
Maria Filomena Pires Carrasco (*a*).
Maria Filomena Silva Mateus Garcia Niza (*a*).
Maria Flora Veríssimo Encarnação Almeida (*b*).
Maria Florbela Guimarães Moreira (*a*).
Maria Fortes Flor (*b*).
Maria Francisca Sousa Fialho Milne Carmo (*a*).
Maria Gabriela Campos Ruão Cunha (*a*).
Maria Gabriela Correia Pereira Baptista (*a*).
Maria Gabriela Domingues Gualdino Costa (*a*).
Maria Gabriela Lorente Poge Almeida Mendes (*a*).
Maria Gabriela Menezes Montenegro Romeu (*a*).
Maria Gabriela Santos Mota Figueiredo (*a*).
Maria Gabriela Silva Ramos (*a*).
Maria Gabriela Soares David Lemos (*b*).
Maria Georgina Afonso Matos Correia Gomes (*a*).
Maria Glória Fernandes Sarmento (*b*).
Maria Glória Lopes Martins Fernandes (*b*).
Maria Gorete Fortio Godinho (*b*).
Maria Goreti Carneiro Teixeira (*a*).
Maria Goreti Gomes Abreu Ferreira (*a*).
Maria Goreti Silva Oliveira Costa Araújo (*b*).
Maria Graça Ferreira Peres Sousa (*a*).
Maria Graça Inácio Figueiras (*a*).
Maria Graça Maia Amarelo Carrilho (*a*).
Maria Graça Melo Moreira (*a*).
Maria Graça Pina Sombreireiro Pio (*a*).
Maria Graciete Alves Martins (*b*).
Maria Guadalupe Santos Pereira Gabriel (*a*).
Maria Helena Alves Grilo (*b*).
Maria Helena Botelho Teixeira Branco (*a*).
Maria Helena Conceição Franco Rodrigues (*a*).
Maria Helena Correia Meireles (*a*).
Maria Helena Gouveia Durães (*a*).
Maria Helena Guerreiro Soares (*a*).
Maria Helena Marques Rosa (*a*).
Maria Helena Martins Francisco (*a*).
Maria Helena Pinto Catalão (*b*).
Maria Helena Rijo Daniel Almeida Abreu (*a*).
Maria Helena Santos Sousa Alves (*b*).
Maria Helena Serra Almeida Castelo Branco (*a*).
Maria Helena Simões Silva Vilaça (*a*).
Maria Helena Sobral Gonçalves (*a*).
Maria Idália Monteiro Repolho (*b*).
Maria Idalina Rodrigues Amoedo (*a*).
Maria Inácia Venâncio Carvalho Pinto Pereira (*a*).
Maria Inês Ferreira Delgado (*a*).
Maria Inês Oliveira Fernandes. (*a*).
Maria Inês Rosa Bagulho Silva (*a*).
Maria Isabel Alves Ramos (*a*).
Maria Isabel Barbosa Pires (*a*).
Maria Isabel Cabral Picotes (*a*).
Maria Isabel Felicíssimo Ramos Moreira (*a*).
Maria Isabel Freitas Santos (*b*).
Maria Isabel Gonçalves Gomes (*b*).
Maria Isabel Gonçalves Logar (*a*).
Maria Isabel Henriques Conceição Negrão Sequeira Martins (*a*).
Maria Isabel Igreja Magalhães Sousa (*a*).
Maria Isabel Marçal Pedro (*a*).
Maria Isabel Nogueira Morais Cruz Pinho (*a*).
Maria Isabel Pereira Cardoso (*a*).
Maria Isabel Regalado Tavares (*b*).
Maria Isabel Silva Brandão (*a*).
Maria Isabel Silva Ferreira (*a*).
Maria Isabel Silva Spínola (*a*).
Maria Isabel Simões Vilela Martins (*a*).
Maria Isabel Vasconcelos Santos (*a*).
Maria Jacinta Magro Dias Jorge (*a*).
Maria Jesus Ferreira Alçada Padez (*a*).
Maria João Andrade Godinho (*a*).
Maria João Antunes Mendes Miranda (*a*).
Maria João Barata Silva Perdigão (*a*).
Maria João Cheong Simões Brito (*a*).
Maria João Cortes Silva Rebelo Capela (*a*).
Maria João Ferreira Oliveira Perna Goulart (*b*).
Maria João Fortunas Silva Pinheiro (*a*).
Maria João Ganchinho Vidal (*b*).
Maria João Garcia Lucas Pinto Silva (*a*).
Maria João Graciano Bichardo (*b*).
Maria João Guerra Canelas Mendonça Teixeira Castro (*a*).
Maria João Lopes Catrola (*b*).
Maria João Lopes Ferreira (*a*).
Maria João Luís Bento Mendonça Barros Almeida (*a*).
Maria João Matos Cardoso Mendes Santos Melo (*a*).
Maria João Pernão Caldeira (*a*).

Maria João Riscado Tomé (*a*).
Maria João Rosa Cortes (*a*).
Maria João Ventura Silva Rodrigues Ferreira Carvalho (*a*).
Maria Joaquina Nascimento Marcelino (*b*).
Maria José Agostinho Henriques Catapim (*a*).
Maria José Cardoso Costa Marta (*b*).
Maria José Coelho Oliveira Lopes Manitto Torres (*a*).
Maria José Conceição Gonçalves (*b*).
Maria José Correia Ramos (*b*).
Maria José Fernandes Oliveira (*a*).
Maria José Fernandes Santos (*a*).
Maria José Fernandes Silva (*b*).
Maria José Gonçalves Ferrador (*a*).
Maria José Leandro Cruz Silva (*a*).
Maria José Luz Reis Cruz (*a*).
Maria José Marques Rebelo Cardoso (*a*).
Maria José Miranda Valadeiro Alves (*a*).
Maria José Monteiro Faria Azevedo Abreu (*a*).
Maria José Palma Correia (*b*).
Maria José Pinto Dinis (*a*).
Maria José Raposo Soares Peixoto (*a*).
Maria José Roque Neto Chaves Castilho (*a*).
Maria José Santos Colaço Fernandes Catarino (*a*).
Maria José Sobral Oliveira (*a*).
Maria José Vila Costa (*a*).
Maria Júlia Simão Sedim (*b*).
Maria Julieta Sousa Pereira (*a*).
Maria La Salete Miranda Silva (*a*).
Maria La Salete Silva (*a*).
Maria Laura Ferreira Pais Monteiro (*a*).
Maria Leonor Cova Loução Vieira Lau (*a*).
Maria Leonor Nogueira Beja Neves Amado Gomes (*a*).
Maria Leonor Pinheiro Travassos Mendonça Santos (*a*).
Maria Leonor Rodrigues Mendes Pinto (*a*).
Maria Lídia Carvalho Meias Paiva (*a*).
Maria Lídia Martins Francisco Paula Jacob (*a*).
Maria Lina Marcos da Silva Saraiva (*a*).
Maria Lúcia Martins Duarte (*a*).
Maria Lúcia Santis Borges Chumbo (*a*).
Maria Luísa Faria Graça (*a*).
Maria Luísa Inocêncio Neto (*a*).
Maria Luísa Lourenço Ferreira (*a*).
Maria Luísa Marques Silva Saraiva Coelho (*a*).
Maria Luísa Moutinho Capela Leite Araújo (*a*).
Maria Luísa Ramos Lacerda Correia Araújo Ribeiro (*a*).
Maria Luísa Silva Lança (*b*).
Maria Luísa Teixeira Duarte (*a*).
Maria Lurdes Batista Marques (*a*).
Maria Lurdes Castelão Tristão Campos Correia Marques (*b*).
Maria Lurdes Costa Rodrigues (*a*).
Maria Lurdes Ferreira Duarte (*a*).
Maria Lurdes Jesus Rocha Rafael (*a*).
Maria Lurdes Leitão Paiva Cabral (*b*).
Maria Lurdes Martins Escalda (*a*).
Maria Lurdes Oliveira Tavares (*a*).
Maria Lurdes Reis Dinis (*a*).
Maria Lurdes Ribeiro Fernandes (*a*).
Maria Lurdes Rosa Macedo (*a*).
Maria Lurdes Silva Alves Poças (*a*).
Maria Lurdes Vieira Santos Casanova (*b*).
Maria Luz Carvalho Varela (*b*).
Maria Luz Costa Gonçalves Taveira (*a*).
Maria Madalena Meira Fernandes (*a*).
Maria Madalena Serrano Casães Ribeiro (*b*).
Maria Manuel Botelho Martins Silva (*a*).
Maria Manuel Rodrigues Vieira Santos (*a*).
Maria Manuel Santos Neves (*a*).
Maria Manuela Almeida Lopes Silva (*b*).
Maria Manuela Capela Gonçalves (*b*).
Maria Manuela Carmo Marques Farinha Moura (*a*).
Maria Manuela Carneiro Pereira (*b*).
Maria Manuela Carvão Magarreiro (*a*).
Maria Manuela Correia Garcia Gonçalves (*b*).
Maria Manuela Costa Almeida (*a*).
Maria Manuela Costa Meireles (*b*).
Maria Manuela Cunha Borges Sá (*a*).
Maria Manuela Dias Barbosa (*a*).
Maria Manuela Duarte Ferreira Queiroz (*a*).
Maria Manuela Félix Florêncio Bessone Mauritti (*a*).
Maria Manuela Ferreira Nunes Moreira Campos (*a*).
Maria Manuela Fontes Amorim (*a*).
Maria Manuela Freitas Ribeiro (*b*).
Maria Manuela Gândara Carvalho (*a*).
Maria Manuela Gomes Florindo (*a*).
Maria Manuela Marques Couto (*a*).
Maria Manuela Mateus Azevedo (*b*).
Maria Manuela Moniz Ferreira (*a*).
Maria Manuela Nabais Garção (*a*).
Maria Manuela Oliveira Jesus Ferreira (*a*).
Maria Manuela Soares Marques (*a*).
Maria Manuela Soares Santos Peyroteo (*a*).
Maria Manuela Sousa Moreira (*a*).
Maria Manuela Teixeira Marques Oliveira (*a*).
Maria Manuela Vaz Pires Salgado (*b*).
Maria Marcela Serra Candeias (*a*).
Maria Margarida Castro Fernandes Farmhouse Sousa (*a*).
Maria Margarida Conceição Roberto (*a*).
Maria Margarida Esteves Marques Santos (*a*).
Maria Margarida Farinhote Vaz Azevedo (*b*).
Maria Margarida Flores Gomes Martins Alves (*a*).
Maria Margarida Martins Craveiro Mourão (*a*).
Maria Margarida Matafome Vieira (*a*).
Maria Margarida Regueira Nunes (*a*).
Maria Margarida Santos Conceição Correia (*a*).
Maria Marisa Henriques Pedrosa (*a*).
Maria Mavilde Martins (*a*).
Maria Miguel Sá Rebelo Pereira (*a*).
Maria Natália Vieira Cunha Matos (*a*).
Maria Nazaré Dias Lameira Polido (*a*).
Maria Nazaré Oliveira Ribeiro (*b*).
Maria Odete Dias Vaz Lacerda (*b*).
Maria Odete Matias Ferreira (*a*).
Maria Otília Santos Abreu Mota (*a*).
Maria Paula Abreu Elvas (*a*).
Maria Paula Camacho Porta Nova (*a*).
Maria Paula Fernandes Pereira (*a*).
Maria Paula Neto Henriques Sendas (*a*).
Maria Prazeres Costa Veloso (*b*).
Maria Purificação Rodrigues Santos Monteiro (*a*).
Maria Rafaela Rodrigues Fernandes (*a*).
Maria Raquel Ramos Silva Maia (*a*).
Maria Regina Nifrário Pinho Tavares (*a*).
Maria Rita Calçada Silveira Ferreira (*a*).
Maria Rosa Baptista Sousa Domingues (*a*).
Maria Rosa Pinto Bocas (*a*).
Maria Rosa Santágueda Balsinha (*a*).
Maria Rosário Borges Martins Teixeira Morais (*b*).
Maria Rosário Cerdeira Lopes Diniz Pereira (*b*).
Maria Rosário Fernandes Cardoso Carvalho (*a*).
Maria Rosário Martins Baltazar Caetano (*b*).
Maria Rosário Mendes Alves Pereira (*a*).
Maria Rosário Penedo Feio (*b*).
Maria Rosário Piteira Pena Salcado Soares (*a*).
Maria Rosário Rasquinho Clemente Mourão (*a*).
Maria Rosário Ribeiro Aguiar Branco (*a*).
Maria Rosário Rodrigues Laranjeira (*a*).
Maria Salomé Cadete Mendonça (*a*).
Maria Salomé Sousa Araújo Salvado (*a*).
Maria Susana Correia Lima (*a*).
Maria Susana Januário Vieira (*a*).
Maria Susana Jesus Freitas (*a*).
Maria Susana Mendes Alves Biscaia (*a*).
Maria Susete Conceição Ferreira Marques (*b*).
Maria Suzana Varanda Gonçalves Fernandes Ferreira (*a*).
Maria Teresa Castro Pires Monteiro Albuquerque (*b*).
Maria Teresa Correia Pinto (*a*).
Maria Teresa Couto Nascimento Silva Coelho (*a*).
Maria Teresa Esteves Campos Romão (*a*).
Maria Teresa Ferreira Costa (*a*).
Maria Teresa Ferreira Fidalgo Martins (*a*).
Maria Teresa Gomes Cleto (*a*).
Maria Teresa Gomes Ramos Lérias (*a*).
Maria Teresa Martins Palma Baião (*b*).
Maria Teresa Oliveira Conceição (*b*).
Maria Teresa Pereira Cardoso (*a*).
Maria Teresa Pereira Oliveira Aguiar (*a*).
Maria Teresa Pires do Carmo Pimenta (*a*).
Maria Teresa Sena Martins (*b*).
Maria Teresa Silva Alves (*a*).
Maria Teresa Simões Marouya Cera (*a*).
Maria Teresa Simões Silva Dias Simão Costa (*a*).
Maria Teresa Teixeira Lopes Pais Borges Franco (*b*).
Maria Teresa Varela Matono Boino Santos (*a*).
Maria Teresinha Abreu Palminha (*a*).
Maria Valentina Coelho Rocheta (*a*).
Maria Vitória Silva Marques (*a*).
Mariana Carolina Ruas Brás (*a*).
Maribel Rodrigues Correia (*a*).

Marília Azevedo Pinheiro Monteiro (*a*).
Marília Fátima Figueira Almas (*a*).
Marília Manuela Ventura Nunes Marques (*a*).
Marília Oliveira Costa Pascoal Nunes (*a*).
Marília Paula Almeida Velo Ramalho (*b*).
Marina Cláudia Moura Tavares Pinho (*a*).
Marina Gabriela Jesus Martins (*a*).
Marina Isabel Coelho Almeida (*a*).
Mário Alexandre Rodrigues Viegas (*a*).
Mário Fernando Madeira Nazaré (*a*).
Mário Filipe Monteiro Lopes (*a*).
Mário Jorge Madureira Inocêncio (*a*).
Mário Jorge Pinto Almeida (*a*).
Mário Jorge Rodrigues Martins Ribeiro (*a*).
Mário José Louro Marques (*a*).
Mário Luís Magalhães Pedro (*a*).
Mário Manuel Figueiredo Ferro (*a*).
Mário Rui Carvalho Henriques (*a*).
Mário Rui Ferreira Tavares Silva (*a*).
Mário Simões Barata (*a*).
Marisa Conceição Correia Macedo (*a*).
Marisa Cristina Lopes Pereira (*a*).
Marisa Cristina Silveira Sousa (*a*).
Marisa Orquídea Ribeiro Ouro (*a*).
Marta Alexandra Vasconcelos Baptista Marques (*a*).
Marta Andreia Mesquita Pires Costa (*a*).
Marta Cristina Mouzinho Resina Ribeiro (*a*).
Marta Cristina Teixeira Fonseca Lacerda (*a*).
Marta Folhadela Lemos Cunha (*a*).
Marta Isabel Guedes Cardoso (*a*).
Marta Jesus Vieira Pinto (*b*).
Marta Maria Dias Quintas Neves (*a*).
Marta Maria Freitas Lima Oliveira Rocha (*a*).
Marta Maria Lucas Pinheiro (*b*).
Marta Maria Santos Mota Silva (*a*).
Marta Pinho Pimena (*a*).
Marta Susana Branco Murta Menezes Ferreira (*a*).
Matilde Conceição Amaro Mena (*a*).
Melanie Alexandra Cruz Martins Lima Ferreira Malhadas Teixeira (*a*).
Miguel Afonso Santos Mota (*a*).
Miguel Ângelo Almeida Marrafa (*a*).
Miguel Ângelo Osório Ribeiro Figueiredo (*a*).
Miguel Ângelo Reis Sousa Leandro (*a*).
Miguel Fernando Mendes Lopes (*a*).
Miguel Joaquim Pecurto Cabaço (*a*).
Miguel José Agostinho Figueiredo Rodrigues (*a*).
Miguel José Silva Oliveira (*b*).
Miguel Monteiro Barbosa Moreira Cravo (*a*).
Milena Conceição Carvalho Pereira (*a*).
Miriana Francisco Alves (*a*).
Mónica Alexandra Cordeiro Girão Monteiro (*a*).
Mónica Isabel Borges Lopes Simão (*a*).
Mónica Isabel Costa Marques (*a*).
Mónica Isabel Magalhães Teixeira (*a*).
Mónica Isabel Saraiva Pissara Silva (*a*).
Mónica Maria Alves Sousa Portilho (*b*).
Mónica Maria Bessa Correia (*a*).
Mónica Mendonça Santos (*a*).
Mónica Patrícia Guedes Ramos (*a*).
Mónica Raquel Matos Martins (*b*).
Mónica Silva Martins (*b*).
Mumtaj Bano Remtula Jafar Sadrvdoin (*a*).
Munir Asharafali Valimamade (*a*).
Narciso Luís Louca Sousa Queiroz (*a*).
Natália Jesus Soeiro Correia Dias (*a*).
Natália João Lacerda Vaz Cardoso (*a*).
Natália Maria Teixeira Gonçalves (*a*).
Natálio Nunes Parola (*a*).
Natércia Alexandra Conde Garcia Bruno (*a*).
Natércia Maria Freitas Azevedo (*a*).
Natividade Maria Almeida Carneiro (*a*).
Nélia Conceição Teixeira Brás (*b*).
Nélia Maria Fernandes Gomes (*a*).
Nélia Maria Martins Palhares Pinto (*a*).
Nélson António Teles Seco (*a*).
Nélson Manuel Reis Salvadorinho (*a*).
Neusa Cristina Ramos Vieira (*a*).
Nídia Maria Ramos Brito Costa Batista (*a*).
Nilza Isabel Lopes Rodrigues (*a*).
Nina Moreira Pires Sousa Santos (*a*).
Noélia Maria Batista Estanque (*b*).
Noémia Maria Pereira Ferreira Carmo (*a*).
Noémia Ruth Noronha Duarte Catulo (*a*).
Nuno Adolfo Rocha Figueiredo Pereira Marques (*a*).
Nuno Alexandre Guerreiro Pinela (*a*).
Nuno Alexandre Silva Pinto Teixeira (*a*).
Nuno Ferreira Pintão (*a*).
Nuno Filipe Marques Santiago (*a*).
Nuno Filipe Viais Santos Bernardino (*a*).
Nuno Gomes Miguel (*a*).
Nuno Gonçalo Sousa Ribeiro (*a*).
Nuno Miguel Abreu Portela Ribeiro (*a*).
Nuno Miguel Afonso Lopes (*a*).
Nuno Miguel Cordeiro Leão Ferreira Alves (*a*).
Nuno Miguel Cunha Ferreira (*a*).
Nuno Miguel Faria Mariz (*a*).
Nuno Miguel Fernandes Martins Lopes (*a*).
Nuno Miguel Gonçalves Correia (*a*).
Nuno Miguel Gonçalves Marques (*a*).
Nuno Miguel Gonçalves Oliveira Jordão (*a*).
Nuno Miguel Melo Oliveira (*a*).
Nuno Miguel Rendas Silva (*b*).
Nuno Miguel Rocha Caria Russo Almeida (*a*).
Nuno Miguel Rocha Veríssimo (*a*).
Nuno Miguel Silvério Duarte Marques (*a*).
Nuno Ricardo Costa Maurício (*a*).
Nuno Xavier Rodrigues Pinho Melo (*a*).
Odila Silva Oliveira (*b*).
Olga Maria Grais Silva (*a*).
Olga Maria Matias Correia (*a*).
Olga Marina Costa Cid (*b*).
Olinda Maria Silva Ramos (*a*).
Olinto Terra Teodoro (*a*).
Ondina Maria Amarante Vieira (*a*).
Ondina Rosário Teixeira Bernardo (*a*).
Orlanda Maria Godinho Soares (*a*).
Orlando José Lobo (*a*).
Orquídea Manuel Gonçalves Manau (*a*).
Oscar Álvaro Aranda Ferreira (*a*).
Osvaldo Coimbra Mota (*a*).
Otília Nunes Paulos (*a*).
Patrícia Alexandra Ferreira Oliveira (*b*).
Patrícia Alexandra Guerreiro Lopes (*a*).
Patrícia Carla Baltazar Bastos Cruz Resende (*b*).
Patrícia Carla Leitão Torres (*a*).
Patrícia Ella Saldanha Schulze (*a*).
Patrícia Ferreira Costa Martins (*a*).
Patrícia Gonçalves Gama Silveira (*a*).
Patrícia Maria Godinho César Silva (*a*).
Patrícia Maria Pais Leite (*a*).
Patrícia Sofia Soares Bernardo (*a*).
Paulo José Teixeira Gonçalves Lage (*a*).
Paula Alexandra Angleu Teixeira Gonçalves (*a*).
Paula Alexandra Felgueiras Viana (*a*).
Paula Alexandra Ferreira Carvalho Rodrigues (*a*).
Paula Alexandra Ferreira Duarte (*a*).
Paula Alexandra Figueiredo Reis (*a*).
Paula Alexandra Gonçalves Gonçalves Machado (*b*).
Paula Alexandra Magalhães Vieira (*a*).
Paula Alexandra Monteiro Vaz Antunes (*a*).
Paula Alexandra Nobreza Sousa Mouco (*a*).
Paula Alexandra Nova Magalhães Nunes (*a*).
Paula Alexandra Pereira Ramos Mota (*a*).
Paula Alexandra Pimentel Roque Rodrigues Teixeira (*a*).
Paula Alexandra Santos Silva (*a*).
Paula Alexandra Sousa Santos Maroco (*b*).
Paula Conceição Espírito Santo Loureiro (*a*).
Paula Conceição Possão Bandeiras (*a*).
Paula Conceição Varandas Coutinho (*a*).
Paula Cristina Silva Gonçalves (*b*).
Paula Cristina Abreu Coutinho (*a*).
Paula Cristina Anta Fontes Xavier (*a*).
Paula Cristina Antunes Silva António Marta (*b*).
Paula Cristina Barbosa Magalhães Cardoso Silva (*a*).
Paula Cristina Barreiros Nunes (*a*).
Paula Cristina Borges Gonçalves (*a*).
Paula Cristina Botelho Pires (*a*).
Paula Cristina Coelho Larguinho (*a*).
Paula Cristina Conceição Portela Brás (*a*).
Paula Cristina Cordeiro Duarte (*a*).
Paula Cristina Costa Monteiro Batista (*b*).
Paula Cristina Dias Gaspar (*a*).
Paula Cristina Direito Rabaça (*a*).
Paula Cristina Duarte Batista Carvalho (*b*).
Paula Cristina Faria Almeida (*a*).
Paula Cristina Fernandes Pires Luís (*a*).
Paula Cristina Ferreira Santos Silva (*a*).

Paula Cristina Figueiredo Ribeiro Soares (*b*).
Paula Cristina Fonseca Vitória (*a*).
Paula Cristina Gomes Pedrosa (*b*).
Paula Cristina Grade Lopes (*b*).
Paula Cristina Jesus Costa (*a*).
Paula Cristina Martins Conceição (*a*).
Paula Cristina Matos Loureiro (*a*).
Paula Cristina Mesquita Pimentel Mendonça Pimentel Alves (*a*).
Paula Cristina Nascimento Duarte Costa (*a*).
Paula Cristina Oliveira Matos Rodrigues (*a*).
Paula Cristina Oliveira Santos Silva João (*a*).
Paula Cristina Oliveira Sousa (*a*).
Paula Cristina Olmo Samorinha (*a*).
Paula Cristina Pereira Lavaredas (*a*).
Paula Cristina Pereira Silva (*a*).
Paula Cristina Pires Rolo Carreiro (*a*).
Paula Cristina Quintas Lopes Pires (*a*).
Paula Cristina Rodrigues Ramadas (*b*).
Paula Cristina Rodrigues Morais (*a*).
Paula Cristina Rodrigues Nazaré Conceição Machado (*a*).
Paula Cristina Santos Bernardo (*b*).
Paula Cristina Santos Borges Martins Loureiro Pipa (*a*).
Paula Cristina Santos Silva (*a*).
Paula Cristina Serra Gomes Carvalho (*b*).
Paula Cristina Silva Rocha Antão Rodrigues (*b*).
Paula Cristina Silva Silvestre (*a*).
Paula Cristina Simões Araújo (*a*).
Paula Cristina Valério Francisco (*a*).
Paula Cristina Viegas Rodrigues Ferreira (*a*).
Paula Dolores Ferreira Martins (*b*).
Paula Elisabete Pires Costa Rama (*a*).
Paula Fátima Velez Brazão Martins Brito (*a*).
Paula Florinda Martins Lages (*a*).
Paula Isabel Cardoso Branco (*a*).
Paula Jesus Palmeiro Regino (*a*).
Paula Maria Dantas Parente Cancela Covelo (*a*).
Paula Maria Duarte Santos (*a*).
Paula Maria Lourenço Quaresma Figueira (*a*).
Paula Maria Matos Gomes Leite Marinho Gomes (*a*).
Paula Maria Morais Rebelo (*a*).
Paula Maria Ramos Clemente Martins (*a*).
Paula Maria Rodrigues (*a*).
Paula Maria Valinhas Gomes Reis (*a*).
Paula Renata Morais Rodrigues Oliveira Carvalho (*b*).
Paula Rita Marreiros Gaspar (*a*).
Paula Teresa Oliveira Monteiro (*a*).
Paulina Abreu Evaristo (*a*).
Paulo Alexandre Abreu Fonseca Canário (*a*).
Paulo Alexandre Costa Correia Barros (*a*).
Paulo Alexandre Cruz Duarte (*a*).
Paulo Alexandre Cunha Monteiro (*b*).
Paulo Alexandre Mateus Carmo (*a*).
Paulo Alexandre Monteiro Correia Rei (*a*).
Paulo Alexandre Nunes Sá (*b*).
Paulo Fernando Cruz Palma (*b*).
Paulo Jorge Alves Sousa (*b*).
Paulo Jorge André Silva (*b*).
Paulo Jorge Cachico Esteves Sousa (*a*).
Paulo Jorge Caria Peixoto (*a*).
Paulo Jorge Cunha Mendes (*a*).
Paulo Jorge Franca Vasconcelos (*a*).
Paulo Jorge Gama Costa (*a*).
Paulo Jorge Gomes (*a*).
Paulo Jorge Gonçalves Mendes Duarte (*a*).
Paulo Jorge Guerra Alves (*a*).
Paulo Jorge Magalhães Gonçalves (*b*).
Paulo Jorge Santiago Teixeira (*a*).
Paulo Jorge Santos Lima (*a*).
Paulo Jorge Silva Tavares Pereira (*a*).
Paulo Jorge Silva Teixeira (*a*).
Paulo Jorge Silva Valente (*a*).
Paulo Jorge Sousa Cunha (*b*).
Paulo Jorge Sousa (*a*).
Paulo Jorge Tomé Padrão (*b*).
Paulo José Barreiro Firmino (*a*).
Paulo José Carmo Paixão Barradas Matos (*a*).
Paulo José Casimiro Felício (*b*).
Paulo José Gomes Monteiro Praça (*a*).
Paulo José Homem Sousa Alves Brito (*a*).
Paulo José Pais Miranda Rosa (*a*).
Paulo Lino Lopes Martins (*a*).
Paulo Manuel Antão Rodrigues (*a*).
Paulo Manuel Magalhães Sousa Dias (*a*).
Paulo Manuel Matos Freitas (*a*).
Paulo Miguel Silva Petiz (*b*).
Paulo Norberto Rodrigues Silva (*a*).
Paulo Renato Freitas Belo (*a*).
Paulo Sérgio Ferreira Gomes (*a*).
Paulo Sérgio Morais Barros (*a*).
Pedro Alexandre Ramos Pinto Soares (*a*).
Pedro António Martins Campos Conceição Carvalho (*a*).
Pedro Gil Barreira Gomes Teixeira (*a*).
Pedro Gonçalves Rodrigues Areia (*a*).
Pedro Henriques Pina Coelho (*a*).
Pedro Jorge Ferreira Mimoso (*a*).
Pedro Luís Monteiro Mendes Afonso (*a*).
Pedro Manuel Inácio Borges Morgado (*a*).
Pedro Manuel Lopes Vasques (*a*).
Pedro Manuel Marques Mantas (*a*).
Pedro Manuel Pinheiro Carvalho (*a*).
Pedro Mendes Rosa Luiz Gomes (*a*).
Pedro Miguel Baptista Almeida Gouveia Lopes (*a*).
Pedro Miguel Barros Machado (*a*).
Pedro Miguel Fernandes Loureiro (*a*).
Pedro Miguel Guerreiro Silva (*a*).
Pedro Miguel Lopes Vilão Vaz Morais (*a*).
Pedro Miguel Macau Costa Valente (*a*).
Pedro Miguel Neto Oliveira Fernandes (*a*).
Pedro Miguel Oliveira Martins Portela Almeida (*b*).
Pedro Miguel Rodrigues Lourenço (*a*).
Pedro Miguel Rodrigues Mendes Pinto (*a*).
Pedro Miguel Tigre Falcão Queirós (*a*).
Pedro Miguel Viegas Costa (*a*).
Pedro Mira Mendes Elias Monteiro (*a*).
Pedro Manuel Baptista Violante (*a*).
Pedro Nicolau Pargana Conduto Gonçalves Sousa (*a*).
Pedro Nuno Couto Iria (*a*).
Pedro Pina Brito Ferreira (*a*).
Pedro Polido Neves Morais Martins (*a*).
Pedro Rui Ferreira Salvador Dias (*a*).
Pedro Rui Miranda Almeida Cunha (*a*).
Rafaela Silva Rodrigues (*a*).
Ramiro José Jerónimo Matos (*a*).
Raquel Alexandra Melo Ferreira Nobre Meirinhos (*a*).
Raquel Alexandra Moreira Caria (*a*).
Raquel Amaral Antunes (*a*).
Raquel Ascenso Vieira Salgueiro (*a*).
Raquel Esteves Caldas Pereira (*a*).
Raquel Evelin Jesus Raposo Gameiro Alves (*a*).
Raquel Margarida Silva Balbino (*b*).
Raquel Maria Pires Sousa (*a*).
Raquel Maria Rebelo Castro Oliveira (*a*).
Raquel Sofia Guimarães Matos Maia (*a*).
Regina Joackim (*a*).
Regina Maria Gouveia Brazão Rodrigues (*a*).
Renata Isabel Gaspar Chambel Margarido (*a*).
Renato Miguel Fernandes Paulo (*a*).
Ricardo Alexandre Nunes Milheiro (*a*).
Ricardo Jorge Galrinho Pereira (*a*).
Ricardo José Carvalho Martins (*a*).
Ricardo José Geria Serralheiro Salgado (*a*).
Ricardo Manuel Azevedo Saldanha (*a*).
Ricardo Manuel Duarte Martins (*a*).
Ricardo Manuel Gonçalves Silva Deus (*b*).
Ricardo Manuel Rodrigues Pereira Batista (*a*).
Ricardo Manuel Silva Lopes (*a*).
Rita Conceição Santos Fonseca (*a*).
Rita Cristina Martins Gonçalves (*a*).
Rita Isabel Claro Azevedo Coelho (*a*).
Rita Isabel Rebelo Freire Pinho Rodrigues (*a*).
Rita Isabel Santos Marques (*a*).
Rita Mafalda Nobre Borges Madeira (*a*).
Rita Margarida Costa Faro Moiteiro (*a*).
Rita Maria Alem Dieb (*a*).
Rita Maria Mendes Sousa (*a*).
Rita Maria Nogueira Freitas Carvalho (*a*).
Rita Paula Geraldes Fernandes (*b*).
Rodolfo Santos Serpa (*a*).
Rodrigo Maria Mosca Paula Soares (*a*).
Rodrigo Nunes Oliveira Pereira Costa (*a*).
Rogério Manuel Costa Lima (*a*).
Rogério Manuel Ribeiro Santos (*a*).
Rosa Alexandra Teixeira Rocha Santos Branco Sousa (*a*).
Rosa Cândida Guedes Montenegro (*a*).
Rosa Catarina Ferreira Oliveira (*a*).
Rosa Cristina Libânio Monteiro (*a*).
Rosa Helena Esteves (*a*).
Rosa Isabel Moreira Silva Cruz (*a*).

Rosa Margarida Guerreiro Mestre Marques Simões (*b*).
Rosa Maria Bispo Reis Proença (*a*).
Rosa Maria Cardoso Saraiva (*a*).
Rosa Maria Dias Ferreira (*b*).
Rosa Maria Gomes Patrão (*b*).
Rosa Maria Oliveira Pereira Baptista Maia (*a*).
Rosa Maria Paz Silva (*a*).
Rosa Maria Sousa Abreu (*b*).
Rosa Maria Teixeira Prata (*a*).
Rosa Maria Vieira Cunha Pinto Castro (*a*).
Rosa Maria Vilela Sousa (*a*).
Rosa Paula Jesus Estrela (*a*).
Rosália Maria Rebelo Oliveira Alves Silva (*a*).
Rosária Isabel Pereira Correia Sardinha (*a*).
Rosinda Maria Santos (*a*).
Rui Manuel Veiga Rosa (*a*).
Rúben Miguel Fonseca Ferreira (*a*).
Rubina Carla Gonçalves Melim (*a*).
Rui André Costa Vaz Carvalho (*a*).
Rui António Machado Silva (*a*).
Rui Eliseu Fernandes Correia Jesus (*a*).
Rui Jorge Fernandes Faria (*a*).
Rui Jorge Fernandes Guerra (*a*).
Rui Luís Silva Teixeira Pinto (*a*).
Rui Manuel Andrade Guedes (*a*).
Rui Manuel Fernandes Andrade (*a*).
Rui Manuel Fernandes Correia (*a*).
Rui Manuel Ferreira Cruz (*a*).
Rui Manuel Justino Januário (*a*).
Rui Manuel Lourenço Pereira (*a*).
Rui Manuel Malheiro Santos Lima (*a*).
Rui Manuel Matos Vultos (*a*).
Rui Manuel Ochoa Maia (*b*).
Rui Manuel Oliveira Costa (*a*).
Rui Manuel Oliveira Godinho (*b*).
Rui Manuel Silva Zenhas (*a*).
Rui Miguel Barradas Pereira Martinho (*a*).
Rui Miguel Cardoso Guerreiro (*a*).
Rui Miguel Lobo Pereira (*a*).
Rui Miguel Santos Gomes (*a*).
Rui Miguel Silva Martins Silva (*a*).
Rui Nuno Jorge Marques (*a*).
Rui Pedro Fonseca Nogueira Fonseca Castro (*a*).
Rui Simões Pessoa Pereira (*a*).
Rute Alexandra Caldeira Felizardo (*a*).
Rute Alexandra Carvalho Frazão Serra (*b*).
Rute Coelho Pica Oliveira (*a*).
Rute Isabel Fonseca Moleiro (*a*).
Rute Manuela Sanches Amaral (*a*).
Rute Maria Matos Dias Silva (*b*).
Salvador Nuno Macedo Teixeira Santos (*b*).
Sandra Beringel Anjos (*b*).
Sandra Cláudia Rodrigues Botelho (*a*).
Sandra Cristina Canarias Geraldes Gil (*a*).
Sandra Cristina Cruz Alves (*a*).
Sandra Cristina Ferreira Silva (*a*).
Sandra Cristina Filipe Figueiredo (*a*).
Sandra Cristina Gomes Moreira Martins (*a*).
Sandra Cristina Gorjão Carvalho (*b*).
Sandra Cristina Guerra Mendes Semião (*a*).
Sandra Cristina Martins Cardoso (*b*).
Sandra Cristina Moita Pardal (*b*).
Sandra Cristina Silva Fernandes (*a*).
Sandra Cristina Velhinho Magalhães (*a*).
Sandra Cruz Leitão (*a*).
Sandra Estibeiro Rodrigues (*a*).
Sandra Eugénia Carvalho Santos Pinheiro (*b*).
Sandra Figueiredo (*a*).
Sandra Filomena Santos Velosa Ferreira Gonçalves (*b*).
Sandra Isabel Caetano Neves (*a*).
Sandra Isabel Coelho Estêvão (*a*).
Sandra Isabel Cunha Oliveira Cruz (*a*).
Sandra Isabel Fontinha Santos Silva (*a*).
Sandra Isabel Justo Cardoso (*a*).
Sandra Isabel Morgado Costa Pinheiro (*a*).
Sandra Isabel Rodrigues Almeida (*a*).
Sandra Ivone Magalhães Gonçalves (*a*).
Sandra Jesus Martins Mendeiros (*a*).
Sandra Luísa Santos Costa Martins (*b*).
Sandra Manuela Godinho Macieira (*a*).
Sandra Manuela Santos Coimbra Veloso (*a*).
Sandra Margarida Lebreiro Aragão Horta (*a*).
Sandra Margarida Machado Simões (*a*).
Sandra Maria Aleixo Patrício Cardoso (*b*).
Sandra Maria Azevedo Ferreira Sant'Ana (*a*).
Sandra Maria Barradas Valente (*b*).
Sandra Maria Faustino Trindade Barbado (*a*).
Sandra Maria Fernandes Rodrigues Pão (*b*).
Sandra Maria Ferro Antunes (*a*).
Sandra Maria Garcia Mamede (*a*).
Sandra Maria Jorge Pataca (*a*).
Sandra Maria Mano Canecas (*b*).
Sandra Maria Monteiro Blanco Pires (*a*).
Sandra Maria Moreira Leitão (*a*).
Sandra Maria Morgado Lourenço (*a*).
Sandra Maria Pereira Rebelo Carmo Parreira (*a*).
Sandra Maria Rocha Almeida (*a*).
Sandra Maria Santos Garcia (*a*).
Sandra Maria Silva Santos (*a*).
Sandra Maria Soares Barbosa (*a*).
Sandra Maria Soares Santos (*a*).
Sandra Maria Sousa Silva Simões (*a*).
Sandra Maria Taborda Leite Nogueira (*a*).
Sandra Maria Teixeira Mourão (*a*).
Sandra Maria Vidal Lemos Magueta (*a*).
Sandra Marisa Amaral Carreira Nunes Santos (*a*).
Sandra Marisa Cunha Rocha (*b*).
Sandra Marisa Martins Gonçalves Valente (*a*).
Sandra Marisa Martins Machado Alves (*b*).
Sandra Mónica Cardoso Correia (*a*).
Sandra Oliveira Rodrigues (*a*).
Sandra Patrícia Bernardo Grade (*a*).
Sandra Paula Mendes Narciso (*a*).
Sandra Paula Pereira Cristino Luís (*a*).
Sandra Regina Ribeiro Graça (*a*).
Sandra Silva Bastos (*a*).
Sandra Sofia Fragoso Sobral (*a*).
Sandra Vicentina Saraiva Aguiar (*a*).
Sandrina Isabel Batista Serra (*a*).
Sandrina Rodrigues Vieira (*a*).
Sandro Renato Oliveira Lopes Ferreira (*a*).
Sara Alexandra Rocha Arcanjo (*a*).
Sara Batoreo Pinto Lemos Crespo (*a*).
Sara Cristina Andrade Rodrigues Santos (*a*).
Sara Isabel Batista Costa (*a*).
Sara Jesus Barradas Matos Nunes Trindade (*b*).
Sara Lígia Macedo Faria (*a*).
Selma Marina Lopes Martins (*a*).
Serafim Santos Fernandes João (*a*).
Sérgio António Gomes Silva (*a*).
Sérgio Diamantino Gameiro Meliciano (*a*).
Sérgio Manuel Bastos Silva (*a*).
Sérgio Paulo Abreu Pereira Barran Novo (*b*).
Sérgio Paulo Lopes Matos (*a*).
Sérgio Sílvio Ferreira Sousa Santos (*a*).
Shital Shashikant Kanji (*a*).
Sílvia Carvalho Leite (*a*).
Sílvia Cristina Fernandes Lopes Almeida (*b*).
Sílvia Cristina Palma Jesus Gonçalves (*a*).
Sílvia Flora Guerreiro Morgado André Cabrita (*a*).
Sílvia Fraga Reis (*b*).
Sílvia Isabel Cavaco Ferro (*a*).
Sílvia Isabel Soares Forte Marques Bom (*a*).
Sílvia Lopes Ferreira (*a*).
Sílvia Maria Baptista Cruz (*a*).
Sílvia Maria Brito Ferrinho Bexiga Vila Nova (*a*).
Sílvia Maria Costa Jorge (*a*).
Sílvia Maria Cruz Galhardo Silva (*a*).
Sílvia Maria Santos Cristóvão (*a*).
Sílvia Pires Rebelo (*a*).
Sílvia Raquel Salvador Matoso Galveia (*a*).
Silvina Rosa Ripado Ribeiro Pena (*a*).
Silvino Jorge Jesus Gil Lopes (*a*).
Sílvio José Bairradas Silva Rodrigues (*a*).
Sílvio Manuel Milão Pinheiro (*a*).
Simplícia Antonieta Fernandes Morais (*b*).
Sofia Alexandra Andrade Malhado Padrão (*a*).
Sofia Augusta Melo Ferreira Botelho (*b*).
Sofia Candoso Castro Lopes (*a*).
Sofia Capela Cardoso Marques Santos (*a*).
Sofia Cláudia Amaro Lopes Cardoso (*a*).
Sofia Graça Silvério Esteves Quinaz (*b*).
Sofia Isabel Ribeiro Pinto Ferreira (*a*).
Sofia Maria Assunção Carreiras (*a*).
Sofia Maria Crista Vieira (*a*).
Sónia Alexandra Pereira Rodrigues Conceição (*b*).
Sónia Alexandra Ribeiro Vinhas Rodrigues (*b*).
Sónia Alexandra Silva Gonçalves (*a*).

Sónia Carla Gomes Lameirinhas Ferreira (*a*).
Sónia Cláudia Monteiro José Barbosa (*a*).
Sónia Cristina Godinho Milhano (*a*).
Sónia Cristina Neves Simões (*a*).
Sónia Cristina Santos Loureiro (*a*).
Sónia Cristina Santos Silva (*a*).
Sónia Daniela Fernandes de Sousa Moreira (*a*).
Sónia Duarte Afonso (*a*).
Sónia Ercília Alves Anastácio Frade (*a*).
Sónia Jesus Carvalho Mira (*a*).
Sónia Joana Moutinho Magalhães Pereira (*a*).
Sónia Margarida Ferreira Guimarães (*a*).
Sónia Margarida Ferreira Rosa (*a*).
Sónia Maria Castro Bladt (*b*).
Sónia Maria Cerqueira Fernandes (*a*).
Sónia Maria Machado Teixeira (*a*).
Sónia Maria Martins Ferreira (*b*).
Sónia Maria Martins Hora Gonçalves (*a*).
Sónia Maria Nazareth Feijão (*a*).
Sónia Maria Pereira Pinto Carvalho (*a*).
Sónia Maria Pimenta Cerqueira (*b*).
Sónia Maria Pinto Vaz (*b*).
Sónia Maria Rabaçal Cunha (*a*).
Sónia Maria Santos Marques Brito (*a*).
Sónia Maria Silva Matos (*a*).
Sónia Maria Sousa Pinto (*b*).
Sónia Maria Sousa Rocha (*b*).
Sónia Marina Pinho Esteves Ferreira (*a*).
Sónia Monteiro Sousa Gonçalves (*a*).
Sónia Patrícia Santos Pires Horta (*a*).
Sónia Paula Dias Rodrigues (*a*).
Sónia Ribeiro Mendes (*a*).
Sónia Sofia Correia Martins (*b*).
Sónia Sofia Pádua Bandeira (*a*).
Sónia Teresa Grácio Gomes Santos (*a*).
Sónia Teresa Henriques Gonçalves (*a*).
Sónia Teresa Leal Carvalho (*a*).
Soraia Patrícia Reis Pissarra Jorge (*b*).
Stélio Jorge Santos Pinto Correia Lopes (*a*).
Susana Alberta Branco Azevedo Pereira (*b*).
Susana Alexandra Ferreira Pereira Campos (*a*).
Susana Alice Martinho Silva (*a*).
Susana Brito Guerreiro António (*a*).
Susana Caldeira Faustino (*a*).
Susana Carla Aires Ciríaco Saragaça (*a*).
Susana Cristina Anjos Pina (*a*).
Susana Cristina Rodrigues Caria (*b*).
Susana Cristina Teixeira Pinto (*a*).
Susana Filipa Grilo Sousa (*b*).
Susana Isabel Alves Pinheiro Vieira (*a*).
Susana Isabel Martins Silva (*a*).
Susana Isabel Ramos Moura (*b*).
Susana Isabel Santos Costa Batista (*b*).
Susana Margarida Querido Duque (*a*).
Susana Maria Bonifácio Ramos (*a*).
Susana Maria Caiado Gonçalves (*b*).
Susana Maria Durana Valente (*a*).
Susana Maria Jesus Silva (*a*).
Susana Maria Lopes Sécio Saraiva Barbas (*a*).
Susana Maria Mota Silva Figueiredo Bettencourt (*a*).
Susana Maria Pereira Alves (*a*).
Susana Maria Porto Silva (*a*).
Susana Maria Preto Santos (*a*).
Susana Maria Santos Silva (*a*).
Susana Maria Silva Brás (*a*).
Susana Maria Valverde Correia (*a*).
Susana Micaela Brito Meneses Montenegro Barbosa (*a*).
Susana Mirabai Ferreira Colaço Costa (*a*).
Susana Olinda Machado Mendes (*a*).
Susana Patrícia Gouveia Sousa Gabriel Bentes (*a*).
Susana Paula Monteiro Matias (*a*).
Susana Paula Ribeiro Domingues (*a*).
Susana Purificação Ribeiro Vinhas Rodrigues (*a*).
Susana Raposo Letras Luz (*b*).
Susana Rute Ferreira Moura (*a*).
Susana Sofia Silva Valentim (*b*).
Susana Isabel Ribeiro Magalhães Machado (*a*).
Suzana Margarida Ferreira Martins Carvalho (*a*).
Tânia Filipa Nunes Ruben (*a*).
Tânia Patrícia Novais Nunes (*a*).
Tatiana Santos Ferreira Conceição (*a*).
Telma Alexandra Duarte Gaudêncio (*a*).
Telma Maria Calado Messias (*a*).
Telma Maria Cavadas Pereira (*b*).
Telma Maria Correia Soares Pedro (*a*).
Telma Maria Diegues Paulos (*a*).
Telma Matos Pereira Lourenço (*a*).
Telmo Jorge Gonçalo Santos Carlos (*a*).
Teresa Alexandra Santos Mariano Pego (*a*).
Teresa Alexandra Santos Nunes Gomes Jerónimo Silva (*a*).
Teresa Botelho Nascimento (*a*).
Teresa Clara Coelho Jaca Ribeiro (*a*).
Teresa Conceição Marques Madeira (*a*).
Teresa Cristina Antunes Pereira (*a*).
Teresa Cristina Costa Nunes (*a*).
Teresa Cristina Mota Almeida (*a*).
Teresa Filomena Cruz Castanheira Rocha (*a*).
Teresa Isabel Almeida Mota (*a*).
Teresa Isabel Freitas Maciel Pereira (*a*).
Teresa Isabel Silva Gonçalves (*a*).
Teresa Jesus Antunes Vieira (*a*).
Teresa Leonor Vicente Silva Guerra (*a*).
Teresa Margarida Cabral Teles (*a*).
Teresa Margarida Soares Ferreira Sousa (*a*).
Teresa Maria Alves Costa Silva Duarte (*a*).
Teresa Maria Bolina Lopes Chan (*a*).
Teresa Maria Correia Freitas (*a*).
Teresa Maria Farinha Pinhal (*a*).
Teresa Maria Ferreira Couto Silva Ribeiro (*a*).
Teresa Maria Ferreira Duarte (*b*).
Teresa Maria Machado Correia (*a*).
Teresa Maria Miranda Freitas (*a*).
Teresa Maria Silva Alves Laborinho (*a*).
Teresa Palmira Cruz Henriques Nascimento (*a*).
Teresa Paula Infante Carreira Manhoso Meneses Cardoso (*a*).
Teresa Paula Morgado Botelho Leandro (*a*).
Teresa Paula Mota Raimundo (*a*).
Teresa Paula Rebelo Borges Amado Campos (*b*).
Teresa Rita Lopes Afonso Almeida Santos (*b*).
Tiago Francisco Ferreira Faria Morais (*a*).
Tiago João Santos Sousa Lambin (*a*).
Valéria Vitorina Martins Soares (*a*).
Vanda Cristina Morgado Canadá (*b*).
Vanda Cristina Tendeiro Calado (*a*).
Vanda Maria Sargento Miquelino Gingeira (*a*).
Vanda Regina Carvalho Lourenço Cravo Nascimento (*b*).
Vanda Sofia Silva Mota (*a*).
Vânia Maria Ferreira Marques (*a*).
Vasco António Mendonça Sequeira Estrela (*b*).
Vera Alexandra Marques Silveira Ventura (*a*).
Vera Maria Cardoso Figueiredo (*a*).
Verónica Maria Carvalho Moreira Queirós Torgal Ferreira (*a*).
Victor José Ferreira David Sousa (*a*).
Victor Manuel Taveira Fernandes (*a*).
Victória Nunes Assunção (*a*).
Virgília Maria Antunes Ferreira Dias (*a*).
Virgínia Maria Jesus Soares (*b*).
Virgínia Maria Caretas Nero (*a*).
Virgínia Maria Jesus Nisa Lobo (*a*).
Vítor Augusto Lima Ferreira (*b*).
Vítor José Fernandes Geraldes Gomes (*a*).
Vítor José Garcia Leonardo (*b*).
Vítor Manuel Bastos Ferreira (*a*).
Vítor Manuel Belo Alexandre Saboga (*a*).
Vítor Manuel Domingos Barrocas Paixão (*a*).
Vítor Manuel Ferreira Tavares (*b*).
Vítor Manuel Miranda Santos (*a*).
Vítor Paulo Gonzalez Ribeiro (*b*).
Vitória Violante Medeiros Pereira Farias Correia (*a*).
Walter Georges Alcoforado Santos (*a*).
Zélia Campos Silva (*a*).
Zinda Lurdes Thomson Bemposto (*a*).

(*a*) Excluído por não ter comparecido à prova.
(*b*) Excluído por ter obtido classificação inferior a 10 valores.

Nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, cabe recurso hierárquico para o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais no prazo de 10 dias úteis.

24 de Outubro de 2000. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro.*

Despacho (extracto) n.º 22 220/2000 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — O chefe do Serviço de Finanças do Porto 5 delega competências para a prática de actos próprios da chefia que exerce no seu adjunto Júlio Aníbal Albuquerque Barreto, como se indica:

1 — Chefia da 1.ª Secção:

2 — A atribuição da competência ao chefe da Secção, sem prejuízo das funções que pontualmente lhe venham a ser atribuídas pelo chefe

do serviço de finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhe atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/93, de 20 de Maio, que é assegurar, sob minha orientação e apreciação, o funcionamento da Secção e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

2.1 — De carácter geral:

a) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os pedidos de certidões;
b) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos fixados quer legalmente quer pelas instâncias superiores;
c) Assinar a correspondência, com excepção da dirigida aos Serviços Centrais da Direcção-Geral dos Impostos e à Direcção de Finanças do Porto ou a entidades superiores e ou equiparadas;
d) Assinar os mandados de notificação e notificações a efectuar por via postal;
e) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;
f) Instruir e informar os recursos hierárquicos;
g) Assinar as requisições à tesouraria de finanças dos documentos de cobrança para anulação e as correspondentes relações modelo n.º 27;
h) A responsabilização pela organização e conservação do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços adstritos à Secção;
i) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;
j) Providenciar para que sejam prestadas com celeridade todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;
l) Tomar as providências necessárias para que os contribuintes sejam atendidos com prontidão e com qualidade;
m) Controlar a assiduidade, faltas, férias e licenças dos funcionários.

2.2 — De carácter específico:

a) Orientar, controlar e fiscalizar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e promover todos os procedimentos e praticar todos os actos necessários à execução do serviço referente ao indicado imposto;
b) Orientar, controlar e fiscalizar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e ao imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC) e promover todos os procedimentos e praticar todos os actos necessários à execução do serviço referente aos indicados impostos;
c) Orientar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto do selo e praticar todos os actos a ele respeitantes ou com ele relacionados; orientar e controlar todo o serviço respeitante ao cadastro único;
d) Providenciar a instauração e controlo dos processos administrativos de liquidação dos impostos integrados na Secção, quando a competência for deste serviço de finanças com base nas declarações dos contribuintes ou oficiosamente, e praticar todos os actos a eles respeitantes;
e) Orientar e controlar os procedimentos necessários ao registo, conferência e registo informático da receita eventual da repartição, bem como ao averbamento do respectivo pagamento e detecção das receitas que não se mostrem pagas;
f) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros criados pelos Códigos do IRS, do IRC e do IVA;
g) Assinar despachos de registo e autuação de processos de reclamação graciosa, impugnação judicial e de contra-ordenação;
h) Orientar e controlar a tramitação dos processos de reclamação graciosa, de impugnação, de transgressão e de contra-ordenação, e praticar neles actos ou termos que por lei sejam da competência do chefe do serviço de finanças, com excepção da fixação de multas em processos de transgressão, aplicação de coimas e afastamento excepcional das mesmas nos processos de contra-ordenação e inquirição de testemunhos em audiência contraditória;
i) Praticar todos os actos respeitantes aos bens prescritos e abandonados a favor do Estado, nomeadamente a coordenação e controlo de todo o serviço, depósito dos valores abandonados e elaboração das respectivas relações e mapas;
j) Promover a elaboração e remessa à Direcção-Geral do Tesouro da relação de emissão de cheques do Tesouro, nos termos do ofício circular D-1/94, de 13 de Janeiro.

3 — Este despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo funcionário aqui delegado.

6 de Outubro de 2000. — O Chefe de Finanças do Porto, *António Rosa Oliveira.*

Rectificação n.º 2718/2000. — Faz-se público que por despacho de 13 de Outubro de 2000 do director-geral, em exercício, o júri do concurso interno de acesso limitado para a categoria de tesoureiro da Fazenda Pública de 2.ª classe, do grupo de pessoal dirigente das tesourarias de finanças, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 58, de 10 de Março de 1999, passa a ter a seguinte constituição:

Presidente — João António Cardoso, tesoureiro-gerente da Tesouraria de Finanças da Mealhada.
Vogais efectivos:

José Simões Moreira Peres, tesoureiro-gerente da Tesouraria de Finanças de Santarém, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Licenciada Isabel Maria Pereira de Castro, tesoureira de finanças de 2.ª classe, a exercer as funções de tesoureira-gerente da 4.ª Tesouraria de Finanças de Lisboa.

Vogais suplentes:

Maria José Rodrigues Bragança Cunha, tesoureira-gerente da Tesouraria de Finanças de São João da Madeira.
Domingos Santos Palma, tesoureiro de finanças de 2.ª classe, a exercer funções de tesoureiro-gerente da 2.ª Tesouraria de Finanças de Lisboa.

23 de Outubro de 2000. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro.*

Rectificação n.º 2719/2000. — Faz-se público que, por despacho de 13 de Outubro de 2000 do director-geral, em exercício, o júri do concurso interno de acesso limitado para a categoria de tesoureiro de fazenda pública de 1.ª classe, do grupo de pessoal dirigente das tesourarias de finanças, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* n.º 58, de 10 de Março de 1999, passa a ter a seguinte constituição:

Presidente — José João Bidarra Palmeirão, tesoureiro-gerente da 1.ª Tesouraria de Finanças de Viseu.
Vogais efectivos:

José Agostinho Barroso Vilela Peixoto, tesoureiro-gerente da 2.ª Tesouraria de Finanças de Leiria, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Abel Ferreira de Azevedo Santos, tesoureiro-gerente da 4.ª Tesouraria de Finanças de Lisboa, em comissão de serviço nos Serviços Centrais.

Vogais suplentes:

João José Pinheiro da Costa Ilharco, tesoureiro-gerente da 7.ª Tesouraria de Finanças de Lisboa.
Vicente Rosa Marcelo, tesoureiro-gerente da Tesouraria de Finanças de Almeirim.

23 de Outubro de 2000. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro.*

Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros

Despacho (extracto) n.º 22 221/2000 (2.ª série). — Por despacho do director-geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros de 3 de Outubro de 2000:

Maria Luísa Cabrita Guerreiro, operadora de sistema-chefe, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros — autorizada a renovação da comissão de serviço, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, e posteriores alterações, por três anos, a partir de 5 de Setembro de 2000, na categoria específica de planificador do pessoal de informática do mesmo quadro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Outubro de 2000. — O Subdirector-Geral, *Luís Vidigal.*

Direcção-Geral do Orçamento

Rectificação n.º 2720/2000. — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 14 165/2000 (2.ª série), de abertura de concurso externo de ingresso para admissão a estágio, com vista ao preenchimento de 10 lugares na categoria de técnico superior de orçamento e conta, da carreira técnica superior de orçamento e conta (área económica), da Direcção-Geral do Orçamento, rectifica-se o referido aviso, que passa a ter a seguinte redacção, contando-se novo prazo de entrega de candidaturas a partir da data da publicação desta rectificação, sendo consideradas, no entanto, válidas as candidaturas já apresentadas:

«**Aviso n.º 14 165/2000 (2.ª série).** — 1 — Faz-se público que, autorizado por despacho do director-geral do Orçamento de 21 de Setembro de 2000, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso externo de ingresso para admissão a estágio, com vista ao preenchimento de 10 lugares na categoria de técnico superior de orçamento e conta, da carreira técnica superior de orçamento e conta (área económica), prevista no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 420/99, de 21 de Outubro, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Orçamento, aprovado pela Portaria n.º 471/2000, de 30 de Março.

2 — As vagas postas a concurso foram objecto de descongelamento através do despacho conjunto n.º 54/2000, do Primeiro-Ministro e do Ministro das Finanças, de 31 de Dezembro de 1999, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 19 de Janeiro de 2000, tendo sido efectuada a consulta a que se refere o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro.

3 — Validade — o concurso é válido pelo período de um ano a contar da data da publicação da lista de classificação final.

4 — Legislação aplicável — ao concurso aplicam-se, designadamente:

Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 393/90, de 11 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho;
Decreto-Lei n.º 159/95, de 6 de Julho;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 344/98, de 6 de Novembro;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
Decreto-Lei n.º 420/99, de 21 de Outubro.

5 — Conteúdo funcional — aos lugares a preencher correspondem as funções previstas no mapa I anexo ao Decreto-lei n.º 420/99, de 21 de Outubro.

6 — Remuneração, local e condições de trabalho — a remuneração é fixada nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 420/99, de 21 de Outubro, e 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, as funções serão exercidas em Lisboa, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais — podem ser opositores ao concurso todos os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, reúnam os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos completos;
c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigíveis para o desempenho do cargo;
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
e) Não estar inibido do exercício de funções púbicas ou interdito para o exercício das funções para que se candidata;
f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais — possuir uma das seguintes licenciaturas:

Auditoria;
Organização e Gestão de Empresas;
Economia;
Gestão e Administração Pública;
Contabilidade.

8 — Métodos de selecção: os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

Provas de conhecimentos gerais e específicos, com carácter eliminatório;
Entrevista profissional de selecção.

8.1 — A classificação final dos concorrentes, expressa numa escala de 0 a 20 valores, resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em todos os métodos de selecção, considerando-se não aprovados os candidatos que, nos métodos de selecção eliminatórios ou na classificação final, obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

8.2 — Os critérios de apreciação e ponderação da prova de conhecimentos gerais e específicos e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta ou de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — A prova de conhecimentos gerais e específicos revestirá a forma escrita, terá a duração máxima de duas horas e versará os temas constantes dos programas de provas aprovados pelo despacho n.º 13 381/99 (2.ª série), do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, e pelo despacho conjunto n.º 1076/99, dos Secretários de Estado do Orçamento e da Administração Pública e da Modernização Administrativa, de 13 de Dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 301, de 29 de Dezembro de 1999.

9.1 — A legislação e bibliografia recomendada para a preparação da prova de conhecimentos é a seguinte:

Legislação:

Lei n.º 61/91, de 20 de Fevereiro;
Decreto-Lei n.º 158/96, de 3 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 344/98, de 6 de Novembro;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 393/90, de 11 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 196/99, de 8 de Junho;
Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 68/98, de 20 de Março;
Decreto-Lei n.º 166/98, de 25 de Junho;
Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro;
Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;

Bibliografia:

Auditoria Financeira, Carlos Baptista da Costa, Rei dos Livros;
Auditoria e Gestão, Madeira Marques;
Economia Pública, Barbosa, A. Pinto (1995), McGraw-Hill, Lisboa;
Economics of the Public Sector, Stiglitz, Joseph E. (1986), 2nd. edition, W. W. Norton & Cia, Nova Iorque;
Finanças Públicas e Direito Financeiro, Sousa Franco, António L. (1995), Coimbra, Almedina;
Manual de Finanças Públicas, Teixeira Ribeiro, José Joaquim, Coimbra Editora.

10 — Os candidatos admitidos serão informados do local, da data e da hora de realização da prova de conhecimentos e da entrevista profissional de selecção, para o que serão convocados.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — As candidaturas deverão ser apresentadas até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação e formalizadas mediante requerimento, devidamente datado e assinado, redigido em papel normalizado, dirigido ao director-geral do Orçamento, acompanhado dos demais documentos, e enviado para a Rua da Alfândega, 5 e 5-A, 2.º, 1194-004 Lisboa, podendo ser entregue pessoalmente no mesmo endereço, na Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, ou remetido pelo correio, registado, com aviso de recepção, desde que expedido até ao termo do prazo referido no n.º 1 deste aviso, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), número de contribuinte fiscal, residência e código postal;
b) Referência ao concurso a que se candidata;
c) Habilitações literárias;
d) Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais de admissão ao concurso e provimento em funções públicas, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sob pena de exclusão.

11.2 — Os requerimentos deverão, obrigatoriamente, ser acompanhados da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae,* devidamente assinado e datado;
b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
c) Documentos comprovativos das acções de formação;

d) Relativamente aos candidatos já vinculados, declaração, emitida pelo serviço respectivo, que comprove a categoria de que o candidato é titular, a natureza do vínculo à função pública, o tempo de serviço contado na categoria, na carreira e na função pública e a especificação pormenorizada das tarefas que lhe estiveram cometidas.

12 — Regime de estágio:

12.1 — O regime de estágio consta do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, e realizar-se-á de acordo com os objectivos definidos no regulamento de estágio, aprovado pelo despacho n.º 6123/97, da Secretária de Estado do Orçamento, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 19 de Agosto de 1997, e no despacho conjunto n.º 1076/99, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 301, de 29 de Dezembro de 1999.

12.2 — O júri do estágio terá a mesma composição do júri do concurso.

13 — Publicitação — a relação de candidatos admitidos será afixada na Direcção-Geral do Orçamento, Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Rua da Alfândega, 5 e 5-A, 2.º, em Lisboa, e a lista de classificação final será notificada aos candidatos, nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre os homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — Júri — a composição do júri do concurso é a seguinte:

Presidente — Maria de Lourdes Agostinha Matos Proença, directora de contabilidade.

Vogais efectivos:

1.º Elvira Martins Tavares, directora de contabilidade.
2.º Virgílio Fernandes, director de contabilidade.

Vogais suplentes:

1.º Maria Joaquina Isidoro dos Santos Concruta, directora de contabilidade.
2.º António Miguel Pinela, director de contabilidade.»

20 de Outubro de 2000. — O Subdirector-Geral, *João Rodrigues.*

Instituto de Informática

Aviso n.º 15 269/2000 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho de direcção de 13 de Outubro de 2000:

Licenciado Jorge Manuel Torres Saraiva, técnico superior de informática principal, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal técnico superior de informática deste Instituto — nomeado, precedendo concurso, no cargo de chefe de projectos do quadro de pessoal dirigente do mesmo Instituto. (Não carece de visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas.)

16 de Outubro de 2000. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Maria Joana Modesto.*

Aviso n.º 15 270/2000 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho de direcção de 19 de Outubro de 2000:

Pedro João Dionísio da Engrácia, João Pedro Morais Caroço, Luís Miguel Vieira Parente e Manuel Augusto Palma Rodrigues, programadores adjuntos de 1.ª classe do quadro de pessoal técnico de informática deste Instituto — nomeados, em comissão de serviço extraordinária, estagiários da carreira de programador do quadro do mesmo Instituto. (Não carece de visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas.)

23 de Outubro de 2000. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Maria Joana Modesto.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho conjunto n.º 1060/2000. — Considerando que em 1 de Março de 1998, data relevante para ser reconhecido o direito de ingresso na Administração Pública Portuguesa ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril, Pedro Miguel Soares da Silva exercia funções no Instituto de Habitação de Macau, em regime de contrato de tarefa, celebrado nos termos do artigo 29.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

Considerando que da interpretação conjugada dos n.ºs 1 e 2 do respectivo artigo 1.º do aludido Decreto-Lei n.º 89-F/98 e da própria *ratio legis,* resulta que, além das relações laborais expressamente previstas no n.º 2, apenas podem legitimar o reconhecimento de direito de ingresso aqui em causa aquelas relações que se constituem em obediência ao disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

Considerando que só nestas é legalmente possível «prestar serviço na Administração do território de Macau sem lugar de origem no quadro», mas com «vinculação precária» (cf. o citado artigo 1.º e preâmbulo do diploma);

Considerando que o referido Estatuto, para os efeitos nele previstos, considera trabalhadores da Administração Pública de Macau os funcionários, agentes e pessoal assalariado, estabelecendo que o provimento por nomeação provisória ou em regime de contrato além do quadro confere a qualidade de agente (artigo 1.º). Enumera depois no artigo 19.º as formas de provimento que são a nomeação e o contrato. A nomeação é a forma de provimento do pessoal do quadro, que pode revestir uma das modalidades previstas no artigo 20.º Quanto ao contrato, as formas admitidas são o contrato além do quadro e o assalariamento enunciadas no artigo 21.º;

Considerando que só estas são, na verdade, as formas legalmente previstas de na Administração prestar serviço sem lugar de origem no quadro, que correspondem ao objectivo visado pelo legislador, porque dão cobertura a uma actividade vinculada perante a Administração e estão directamente ligadas à realização do fim administrativo (cf., nomeadamente, os artigos 1.º, 2.º, 19.º, 21.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro);

Considerando que só poderá ser reconhecido o direito de ingresso na Administração Pública Portuguesa àqueles que, sem lugar de origem no quadro mas com vinculação precária, possam ser considerados verdadeiros trabalhadores da Administração de Macau. E verdadeiros trabalhadores da Administração de Macau, nestas condições, só são, em rigor, aqueles que prestam serviço em regime de contrato além do quadro ou de contrato de assalariamento;

Considerando ainda que o contrato de tarefa inexistente entre o interessado e a Administração de Macau é um tipo de contrato distinto dos previstos naquele Estatuto, sendo, aliás, uma das situações especiais expressamente previstas na secção IV do referido Estatuto, a que podem os serviços recorrer para a execução de trabalhos específicos ou de carácter especializado, nos termos da legislação que rege a aquisição de bens e serviços. E característica essencial deste contrato é, precisamente, não conferir qualquer vínculo funcional à Administração, não estando o particular outorgante sujeito ao regime da função pública, designadamente a subordinação hierárquica (cf. o artigo 29.º). Deste modo, a sua situação funcional não é enquadrável no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril;

Considerando que o contrato celebrado tinha por objecto a execução de trabalhos específicos na área da informação (cláusula 1.ª) para os quais foi acordada uma remuneração global, ainda que paga em prestações mensais (cláusula 3.º). E, não obstante haver sido convencionada a obrigatoriedade de cumprir o horário de trabalho estipulado para a função pública, nos termos do ETAPM (cláusula 5.ª), nesse contrato é também consagrada uma cláusula que expressamente determina que o mesmo não confere a qualidade de agente, não estando o particular outorgante sujeito a subordinação hierárquica, nem ao regime legal da função pública, (Cláusula 7.ª);

E, finalmente, tendo em conta a unidade do sistema jurídico e devendo o intérprete, na fixação do sentido e alcance da lei, presumir que o legislador consagrou as soluções mais acertadas (artigo 9.º do Código Civil), não se pode pretender que a expressão «prestava serviço na Administração do território de Macau, sem lugar de origem no quadro», contemplada no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril, abarque toda e qualquer realidade de exercício de funções, até porque está em causa o ingresso na Administração Pública Portuguesa. A propósito da intenção do legislador, veja-se que o preâmbulo do diploma refere expressamente que se trata de proteger os trabalhadores nacionais da Administração de Macau que têm vindo a ser envolvidos no processo de contratação de efectivos com vinculação precária:

Assim:

Determina-se que a Pedro Miguel Soares da Silva não pode ser reconhecido o direito de ingresso na Administração Pública Portuguesa, ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril.

3 de Outubro de 2000. — Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco,* Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa,* Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Gabinete do Secretário de Estado do Trabalho e Formação

Despacho n.º 22 222/2000 (2.ª série). — Nos termos do disposto, conjugadamente, nos n.os 1, alínea *c*), 3 e 4 do Decreto-Lei n.º 247/85, de 12 de Julho, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 58/86, de 20 de Março, que aprovou os estatutos do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP) e, bem assim, na alínea *iv*) do n.º 1 do ponto D do despacho de delegação de competências n.º 23 315/99, de 30 de Novembro, nomeio, por indicação da Ministra do Planeamento, o engenheiro Júlio Pereira como seu representante no conselho de administração do IEFP, em substituição do engenheiro Juvenal Peneda.

13 de Outubro de 2000. — O Secretário de Estado do Trabalho e Formação, *Paulo José Fernandes Pedroso.*

Secretaria-Geral

Aviso n.º 15 271/2000 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 4 de Outubro de 2000 do secretário-geral-adjunto, proferido no uso de competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno geral de acesso com vista ao provimento de duas vagas na categoria de assessor da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade, constante do mapa anexo à Portaria n.º 21/2000, de 25 de Janeiro.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento dos lugares mencionados, caducando com o respectivo preenchimento.

3 — Legislação aplicável — o concurso rege-se pelas disposições constantes dos seguintes diplomas: Decretos-Leis n.os 427/89, de 7 de Dezembro, 353-A/89, de 16 de Outubro, 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e 204/98, de 11 de Julho, CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

4 — Conteúdo funcional — aos lugares a preencher correspondem as funções constantes do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, grau 2 do grupo de pessoal técnico superior, designadamente nas áreas de gestão de recursos humanos e de instalações e equipamento.

5 — Remuneração, local e condições de trabalho — as funções serão exercidas em Lisboa, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários do Ministério do Trabalho e da Solidariedade e a remuneração fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e respectivas actualizações, designadamente as introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

6 — Requisitos de admissão ao concurso — satisfazer as condições estabelecidas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

7 — Método de selecção — nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, a selecção será feita por provas públicas, que consistirá na apreciação e discussão dos currículos profissionais dos candidatos. De acordo com as exigências das áreas postas a concurso referidas no n.º 4 do presente aviso, na apreciação curricular ponderar-se-ão a habilitação académica de base, a formação profissional e a experiência profissional. O trabalho eventualmente apresentado pelos candidatos será também valorado.

7.1 — Os candidatos podem apresentar um trabalho que verse tema actual e concreto de interesse para a Administração Pública, directamente relacionado com o conteúdo funcional dos lugares a prover, cabendo ao júri, com base nesse trabalho, avaliar a capacidade de análise e concepção do candidato.

7.2 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

8 — Na classificação final adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores, conforme o n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — Formalização e apresentação de candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas através de requerimento dirigido ao secretário-geral-adjunto do Ministério do Trabalho e da Solidariedade, Praça de Londres, 2, 12.º, 1000-190 Lisboa, podendo ser entregue, durante as horas normais de expediente, na Direcção de Serviços de Administração de Pessoal, Expediente e Arquivo, no 12.º andar do mesmo edifício, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, até ao termo do prazo estabelecido no n.º 1 do presente aviso.

9.1 — O requerimento, devidamente datado e assinado, deve conter os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, situação militar, residência, código postal e número de telefone, se o tiver);
b) Habilitações literárias e profissionais;
c) Indicação da categoria que detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na carreira, na categoria e na função pública;
d) Declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos gerais de admissão ao concurso e de provimento em funções públicas enunciadas no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
e) Identificação do concurso a que se candidata, mencionando o número do presente aviso e o número e a data do *Diário da República* em que vem publicado;
f) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais só serão tidos em consideração pelo júri quando devidamente comprovados;
g) Indicação dos documentos entregues com o requerimento.

9.2 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
b) Documento comprovativo das habilitações literárias que possui;
c) Documentos comprovativos das acções de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, períodos em que decorreram e respectiva duração;
d) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem a categoria, a natureza do vínculo e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
e) Declaração, passada pelo serviço onde foram exercidas as funções referidas na alínea anterior, na qual se descrevam as tarefas e responsabilidades cometidas ao funcionário;
f) Quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos dos factos por si referidos.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei.

12 — Publicitação das listas:

12.1 — A relação dos candidatos admitidos ao concurso será afixada na Direcção de Serviços de Administração de Pessoal, Expediente e Arquivo da Secretaria-Geral, sita na Praça de Londres, 2, 12.º, Lisboa;

12.2 — A divulgação da lista de classificação final do concurso será feita nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — O júri do presente concurso tem a seguinte composição:

Presidente — Licenciado Apeles José Besteiro da Conceição, assessor principal.
Vogais efectivos:

1.º Licenciada Maria Ângela Nunes Alves Lobato, chefe de divisão.
2.º Licenciado João José Calado Lavadinho Mourato, assessor principal.

Vogais efectivos:

1.º Licenciada Maria Fernanda Evangelista, chefe de divisão.
2.º Licenciado Chotalal Babulal, assessor principal.

14 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove

activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 de Outubro de 2000. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Adelino Bento Coelho.*

Despacho n.º 22 223/2000 (2.ª série). — Por meu despacho de 5 de Setembro de 2000, proferido no uso de competência delegada:

Licenciada Cristina Maria Poeira da Costa — admitida, em regime de contrato administrativo de provimento, na sequência de concurso, como estagiária da carreira técnica superior de informática do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade (índice 370). O presente contrato produz efeitos a 2 de Outubro de 2000. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Outubro de 2000. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Adelino Bento Coelho.*

Centro Regional de Segurança Social do Centro

Serviço Sub-Regional de Aveiro

Rectificação n.º 2721/2000. — Por ter saído com inexactidão a deliberação (extracto) n.º 1203/2000, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 235, de 11 de Outubro de 2000, rectifica-se que onde se lê «Maria José Pereira dos Santos Almeida Martins» deve ler-se «Maria José Pereira dos Santos Almeida Pinto».

16 de Outubro de 2000. — O Director, *José de Almeida Valente.*

Serviço Sub-Regional de Viseu

Despacho (extracto) n.º 22 224/2000 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Outubro de 2000 (delegações de competências), foi concedida a exoneração solicitada pela servente de limpeza Maria Fernanda Santos Sampaio Costa, a partir de 18 de Fevereiro de 2000, em virtude de ter ficado vinculada aos quadros do Ministério da Educação.

16 de Outubro de 2000. — O Director, *Manuel João Leitão Ferreira Dias.*

Despacho n.º 22 225/2000 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — Nos termos do artigo 36.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo e do despacho n.º 19 469/2000 (2.ª série) de 28 de Setembro, do director do Serviço Sub-Regional de Viseu, subdelego nos chefes de repartição de Identificação e Registo de Remunerações e de Atribuição de Prestações, respectivamente Maria Luísa Fernandes Alves e Luís Eduardo Cardoso da Silva, as competências que me foram delegadas:

1 — Na chefe de repartição de Identificação e Registo de Remunerações, as competências que me foram delegadas nos n.os 1.1; 2.1.1; 2.1.2; 2.1.3; 2.1.4; 2.1.5; 2.1.6; 2.1.7; 2.1.8; 2.1.9; 2.1.10; 2.1.11; 2.2.1, 2.2.2; 2.2.4; 2.2.5; 2.2.6; 2.2.7; 2.2.8; 2.2.9; 2.2.10; 2.2.11; 2.2.12; 2.2.13; 2.2.15; 2.2.16; 2.2.17; 2.2.18; 2.2.19; 2.2.20; 2.2.21; 2.2.25; 2.2.32; 2.2.33;

1.2 — No chefe de repartição de Atribuição de Pestações, as competências que me foram delegadas nos n.os 1.2, 2.1.1; 2.1.2; 2.1.3; 2.1.4; 2.1.5; 2.1.6; 2.1.7; 2.1.8; 2.1.9; 2.1.10; 2.1.11; 2.2.3; 2.2.11; 2.2.12; 2.2.14; 2.2.22; 2.2.23; 2.2.24; 2.2.26; 2.2.27; 2.2.28; 2.2.29; 2.2.30; 2.2.31;

As presentes subdelegações de competências podem ser subsubdelegadas.

O presente despacho produz efeitos reportados a 13 de Dezembro de 1999 em relação à chefe de repartição Maria Luísa Fernandes Alves e a 2 de Agosto de 2000 ao chefe de repartição Luís Eduardo Cardoso da Silva, considerando-se ratificados todos os actos conformes à lei praticados desde aquelas datas.

17 de Outubro de 2000. — O Director de Serviços, *António Nuno Moreira Aguiar.*

Centro Regional de Segurança Social do Norte

Serviço Sub-Regional de Braga

Despacho n.º 22 226/2000 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — Nos termos do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da autorização conferida pelo despacho n.º 15 526/2000 do director de Serviços Administrativos do Serviço Sub-Regional de Braga, do Centro Regional de Segurança Social do Norte, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 175, de 31 de Julho de 2000, subdelego as seguintes competências:

1 — Competências genéricas:

1.1 — Subdelego nas chefes de secção Maria Albertina Mota Soares, Maria Teresa Fernandes da Costa Gomes e Almerinda Faria Araújo competência para:

1.1.1 — Justificar as faltas do pessoal sob a sua dependência;

1.1.2 — Autorizar o início das férias e o seu gozo interpolado, bem como a sua acumulação parcial por interesse do serviço, de acordo com o mapa de férias superiormente aprovado;

1.1.3 — Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo, quando requisitados nos termos da lei de processo;

1.1.4 — Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respectiva unidade orgânica, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

1.1.5 — Assinar correspondência de rotina sobre assuntos da sua área de competência.

2 — Competências específicas:

2.1 — Subdelego na chefe de secção Maria Albertina Mota Soares competência para:

2.1.1 — Autorizar a restituição e transferência de contribuições pagas indevidamente;

2.2 — Subdelego na chefe de secção Maria Teresa Fernandes da Costa Gomes competência para:

2.2.1 — Autorizar o pagamento em prestações de benefícios indevidamente recebidos, nos termos do Decreto-Lei n.º 133/88, de 20 de Abril;

2.2.2 — Autorizar a participação das dívidas das prestações de segurança social indevidamente pagas aos serviços de justiça fiscal;

2.3 — Subdelego na chefe de secção Almerinda Faria Araújo competência para:

2.3.1 — Autorizar a participação das dívidas de contribuições e juros de mora aos serviços de justiça fiscal;

2.3.2 — Assinar declarações de situação contributiva, ao abrigo da legislação em vigor.

3 — A presente subdelegação de competências produz efeitos desde 6 de Dezembro de 1999, considerando-se expressamente ratificados todos os actos que a elas se mostrem conformes praticados desde aquela data.

9 de Outubro de 2000. — A Chefe de Repartição, *Laurinda da Conceição da Silva Lopes Gomes.*

Serviço Sub-Regional de Viana do Castelo

Despacho (extracto) n.º 22 227/2000 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — Com base no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e fazendo uso dos poderes que me foram conferidos pelo director deste Serviço Sub-Regional, pelo seu despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 15 767/2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 178, de 3 de Agosto de 2000, subdelego na licenciada Maria Luísa Cameira de Sousa, assessora, as seguintes competências:

1 — Nas minhas faltas ou impedimentos exercer todos os poderes que em mim foram delegados e subdelegados por força do despacho do director deste Serviço, acima citado, salvo os previstos no seu n.º 2.2.1.1.

2 — Permitir que o disposto no presente despacho produza efeitos a partir de 3 de Agosto de 2000, ratificando-se todos os actos praticados pela subdelegada, desde que conformes à presente subdelegação.

20 de Outubro de 2000. — A Chefe de Divisão, *Maria Manuela Santos Ferreira Castro Coutinho.*

Serviço Sub-Regional de Vila Real

Aviso n.º 15 272/2000 (2.ª série). — Por deliberação do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social do Norte de 4 de Setembro de 2000, acta n.º 342, é autorizada a rescisão do contrato de trabalho a termo certo do motorista de ligeiros António Augusto

Costa Escaleira Vilela Martins, no âmbito do rendimento mínimo garantido, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2000. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

28 de Setembro de 2000. — O Director, *Manuel M. A. Pimentel.*

Departamento de Relações Internacionais de Segurança Social

Rectificação n.º 2722/2000. — *Rectificação ao aviso n.º 14 428/2000 (2.ª série), publicado no* Diário da República, *2.ª série, n.º 236, de 12 de Outubro de 2000 — concurso interno de ingresso para o provimento de 10 vagas na categoria de assistente administrativo da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal do DRISS.* — Tendo-se verificado que, por lapso, não foi cumprido atempadamente o disposto no artigo 28.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, na parte que obriga à publicitação do concurso em órgão de imprensa de expansão nacional, e com vista a não defraudar as expectativas dos potenciais interessados, procede-se à rectificação do aviso em causa no sentido de que o prazo de 10 dias úteis para apresentação de candidaturas se passe a contar a partir da data da publicação da presente rectificação, mantendo-se válidas as candidaturas já apresentadas.

23 de Outubro de 2000. — O Director, *Sebastião da Nóbrega Pizarro.*

Direcção-Geral da Acção Social

Aviso n.º 15 273/2000 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Outubro de 2000 da subdirectora-geral da Solidariedade e Segurança Social, proferido no uso da delegação de competência conferida pelo director-geral da Solidariedade e Segurança Social, foram nomeados definitivamente, precedendo concurso, na categoria de técnicos superiores de 1.ª classe da carreira técnica superior, no quadro da Direcção-Geral da Acção Social, os técnicos superiores de 2.ª classe da mesma carreira e do mesmo quadro Sofia Salomé Sanches Lourenço Palacin Ferreira, João Lourenço Conrado de Evangelista Monge e Paula Susana Cruz Ferreira, considerando-se exonerados do respectivo lugar de origem a partir da data da aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Outubro de 2000. — A Subdirectora-Geral, *Maria Manuela Quintanilha.*

Instituto do Emprego e Formação Profissional

Departamento de Recursos Humanos

Direcção de Serviços de Pessoal

Despacho (extracto) n.º 22 228/2000 (2.ª série). — Por meu despacho de 13 de Outubro de 2000, exarado ao abrigo das competências que me foram delegadas:

Maria Colaço Guerreiro, operadora de reprografia do quadro de pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional — exonerada da função pública, a seu pedido, com efeitos reportados a 11 de Outubro de 2000. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Outubro de 2000. — O Director de Serviços de Pessoal, *António dos Santos Rebelo.*

Despacho (extracto) n.º 22 229/2000 (2.ª série). — Por meu despacho de 6 de Outubro de 2000, exarado ao abrigo das competências que me foram delegadas:

José Abílio Malainho Lopes Pereira, assistente administrativo principal do quadro de pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional — exonerado da função pública, a seu pedido, com efeitos reportados a 4 de Outubro de 2000. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Outubro de 2000. — O Director de Serviços de Pessoal, *António dos Santos Rebelo.*

Despacho (extracto) n.º 22 230/2000 (2.ª série). — Por meu despacho de 6 de Outubro de 2000, exarado ao abrigo das competências que me foram delegadas:

Licenciada Isabel Eulália da Costa Campos, assessora principal do quadro de pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional — exonerada da função pública, a seu pedido, com efeitos reportados a 4 de Outubro de 2000. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Outubro de 2000. — O Director de Serviços de Pessoal, *António dos Santos Rebelo.*

Despacho (extracto) n.º 22 231/2000 (2.ª série). — Por meu despacho de 6 de Outubro de 2000, exarado ao abrigo das competências que me foram delegadas:

Isabel Paias Vitorino Rocha, técnica de emprego de 1.ª classe do quadro de pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional — exonerada da função pública, a seu pedido, com efeitos reportados a 4 de Outubro de 2000. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Outubro de 2000. — O Director de Serviços de Pessoal, *António dos Santos Rebelo.*

Despacho (extracto) n.º 22 232/2000 (2.ª série). — Por meu despacho de 6 de Outubro de 2000, exarado ao abrigo das competências que me foram delegadas:

António Manuel da Silva Garcia, motorista de ligeiros do quadro de pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional — exonerado da função pública, a seu pedido, com efeitos reportados a 4 de Outubro de 2000. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Outubro de 2000. — O Director de Serviços de Pessoal, *António dos Santos Rebelo.*

Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência

Aviso n.º 15 274/2000 (2.ª série). — Por deliberações de 28 de Setembro e de 11 de Outubro de 2000 da mesa da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e do Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência, respectivamente:

Maria Guilhermina Ramalho Pereira Cruz, técnica superior de 1.ª classe da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa — requisitada para exercer funções de assessoria no Gabinete do Secretário Nacional, ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, produzindo efeitos a partir do dia 11 de Outubro do corrente ano. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Outubro de 2000. — Pelo Conselho Directivo, *(Assinaturas ilegíveis.)*

MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE E DA SAÚDE

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

Aviso n.º 15 275/2000 (2.ª série). — Por deliberação de mesa n.º 416/2000, de 9 de Março, da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, foi autorizada a transição/revalorização das carreiras do pessoal de serviços gerais, inserido no quadro a que se refere o artigo 27.º dos

Estatutos da SCML, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 322/91, de 26 de Agosto, de acordo com o Decreto-Lei n.º 413/99, de 15 de Outubro, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1999, relativamente aos funcionários abaixo indicados (não carece de visto do Tribunal de Contas):

Nome	Actual				Transição			
	Categoria	Carreira	Escalão	Índice	Categoria	Carreira	Escalão	Índice
Henrique Manuel Aguiar Martinho.	Cortador	Cortador	6	180	Auxiliar de alimentação.	Pessoal de serviços gerais.	6	180
José Garcia Monteiro	Fiel auxiliar de armazém.	Fiel auxiliar de armazém.	8	205	Auxiliar de apoio e vigilância.	Pessoal de serviços gerais.	8	210
Luís Fernando Oliveira	Fiel auxiliar de armazém.	Fiel auxiliar de armazém.	5	165	Auxiliar de apoio e vigilância.	Pessoal de serviços gerais.	5	170
José Manuel Ribeiro Flambo.	Fiel auxiliar de armazém.	Fiel auxiliar de armazém.	4	155	Auxiliar de apoio e vigilância.	Pessoal de serviços gerais.	4	160
João Paulo Costa Almeida.	Fiel auxiliar de armazém.	Fiel auxiliar de armazém.	3	145	Auxiliar de apoio e vigilância.	Pessoal de serviços gerais.	3	150

12 de Outubro de 2000. — O Director-Coordenador, *Carlos Pinto.*

Aviso n.º 15 276/2000 (2.ª série). — Por deliberação de mesa n.º 1632, de 28 de Setembro de 2000, da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, foi autorizada a revalorização das carreiras de ajudante de creche e jardim-de-infância e de ajudante de lar e centro de dia relativamente ao pessoal abaixo indicado e a que se refere o artigo 27.º dos Estatutos da SCML, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 322/91, de 26 de Agosto, de acordo com o Decreto-Lei n.º 414/99, de 15 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 199/2000, de 24 de Agosto, com efeitos a 1 de Novembro de 1999 (não carece de visto do Tribunal de Contas):

Nome	Actual				Transição			
	Categoria actual	Carreira actual	Escalão	Índice	Categoria	Carreira	Escalão	Índice
Ana Maria Matos Pereira ...	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	3	145	Ajudante de acção sócio-educativa.	Ajudante de acção sócio-educativa.	1	200
Maria Fernanda Simões Luzio Pires.	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	8	205	Ajudante de acção sócio-educativa.	Ajudante de acção sócio-educativa.	3	220
Maria Luísa Brito Costa ...	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	5	165	Ajudante de acção sócio-educativa.	Ajudante de acção sócio-educativa.	1	200
Maria Celeste Santos Oliveira Gonçalves.	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	6	175	Ajudante de acção sócio-educativa.	Ajudante de acção sócio-educativa.	1	200
Maria Paz França Fernandes Lourenço.	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	6	175	Ajudante de acção sócio-educativa.	Ajudante de acção sócio-educativa.	1	200
Maria Augusta Farinha Alves Nunes.	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	6	175	Ajudante de acção sócio-educativa.	Ajudante de acção sócio-educativa.	1	200
Maria Lopes Gonçalves	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	6	175	Ajudante de acção sócio-educativa.	Ajudante de acção sócio-educativa.	1	200
Esmeralda Almeida Figueiredo Ferreira.	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	6	175	Ajudante de acção sócio-educativa.	Ajudante de acção sócio-educativa.	1	200
Fernanda Conceição Gomes Pinto.	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	7	190	Ajudante de acção sócio-educativa.	Ajudante de acção sócio-educativa.	1	200
Maria Augusta Silvestre Saloio.	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	4	155	Ajudante de acção sócio-educativa.	Ajudante de acção sócio-educativa.	1	200
Maria Ivone Furtado Nunes Vicente.	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	5	165	Ajudante de acção sócio-educativa.	Ajudante de acção sócio-educativa.	1	200
Maria Fátima Jesus	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	7	190	Ajudante de acção sócio-educativa.	Ajudante de acção sócio-educativa.	1	200

Nome	Actual				Transição			
	Categoria actual	Carreira actual	Escalão	Índice	Categoria	Carreira	Escalão	Índice
Maria Letícia Freire Telo Madeira.	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	7	190	Ajudante de acção sócio-educativa.	Ajudante de acção sócio-educativa.	1	200
Albertina Caldas Costa	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	8	205	Ajudante de acção sócio-educativa.	Ajudante de acção sócio-educativa.	3	220
Luciana Enrica Ciriaco	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	8	205	Ajudante de acção sócio-educativa.	Ajudante de acção sócio-educativa.	3	220
Maria Ester Ferreira Silva Campos Duarte.	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	8	205	Ajudante de acção sócio-educativa.	Ajudante de acção sócio-educativa.	3	220
Linda Maria Amorim Pereira Rodrigues Santos.	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	8	205	Ajudante de acção sócio-educativa.	Ajudante de acção sócio-educativa.	3	220
Maria Glória Gonçalves Rosa.	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	8	205	Ajudante de acção sócio-educativa.	Ajudante de acção sócio-educativa.	3	220
Maria João Correia Bastos	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	8	205	Ajudante de acção sócio-educativa.	Ajudante de acção sócio-educativa.	2	210
Maria Celeste Albuquerque Vaz Perdiz Nobre.	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	8	205	Ajudante de acção sócio-educativa.	Ajudante de acção sócio-educativa.	3	220
Maria Fernanda Silva Cardoso Oliveira.	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	8	205	Ajudante de acção sócio-educativa.	Ajudante de acção sócio-educativa.	2	210
Maria Isabel Jeremias Pacheco.	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	7	190	Ajudante de acção sócio-educativa.	Ajudante de acção sócio-educativa.	1	200
Gracinda Agostinha Cosme	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	4	155	Ajudante de acção sócio-educativa.	Ajudante de acção sócio-educativa.	1	200
Guiomar Ribeiro Alves	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	7	190	Ajudante de acção sócio-educativa.	Ajudante de acção sócio-educativa.	1	200
Beatriz Teixeira Amorim Vaz Velho.	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	4	155	Ajudante de acção sócio-educativa.	Ajudante de acção sócio-educativa.	1	200
Ilda Neves Luz Gonçalves Gaspar.	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	5	165	Ajudante de acção sócio-educativa.	Ajudante de acção sócio-educativa.	1	200
Ilda Maria Silva Mendonça Gomes Silva.	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	4	155	Ajudante de acção sócio-educativa.	Ajudante de acção sócio-educativa.	1	200
Glória Lurdes Penela Ferreia Martinho.	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	4	155	Ajudante de acção sócio-educativa.	Ajudante de acção sócio-educativa.	1	200
Ana Maria Rosa Félix Paulo	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	4	155	Ajudante de acção sócio-educativa.	Ajudante de acção sócio-educativa.	1	200
Teresa Jesus Crasto Vieira Rua.	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	5	165	Ajudante de acção sócio-educativa.	Ajudante de acção sócio-educativa.	1	200
Maria Elizabete Fonseca Jesus.	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	5	165	Ajudante de acção sócio-educativa.	Ajudante de acção sócio-educativa.	1	200

Nome	Actual				Transição			
	Categoria actual	Carreira actual	Escalão	Índice	Categoria	Carreira	Escalão	Índice
Maria Isaura Silva Botelho Sousa.	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	5	165	Ajudante de acção sócio-educativa.	Ajudante de acção sócio-educativa.	1	200
Laurinda Piedade Marçal Pereira.	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	5	165	Ajudante de acção sócio-educativa.	Ajudante de acção sócio-educativa.	1	200
Ema Maria Cavaco Fonseca Ferreira.	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	5	165	Ajudante de acção sócio-educativa.	Ajudante de acção sócio-educativa.	1	200
Maria Virgínia Teixeira Carrulo.	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	4	155	Ajudante de acção sócio-educativa.	Ajudante de acção sócio-educativa.	1	200
Casimira Augusta Coelho ...	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	5	165	Ajudante de acção sócio-educativa.	Ajudante de acção sócio-educativa.	1	200
Isilda Maria Miguens Leitão	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	5	165	Ajudante de acção sócio-educativa.	Ajudante de acção sócio-educativa.	1	200
Helena Jesus Gonçalves Pacheco.	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	5	165	Ajudante de acção sócio-educativa.	Ajudante de acção sócio-educativa.	1	200
Lúcia Marques Dias Martins	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	5	165	Ajudante de acção sócio-educativa.	Ajudante de acção sócio-educativa.	1	200
Maria Emília Alves Beato Brás.	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	5	165	Ajudante de acção sócio-educativa.	Ajudante de acção sócio-educativa.	1	200
Maria Antonieta Guerreiro Álvaro Pereira.	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	5	165	Ajudante de acção sócio-educativa.	Ajudante de acção sócio-educativa.	1	200
Deolinda Jesus Cunha Gonçalves.	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	5	165	Ajudante de acção sócio-educativa.	Ajudante de acção sócio-educativa.	1	200
Maria Fátima Rocha Dias ...	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	5	165	Ajudante de acção sócio-educativa.	Ajudante de acção sócio-educativa.	1	200
Hortense Nascimento Semide Palma.	Ajudante de lar e centro de dia.	Ajudante de lar e centro de dia.	3	145	Ajudante de acção directa.	Ajudante de acção directa.	1	200
Ermelinda Pires Folgado Bruno.	Ajudante de lar e centro de dia.	Ajudante de lar e centro de dia.	4	155	Ajudante de acção directa.	Ajudante de acção directa.	1	200
Albertina Conceição Rosa Lima Marques.	Ajudante de lar e centro de dia.	Ajudante de lar e centro de dia.	4	155	Ajudante de acção directa.	Ajudante de acção directa.	1	200
Maria Lurdes Costa Amaro Matos.	Ajudante de lar e centro de dia.	Ajudante de lar e centro de dia.	4	155	Ajudante de acção directa.	Ajudante de acção directa.	1	200
Maria Helena Figueiredo Carmo Pereira.	Ajudante de lar e centro de dia.	Ajudante de lar e centro de dia.	4	155	Ajudante de acção directa.	Ajudante de acção directa.	1	200
Maria Berta Abreu Guimarães Fonseca Oliveira.	Ajudante de lar e centro de dia.	Ajudante de lar e centro de dia.	4	155	Ajudante de acção directa.	Ajudante de acção directa.	1	200
Maria Albertina Cardoso ...	Ajudante de lar e centro de dia.	Ajudante de lar e centro de dia.	4	155	Ajudante de acção directa.	Ajudante de acção directa.	1	200
Antónia Hermínia Araújo Fernandes.	Ajudante de lar e centro de dia.	Ajudante de lar e centro de dia.	4	155	Ajudante de acção directa.	Ajudante de acção directa.	1	200
Deolinda Anjos Neves Rodrigues.	Ajudante de lar e centro de dia.	Ajudante de lar e centro de dia.	4	155	Ajudante de acção directa.	Ajudante de acção directa.	1	200
Maria Isaura Ribeiro Ferraz Amorim.	Ajudante de lar e centro de dia.	Ajudante de lar e centro de dia.	4	155	Ajudante de acção directa.	Ajudante de acção directa.	1	200

Nome	Actual				Transição			
	Categoria actual	Carreira actual	Escalão	Índice	Categoria	Carreira	Escalão	Índice
Adozinda Costa Cunha	Ajudante de lar e centro de dia.	Ajudante de lar e centro de dia.	4	155	Ajudante de acção directa.	Ajudante de acção directa.	1	200
Maria Deolinda Chambel Rodrigues Costa.	Ajudante de lar e centro de dia.	Ajudante de lar e centro de dia.	4	155	Ajudante de acção directa.	Ajudante de acção directa.	1	200
Rosalina Conceição Pinto Martins Sousa.	Ajudante de lar e centro de dia.	Ajudante de lar e centro de dia.	3	145	Ajudante de acção directa.	Ajudante de acção directa.	1	200
Ana Maria Lourenço Simões Cortez.	Ajudante de lar e centro de dia.	Ajudante de lar e centro de dia.	3	145	Ajudante de acção directa.	Ajudante de acção directa.	1	200
Maria Encarnação Alves Dias.	Ajudante de lar e centro de dia.	Ajudante de lar e centro de dia.	3	145	Ajudante de acção directa.	Ajudante de acção directa.	1	200
Maria José Caria	Ajudante de lar e centro de dia.	Ajudante de lar e centro de dia.	3	145	Ajudante de acção directa.	Ajudante de acção directa.	1	200
Maria Arménia Saraiva Almeida Rodrigues.	Ajudante de lar e centro de dia.	Ajudante de lar e centro de dia.	4	155	Ajudante de acção directa.	Ajudante de acção directa.	1	200
Elsa Assunção Silva Rodrigues Costa.	Ajudante de lar e centro de dia.	Ajudante de lar e centro de dia.	3	145	Ajudante de acção directa.	Ajudante de acção directa.	1	200
Lídia Conceição Tomé Lopes Marques.	Ajudante de lar e centro de dia.	Ajudante de lar e centro de dia.	8	205	Ajudante de acção directa.	Ajudante de acção directa.	3	220
Teresa Jesus Paula	Ajudante de lar e centro de dia.	Ajudante de lar e centro de dia.	7	190	Ajudante de acção directa.	Ajudante de acção directa.	1	200
Antónia Maria Rodrigues Ramos.	Ajudante de lar e centro de dia.	Ajudante de lar e centro de dia.	4	155	Ajudante de acção directa.	Ajudante de acção directa.	1	200
Maria Conceição Silva Couto Andrade.	Ajudante de lar e centro de dia.	Ajudante de lar e centro de dia.	7	190	Ajudante de acção directa.	Ajudante de acção directa.	1	200
Maria Anjos Ferreira Dias Fernandes.	Ajudante de lar e centro de dia.	Ajudante de lar e centro de dia.	4	155	Ajudante de acção directa.	Ajudante de acção directa.	1	200
Regina Carmo Ferreira Bernardes.	Ajudante de lar e centro de dia.	Ajudante de lar e centro de dia.	8	205	Ajudante de acção directa.	Ajudante de acção directa.	3	220
Lucinda Maria Jesus Duarte Neto.	Ajudante de lar e centro de dia.	Ajudante de lar e centro de dia.	8	205	Ajudante de acção directa.	Ajudante de acção directa.	2	210
Maria Augusta Pereira Cardoso Sá Ferreira.	Ajudante de lar e centro de dia.	Ajudante de lar e centro de dia.	8	205	Ajudante de acção directa.	Ajudante de acção directa.	2	210
Maria Conceição Martins Rodrigues.	Ajudante de lar e centro de dia.	Ajudante de lar e centro de dia.	8	205	Ajudante de acção directa.	Ajudante de acção directa.	2	210
Maria Georgina Mateus Costa.	Ajudante de lar e centro de dia.	Ajudante de lar e centro de dia.	8	205	Ajudante de acção directa.	Ajudante de acção directa.	2	210
Maria Helena Simões Raposo Neto.	Ajudante de lar e centro de dia.	Ajudante de lar e centro de dia.	8	205	Ajudante de acção directa.	Ajudante de acção directa.	2	210
Olinda Maria Silva Brandão Pereira.	Ajudante de lar e centro de dia.	Ajudante de lar e centro de dia.	7	190	Ajudante de acção directa.	Ajudante de acção directa.	1	200
Maria Fernanda Augusta Carvalho.	Ajudante de lar e centro de dia.	Ajudante de lar e centro de dia.	8	205	Ajudante de acção directa.	Ajudante de acção directa.	3	220
Maria Fernanda Farracho Mota Duarte.	Ajudante de lar e centro de dia.	Ajudante de lar e centro de dia.	7	190	Ajudante de acção directa.	Ajudante de acção directa.	1	200
Maria Alice Luz	Ajudante de lar e centro de dia.	Ajudante de lar e centro de dia.	8	205	Ajudante de acção directa.	Ajudante de acção directa.	3	220
Maria Lurdes Nunes Ferreira Florêncio.	Ajudante de lar e centro de dia.	Ajudante de lar e centro de dia.	8	205	Ajudante de acção directa.	Ajudante de acção directa.	3	220
Maria Natividade Ferreira Teotónio.	Ajudante de lar e centro de dia.	Ajudante de lar e centro de dia.	8	205	Ajudante de acção directa.	Ajudante de acção directa.	3	220
Hermínia Abrunheira Santos Dias.	Ajudante de lar e centro de dia.	Ajudante de lar e centro de dia.	8	205	Ajudante de acção directa.	Ajudante de acção directa.	2	210

Nome	Actual				Transição			
	Categoria actual	Carreira actual	Escalão	Índice	Categoria	Carreira	Escalão	Índice
Idalina Oliveira Aguiar Pereira.	Ajudante de lar e centro de dia.	Ajudante de lar e centro de dia.	8	205	Ajudante de acção directa.	Ajudante de acção directa.	2	210
Fernanda Ferreira Teotónio Alves.	Ajudante de lar e centro de dia.	Ajudante de lar e centro de dia.	8	205	Ajudante de acção directa.	Ajudante de acção directa.	2	210
Idalina Maria Simões Pontes	Ajudante de lar e centro de dia.	Ajudante de lar e centro de dia.	8	205	Ajudante de acção directa.	Ajudante de acção directa.	3	220
Sílvia Luísa Belezas Silva Gago.	Ajudante de lar e centro de dia.	Ajudante de lar e centro de dia.	8	205	Ajudante de acção directa.	Ajudante de acção directa.	3	220
Ana Maria Veríssimo Braz Nunes.	Ajudante de lar e centro de dia.	Ajudante de lar e centro de dia.	8	205	Ajudante de acção directa.	Ajudante de acção directa.	2	210
Maria Isabel Silva Pedro Cruto.	Ajudante de lar e centro de dia.	Ajudante de lar e centro de dia.	8	205	Ajudante de acção directa.	Ajudante de acção directa.	2	210
Elvira Jesus Teixeira Ferreira.	Ajudante de lar e centro de dia.	Ajudante de lar e centro de dia.	8	205	Ajudante de acção directa.	Ajudante de acção directa.	3	220
Olívia Mateus Costa Silva ...	Ajudante de lar e centro de dia.	Ajudante de lar e centro de dia.	8	205	Ajudante de acção directa.	Ajudante de acção directa.	2	210
Maria Fátima Marques Oliveira Matias.	Ajudante de lar e centro de dia.	Ajudante de lar e centro de dia.	5	165	Ajudante de acção directa.	Ajudante de acção directa.	1	200
Maria Isabel Graça Fernandes Alegre.	Ajudante de lar e centro de dia.	Ajudante de lar e centro de dia.	4	155	Ajudante de acção directa.	Ajudante de acção directa.	1	200
Albertina Graça Macedo Sousa Santos.	Ajudante de lar e centro de dia.	Ajudante de lar e centro de dia.	4	155	Ajudante de acção directa.	Ajudante de acção directa.	1	200
Maria Augusta Pereira Costa Gonçalves Carvalhas.	Ajudante de lar e centro de dia.	Ajudante de lar e centro de dia.	4	155	Ajudante de acção directa.	Ajudante de acção directa.	1	200
Maria Lurdes Clara Alves Rebelo.	Ajudante de lar e centro de dia.	Ajudante de lar e centro de dia.	5	165	Ajudante de acção directa.	Ajudante de acção directa.	1	200
Maria Cândida Simões Coelho Mendes.	Ajudante de lar e centro de dia.	Ajudante de lar e centro de dia.	5	165	Ajudante de acção directa.	Ajudante de acção directa.	1	200
Glória Gonçalves Sousa	Ajudante de lar e centro de dia.	Ajudante de lar e centro de dia.	5	165	Ajudante de acção directa.	Ajudante de acção directa.	1	200
Lucinda Arlete Sousa Leite	Ajudante de lar e centro de dia.	Ajudante de lar e centro de dia.	7	190	Ajudante de acção directa.	Ajudante de acção directa.	1	200
Laura Duarte Cardoso Pereira.	Ajudante de lar e centro de dia.	Ajudante de lar e centro de dia.	5	165	Ajudante de acção directa.	Ajudante de acção directa.	1	200
Maria Conceição Oliveira Gomes.	Ajudante de lar e centro de dia.	Ajudante de lar e centro de dia.	6	175	Ajudante de acção directa.	Ajudante de acção directa.	1	200
Maria Antonieta Soares Pereira Amaral.	Ajudante de lar e centro de dia.	Ajudante de lar e centro de dia.	5	165	Ajudante de acção directa.	Ajudante de acção directa.	1	200
Cacilda Freitas Pereira	Ajudante de lar e centro de dia.	Ajudante de lar e centro de dia.	5	165	Ajudante de acção directa.	Ajudante de acção directa.	1	200
Maria Manuela Bento Almeida Neves.	Ajudante de lar e centro de dia.	Ajudante de lar e centro de dia.	5	165	Ajudante de acção directa.	Ajudante de acção directa.	1	200
Rosa Ricarda Farelo Calisto	Ajudante de lar e centro de dia.	Ajudante de lar e centro de dia.	6	175	Ajudante de acção directa.	Ajudante de acção directa.	1	200
Dina Isabel Silva Terenas ..	Ajudante de lar e centro de dia.	Ajudante de lar e centro de dia.	5	165	Ajudante de acção directa.	Ajudante de acção directa.	1	200
Adelina Jesus Fernandes ...	Ajudante de lar e centro de dia.	Ajudante de lar e centro de dia.	6	175	Ajudante de acção directa.	Ajudante de acção directa.	1	200
Madalena Anjos Lavandeira Martins Freitas Pereira.	Ajudante de lar e centro de dia.	Ajudante de lar e centro de dia.	5	165	Ajudante de acção directa.	Ajudante de acção directa.	1	200
Maria Amélia Santos Neves Dias.	Ajudante de lar e centro de dia.	Ajudante de lar e centro de dia.	6	175	Ajudante de acção directa.	Ajudante de acção directa.	1	200

Nome	Actual				Transição			
	Categoria actual	Carreira actual	Escalão	Índice	Categoria	Carreira	Escalão	Índice
Adelaide Conceição Almeida Eusébio.	Ajudante de lar e centro de dia.	Ajudante de lar e centro de dia.	5	165	Ajudante de acção directa.	Ajudante de acção directa.	1	200
Maria Fátima Pereira Costa Francisco.	Ajudante de lar e centro de dia.	Ajudante de lar e centro de dia.	5	165	Ajudante de acção directa.	Ajudante de acção directa.	1	200
Maria Guilhermina Dias ...	Ajudante de lar e centro de dia.	Ajudante de lar e centro de dia.	5	165	Ajudante de acção directa.	Ajudante de acção directa.	1	200
Maria Luzia Bento Pereira Silva.	Ajudante de lar e centro de dia.	Ajudante de lar e centro de dia.	5	165	Ajudante de acção directa.	Ajudante de acção directa.	1	200
Maria Eugénia Almeida Afonso Neves.	Ajudante de lar e centro de dia.	Ajudante de lar e centro de dia.	5	165	Ajudante de acção directa.	Ajudante de acção directa.	1	200
Maria Céu Moita Amaral Fernandes.	Ajudante de lar e centro de dia.	Ajudante de lar e centro de dia.	5	165	Ajudante de acção directa.	Ajudante de acção directa.	1	200
Irene Pereira Mateus Lopes	Ajudante de lar e centro de dia.	Ajudante de lar e centro de dia.	5	165	Ajudante de acção directa.	Ajudante de acção directa.	1	200
Maria Lurdes Miranda Santos Dias.	Ajudante de lar e centro de dia.	Ajudante de lar e centro de dia.	6	175	Ajudante de acção directa.	Ajudante de acção directa.	1	200

12 de Outubro de 2000. — O Director-Coordenador, *Carlos Pinto.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 22 233/2000 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, delego na directora-geral da Administração Extrajudicial, licenciada Maria da Conceição Carapinha de Oliveira Costa, a competência para conferir posse ao subdirector-geral da Direcção-Geral da Administração Extrajudicial, nomeado por despacho conjunto de 16 de Outubro de 2000.

17 de Outubro de 2000. — O Ministro da Justiça, *António Luís Santos Costa.*

Despacho n.º 22 234/2000 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto do artigo 31.º da Lei n.º 144/99, de 31 de Agosto, e verificados os requisitos previstos nos artigos 59.º a 66.º da Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen, considero admissível o pedido de extradição para a República Federal da Alemanha do cidadão de nacionalidade austríaca Bernd Karré, por, no âmbito do processo n.º 51 GS 660/00 do Tribunal da Comarca de Bona, ter sido indiciado pela prática de 1 crime de associação criminosa e 35 crimes de fraude fiscal.

20 de Outubro de 2000. — O Ministro da Justiça, *António Luís Santos Costa.*

Despacho n.º 22 235/2000 (2.ª série). — A República de Angola solicita à República de Portugal a extradição do cidadão de nacionalidade angolana Raul dos Santos Diniz, solteiro, empresário, filho de António dos Santos Diniz e de Branca Maria Brito, natural de Cazengo, Kwanza, Angola, onde nasceu a 23 de Outubro de 1953.

No âmbito do processo n.º 320/99, a Direcção Nacional de Investigação Criminal de Luanda emitiu, em 23 de Maio de 2000, os competentes mandados de captura para difusão internacional, nos termos dos quais Raul dos Santos Diniz se encontra indiciado pela prática de um crime de burla por defraudação, previsto e punível pelas disposições combinadas dos artigos 451.º e 421.º, § 5.º, do Código Penal angolano.

No âmbito do inquérito n.º 355/99.8TDLSB-P3, que corre termos no Departamento de Investigação e Acção Penal de Lisboa, Raul dos Santos Diniz encontra-se acusado, em concurso real, pela prática de:

Dois crimes de burla qualificada, previstos e puníveis nos artigos 217.º e 218.º, n.º 2, alínea *a*), do Código Penal; e

Um crime de branqueamento de capitais, previsto e punível pelo artigo 2.º, alíneas *a*) a *c*), do Decreto-Lei n.º 325/95, de 2 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 65/98, de 2 de Setembro.

O crime de burla qualificada pelo qual Raul dos Santos Diniz se encontra acusado no âmbito do inquérito supramencionado abrange o crime de burla por defraudação.

Assim, e atento o princípio geral de direito *non bis in idem* vertido no artigo 29.º, n.º 5, da Constituição da República Portuguesa, considero inadmissível, nos termos do artigo 32.º, n.º 1, alínea *a*), por referência ao artigo 18.º, n.º 1, ambos da Lei n.º 144/99, de 31 de Agosto, o pedido de extradição referente a Raul dos Santos Diniz, efectuado pelas autoridades da República de Angola.

23 de Outubro de 2000. — O Ministro da Justiça, *António Luís Santos Costa.*

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Despacho n.º 22 236/2000 (2.ª série). — Por despacho do director-geral datado de 13 de Outubro de 2000:

Maria Odete Pias Gomes, segunda-ajudante da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa — nomeada primeira-ajudante dos mesmos serviços (1.º escalão, índice 255), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

20 de Outubro de 2000. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos.*

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Aviso n.º 15 277/2000 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidade referente ao pessoal do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários reportada a 31 de Dezembro de 1997.

Da organização da referida lista cabe reclamação, no prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República,* de acordo com o disposto no artigo 96.º do citado diploma legal.

20 de Outubro de 2000. — O Director-Geral, *Soreto de Barros.*

Declaração n.º 351/2000 (2.ª série):

Maria Fernanda de Jesus Matos Sacôto Simplício — declara-se que, em 14 de Setembro de 2000, foi, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, convertida em definitiva a sua nomeação como chefe de repartição, em comissão de

serviço, do Tribunal da Relação de Lisboa. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Outubro de 1999. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida.*

Directoria-Geral da Polícia Judiciária

Aviso n.º 15 278/2000 (2.ª série). — Nos termos do artigo 70.º, n.º 1, alínea *d*), do Código do Procedimento Administrativo, ficam notificados os contra-interessados ao concurso interno para admissão de 30 candidatos ao curso de formação de subinspectores, constantes do aviso n.º 13 643/2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 218, de 20 de Setembro de 2000, da interposição de recursos hierárquicos junto do Ministro da Justiça pelos candidatos João Manuel Alves de Oliveira e Miguel António de Sousa Freitas, podendo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 171.º do Código do Procedimento Administrativo, alegarem, querendo, o que tiverem por conveniente sobre os pedidos e seus fundamentos.

As petições dos recursos hierárquicos em apreço estão disponíveis, para consulta, no Departamento de Recursos Humanos da Polícia Judiciária, Sector de Apoio Jurídico, sito no Largo do Andaluz, 17, 1.º, 1050-004 Lisboa, no horário compreendido entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e das 14 horas e as 17 horas e 30 minutos.

18 de Outubro de 2000. — O Director-Geral-Adjunto, *Carlos Gago.*

Instituto de Reinserção Social

Despacho (extracto) n.º 22 237/2000 (2.ª série). — Por despachos de 10 de Outubro de 2000 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça:

Licenciado Afonso Nunes Pereira Assis, assessor principal da carreira técnica superior do quadro deste Instituto — nomeado, em comissão de serviço, na sequência de concurso público, por um período de três anos, renovável por iguais períodos, director do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial do mesmo Instituto, com efeitos a partir de 10 de Outubro de 2000.

Licenciada Isa Maria de Jesus Rodrigues da Silva, assessora principal da carreira técnica superior do quadro deste Instituto — nomeada, em comissão de serviço, na sequência de concurso público, por um período de três anos, renovável por iguais períodos, chefe da Divisão de Documentação e Informação Científica e Técnica do Departamento de Desenvolvimento e Cooperação do mesmo Instituto, com efeitos a partir de 10 de Outubro de 2000.

Licenciada Maria Tita de Ornelas Rodrigues Fontinha, assessora principal da carreira técnica superior do quadro deste Instituto — nomeada, em comissão de serviço, na sequência de concurso público, por um período de três anos, renovável por iguais períodos, chefe da Divisão de Gestão e Administração Financeira do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial do mesmo Instituto, com efeitos a partir de 10 de Outubro de 2000.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Outubro de 2000. — A Vice-Presidente, *Maria Filomena Mendes.*

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO

Secretaria-Geral

Listagem n.º 318/2000. — Em cumprimento do determinado na Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publicam-se as listagens das transferências efectuadas no 1.º semestre de 2000, pelos organismos dependentes do Ministério do Planeamento.

2 de Outubro de 2000. — A Secretária-Geral, *Maria Isabel Trindade Salgado.*

Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo

Pagamento aos beneficiários do âmbito do RIME

Entidade decisora	Entidade beneficiária	Montante
CCRLVT	Centro Dietético Cascais, L.da	3 041 322$00
	Combustíveis do Nabão, L.da	848 160$00
	Daniel Agostinho Luís	1 060 200$00
	Limpotorres, L.da	4 325 616$00
	Mickey Shop, L.da	2 458 624$00
	Amílcar & Angélica, L.da	1 456 488$00
	Curtumes João B. Salgueiro, L.da	1 122 660$00
	Fernando Alves Luís	2 798 928$00
	Consaber, L.da	3 124 056$00
	Rui Manuel D. Rebelo	706 800$00
	Ana Bela S. Dias David	5 229 081$00
	Erudito Por Não Dito, L.da	6 119 693$00
	Infortejo, L.da	3 562 272$00
	Videocentro, II L.da	2 544 480$00
	Calcom, L.da	1 378 260$00
	Barros & Moreira, L.da	6 099 684$00
	Principia, L.da	3 364 368$00
	Pap. Popular de Loures, L.da	748 440$00
	Sérgio Morgado, L.da	3 738 972$00
	Leonel Paulo Gomes	1 272 240$00
	A Tília, L.da	777 480$00
	Café, L.da	1 625 640$00
	Armindo Manuel D. Mendes	5 060 200$00
	Copyservice	3 795 940$00
	Florinda Marques	3 623 500$00
	Daniel Laborinho	2 895 948$00
	Cibercultura	1 837 080$00
	Soc. Vinhos e Sabores	1 399 464$00
	Valter Bastos	5 032 416$00
	Zibreira & Lopes, L.da	220 158$00
	Vigário e Machado, L.da	2 857 680$00
	Flash Pizza, L.da	1 939 839$00
	Econova, L.da	1 781 136$00
	Centro Dietético Cascais, L.da	4 965 300$00
	Afonso Alberto M. G. Silva	1 060 200$00
	Manuel Alberto F. P. Silva	2 694 384$00

Entidade decisora	Entidade beneficiária	Montante
CCRLVT	Inácio Sobral P. Figueiredo	2 205 216$00
	Berta Maria B. F. Jacinto	2 383 864$00
	Diamantino M. Grilo	848 160$00
	Microagua, L.da	2 245 320$00
	Ventofer, L.da	932 976$00
	Clínica Dr. Jorge Nascimento, L.da	1 272 240$00
	Gouveia Jorge, L.da	1 268 885$00
	Agvi, L.da	6 347 064$00
	Joaquim Inocêncio Gaspar	3 626 256$00
	Itancel, L.da	3 654 156$00
	C. V. L., L.da	3 760 176$00
	António Manuel Gil., Eni	12 886 711$00
	Tecnirepe, L.da	3 696 564$00
	Maria Celeste M. Bastos	848 160$00
	João Lourenço Alves	1 839 000$00
	M43, L.da	2 254 759$00
	Maria Fátima Oliveira	1 020 600$00
	Santa Casa da Misericórdia do Cadaval	293 006$00
	Ferro Santarém, L.da	2 933 220$00
	A. E. J. Madeira Alves, L.da	2 106 264$00
	Gracinda Jesus L. G. Marques	848 160$00
	Maria José G. Delgado Ramada	4 371 073$00
	Nuno Miguel V. A. Santos	2 481 112$00
	Incarp, L.da	1 653 912$00
	Arte pela Arte, L.da	6 978 602$00
	Subeca, L.da	2 120 400$00
	Henrique Manuel F. S. Vieira	706 800$00
	Imparte 2, L.da	4 876 920$00
	Ana Luísa M. Ramos	2 159 270$00
	Carlos Miguel G. Tereso	3 156 778$00
	Tons do Campo, L.da	4 961 736$00
	Aguiar dos Santos, L.da	1 898 360$00
	Carlos Alberto M. Marques	2 111 003$00
	Colégio Cachabiu, L.da	5 252 184$00
	Calado & Domingues, L.da	5 491 836$00
	Prod. Alimentares Marlene, L.da	2 427 480$00
	Terra Verde, L.da	706 800$00
	Dupla Ideia, L.da	2 412 768$00
	José Matias S. Mourato	848 160$00
	Revestisul, L.da	4 488 180$00
	Pastelaria Sadina, L.da	2 610 483$00
	O Baú dos Bordados, L.da	706 800$00
	Bioscal — Com. Mat. Ap. Saúde, L.da	2 756 520$00
	Aparato — Serv. e Publicidade, L.da	1 471 200$00
	Electro Almeida & Cabaça, L.da	6 186 178$00
	Maria Conceição F. Calado Golegã	3 860 399$00
	Renovare — Prod. Publicidade, L.da	2 020 788$00
	Det — Desenv. Emp. Tecnológico, S. A.	4 089 936$00
	Formafísica — Fisioter. e Ginástica, L.da	2 770 656$00
	Eduardo Manuel A. Amaro	2 120 400$00
	Past. Confeit. Rosa de Saron, L.da	550 540$00
	Alfredo Conceição Nunes	3 044 955$00
	Movaquinos — Ind. Com. Móveis, L.da	2 120 400$00
	Vicente & Vicente, L.da	1 710 456$00
	Antónia Rita M. Rocha Martins	1 272 240$00
	Emídio Rebelo Rodrigues	7 721 986$00
	Osvaldo Ferreira, L.da	3 398 657$00
	Maria Graça Soares Magra Neves	1 020 600$00
	Ana Cristina D. Tomás Antunes	1 781 136$00
	Xwr, L.da	3 398 472$00
	Walene, L.da	2 502 072$00
	Centro de Bem-Estar de Bairro	2 544 480$00
	José Francisco Neves, L.da	4 612 000$00
	Criagás, S. A.	980 926$00
	Marques & Cáceres, L.da	6 980 053$00
	A. & J. Madeira Alves, L.da	4 449 642$00
	Ana Paula P. Serrano	1 469 178$00
	Abelga, L.da	2 534 301$00
	Garagem Manauto, L.da	4 624 399$00
	Carlos Morgado & Morgado, L.da	1 037 463$00
	Templata, L.da	1 878 566$00
	Fernando Alves Luís	959 925$00
	Consaber, L.da	3 174 063$00
	Rui Manuel D. Rebelo	1 761 045$00
	Ana Bela S. Dias David	3 908 880$00
	Isidro Silva Albino	4 146 971$00
	ICP, L.da	1 417 763$00
	Mário Manuel C. Duque	1 996 095$00
	Rui Manuel P. Carneiro	5 098 935$00

Entidade decisora	Entidade beneficiária	Montante
CCRLVT	Promovenda, L.da	1 574 256$00
	Barros & Moreira, L.da	456 003$00
	Daniel Filipe M. Laborinho	1 679 232$00
	Pap. Popular de Loures, L.da	668 098$00
	A Tília, L.da	4 092 531$00
	Café, L.da	4 890 950$00
	Armindo Manuel D. Mendes	253 505$00
	Cibercultura, L.da	5 540 527$00
	Manuel Alberto F. P. Silva	1 499 496$00
	Topos Graphein, L.da	2 306 988$00
	Copimodel, L.da	2 485 000$00
	Joaquim José M. Pinhal	2 683 392$00
	Vigário & Machado, L.da	7 038 364$00
	G. M. D., L.da	953 978$00
	Maquicofe, L.da	1 018 561$00
	Franri, L.da	1 650 557$00
	Zibriera & Lopes, L.da	172 092$00
	Dona Horta, L.da	3 859 434$00
	Damião & Damião, L.da	556 582$00
	José Martins C. & Filhos, L.da	1 849 618$00
	Copyservice, L.da	949 517$00
	Afonso Alberto M. G. Silva	4 090 287$00
	Tempo Virtual, IRL	117 430$00
	C. V. L., L.da	329 221$00
	Manuel Ferreira Mendes	1 715 432$00
	Leonel Paulo Gomes	3 941 192$00
	Sérgio Morgado, L.da	2 804 958$00
	Principia, L.da	1 390 187$00
	Calcom, L.da	2 021 044$00
	Artur Correia Silva	6 659 233$00
	Freire & Victor, L.da	974 743$00
	Ventofer, L.da	591 826$00
	Microágua, L.da	2 309 286$00
	Diamantino M. Grilo	2 618 374$00
	Berta Maria B. F. Jacinto	293 083$00
	Inácio Sobral P. Figueiredo	4 327 370$00
	FM, L.da	9 067 690$00
	Novareia, L.da	6 292 000$00
	Clínica Dr. Jorge Nascimento, L.da	6 685 319$00
	João Lourenço Alves	4 875 573$00
	Maria Celeste M. Bastos	3 992 989$00
	Tecnirepe, L.da	4 142 916$00
	António Manuel Gil	153 911$00
	António Isaque Barbosa	4 318 872$00
	M43, L.da	1 426 537$00
	Maria Fátima A. Oliveira	92 080$00
	Ferro Santarém, L.da	2 409 170$00
	A. E. J. Madeira Alves, L.da	851 964$00
	Gracinda Jesus L. G. Marques	3 168 000$00
	Maria José G. Delgado Ramada	4 728 000$00
	Nuno Miguel V. A. Santos	3 033 147$00
	Incarp, L.da	9 195 179$00
	Arte pela Arte, L.da	791 592$00
	Subeca, L.da	3 792 907$00
	Henrique Manuel F. S. Vieira	5 520 000$00
	Imparte 2, L.da	7 688 000$00
	Ana Luísa M. Ramos	704 504$00
	Carlos Miguel G. Tereso	2 225 316$00
	República, L.da	3 663 421$00
	Colégio Cachabiu, L.da	6 918 822$00
	Calado & Domingues, L.da	2 712 932$00
	Prod. Alimentares Marlene, L.da	6 081 282$00
	Terra Verde, L.da	2 082 335$00
	Francisco A. Cruz & Filhos, L.da	2 160 446$00
	Nuno Leomidas — Arq. Assoc., L.da	1 630 405$00
	Raquel Mendes B. Gonçalves	1 308 015$00
	Jelconta — Cont. Com. Rep., L.da	732 104$00
	Bioscal — Com. Mat. Ap. Saúde, L.da	2 957 158$00
	Aparato — Serv. e Publicidade, L.da	4 857 564$00
	Nuno Sampaio Joalheiros, L.da	3 945 222$00
	Loja das Malhas, L.da	3 902 520$00
	Det — Desenv. Emp. Tecnológico	4 318 831$00
	Ana Paula G. Almeida Cristina	1 395 087$00
	Campino & Bordone, L.da	2 124 103$00
	Montidente — Lab. Prot. Dent., L.da	2 677 374$00
	Vestida para Casar, L.da	858 638$00
	Formafísica — Fisiot. e Ginástica, L.da	6 160 179$00
	Têxteis Menrolif, L.da	4 313 619$00
	Maria Luísa Correia Soares Osório	746 419$00

Entidade decisora	Entidade beneficiária	Montante
CCRLVT	Eduardo Manuel Avelino Amaro	2 510 791$00
	Past. Confeit. Rosa de Saron, L.da	609 397$00
	Maria Graça Soares Magra Neves	2 188 954$00
	Monteverde, L.da	3 880 800$00
	Joaquim E. M. Gameiro, L.da	1 951 536$00
	Alfredo Manuel D. Caetano	4 060 209$00
	Alfredo Conceição Nunes	6 348 720$00
	Movaquinos, L.da	7 240 983$00
	Vicente & Midões, L.da	1 056 920$00
	Antónia Rita M. Rocha Martins	2 554 724$00
	Emídio Rebelo Rodrigues	3 762 138$00
	Marília João C. Botelho	3 385 710$00
	Ana Cristina D. Tomás Antunes	1 819 068$00
	Xwr, L.da	4 567 955$00
	M. R. Sirgado, L.da	5 121 133$00
	Paulo Lopes, L.da	5 413 347$00
	Centro de Bem-Estar de Bairro	6 838 148$00
	Leilões P. Dias, L.da	2 243 802$00
	Lagareal, L.da	4 184 243$00

Comissão de Coordenação da Região do Alentejo

Transferências OE efectuadas no âmbito do Programa de Desenvolvimento Integrado — ProAlentejo

Entidade decisora	Data da decisão	Entidade beneficiária	Montante
Ministério do Planeamento	3-4-2000	Academia Aeronáutica de Évora	10 503 672$00

Observação. — A data da decisão corresponde à data de homologação do protocolo para transferência de verbas PIDDAC.

Transferências de verbas OE efectuadas no âmbito do PPDR — Centros Rurais

Entidade decisora	Data da decisão	Entidade beneficiária (*a*)	Montante
Gestor PPDR	15-12-99	ADEREM — Associação de Desenvolvimento de Mourão	4 236 438$00
	18-9-98	Agrupamento Monte Desenvolvimento Alentejo Central	4 282 144$00
	31-12-98	Associação In Loco	4 393 648$00
	31-12-98	Rota do Guadiana — Associação Desenvolvimento Integrado	3 365 600$00

(*a*) No caso de ser extenso, primeiro e último nome, com abreviatura dos intermédios.

Observação. — A data da decisão corresponde à data de homologação do projecto.

Transferências de verbas OE efectuadas no âmbito do PPDR — RIME

Entidade decisora	Data da decisão	Entidade beneficiária (*a*)	Montante
MEPAT/MQE	6-10-99	A. Santos, L.da	6 543 375$00
	16-10-99	Aljusmetal — Metalização, Decapagem e Pintura, L.da	7 692 137$00
	3-8-99	António Francisco Rosa Silva	5 072 525$00
	5-7-99	António Joaquim Morais Moura	2 815 367$00
	20-10-99	António José Valente Delgado	7 488 644$00
	21-12-98	Arquisol — Arquitectura e Planeamento L.da	2 942 044$00
	3-7-98	Associação de Solidariedade Social Os Amigos da Landeira	2 505 307$00
	30-9-98	AURPICAS — Ass. Unitária de Refor., Pension. Idosos A Sal	18 279 341$00
	21-12-98	Bazar — Com. Prod. Alim., L.da	7 882 066$00
	5-7-99	Bernardino Sousa Dias, L.da	3 249 674$00
	14-7-99	Biquimar, L.da	5 907 147$00
	21-5-98	Café Central da Mina do Bugalho	4 543 594$00
	21-5-98	Carla de Freitas — Conservação e Restauro de Arte, L.da	7 237 232$00
	6-10-99	Carlos Manuel Máximo Caeiro	4 378 842$00
	8-6-99	CINEV, L.da	3 516 495$00
	4-5-99	Clínica de São Miguel de Évora	4 641 295$00
	22-10-98	Corte Gafo Servi — Soc. de Animação Turística de Mértola	2 417 207$00
	21-5-98	Domidu Modas, L.da	2 686 713$00
	21-12-98	Domingos Valadas Eurico	2 347 223$00
	4-5-99	Ernesto Henrique Cansado Ferro	4 124 310$00
	5-7-99	Évorablocos — F. M. Betão, L.da	4 309 380$00
	30-1-98	Frutas Manuela	4 020 315$00
	4-5-99	Informática e Contabilidade da Margem Esquerda, L.da	2 500 000$00

Entidade decisora	Data da decisão	Entidade beneficiária (*a*)	Montante
MEPAT/MQE	29-6-98	Jaime Mariano Coelho	4 017 742$00
	5-7-99	João Paulo de Jesus Costa Chanoca	3 501 962$00
	3-8-99	José António Cardoso Manzaca	4 691 689$00
	30-9-98	José Luís Rego Batista Barbio	6 330 507$00
	22-10-98	Laurentino Joaquim R. Arvanas	2 489 228$00
	24-5-99	Lopes & Figueiredo, L.da	5 994 503$00
	30-9-98	Luís Manuel da Silva	5 549 570$00
	23-7-99	Luís Manuel Gonçalves Soledade Caetano	3 500 720$00
	14-7-99	M. R. Cabral — S. U., L.da	4 663 788$00
	6-10-99	Manuel António Riço Marques	2 317 105$00
	14-7-99	Maria Diaz Gonzalez	2 427 513$00
	16-4-99	Maria Manuela Revés Afilhado Costa	6 280 328$00
	21-12-98	Maria Próspera Lopes	5 411 088$00
	21-12-98	Maria Rosa Casaca	6 312 073$00
	22-10-98	Miraldino Filipe Mendes & Comp., L.da	2 771 472$00
	24-5-99	Ocrimira — Investigação Arqueológica e Patrimonial, L.da	7 116 236$00
	30-9-98	Odontoplano — Clínica Dentária	4 861 887$00
	16-4-99	Panificadora Avispão, L.da	2 502 000$00
	4-5-99	Paulo Manuel Silva Ribeiro	3 311 175$00
	5-7-99	Pedro Manuel Pinheiro Mendonça	2 610 437$00
	21-12-98	Policarpo Viagens Turismo, L.da	4 147 600$00
	10-9-97	Pontes & Cruz, L.da	3 492 360$00
	5-7-99	Quinta do Fontanário — Turismo Rural, L.da	6 704 882$00
	24-5-99	RAIO — Hotelaria, Electricidade e Climatização, L.da	2 857 082$00
	21-5-98	Restaurante Ti Chica, L.da	4 175 445$00
	21-12-98	Rosa Maria A. C. Basso Carita	4 134 849$00
	21-5-98	Rota 34 — Distri. Refrigerantes, Águas e Bebidas Engarrafadas	2 945 000$00
	16-4-99	Salsicharia Borralho, L.da	5 560 594$00
	28-4-98	Santa Casa da Misericórdia de Nisa	8 863 022$00
	22-10-98	Sebastião Cláudio Oliveria Herdeiros	6 752 131$00
	24-5-99	Snack-Bar «O Vidigas», de José Luís Cruz Vidigal	2 708 123$00
	16-4-99	Tramagopneus — Comércio de Pneus	2 400 823$00
	24-5-99	Virgílio Reis & Filho, L.da	3 327 773$00
	16-4-99	Zoocarnes, L.da	10 388 269$00

(*a*) No caso de ser extenso, primeiro e último nome, com abreviatura dos intermédios.

Observação. — De acordo com o n.º 5.2 do artigo 17.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 154/96, de 17 de Setembro, compete ao Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território e ao Ministério da Qualificação e Emprego, a homologação dos projectos, no âmbito do PPDR — RIME.

Comissão de Coordenação da Região do Norte

QCA II — PRONORTE

Entidade decisora	Data da decisão	Entidade beneficiária	Montante
CCNR	29-6-2000	A Oficina — C. Artes Mest. Trad	1 171 000$00
			1 171 000$00
	12-4-2000	ACISAT	1 870 365$00
			1 870 365$00
	12-4-2000	ADECAP — Ass. Des. Arq. Peninsular	100 000$00
			100 000$00
	17-4-2000	ADERE — Minho	1 606 128$00
			1 606 128$00
	11-4-2000	ADERE — PG	4 159 241$00
	29-6-2000		7 539 950$00
			11 699 191$00
	21-3-2000	ADETURN	21 000 000$00
			11 652 608$00
			32 652 608$00
	27-3-2000	ADRAVE	2 782 595$00
			2 782 595$00
	19-5-2000	Ag. Desenv. Reg. do EDT	525 000$00
			102 955$00
			627 955$00
	23-3-2000	AMI — Ass. Museu da Imprensa	1 725 450$00
			1 725 450$00
	23-3-2000	Ass. Bombeiros Vol. Vila do Conde	445 007$00
			445 007$00
	1-1-2000	Ass. Criad. Bov. Raça Mirandesa	814 238$00
	13-6-2000		1 639 631$00
			2 453 869$00
	27-4-2000	Ass. Defesa Artes e Patr. V. Conde	5 218 678$00
			5 218 678$00

Entidade decisora	Data da decisão	Entidade beneficiária	Montante
CCNR	23-3-2000	Ass. Divulg. Casa-Museu Abel Salazar	596 100$00
			596 100$00
	22-5-2000	Ass. Euro-Parques	5 685 000$00
			5 685 000$00
	2-6-2000	Ass. Flor. Norte/Centro Portugal	1 251 928$00
			1 251 928$00
	13-4-2000	Ass. Florestal Entre Douro e Tâmega	635 421$00
	19-5-2000		– 42 405$00
			233 716$00
			826 732$00
	11-4-2000	Ass. Hóteis Norte Portugal	6 639 600$00
			6 639 600$00
	9-3-2000	Ass. Industrial do Minho	1 126 181$00
			1 126 181$00
	5-4-2000	Ass. Museu Transp. e Comun.	10 401 480$00
	19-5-2000		1 662 500$00
			12 063 980$00
	24-5-2000	Ass. Port. de Museologia — DRN	36 350$00
			36 350$00
	6-6-2000	Ass. Pro. Cultural Norte Portugal	2 622 126$00
			2 622 126$00
	20-3-2000	Ass. Tradição e Qualidade	1 398 658$00
			1 398 658$00
	1-3-2000	AVEPOD	793 100$00
			429 739$00
			1 222 839$00
	23-3-2000	Centro Cultural Regional V. Real	720 431$00
			720 431$00
	22-3-2000	Com. Reg. Turismo Alto Minho	2 202 500$00
			2 202 500$00
	24-3-2000	Escola Profissional Arqueologia	4 512 300$00
			4 512 300$00
	19-4-2000	Fundação Gomes Teixeira	28 220$00
			478 846$00
			507 066$00
	1-1-2000	Inst. Estradas Portugal	123 440 625$00
			123 440 625$00
	28-3-2000	Inst. Geológico e Mineiro	767 125$00
			767 125$00
	27-3-2000	Mútua de Basto	916 380$00
			916 380$00
	4-5-2000	UNAVE	2 034 000$00
			2 034 000$00
	2-6-2000	Univers. Católica Portuguesa	2 303 994$00
			2 303 994$00

QCA II — PPDR Norte (PRODOURO/PROCÔA/Centros Rurais)

Entidade decisora	Data da decisão	Entidade beneficiária	Montante
CCRN	1-1-2000	APGEI — Assoc. Port. Gestão Eng.ª Indust.	6 773 590$00
			6 773 590$00
	16-3-2000	ACIR	1 755 000$00
			1 755 000$00
	17-3-2000	ADL ADERE — Peneda do Gerês	2 096 901$00
	31-3-2000		4 668 300$00
	23-6-2000		458 850$00
			248 701$00
			2 842 223$00
			2 410 463$00
			12 725 438$00
	17-3-2000	ADL ATAHCA	2 158 825$00
	31-5-2000		2 847 840$00
			294 080$00
			5 300 745$00
	28-2-2000	ADL Beira Douro	440 385$00
			530 763$00
	10-3-2000		570 375$00
	17-4-2000		446 077$00
			452 449$00
	28-4-2000		43 875$00
	16-5-2000		425 384$00
			1 055 839$00
	23-6-2000		2 733 413$00
			336 960$00
			832 058$00
			7 867 578$00

Entidade decisora	Data da decisão	Entidade beneficiária	Montante
CCRN	28-2-2000	ADL CORANE — Terra Fria	272 954$00
			254 040$00
	27-3-2000		338 237$00
	28-4-2000		269 921$00
			921 375$00
	23-6-2000		3 945 000$00
	28-6-2000		3 270 970$00
			2 913 681$00
			12 186 178$00
	28-4-2000	ADL DESTEQUE	3 502 653$00
			3 502 653$00
	29-2-2000	ADL DOLMEN	2 049 881$00
	31-5-2000		835 605$00
			2 885 486$00
	29-2-2000	ADL Douro Superior	411 122$00
			600 175$00
			437 396$00
	14-3-2000		319 673$00
			263 240$00
			436 270$00
	17-4-2000		273 086$00
			475 280$00
			330 455$00
			3 546 697$00
	16-5-2000	ADL PROBASTO	1 815 197$00
			1 815 197$00
	23-3-2000	Ass. Antigos Alunos da Univ. Porto	3 226 626$00
	14-4-2000		2 854 598$00
			2 305 903$00
	15-5-2000		2 023 374$00
	5-6-2000		1 043 613$00
	30-6-2000		1 000 125$00
			12 454 239$00
	30-3-2000	Assoc. Recr. e Cult. de Carviçais	4 218 687$00
	28-4-2000		5 018 741$00
	23-6-2000		1 097 726$00
			10 335 154$00
	28-2-2000	Ass. Cult. Desp. Rec. Freixo do Numão	1 920 000$00
	27-3-2000		2 168 948$00
	30-3-2000		845 963$00
	8-5-2000		197 925$00
	16-5-2000		1 110 000$00
			636 451$00
	31-5-2000		4 507 500$00
			11 386 787$00
	26-3-2000	Ass. Cult. Recr. Ambient. de Maças	3 323 325$00
			3 323 325$00
	1-1-2000	Ass. Com. Ind. de Lamego e V. D.	1 041 174$00
	30-3-2000		279 757$00
	31-3-2000		236 077$00
			1 796 982$00
			129 339$00
			1 691 159$00
	9-5-2000		2 158 567$00
			758 982$00
	10-5-2000		2 575 440$00
			2 102 952$00
	25-5-2000		6 336 735$00
			3 101 248$00
	31-5-2000		11 132 099$00
			33 340 511$00
	20-3-2000	Centro Social e Paroquial de Cibões	3 146 459$00
	31-5-2000		1 294 426$00
			4 440 885$00
	29-3-2000	Círculo Cultural Miguel Torga	4 147 184$00
			4 147 184$00
	28-4-2000	C. Fab. Paróq. Div. Salvador de Valdreu	3 970 914$00
			3 970 914$00
	23-6-2000	Comissão Fabriqueira de Murça	1 602 000$00
			1 602 000$00
	26-4-2000	Comissão Fabriqueira de Touça	370 500$00
			370 500$00
	16-5-2000	Comissão Fabriqueira de Vale Benfeito	194 207$00
			194 207$00
	28-4-2000	Dir. Reg. Agric. Entre Douro e Minho	533 016$00
			533 016$00
	16-5-2000	Fábrica da Igreja de Arões	62 625$00
			62 625$00

Entidade decisora	Data da decisão	Entidade beneficiária	Montante
CCRN	29-2-2000	Fábrica da Igreja Paroquial de Castelo	93 750$00
			56 250$00
			150 000$00
	12-5-2000	Fundação da Juventude	6 151 275$00
			6 151 275$00
	30-3-2000	Gabinete Ap. Empr. Vale Douro, CRL	7 274 222$00
			7 274 222$00
	4-4-2000	Grupo Desportivo de Torre de Moncorvo	4 878 975$00
	6-6-2000		10 063 784$00
			14 942 759$00
	15-5-2000	Instituto de Navegabilidade do Douro	4 387 500$00
			4 387 500$00
	31-3-2000	Parque Arqueol. do Vale do Côa	32 849$00
			32 849$00
	24-5-2000	Parque Natural de Montesinho	825 000$00
	1-6-2000		1 183 046$00
	30-6-2000		1 066 952$00
			3 074 998$00
	1-1-2000	Região de Turismo do Douro Sul	1 453 824$00
			646 440$00
	10-5-2000		475 240$00
	31-5-2000		628 247$00
			3 203 751$00
	5-4-2000	TRALLOSMONTES — Assoc. Valoriz. Pro.	1 125 000$00
	31-5-2000		3 192 971$00
			4 317 971$00
	29-3-2000	UNIDOURO — União das Coop. da RDD	1 974 375$00
			1 974 375$00
			237 292 574$00

QCA II — INTERREG II

Entidade decisora	Data da decisão	Entidade beneficiária	Montante
CCRN	30-4-2000	ADRAT — Ass. de Desenv. da Região do	1 139 252$00
			1 139 252$00
	21-3-2000	Ass. do Eixo Atlântico do Noroeste Peni	8 306 763$00
	12-5-2000		5 594 656$00
	15-6-2000		8 100 076$00
			22 001 495$00
	5-6-2000	Associação Nacional de Jovens Empresários	26 782 489$00
			26 782 489$00
	16-6-2000	CFJ — Centro de Formação de Jornalistas	968 384$00
			968 384$00
	17-3-2000	Fundação Hispano Portuguesa Rei D. Afonso	2 945 400$00
			2 945 400$00
	21-3-2000	ICEP — Investimentos, Comércio e Turismo	20 271 790$00
			20 271 790$00
	19-4-2000	Região de Turismo do Alto Minho	3 080 602$00
			3 080 602$00

Comissão de Coordenação da Região do Centro

Pagamento aos beneficiários no âmbito do RIME

Entidade decisora	Data da decisão	Entidade beneficiária	Montante
CCRC	29-2-2000	2G — Gil & Gil, Comércio e Serviços, L.da	5 214 839$00
	3-5-2000	2G — Gil & Gil, Comércio e Serviços, L.da	5 364 612$00
	3-5-2000	3LM — Publicidade e Imagem, L.da	3 383 760$00
	16-5-2000	3LM — Publicidade e Imagem, L.da	2 229 766$00
	28-6-2000	A Brasileira — Indústria de Panificação, L.da	3 321 960$00
	26-6-2000	A. Esteves, L.da	848 160$00
	17-2-2000	A. M. Cunha, L.da	1 800 759$00
	21-3-2000	A. Reis, L.da	481 085$00
	7-1-2000	A. J. C. Vieira — Comercialização e Reparação de Equipamentos de Escritório, L.da	706 800$00
	30-5-2000	A. J. C. Vieira — Comercialização e Reparação de Equipamentos de Escritório, L.da	1 640 417$00
	3-5-2000	A.P.P.A.C.D.M. — Delegação da Marinha Grande	3 901 536$00
	16-5-2000	A.P.P.A.C.D.M. — Delegação da Marinha Grande	7 793 580$00
	29-2-2000	Acry-Fix — Laboratório de Prótese Dentária, SU, L.da	2 090 681$00
	3-5-2000	Acry-Fix — Laboratório de Prótese Dentária, SU, L.da	2 297 057$00

Entidade decisora	Data da decisão	Entidade beneficiária	Montante
CCRC	26-6-2000	Adélia Nunes dos Santos Dias	1 321 845$00
	29-2-2000	AEMITEQ — Associação p/ a Inovação Tecnológica e Qualidade	4 715 852$00
	3-5-2000	AEMITEQ — Associação p/ a Inovação Tecnológica e Qualidade	1 324 080$00
	16-5-2000	Agro-Branquinho — Técnica e Comércio Agropecuário e Automóveis, L.da	3 716 873$00
	28-2-2000	Agro-Castendo, Produtos Agro-Pecuários, L.da	2 736 543$00
	10-5-2000	Agro-Castendo, Produtos Agro-Pecuários, L.da	686 941$00
	7-1-2000	Aida Isabel Rodrigues Luís	6 555 350$00
	1-3-2000	Aida Isabel Rodrigues Luís	1 784 800$00
	3-5-2000	ALAPRIMA — Design e Interiores, L.da	2 431 392$00
	16-5-2000	ALAPRIMA — Design e Interiores, L.da	570 628$00
	7-1-2000	Alberto Jorge da Silva	1 781 136$00
	28-2-2000	Alberto Jorge da Silva	1 761 135$00
	14-3-2000	Alberto Paulo Frota Matos Viegas Carvalho	4 771 814$00
	26-6-2000	ALBIFIL — Comércio de Automóveis e Combustíveis, L.da	1 166 220$00
	3-5-2000	Almeida & Coelho, L.da	5 664 120$00
	16-5-2000	Almeida & Coelho, L.da	4 076 364$00
	29-5-2000	Almerinda Quintas & Paula, L.da	2 195 472$00
	28-6-2000	Almerinda Quintas & Paula, L.da	1 272 240$00
	16-5-2000	Almiro Mendes Ferreira, ENI	529 357$00
	26-6-2000	Almiro Mendes Ferreira, ENI	353 400$00
	21-3-2000	Alumínios António Manuel Moreira Figueiredo Unipessoal, L.da	2 291 428$00
	3-5-2000	Amaral Informática — Comércio de Computadores e Consumíveis, L.da	1 213 740$00
	21-3-2000	Ana & Luísa — Salão de Cabeleireiro, L.da	1 174 658$00
	3-5-2000	Ana & Luísa — Salão de Cabeleireiro, L.da	2 912 976$00
	26-6-2000	Ana Maria Cossão Queirós Pires	1 381 536$00
	26-6-2000	Ana Maria Costa Coelho	1 399 464$00
	3-5-2000	Anabela Pinheiro de Carvalho Cunha e Reginaldo Tavares	6 333 323$00
	29-5-2000	Anabela Torres Estêvão Nisa	2 434 460$00
	21-6-2000	Anabela Torres Estêvão Nisa	932 976$00
	17-2-2000	Anisabeltur — Agropecuária e Turismo, L.da	3 247 952$00
	3-5-2000	Anisabeltur — Agropecuária e Turismo, L.da	1 060 200$00
	26-6-2000	António Castanheira Almeida	1 789 707$00
	31-3-2000	António Gomes Madeira, sucessor de Francisco Madeira	1 184 865$00
	2-6-2000	António Joaquim Martins Cardoso	733 124$00
	28-6-2000	António Joaquim Martins Cardoso	2 120 400$00
	16-5-2000	António Jorge F. Mota, L.da	4 088 739$00
	8-5-2000	António José Costa Silvério	1 272 240$00
	5-6-2000	António José Costa Silvério	644 870$00
	28-4-2000	António Lencastre, L.da	449 064$00
	29-2-2000	António Lourenço Salvado	3 558 394$00
	3-5-2000	António Lourenço Salvado	4 311 480$00
	26-6-2000	António Silva, L.da	5 852 304$00
	26-6-2000	António Simões & Irmão, L.da	1 839 000$00
	29-6-2000	Apport Gest — Serviços de Gestão Técnico-Empresarial, L.da	330 782$00
	3-5-2000	Arlindo Rodrigues Martins	1 456 488$00
	3-5-2000	Armanda & Fernando Santos, L.da	2 105 773$00
	17-2-2000	Artitradição — Comércio de Artesanato, L.da	1 897 169$00
	3-5-2000	Artitradição — Comércio de Artesanato, L.da	2 777 724$00
	3-5-2000	Ascensão & Ascensão — Café Snack-Bar, L.da	2 074 392$00
	16-5-2000	Ascensão & Ascensão — Café Snack-Bar, L.da	2 277 625$00
	3-5-2000	Associação Cultural, Desportiva e de Solidariedade de Vinha da Rainha	4 408 992$00
	16-5-2000	Associação Cultural, Desportiva e de Solidariedade de Vinha da Rainha	10 664 309$00
	17-2-2000	Associação Desenvolvimento Progresso e Vida da Tocha	11 856 237$00
	3-5-2000	Associação Loriguense de Apoio à Terceira Idade	1 272 240$00
	3-5-2000	Auto Mecânica Póvoa e Atalaia, Unipessoal, L.da	4 983 532$00
	2-6-2000	Auto Mecânica Póvoa e Atalaia, Unipessoal, L.da	2 745 940$00
	26-6-2000	Auto Travões — Recondicionamento de Travões e Embraiagens, L.da	1 213 740$00
	1-3-2000	Auto-Visto — Reparações e Verificações Automóveis, L.da	2 088 264$00
	21-3-2000	Autopneus Lanção — Comércio de Pneus, L.da	9 899 468$00
	12-5-2000	Autopneus Lanção — Comércio de Pneus, L.da	353 400$00
	12-5-2000	Autopneus Lanção — Comércio de Pneus, L.da	706 800$00
	26-6-2000	Autoreparadora F. Sampaio — Sociedade Unipessoal, L.da	5 244 828$00
	5-1-2000	Barroso & Nunes, L.da	2 188 646$00
	5-6-2000	BB — Bem Bom Electrodomésticos, L.da	2 676 135$00
	4-5-2000	Beija Flor — Audiovisual e Multimédia, L.da	2 544 696$00
	26-6-2000	Beira Risco — Eng.ª de Sistema de Segurança e Automação, L.da	1 235 808$00
	3-5-2000	Beiracal — Caleiros e Algeroz das Beiras, L.da	3 410 022$00
	16-5-2000	Beiracal — Caleiros e Algeroz das Beiras, L.da	1 502 688$00
	30-6-2000	Biselarte — Sociedade de Vidros, L.da	2 427 480$00
	6-1-2000	Bodicubo, L.da	3 392 640$00
	29-2-2000	Bodicubo, L.da	6 331 197$00
	28-4-2000	Borges & Grou, L.da	1 060 200$00
	29-5-2000	Borges & Grou, L.da	1 793 145$00
	16-5-2000	Bredas — Comércio Têxtil, L.da	614 483$00
	28-4-2000	BSE — Telecomunicações, L.da	1 554 960$00
	8-6-2000	BSE — Telecomunicações, L.da	2 486 411$00
	1-6-2000	Café Restaurante «Escorropicha Ana», L.da	338 060$00
	23-6-2000	Café Restaurante «Escorropicha Ana», L.da	4 099 440$00
	17-2-2000	Carbauto — Sociedade de Equipamentos e Peças, L.da	3 231 816$00

Entidade decisora	Data da decisão	Entidade beneficiária	Montante
CCRC	3-5-2000	Carbauto — Sociedade de Equipamentos e Peças, L.da	1 060 200$00
	16-5-2000	Carlos Alberto da Rocha Couto (Farmácia Barbosa)	559 230$00
	28-2-2000	Carlos Alberto Mendes Lopes	1 057 500$00
	9-5-2000	Carlos Bola — Tornearia e Frezagens Mecânicas de Precisão, Unipessoal, L.da	7 396 518$00
	28-6-2000	Carlos da Cruz Ramos	3 751 560$00
	26-6-2000	Carlos José Ferreira da Cunha	1 456 488$00
	3-5-2000	Carlos Manuel Morais Carvalho	1 618 320$00
	16-5-2000	Carlos Manuel Morais Carvalho	9 604 562$00
	29-2-2000	Carlos Pereira Coimbra e Maria Graciete P. M. Coimbra (Livraria Mealhense, L.da)	647 958$00
	3-5-2000	Carlos Pereira Coimbra e Maria Graciete P. M. Coimbra (Livraria Mealhense, L.da)	3 569 947$00
	29-2-2000	Carlos Vicente & Nuno Abrunhosa, L.da	2 947 652$00
	21-3-2000	Carlotos — Sociedade de Madeiras, L.da	9 019 375$00
	3-5-2000	Carlotos — Sociedade de Madeiras, L.da	848 160$00
	6-6-2000	Carmen Neto Silva	2 576 036$00
	26-6-2000	Carmen Neto Silva	706 800$00
	3-5-2000	Carnes Cortegacense, L.da	3 010 968$00
	16-5-2000	Carnes Cortegacense, L.da	6 410 217$00
	27-6-2000	Carrilho & Palmeirão, L.da	2 035 584$00
	26-6-2000	Cartorium — Estudos e Projectos, Planeamento e Representações, L.da	1 655 100$00
	29-2-2000	Casa de Santa Isabel — Instituto de Pedagogia Curativa e Socioterapia	6 971 779$00
	26-6-2000	CEDOVIS — Confecções, L.da	3 486 368$00
	29-2-2000	Central Parque — Pastelaria e Padaria, L.da	5 866 543$00
	3-5-2000	Central Parque — Pastelaria e Padaria, L.da	2 827 200$00
	28-4-2000	Central Serralharia, L.da	680 400$00
	29-5-2000	Central Serralharia, L.da	2 702 200$00
	3-5-2000	Centro Social e Paroquial de Cacia	14 206 680$00
	28-6-2000	Centro Social Júlio Antunes	3 089 520$00
	29-5-2000	César Miguel Gonçalves Silva Cleto Rosa	2 228 066$00
	16-5-2000	Clínica de Pardelhas, L.da	2 568 724$00
	29-2-2000	Clínica Dentária Marques Teodósio, L.da	1 170 376$00
	3-5-2000	Clínica Dentária Marques Teodósio, L.da	1 399 464$00
	26-6-2000	Clínica Dentária Pinhelense Unipessoal, L.da	7 409 833$00
	16-5-2000	Clínica Médico Cirúrgica de S. João de Loure, L.da	1 775 965$00
	3-5-2000	Clínica S. Geraldo — Serviços de Medicina, L.da	3 957 528$00
	16-5-2000	Clínica S. Geraldo — Serviços de Medicina, L.da	5 056 034$00
	26-6-2000	CLUBE 2000 — Viagens e Turismo, L.da	3 618 816$00
	1-3-2000	CNAL — Companhia Nacional de Alimentação, L.da	4 687 209$00
	3-5-2000	CNAL — Companhia Nacional de Alimentação, L.da	7 458 984$00
	3-5-2000	Complexo Turístico «Vila Fernandes», L.da	2 670 228$00
	16-5-2000	Complexo Turístico «Vila Fernandes», L.da	3 648 090$00
	10-3-2000	Conclusão — Estudos e Formação, L.da	3 563 984$00
	3-5-2000	Conclusão — Estudos e Formação, L.da	1 060 200$00
	3-5-2000	Condomus — Comércio, Representações, Import. e Exp. e Prest. de Serv., L.da	5 315 136$00
	3-5-2000	Confertécnica — Escritório Técnico de Contabilidade, L.da	3 376 404$00
	17-2-2000	Copytecla — Equipamentos de Gestão e Escritório, L.da	833 109$00
	3-5-2000	Copytecla — Equipamentos de Gestão e Escritório, L.da	2 516 208$00
	3-5-2000	Covisla — Construção, Gestão e Engenharia, L.da	2 699 976$00
	16-5-2000	Covisla — Construção, Gestão e Engenharia, L.da	3 449 381$00
	26-6-2000	Cristina & Isabel, Cabeleireiro, L.da	3 089 520$00
	26-6-2000	Cruz da Areia — Pastelaria Padaria, L.da	625 344$00
	5-6-2000	Cruz e Associados, L.da	297 527$00
	29-2-2000	DENTALMEDINA — Clínica Médico-Dentária, L.da	3 298 805$00
	3-5-2000	DENTALMEDINA — Clínica Médico-Dentária, L.da	3 774 312$00
	16-5-2000	Design Industrial Bern Siegle, L.da	3 464 955$00
	12-5-2000	Duarte e Ferreira — Combustíveis, L.da	1 399 464$00
	5-6-2000	Duarte e Ferreira — Combustíveis, L.da	6 324 479$00
	5-6-2000	Duarte e Ferreira — Combustíveis, L.da	2 648 075$00
	3-5-2000	Dulce Helena Saraiva Martins de Almeida	1 187 424$00
	16-5-2000	Dulce Helena Saraiva Martins de Almeida	4 606 400$00
	21-3-2000	Ecografe — Sociedade Médica, L.da	2 062 510$00
	29-2-2000	Eduarda Graça Rosário Fernandes, ENI	1 915 155$00
	3-5-2000	Eduarda Graça Rosário Fernandes, ENI	970 992$00
	2-3-2000	Electrificadora das Beiras — Montagens Eléctricas, L.da	3 732 296$00
	28-4-2000	Electro Abe — Electrodomésticos e Equipamentos, L.da	1 871 100$00
	29-5-2000	Electro Abe — Electrodomésticos e Equipamentos, L.da	1 740 273$00
	26-6-2000	Elsa Maria Dinis Mendes dos Santos	1 456 488$00
	27-6-2000	Emerema — Sociedade Manutenção Eléctrica, L.da	4 376 820$00
	3-5-2000	Enopus, Construção, Arq. Eng. Civil, S. U., L.da	2 226 420$00
	16-5-2000	Enopus, Construção, Arq. Eng. Civil, S. U., L.da	2 635 359$00
	17-2-2000	Ermelinda Conceição Faustino Santos Guerra	1 171 067$00
	26-6-2000	Estorágueda — Fabrico de Estores Laminados, L.da	1 060 200$00
	26-6-2000	Estrebaria Bar — Actividades Hoteleiras, L.da	1 060 200$00
	26-6-2000	Exatronic — Engenharia Electrónica, L.da	5 258 592$00
	5-6-2000	Express Engoma — Engomadoria, L.da	1 095 420$00
	27-6-2000	Farmácia Gomes Ferreira, L.da	1 653 912$00

Entidade decisora	Data da decisão	Entidade beneficiária	Montante
CCRC	17-2-2000	FARMUR — Fábrica de Mobiliário e Conexos, L.da	4 604 280$00
	26-6-2000	FASIT — Apoio às Empresas na Área da Informática, Tradução e Formação, L.da	2 890 908$00
	21-3-2000	Fátima Susana Soares Ventura	1 578 933$00
	3-5-2000	Fátima Susana Soares Ventura	2 231 268$00
	2-3-2000	Fatiplano — Engenheiros Reunidos, L.da	360 393$00
	8-5-2000	Fatiplano — Engenheiros Reunidos, L.da	2 332 440$00
	3-5-2000	Fausto Almeida Fernandes, L.da	3 367 980$00
	1-6-2000	Fausto Almeida Fernandes, L.da	1 752 649$00
	3-5-2000	Fernanda Maria Lourenço Inácio Malaca	3 177 792$00
	16-5-2000	Fernanda Maria Lourenço Inácio Malaca	5 609 242$00
	18-5-2000	Fernando dos Santos Gualdino	848 160$00
	5-6-2000	Fernando dos Santos Gualdino	4 132 400$00
	17-2-2000	Fernando José Aguiar Pereira	832 244$00
	3-5-2000	Fernando José Aguiar Pereira	2 191 080$00
	17-5-2000	Fernando José Madeira Marques, ENI	4 529 216$00
	8-5-2000	Fernando José Vigário Alves Heleno	6 273 769$00
	6-6-2000	Fernando Rodrigues de Carvalho	5 529 811$00
	4-4-2000	Fernando Rosa & Sequeira, L.da	4 343 760$00
	28-2-2000	Ferramentas Agrícolas e Cutelarias, L.da	4 805 000$00
	26-4-2000	Ferramentas Agrícolas e Cutelarias, L.da	848 160$00
	1-3-2000	Ferreira, Rosa & Esteves, L.da	4 117 500$00
	8-5-2000	Ferreira, Rosa & Esteves, L.da	2 544 480$00
	28-6-2000	Fialva — Instalações Eléctricas, L.da	2 332 440$00
	26-6-2000	Fidalgo — Padaria e Pastelaria — Sociedade Unipessoal, L.da	2 742 209$00
	17-2-2000	Figueiredo & Ricardo, L.da	1 698 889$00
	3-5-2000	Figueiredo & Ricardo, L.da	1 113 840$00
	3-5-2000	Francisco Manuel Henriques Martins Póvoa	1 883 136$00
	26-6-2000	Fruta Taipina, L.da	2 544 480$00
	23-2-2000	Fumeiro Serrano — Transformação de Carnes, L.da	2 643 419$00
	23-6-2000	Fumeiro Serrano — Transformação de Carnes, L.da	2 544 480$00
	29-2-2000	Fundação Lopes Fonseca	11 653 200$00
	21-3-2000	Fundo de Vila — Restaurante Bar, L.da	1 844 233$00
	3-5-2000	Fundo de Vila — Restaurante Bar, L.da	1 456 488$00
	1-6-2000	Gabriel Henriques Lopes	6 923 655$00
	23-6-2000	Gabriel Henriques Lopes	1 166 220$00
	16-5-2000	Galeria do Outeiro — Comércio e Representação de Utilidades, L.da	579 413$00
	3-5-2000	Gameiro & Vieira, L.da	2 589 312$00
	28-4-2000	Gásmondego — Distribuidores de Combustíveis, L.da	848 160$00
	3-5-2000	Gelmaque — Reparações e Comércio de Electrodomésticos, L.da	1 122 660$00
	26-6-2000	Gespenela — Gestão e Contabilidade de Empresas Penela, L.da	1 297 498$00
	12-1-2000	Gib — Gestão e Informática, L.da	1 399 464$00
	2-3-2000	Gib — Gestão e Informática, L.da	1 799 591$00
	17-2-2000	Gilberto Fonseca Martins, ENI	3 964 465$00
	3-5-2000	Gilberto José dos Santos	1 939 841$00
	16-5-2000	Gilberto José dos Santos	1 194 712$00
	3-5-2000	Glicidecor — Revestimentos e Decorações, L.da (Maria Manuela Ferreira Vigário)	2 657 568$00
	29-2-2000	GLOSSUM — Serviços de Manutenção e Conservação Imobiliária, L.da	2 018 328$00
	3-5-2000	GLOSSUM — Serviços de Manutenção e Conservação Imobiliária, L.da	6 361 200$00
	16-3-2000	Gomes & Henriques, L.da	2 016 149$00
	29-2-2000	Gouvisport — Moda e Desporto, L.da	2 600 000$00
	5-6-2000	GPAP — Gabinete de Projectos e Acessoria de Proença, L.da	312 301$00
	21-3-2000	GYM LIFE — Ginástica Passiva e Activa, L.da	2 312 085$00
	3-5-2000	HCM Artigos Decorativos, L.da	4 722 552$00
	16-5-2000	HCM Artigos Decorativos, L.da	606 852$00
	17-2-2000	Helena Teresa da Capela de Oliveira	1 664 729$00
	26-6-2000	Helena Teresa da Capela de Oliveira	1 272 240$00
	1-3-2000	Hélio Fernando Lopes Silva	1 771 511$00
	18-5-2000	Hélio Fernando Lopes Silva	1 272 240$00
	27-6-2000	Henrique Chicória — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.da	2 827 200$00
	29-2-2000	Henrique Rodrigues Serra	3 260 838$00
	4-5-2000	Henrique Rodrigues Serra	3 053 376$00
	29-2-2000	Hernâni Leonel Pereira Almeida	2 299 948$00
	4-5-2000	Hernâni Leonel Pereira Almeida	1 378 260$00
	2-3-2000	Honório Monteiro, L.da	3 826 090$00
	2-3-2000	Humberto Manuel Teixeira Pina	6 032 095$00
	4-5-2000	Humberto Manuel Teixeira Pina	7 047 448$00
	1-3-2000	I.H.C.B. — Investimentos Hoteleiros, L.da	1 190 929$00
	28-6-2000	IBERCICLO — Bicicletas e Acessórios, L.da	4 543 066$00
	15-5-2000	Ilda Maria Dias Delgado, ENI	2 544 480$00
	5-6-2000	Ilda Maria Dias Delgado, ENI	454 432$00
	21-3-2000	Ilda Monteiro Santos Herédio	644 032$00
	26-6-2000	Ilda Ventura Alves Martins	2 798 928$00
	5-5-2000	Imagem — Ginástica Passiva, L.da	1 853 712$00
	5-6-2000	Imagem — Ginástica Passiva, L.da	4 482 024$00
	26-6-2000	Imoexpansão — Sociedade Mediação Imobiliária, L.da	2 403 634$00
	29-2-2000	Inácio Lopes dos Santos	9 848 000$00
	3-5-2000	Inácio Lopes dos Santos	1 060 200$00

Entidade decisora	Data da decisão	Entidade beneficiária	Montante
CCRC	26-6-2000	Inforpauta — Academia de Música e Informática, L.da	1 347 192$00
	10-3-2000	Inforveloso — Formação de Informática e Robótica, L.da	1 647 425$00
	3-5-2000	Instalarme — Manutenção, Instalação de Sistemas de Segurança, L.da	3 534 000$00
	29-2-2000	IPFEL — Instituto de Projectos de Formação e Ensino de Leiria, L.da	1 678 375$00
	3-5-2000	Irma Confecções — Importação e Exportação de Vestuário, L.da	9 389 520$00
	5-6-2000	Irma Confecções — Importação e Exportação de Vestuário, L.da	2 044 861$00
	28-4-2000	Isaura Gonçalves Henriques, EIRL	1 521 048$00
	29-2-2000	J. M. Ascenso & Filhos, L.da	2 297 618$00
	12-5-2000	J.P.L. — Produções de Vídeo, L.da	2 756 520$00
	6-6-2000	J.R. Pastelaria e Cafetaria, L.da	6 559 078$00
	10-3-2000	Jacinto Espírito Santo, L.da	5 349 708$00
	17-5-2000	Jacinto Espírito Santo, L.da	2 120 400$00
	3-5-2000	Jaime Miguel Leal Figueiredo Santos	3 159 396$00
	16-5-2000	Jaime Miguel Leal Figueiredo Santos	2 620 568$00
	21-3-2000	Jardim de Infância o Tagarela de Sandra Estima, L.da	872 448$00
	21-3-2000	João & Moita — Contabilidade, L.da	391 002$00
	3-5-2000	João & Moita — Contabilidade, L.da	2 721 720$00
	29-2-2000	João Carlos de Jesus Pinto	458 088$00
	21-3-2000	João Carlos Rocha Ribeiro	2 992 438$00
	3-5-2000	João Carlos Rocha Ribeiro	2 412 768$00
	26-6-2000	João Henriques Tomás & Filhos, L.da	2 085 060$00
	28-2-2000	João Manuel Duarte Oliva	8 378 646$00
	3-5-2000	João Manuel Duarte Oliva	3 751 560$00
	16-5-2000	João Mário Gomes Gonçalves, ENI — Farmácia Gonçalves	2 134 864$00
	7-1-2000	João Saraiva de Bianchi	956 280$00
	1-3-2000	João Saraiva de Bianchi	254 529$00
	29-2-2000	João Vito Ramos, L.da	9 802 500$00
	3-5-2000	João Vito Ramos, L.da	1 213 740$00
	26-6-2000	Joaquim António Monteiro & Sousa, L.da	1 213 740$00
	29-2-2000	Joaquim Caeiro Charrua Rebocho	3 224 680$00
	28-4-2000	Joaquim Gonçalves Pereira	4 713 662$00
	29-5-2000	Joaquim Jesus de Sousa	4 596 000$00
	26-6-2000	Joaquim Jesus de Sousa	1 324 080$00
	16-5-2000	Joaquim Luís Vicente da Silva, ENI	2 927 700$00
	3-5-2000	Joaquim Monteiro Henriques	1 103 400$00
	16-5-2000	Joaquim Monteiro Henriques	3 760 910$00
	12-1-2000	Joaquim Paulo Ponciano Lindeza	1 428 840$00
	2-3-2000	Joaquim Paulo Ponciano Lindeza	8 840 459$00
	26-6-2000	Jogo do Rato — Actividades Formativas e Educacionais, L.da	1 324 080$00
	29-2-2000	Jolusier — Café Snack-Bar, L.da	200 000$00
	26-6-2000	Jorge Manuel de Menezes Figueiredo Monteiro	2 648 160$00
	3-5-2000	José Alves & Conceição Almeida, L.da	3 039 240$00
	16-5-2000	José Alves & Conceição Almeida, L.da	3 393 921$00
	26-6-2000	José António Pinto Pereira	2 574 600$00
	17-2-2000	José António Teodósio Moreira	4 304 671$00
	3-5-2000	José António Teodósio Moreira	706 800$00
	1-3-2000	José Augusto Cruz	1 016 480$00
	23-6-2000	José Cardoso Madureira	1 324 080$00
	8-6-2000	José Carlos Ferreira Henriques	1 946 962$00
	1-6-2000	José Carlos Oliveira Morgado	3 220 047$00
	26-6-2000	José Duarte Morgado, L.da	1 103 400$00
	3-5-2000	José Francisco Magalhães Tomás Costa	5 336 340$00
	4-1-2000	José Francisco Pereira da Costa	3 366 087$00
	26-6-2000	José Lopes da Fonseca	5 292 828$00
	14-3-2000	José Maria Madeira Mendes	3 517 615$00
	3-5-2000	José Miguel Pereira Gomes (Figueiromat — Com. de M. de Const. Civil, Unipess., L.da)	3 840 755$00
	16-5-2000	José Miguel Pereira Gomes (Figueiromat — Com. de M. de Const. Civil, Unipess, L.da	3 597 320$00
	17-2-2000	Jovicalçada, Exploração de Pedreiras Calcetamentos, L.da	6 896 070$00
	3-5-2000	Jovicalçada, Exploração de Pedreiras Calcetamentos, L.da	1 471 200$00
	17-2-2000	Juarez & Gomes Marçalo, L.da	1 965 034$00
	3-5-2000	Juarez & Gomes Marçalo, L.da	6 657 180$00
	17-2-2000	Lafopneus — Ferreira e Pinto, L.da	9 263 663$00
	26-6-2000	Lameiras & Lameiras, L.da	632 000$00
	29-2-2000	Lar de Idosos N. S. da Conceição, L.da	2 860 461$00
	28-4-2000	Lar de Idosos N. S. da Conceição, L.da	2 648 160$00
	1-3-2000	LC, Alumínios, SU, L.da (Luís Martins Cordeiro)	1 069 044$00
	8-5-2000	LC, Alumínios, SU, L.da (Luís Martins Cordeiro)	848 160$00
	29-5-2000	LC, Alumínios, SU, L.da (Luís Martins Cordeiro)	2 281 000$00
	6-1-2000	LE SON — Café Concerto, L.da	2 565 684$00
	15-5-2000	LE SON — Café Concerto, L.da	1 166 220$00
	28-2-2000	Leiricópia — Centro de Cópias, L.da	6 968 296$00
	29-2-2000	Leonel & Silva — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.da	1 112 508$00
	3-5-2000	Leonel & Silva — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.da	1 912 560$00
	5-6-2000	Licínia Maria Almeida Sousa Trovão	3 781 645$00
	5-6-2000	Licínia Maria Almeida Sousa Trovão	457 794$00
	3-5-2000	Lina & Gonçalves, L.da	3 674 160$00
	17-2-2000	Lopes, Medeiros & Filhos, L.da	5 837 795$00

Entidade decisora	Data da decisão	Entidade beneficiária	Montante
CCRC	26-6-2000	Lourapa — Electricidade de Automóveis, L.da	4 099 440$00
	29-2-2000	Lourenço Américo Raimundo da Cruz	921 073$00
	3-5-2000	Lourenço Américo Raimundo da Cruz	2 379 726$00
	28-2-2000	Louzanpel — Transformação de Papel da Lousã, L.da	3 237 000$00
	26-4-2000	Louzanpel — Transformação de Papel da Lousã, L.da	1 005 070$00
	21-3-2000	Lucília Silva, L.da	9 450 397$00
	3-5-2000	Lucília Silva, L.da	3 816 720$00
	1-3-2000	Luís Cordeiro Pereira	4 003 323$00
	29-2-2000	Luís da Ponte Pereira	1 101 699$00
	16-5-2000	Luís Filipe Levita Antunes	1 404 175$00
	26-6-2000	Luís Miguel Esteves Cabarrão, ENI	4 255 678$00
	26-6-2000	Luís Sá, L.da	970 992$00
	3-5-2000	Lusocafés — Bebidas Quentes, L.da	2 170 020$00
	28-4-2000	Lusoestrela — Indústria e Comércio de Produtos Alimentares, L.da	4 240 800$00
	5-6-2000	Lusoestrela — Indústria e Comércio de Produtos Alimentares, L.da	7 425 099$00
	21-3-2000	M. T. S. — Moldes Técnicos Salvador, L.da	3 137 452$00
	3-5-2000	M. T. S. — Moldes Técnicos Salvador, L.da	4 744 042$00
	29-2-2000	Madicasi — Comércio de Madeiras e Lenhas, L.da	1 137 528$00
	3-5-2000	Madicasi — Comércio de Madeiras e Lenhas, L.da	4 634 280$00
	6-1-2000	Manuel Bento	1 272 240$00
	10-3-2000	Manuel Bento	4 428 844$00
	21-3-2000	Manuel Carlos Ramos da Silva	5 183 760$00
	26-6-2000	Manuel Farinha Custódio	4 876 920$00
	29-2-2000	Manuela Fernandes — Técnica de Contas, L.da	611 874$00
	26-6-2000	Maria Adelaide Rocha e Filhos, L.da	4 770 900$00
	7-1-2000	Maria Alcina de Jesus Linhares	1 112 976$00
	1-3-2000	Maria Alcina de Jesus Linhares	1 892 561$00
	29-2-2000	Maria Angélica da Conceição Marques	1 331 549$00
	3-5-2000	Maria Angélica da Conceição Marques	2 983 849$00
	17-2-2000	Maria António Varela Gomes dos Santos, ENI	8 765 431$00
	3-5-2000	Maria António Varela Gomes dos Santos, ENI	5 555 448$00
	17-2-2000	Maria da Conceição Fernandes Ministro Santos	1 760 880$00
	3-5-2000	Maria de Deus Rolão Zeferino Fonseca, ENI	1 324 080$00
	17-5-2000	Maria de Fátima Balças Gil	1 399 464$00
	6-6-2000	Maria de Fátima Balças Gil	3 101 440$00
	26-6-2000	Maria de Fátima Carvalho da Silva	1 324 080$00
	21-3-2000	Maria de Fátima de Almeida Bastos Gacther, ENI	3 104 650$00
	3-5-2000	Maria de Fátima de Almeida Bastos Gacther, ENI	4 325 616$00
	17-2-2000	Maria de Lurdes Brito Rodrigues Alexandrino	2 178 400$00
	3-5-2000	Maria de Lurdes Brito Rodrigues Alexandrino	1 399 464$00
	31-5-2000	Maria de Lurdes Ferreira da Silva Micaelo	629 389$00
	30-6-2000	Maria de Lurdes Ferreira da Silva Micaelo	1 012 138$00
	3-5-2000	Maria de Lurdes Marques Pita da Costa	3 152 473$00
	26-6-2000	Maria de Lurdes Marques Pita da Costa	2 670 228$00
	28-2-2000	Maria do Céu Pessoa, L.da	6 707 776$00
	3-5-2000	Maria do Céu Rosa Afonso Garrido	2 544 480$00
	5-6-2000	Maria do Céu Rosa Afonso Garrido	3 890 490$00
	17-2-2000	Maria Fernanda Figueira Martins Mendes	530 285$00
	21-3-2000	Maria Graça Campos, L.da	5 024 279$00
	26-6-2000	Maria Helena Rodrigues Ferreira	6 431 093$00
	17-2-2000	Maria Isabel da Silva Rodrigues	3 072 419$00
	26-6-2000	Maria Isabel de Jesus Marques	3 634 325$00
	29-2-2000	Maria Leonor Morgado Castro Pereira	7 990 760$00
	28-4-2000	Maria Leonor Morgado Castro Pereira	1 213 740$00
	31-5-2000	Maria Leonor Pinheiro Machado, ENI	2 338 353$00
	3-5-2000	Maria Natália Saragoça Ferreira, ENI	1 882 905$00
	28-2-2000	Maria Palmira Ferreira Marques Pereira	1 739 215$00
	3-5-2000	Maribel Marques — Consultoria e Serviços, Unipessoal, L.da	4 102 350$00
	26-6-2000	Marília Moreira Neves Matos Duque	2 544 480$00
	3-5-2000	Mário Ferreira da Silva (Revicentro)	2 133 240$00
	16-5-2000	Mário Ferreira da Silva (Revicentro)	3 902 036$00
	3-5-2000	Marktrade — Comércio e Marketing Internacional, L.da	1 590 300$00
	16-5-2000	Marktrade — Comércio e Marketing Internacional, L.da	1 544 514$00
	8-5-2000	Marmolar — Oficina de Mármores, L.da	2 041 200$00
	8-5-2000	Marmolar — Oficina de Mármores, L.da	1 020 600$00
	2-6-2000	Marmolar — Oficina de Mármores, L.da	4 114 306$00
	2-6-2000	Marmolar — Oficina de Mármores, L.da	772 390$00
	3-5-2000	Marta Maria Carvalho Cunha Vaz	1 272 240$00
	16-5-2000	Marta Maria Carvalho Cunha Vaz	3 874 417$00
	28-4-2000	Martins & Leitão, L.da	579 576$00
	25-5-2000	Martins & Leitão, L.da	738 210$00
	16-3-2000	Mary Sky Bar, L.da	3 775 385$00
	3-5-2000	Mary Sky Bar, L.da	2 041 200$00
	3-5-2000	Matos & Vasques, L.da	1 986 120$00
	16-5-2000	Matos & Vasques, L.da	4 602 894$00
	21-3-2000	Medipom — Mediação de Seguros, L.da	2 146 894$00
	3-5-2000	Medipom — Mediação de Seguros, L.da	1 102 608$00
	29-2-2000	Microguarda — Formação Profissional, L.da	866 754$00
	3-5-2000	Microguarda — Formação Profissional, L.da	3 442 608$00

Entidade decisora	Data da decisão	Entidade beneficiária	Montante
CCRC	26-6-2000	Milena Morais Cravo Roxo	5 721 304$00
	31-5-2000	Mitra — Snack-Bar, L.da	4 436 368$00
	21-6-2000	Monteiro e Marinheiro — Gabinete de Estética e Cabeleireiro, L.da	2 671 704$00
	29-2-2000	Monparfrio — Construção e Reparação de Equipamento de Frio, L.da	3 196 212$00
	29-2-2000	Moreira & Neves — Engenheiros, L.da	850 934$00
	3-5-2000	Moreira & Neves — Engenheiros, L.da	1 434 420$00
	29-2-2000	Morgado e Montês, L.da	2 796 470$00
	17-2-2000	Mota Almeida & Filhos, L.da	3 273 543$00
	26-6-2000	Mota Almeida & Filhos, L.da	2 868 840$00
	3-5-2000	Móveis Ónil — Fábrica de Móveis para a Cozinha, L.da	2 933 220$00
	16-5-2000	Móveis Ónil — Fábrica de Móveis para a Cozinha, L.da	2 026 034$00
	28-6-2000	MSL — Produtor de Imagens, L.da	1 326 780$00
	31-3-2000	Mutação — Multimédia, L.da	1 951 714$00
	29-2-2000	N. R. Decorações, Soc. Unip., L.da (José Fernando Luís de Oliveira)	2 115 824$00
	28-2-2000	Naciestética — Estética e Ginásio, L.da	1 943 362$00
	29-2-2000	Natalino Reis dos Santos Dias	3 800 270$00
	6-1-2000	Neto Freire — Gabinete de Engenharia, L.da	1 401 772$00
	3-5-2000	Nova Imobiliária de Coimbra — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.da	3 505 728$00
	30-5-2000	Nova Imobiliária de Coimbra — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.da	1 858 662$00
	6-1-2000	Novilei — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.da	2 677 584$00
	28-2-2000	Novilei — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.da	2 789 737$00
	10-5-2000	Nunes & Nunes — Comércio, Reparação e Instalação de Material Eléctrico, L.da	1 625 640$00
	5-6-2000	Nunes & Nunes — Comércio, Reparação e Instalação de Material Eléctrico, L.da	3 431 797$00
	28-2-2000	O Barqueiro — Restaurante e Snack-Bar, L.da	3 256 510$00
	6-6-2000	O Forno da Aldeia — Pão Tradicional, L.da	2 272 992$00
	2-3-2000	O Peleiro — Indústria Hoteleira, L.da	7 451 108$00
	3-5-2000	O Peleiro — Indústria Hoteleira, L.da	848 160$00
	17-2-2000	O Reviver — Apoio a Idosos, L.da	6 393 416$00
	26-6-2000	OFRA — Oficina de Fabrico e Recuperação de Acessórios Mecânicos, L.da	2 897 880$00
	16-5-2000	Óleos e Lubrifcantes das Charrinhas, L.da	9 647 440$00
	3-5-2000	Olga Maria Rodrigues Martins Ferreira	12 548 293$00
	27-6-2000	Oliveiroil — Combustíveis e Lubrificantes, L.da	3 392 640$00
	28-6-2000	Óptica Carolina, L.da	2 069 510$00
	17-2-2000	Óptica Rodrigues, L.da	5 208 565$00
	17-2-2000	Padaria e Pastelaria de Lamelas — Pão e Bolos Regionais, L.da	2 320 894$00
	28-6-2000	Palmal — Paletes de Madeira, L.da	408 240$00
	26-6-2000	Palmira de Jesus Gomes	4 856 073$00
	29-2-2000	Panificadora Valpan de Mendes & Faria, L.da	6 862 574$00
	3-5-2000	Panificadora Valpan de Mendes & Faria, L.da	8 709 504$00
	31-5-2000	Pão Pão-Queijo Queijo — Indústria Panificação, L.da	5 520 108$00
	21-3-2000	Papelaria Artaveiro, L.da	552 614$00
	5-6-2000	Pastelaria Belladália, L.da	1 413 801$00
	1-3-2000	Patrício e Carvalho, L.da	3 615 450$00
	8-5-2000	Patrício e Carvalho, L.da	5 976 684$00
	26-6-2000	Paula Cristina Mendes Simões Lopes	2 188 548$00
	28-6-2000	Paulo Ernesto Leitão Maneira	706 800$00
	3-5-2000	Paulo Jorge Marcelino Pereira	1 434 420$00
	16-5-2000	Paulo Jorge Marcelino Pereira	7 517 850$00
	12-1-2000	Paulo Manuel Carvalho e Coelho	2 205 216$00
	2-3-2000	Paulo Manuel Carvalho e Coelho	1 283 039$00
	17-2-2000	Paulo Manuel da Fonseca Rodrigues	4 699 041$00
	26-6-2000	Pedro Jorge da Cunha Ribeiro	2 600 586$00
	26-6-2000	Pedro Manuel da Silva Costa	1 324 080$00
	29-2-2000	Peixoto & Mota, L.da	3 638 984$00
	3-5-2000	Peixoto & Mota, L.da	2 912 976$00
	17-2-2000	Petrocafé, L.da	3 314 367$00
	3-5-2000	Petroflow — Derivados de Petróleo, L.da	1 166 220$00
	16-5-2000	Petroflow — Derivados de Petróleo, L.da	2 029 163$00
	28-4-2000	Pimentel & Marques, L.da	283 046$00
	29-5-2000	Pimentel & Marques, L.da	1 507 500$00
	29-5-2000	Pinhelescrita — Contabilidade, Auditoria, Consultoria, L.da	4 217 633$00
	28-6-2000	Pinhelescrita — Contabilidade, Auditoria, Consultoria, L.da	3 307 824$00
	3-5-2000	Placoferragens — Derivados de Carpintaria e Marcenaria, L.da	1 456 488$00
	28-2-2000	Placogesso — Materiais de Construção, L.da	4 862 148$00
	3-5-2000	Posto de Abastecimento da Ponte de Vagos, L.da	2 827 200$00
	16-5-2000	Posto de Abastecimento da Ponte de Vagos, L.da	6 300 000$00
	29-2-2000	Príncipe Real — Restaurante e Cafés, L.da	3 893 696$00
	3-5-2000	Príncipe Real — Restaurante e Cafés, L.da	2 544 480$00
	3-5-2000	Procadizero — Comércio de Moldes, L.da	4 318 548$00
	2-6-2000	Procadizero — Comércio de Moldes, L.da	1 814 820$00
	3-5-2000	Procozi — Projectos e Comércio de Cozinhas, L.da	1 721 304$00
	26-6-2000	PROFIFORMA — Gabinete de Consultadoria e Formação Profissional, L.da	3 387 055$00
	26-6-2000	PROFIFORMA — Gabinete de Consultadoria e Formação Profissional, L.da	3 310 200$00
	1-3-2000	Q. C. A. — Sociedade de Contabilidade e Gestão de Empresas, L.da	1 824 152$00
	3-5-2000	Quarto Alegre — Comércio de Mobiliário Infantil, L.da	1 781 136$00
	16-5-2000	Quarto Alegre — Comércio de Mobiliário Infantil, L.da	2 870 158$00
	17-2-2000	Queficiente Informático, L.da	3 233 256$00

Entidade decisora	Data da decisão	Entidade beneficiária	Montante
CCRC	3-5-2000	Queficiente Informático, L.da	7 098 509$00
	2-6-2000	R. S. R. — Comércio de Revestimentos e Pavimentos Rústicos, L.da	4 344 012$00
	26-6-2000	Rádio Cardal, L.da	735 600$00
	26-6-2000	Raul Batista Moita — Gab. de Comp. Gráficas	970 992$00
	26-6-2000	Requinte Limpezas, L.da	2 544 480$00
	28-2-2000	Restaurante «O Segodim», L.da	1 781 656$00
	1-6-2000	Restaurante «O Segodim», L.da	2 943 896$00
	3-5-2000	Restaurante Muralha da Sé, L.da	2 459 664$00
	16-5-2000	Restaurante Muralha da Sé, L.da	1 856 585$00
	29-2-2000	Restaurante Pastilha e Filhos, L.da	7 098 825$00
	3-5-2000	Restaurante Pizzaria Académica, L.da	3 604 680$00
	16-5-2000	Restaurante Pizzaria Académica, L.da	4 780 864$00
	2-3-2000	Restaurante Rosa, L.da	1 640 000$00
	27-6-2000	Restaurante Rosa, L.da	848 160$00
	2-6-2000	Restaurante Típico S. Fragil Cozinha Típica Regional, L.da	2 847 903$00
	23-6-2000	Restaurante Típico S. Fragil Cozinha Típica Regional, L.da	2 544 480$00
	7-1-2000	REVELARTE — Azulejos Decorativos, L.da	441 043$00
	8-5-2000	REVELARTE — Azulejos Decorativos, L.da	216 432$00
	3-5-2000	Rodrigues & Rodrigues, L.da	2 226 420$00
	26-6-2000	Rosário & Costa, L.da	777 480$00
	10-3-2000	Rui José Gouveia, L.da	2 699 500$00
	17-2-2000	Rui Manuel Gaspar Craveiro	2 422 337$00
	2-3-2000	Rural Arte — Centro de Formação Expressão Plástica e Artesanato, L.da	477 499$00
	23-6-2000	Salão Feeling — Cabeleireiros, L.da	406 116$00
	16-5-2000	Salvado & Matos, L.da	5 016 930$00
	26-6-2000	Sampaio & Walther — Exploração de Bares, L.da	2 206 800$00
	28-2-2000	Santa Casa da Misericórdia de Monsanto	25 623 810$00
	7-1-2000	Santa Casa da Misericórdia de Proença-a-Nova	7 166 952$00
	1-3-2000	Santa Casa da Misericórdia de Proença-a-Nova	8 758 556$00
	26-6-2000	Santos Neto, L.da	1 696 320$00
	16-5-2000	Sarrazola — Padaria e Pastelaria, L.da	6 128 074$00
	26-6-2000	Sarrazola — Padaria e Pastelaria, L.da	4 340 040$00
	3-5-2000	Sérgio Manuel Lourenço Proença	777 480$00
	16-5-2000	Sérgio Manuel Lourenço Proença	2 694 872$00
	28-2-2000	Serra Aventura — Eventos de Anim. Turist., Unip., L.da	4 212 972$00
	3-5-2000	Serra Aventura — Eventos de Anim. Turist., Unip., L.da	4 160 664$00
	1-6-2000	Silora — Consultoria e Gestão, L.da	590 697$00
	29-2-2000	Snack-Bar O 5 Estrelas, L.da	1 049 337$00
	3-5-2000	Snack-Bar O 5 Estrelas, L.da	3 251 280$00
	3-5-2000	Socalçadas — Exploração de Pedreiras, L.da	1 471 200$00
	16-5-2000	Socalçadas — Exploração de Pedreiras, L.da	9 195 000$00
	3-5-2000	Sociape — Sociedade de Apoio a Empresas, L.da	3 095 784$00
	16-5-2000	Sociape — Sociedade de Apoio a Empresas, L.da	1 470 109$00
	8-5-2000	Sociedade Filarmónica de Educação e Beneficência Fratelense	3 674 160$00
	7-6-2000	Sociedade Filarmónica de Educação e Beneficência Fratelense	13 934 935$00
	16-5-2000	Sofimoda — Modas & Confecções, L.da	2 632 693$00
	17-2-2000	Sofisco — Gabinete de Contabilidade, L.da	1 320 144$00
	3-5-2000	Sofisco — Gabinete de Contabilidade, L.da	4 295 904$00
	26-6-2000	Sportis — Eventos Desportivos, L.da	848 160$00
	3-5-2000	Sprincer — Serviços de Precisão para a Indústria Cerâmica, L.da	1 224 720$00
	16-5-2000	Sprincer — Serviços de Precisão para a Indústria Cerâmica, L.da	4 556 940$00
	29-2-2000	Susana Maria Szabo Adão	4 035 582$00
	3-5-2000	Susana Maria Szabo Adão	6 677 435$00
	3-5-2000	Tampuspor — Fábrica Portuguesa de Tampos Sanitários, L.da	5 407 020$00
	16-5-2000	Tampuspor — Fábrica Portuguesa de Tampos Sanitários, L.da	6 475 686$00
	10-3-2000	Tecniaveiro — Equipamento e Telecomunicações, L.da	308 364$00
	30-6-2000	Tecniaveiro — Equipamento e Telecomunicações, L.da	848 160$00
	17-2-2000	Tecnosátão — Comércio e Distribuição de Electrodomésticos, L.da	7 870 790$00
	23-6-2000	Telestrela — Telecomunicações, L.da	867 658$00
	3-5-2000	Tendinha do Relógio — Cafetaria, L.da	1 979 040$00
	26-6-2000	Tendinha do Relógio — Cafetaria, L.da	1 556 551$00
	2-6-2000	Tentativa — Centro Educativo de Leiria, L.da	5 990 458$00
	23-6-2000	Tentativa — Centro Educativo de Leiria, L.da	4 947 600$00
	26-6-2000	Tergi — Representações, L.da	5 831 100$00
	3-5-2000	TINTOVIS — Confecções, L.da	3 053 376$00
	16-5-2000	TINTOVIS — Confecções, L.da	1 167 989$00
	1-6-2000	Tomás — Serviços de Limpeza, L.da	2 215 959$00
	29-2-2000	Tomás Amado Elias Domingues Tomaz	6 617 231$00
	4-5-2000	Tomás Amado Elias Domingues Tomaz	2 501 040$00
	3-5-2000	Tornearia Torcostas, L.da	2 261 760$00
	16-5-2000	Tornearia Torcostas, L.da	1 884 825$00
	26-6-2000	Trabalho de Casa — Comércio de Artigos de Papelaria, Livraria e Bazar, L.da	2 064 942$00
	5-6-2000	Transporcarga — Transportes de Carga, L.da	1 594 974$00
	17-2-2000	Transportes de Mercadorias Ramos de Dé, L.da	3 600 247$00
	29-5-2000	Trinafer — Criações de Vestuário, Sociedade Unipessoal, L.da	2 947 315$00
	29-6-2000	Trinafer — Criações de Vestuário, Sociedade Unipessoal, L.da	2 544 480$00
	3-5-2000	Vector I — Comércio e Soluções Informáticas, L.da	4 318 548$00
	16-5-2000	Vector I — Comércio e Soluções Informáticas, L.da	4 790 672$00
	3-5-2000	Ventura & Fonseca, L.da	2 648 160$00

Entidade decisora	Data da decisão	Entidade beneficiária	Montante
CCRC	16-5-2000	Ventura & Fonseca, L.da	9 070 289$00
	29-5-2000	Vilacentro — Lar de Idosos, L.da	4 550 698$00
	26-6-2000	Vilacentro — Lar de Idosos, L.da	4 240 800$00
	3-5-2000	Viseumotor — Oficina Automóvel, L.da	703 386$00
	29-2-2000	Visotubos — Tubos, Hidráulica e Pneumática, L.da	538 689$00
	3-5-2000	Visotubos — Tubos, Hidráulica e Pneumática, L.da	1 427 400$00
	26-5-2000	Vítor Manuel Fernandes Luís Alpoim, ENI	1 873 020$00

Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional

Despacho n.º 22 238/2000 (2.ª série). — I — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delego nos subdirectores-gerais adiante identificados as seguintes competências:

a) Na subdirectora-geral Dr.ª Isabel Maria Goulão da Câmara Pestana Ferreira a coordenação e despacho dos processos referentes às matérias da competência da Direcção de Serviços de Equipamentos Sociais e Infra-Estruturas, da Direcção de Serviços das Actividades Económicas e da Divisão de Apoio Jurídico e das matérias relacionadas com as intervenções operacionais de iniciativa comunitária Urban e pequenas e médias empresas e com o Programa de Reabilitação Urbana;

b) Na subdirectora-geral Dr.ª Maria Eduarda Afonso Lopes a coordenação e despacho dos processos referentes às matérias da competência da Divisão Administrativa e Financeira, da Divisão de Informação e Documentação e do Núcleo de Informática;

c) No subdirector-geral Dr. Francisco António Couto Cipriano a coordenação e despacho dos processos referentes às matérias da competência da Direcção de Serviços de Iniciativas Regionais e da Direcção de Serviços de Acompanhamento e Avaliação.

II — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delego ainda as seguintes competências:

a) Na subdirectora-geral Dr.ª Isabel Maria Goulão da Câmara Pestana Ferreira:

1) Justificar ou injustificar as faltas dadas pelos dirigentes dos serviços que coordena;
2) Autorizar o gozo, a acumulação e a alteração de férias dos dirigentes dos serviços que coordena;
3) Autorizar a inscrição e participação dos funcionários e agentes dos serviços que coordena em estágios, congressos, seminários, reuniões, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, que decorram no território nacional;
4) Autorizar deslocações em serviço, em território nacional, relativamente ao pessoal dirigente dos serviços que coordena e do pessoal dos mesmos serviços que não se desloque em transporte público, com excepção da autorização relativa à condução de viatura oficial;
5) Autorizar, no âmbito do estipulado no número anterior, os processamentos referentes aos abonos devidos por deslocações em serviço, despesas com aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo;
6) Homologar as classificações de serviço dos funcionários dos serviços que coordena;
7) Autorizar despesas, previamente cabimentadas, com aquisições de bens e serviços até ao montante de 2500 contos, relativas aos serviços que coordena;
8) Autorizar despesas relativas à execução de planos plurianuais legalmente aprovados até ao limite de 10 000 contos, relativos aos serviços que coordena;

b) Na subdirectora-geral Dr.ª Maria Eduardo Afonso Lopes, com autorização de subdelegação na parte respeitante aos n.os 15) e 16):

1) Justificar ou injustificar as faltas dadas pelos dirigentes dos serviços que coordena;
2) Autorizar o gozo, a acumulação e a alteração de férias dos dirigentes dos serviços que coordena;
3) Autorizar a inscrição e participação dos funcionários e agentes dos serviços que coordena em estágios, congressos, seminários, reuniões, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, que decorram no território nacional;
4) Autorizar deslocações em serviço, em território nacional, relativamente ao pessoal dirigente dos serviços que coordena e do pessoal dos mesmos serviços que não se desloque em transporte público, com excepção da autorização relativa à condução de viatura oficial;
5) Autorizar, no âmbito do estipulado no número anterior, os processamentos referentes aos abonos devidos por deslocações em serviço, despesas com aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo;
6) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento do exercício e o respectivo processamento;
7) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;
8) Homologar as classificações de serviço dos funcionários dos serviços que coordena;
9) Qualificar os acidentes ocorridos em serviço e autorizar as correspondentes despesas;
10) Autorizar os pedidos solicitados ao abrigo das Leis n.os 116/97, de 4 de Novembro, e 4/84, de 5 de Abril, com as alterações que lhes foram introduzidas pelas Leis n.os 17/95, de 9 de Junho, 102/97, de 13 de Setembro, 18/98, de 28 de Abril, e 142/99, de 31 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 70/2000, de 4 de Maio;
11) Superintender na utilização racional das instalações afectas à Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional, bem como na sua manutenção e conservação;
12) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;
13) Autorizar despesas, previamente cabimentadas, com aquisições de bens e serviços até ao montante de 2500 contos, relativas aos serviços que coordena;
14) Autorizar despesas relativas à execução de planos plurianuais legalmente aprovados até ao limite de 10 000 contos, relativos aos serviços que coordena;
15) Autorizar pagamentos de despesas cuja realização tenha sido previamente autorizada, bem como assinar as correspondentes movimentações de contas bancárias;
16) A formalização de folhas de requisição de fundos junto das 13.ª e 14.ª Delegações da Direcção-Geral do Orçamento, bem como dos documentos e expediente com aquela relacionados;

c) No subdirector-geral Dr. Francisco António Couto Cipriano:

1) Justificar ou injustificar as faltas dadas pelos dirigentes dos serviços que coordena;
2) Autorizar o gozo, a acumulação e a alteração de férias dos dirigentes dos serviços que coordena;
3) Autorizar a inscrição e participação dos funcionários e agentes dos serviços que coordena em estágios, congressos, seminários, reuniões, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, que decorram no território nacional;
4) Autorizar deslocações em serviço, em território nacional, relativamente ao pessoal dirigente dos serviços que coordena e do pessoal dos mesmos serviços que não se desloque em transporte público, com excepção da autorização relativa à condução de viatura oficial;
5) Autorizar, no âmbito do estipulado no número anterior, os processamentos referentes aos abonos devidos por deslocações em serviço, despesas com aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo;
6) Homologar as classificações de serviço dos funcionários dos serviços que coordena;

7) Autorizar despesas, previamente cabimentadas, com aquisições de bens e serviços até ao montante de 2500 contos, relativas aos serviços que coordena;
8) Autorizar despesas relativas à execução de planos plurianuais legalmente aprovados até ao limite de 10 000 contos, relativos aos serviços que coordena.

III — Também ao abrigo do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delego as seguintes competências nos directores de serviços e chefe de divisão de apoio jurídico:

1) Justificar ou injustificar as faltas dadas pelo pessoal dos serviços que dirigem;
2) Autorizar o gozo de férias bem como a acumulação e a alteração de férias do pessoal dos serviços que dirigem;
3) Autorizar deslocações em serviço em território nacional, em transporte público, relativamente ao pessoal dos serviços que dirigem;
4) Autorizar, no âmbito do estipulado no número anterior, os processamentos referentes aos abonos devidos por essas deslocações, despesas com aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo;
5) Autorizar o acesso dos funcionários dos serviços que dirigem às instalações do serviço nos dias de descanso e feriados;
6) A assinatura da correspondência e do expediente necessários à instrução dos processos próprios dos respectivos serviços;
7) Zelar pela utilização racional das instalações afectas aos serviços, bem como pela sua manutenção e conservação;
8) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afectos aos respectivos serviços.

IV — Delego, ainda, ao abrigo do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e dos artigos 35.º a 41.º do Código de Procedimento Administrativo, na chefe da Divisão Administrativa e Financeira:

1) Justificar ou injustificar as faltas dadas pelo pessoal do serviço que dirige;
2) Autorizar o gozo de férias bem como a acumulação e a alteração de férias do pessoal do serviço que dirige;
3) Autorizar deslocações em serviço em território nacional, em transporte público, relativamente ao pessoal do serviço que dirige;
4) Autorizar, no âmbito do estipulado no número anterior, os processamentos referentes aos abonos devidos por essas deslocações, despesas com aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo;
5) Autorizar o acesso dos funcionários do serviço que dirige às instalações do serviço nos dias de descanso e feriados;
6) Coordenar a organização dos processos referentes ao pessoal;
7) Assegurar aspectos de natureza processual posteriores às decisões de abertura de concursos de pessoal que não constituam competência do respectivo júri;
8) Praticar todos os actos relativos à aposentação voluntária dos funcionários e agentes, salvo no caso da aposentação voluntária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 116/85, de 19 de Abril, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;
9) Solicitar a verificação domiciliária da doença dos funcionários, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
10) A competência para a assinatura da correspondência relativa aos assuntos ora delegados e bem assim do expediente necessário ao prosseguimento de tarefas e decisões proferidas em processos de natureza administrativa e financeira;
11) Zelar pela utilização racional das instalações afectas ao serviço, bem como pela sua manutenção e conservação;
12) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afectos ao serviço;
13) Autorizar a realização de despesas e respectivo procedimento com aquisições de bens e serviços até ao montante de 1000 contos.

V — Delego também ao abrigo do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, nos chefes de projecto da Intervenção Operacional de Iniciativa Comunitária Urban e da acção piloto de cooperação entre Portugal-Espanha-Marrocos sobre «Ordenamento do território e património cultural»:

1) Justificar ou injustificar as faltas dadas pelo pessoal da estrutura de apoio técnico;
2) Autorizar o gozo de férias bem como a acumulação e a alteração de férias do pessoal da estrutura de apoio técnico;
3) Autorizar deslocações em serviço em território nacional, em transporte público, relativamente ao pessoal da estrutura de apoio técnico;
4) Autorizar, no âmbito do estipulado no número anterior, os processamentos referentes aos abonos devidos por essas deslocações, despesas com aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo;
5) Autorizar o acesso do pessoal da estrutura de apoio técnico às instalações de serviço nos dias de descanso e feriados;
6) A assinatura da correspondência e do expediente necessários à instrução dos processos;
7) Zelar pela utilização racional das instalações afectas à estrutura de apoio técnico, bem como pela sua manutenção e conservação;
8) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afectos à estrutura de apoio técnico.

VI — Designo como minha substituta, nas minhas faltas e impedimentos, a subdirectora-geral Dr. Maria Goulão da Câmara Pestana Ferreira.

VII — Ratifico todos os actos praticados pelos dirigentes abrangidos pelo presente despacho, desde 2 de Outubro até à data da sua publicação, no âmbito das competências ora delegadas.

13 de Outubro de 2000. — O Director-Geral, *Francisco Cordovil.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 22 239/2000 (2.ª série). — Por meu despacho de 17 de Outubro de 2000:

Helena Maria Teodósio Ramos, programadora-adjunta de 1.ª classe do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral — nomeada, em comissão de serviço, precedendo concurso interno de ingresso geral, estagiária da carreira de programador, do mesmo quadro, ficando posicionada no escalão 1, índice 300.

A esta nomeação é reconhecida a urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir da data do despacho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Outubro de 2000. — O Secretário-Geral, *João Filipe C. Libório.*

Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 22 240/2000 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural de 9 de Outubro de 2000:

Nomeado, em regime de substituição, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, para exercer o cargo de chefe de divisão para a Qualificação Profissional da Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural o técnico superior Carlos Manuel Lopes de Moura Alves do quadro de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, com efeitos a partir de 19 de Outubro de 2000.

17 de Outubro de 2000. — A Chefe de Divisão de Formação, Gestão dos Recursos Humanos e Informática, *Maria da Conceição Libório.*

Despacho n.º 22 241/2000 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural de 9 de Outubro de 2000, foi nomeada, em regime de substituição, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, para exercer o cargo de chefe de divisão de Diversificação das Actividades em Meio Rural da Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural a técnica superior Maria Custódia Martins Fernandes Pereira Correia do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar, com efeitos a partir de 6 de Novembro de 2000.

17 de Outubro de 2000. — A Chefe de Divisão de Formação, Gestão dos Recursos Humanos e Informática, *Maria da Conceição Libório.*

Despacho n.º 22 242/2000 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural de 27 de Setembro de 2000, foi nomeada, em regime de substituição, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, para exercer o cargo de directora de serviços de Administração da Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural a licenciada Maria Augusta Rita da Silva Estrócio Martins do quadro único do Ministério da Educação, com efeitos a partir de 7 de Novembro de 2000.

17 de Outubro de 2000. — A Chefe de Divisão de Formação, Gestão dos Recursos Humanos e Informática, *Maria da Conceição Libório.*

Louvor n.º 943/2000. — Louvo, a título póstumo a assistente administrativa principal Maria Alice da Costa Resende Lima, da Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural, porque, desde 12 de Outubro de 1971, desempenhou funções administrativas de forma competente e digna de registo; porque sempre demonstrou lealdade, profissionalismo e coragem; e ainda porque, já em fase terminal da doença que a veio a vitimar, continuou a demonstrar dedicação, zelo e competência, para além de uma vontade permantente de se valorizar.

11 de Outubro de 2000. — O Director-Geral, *Rui Pedro de Sousa Barreiro.*

Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura

Rectificação n.º 2723/2000. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 28 de Setembro de 2000, o aviso n.º 13 965/2000, a p. 15 790, rectifica-se que onde se lê «Presidente — Licenciado Floriano de Lima Brito Dargent, director de serviços.» deve ler-se «Presidente — Licenciado Pedro Floriano de Lima Brito Dargent, director de serviços.».

18 de Setembro de 2000. — A Directora do Departamento de Administração Geral, *Maria do Rosário Falé Lourinho.*

Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior

Aviso n.º 15 279/2000 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 8.º e do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, faz-se público que, por despacho de 14 de Setembro de 2000 do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso para preenchimento do cargo de chefe de Divisão de Intervenção Veterinária de Castelo Branco, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior, lugar constante do mapa III, a que se refere o n.º 2 do artigo 39.º do Decreto Regulamentar n.º 19/97, de 7 de Maio.

2 — Prazo de validade do concurso — o concurso é válido apenas para o provimento do mencionado cargo, sendo o prazo de validade fixado em 12 meses a partir da data da publicitação da lista de classificação final.

3 — Legislação aplicável:

Código do Procedimento Administrativo;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto Regulamentar n.º 19/97, de 7 de Maio;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

4 — Cargo e área de actuação — o presente concurso visa o recrutamento para o cargo de chefe de Divisão de Intervenção Veterinária de Castelo Branco, cujas funções estão definidas no artigo 32.º do Decreto Regulamentar n.º 19/97, de 7 de Maio, e consistem em:

a) Controlar sanitariamente os efectivos pecuários regionais, assegurando a execução das acções de carácter preventivo contra as doenças dos animais, de acordo com as metodologias definidas pela Direcção-Geral de Veterinária;
b) Promover a execução de inquéritos sanitários epizootológicos e registo nosonecrológicos, bem como a recolha de informação estatística referente às acções profilácticas e de saneamento, assegurando o seu envio aos serviços centrais;
c) Promover acções de educação sanitária das populações;
d) Colaborar com as autoridades sanitárias na luta contra as zoonoses;
e) Colaborar com as entidades competentes nas acções de protecção do meio ambiente decorrentes das explorações pecuárias;
f) Coordenar a aplicação do sistema de identificação animal;
g) Proceder à certificação sanitária dos animais a exportar, bem como assegurar a emissão de certificados de salubridade de produtos frescos de origem animal, incluindo os da pesca;
h) Controlar o transporte e armazenamento dos produtos frescos e subprodutos de origem animal;
i) Controlar e coordenar as acções integradas de pesquisa de resíduos, farmacovigilância e toxicologia veterinária;
j) Assegurar a salubridade dos produtos frescos de origem animal destinados ao consumo público e dos destinados ao consumo animal;
l) Certificar a salubridade dos produtos frescos de origem animal destinados à comercialização, em particular à exportação;
m) Controlar as actividades de inspecção hígio-sanitárias dos animais, seus produtos frescos e subprodutos destinados ao consumo público ou à indústria;
n) Verificar e controlar as condições hígio-sanitárias dos estabelecimentos de abate, de desmancha e desossa, bem como a manipulação dos produtos;
o) Garantiar a classificação das carcaças das diferentes espécies de talho;
p) Criar circuitos informativos que permitam à Direcção-Geral de Veterinária determinar o cômputo das medidas sanitárias que se impõem quando do apuramento de qualquer morbo com características infecto-contagiosas;
q) Colaborar com a Direcção-Geral de Veterinária na aplicação das medidas que visem a protecção e o bem-estar dos animais;
r) Assegurar o adequado desenvolvimento de medidas de inspecção sanitária e demais previstas no Decreto-Lei n.º 202/91, de 5 de Junho;
s) Acompanhar, validar e controlar a execução de projectos de investimento.

5 — Requisitos legais de admissão:

5.1 — O recrutamento é feito por concurso de entre funcionários que reúnam as condições previstas no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, considerando-se como adequada a licenciatura em Medicina Veterinária.

5.2 — Condições preferenciais de habilitação — licenciatura em Medicina Veterinária.

5.3 — Experiência considerada necessária ao desempenho do cargo — experiência nas atribuições consignadas nas alíneas *a*) a *s*) do artigo 32.º do Decreto Regulamentar n.º 19/97, de 7 de Maio.

6 — Vencimento e condições de trabalho — a remuneração é a fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, acrescida do montante fixado no despacho conjunto n.º 625/99, de 3 de Agosto, sendo as regalias sociais as genericamente vigentes para o Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

7 — Local de trabalho — área de jurisdição da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior.

8 — Formalização das candidaturas — os processos de candidaturas deverão ser entregues directamente na Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior, sita na Rua de Amato Lusitano, lote 3, Estrada da Circunvalação, 6000-150 Castelo Branco, ou remetidos pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para o mesmo endereço, devendo ser expedidos até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso.

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, elaborado de acordo com a minuta em anexo, dirigido ao director regional de Agricultura da Beira Interior, e dele deverão constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, estado civil, data do nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone, se o tiver;
b) Indicação da categoria que detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na carreira, na categoria e na função pública;
c) Habilitações literárias;
d) Formação profissional realizada, com indicação da duração, em horas, cursos, estágios e seminários frequentados;
e) Declaração do candidato em como possui os requisitos legais de admissão ao concurso, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;
f) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito, os quais só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

8.2 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser obrigatoriamente acompanhados dos seguintes documentos:

Certificado de habilitações literárias ou fotocópia devidamente autenticada pelos serviços a que pertence;
Fotocópias, autenticadas pelos serviços a que pertence, das acções de formação realizadas, de estágios ou seminários frequentados;
Declaração a que se refere a alínea *e*) do n.º 8.1 do aviso de abertura;

Fotocópia do bilhete de identidade;
Curriculum vitae, datado e assinado, donde constem os seguintes elementos: identificação completa, habilitações literárias, formação profissional realizada, funções exercidas e períodos correspondentes e outros elementos que considere relevantes.

8.3 — Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 e Junho, a falta da declaração a que se refere a alínea *e*) do n.º 8.1 do presente aviso é motivo de exclusão.
8.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a cada candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
8.5 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei
9 — Os métodos de selecção a utilizar serão:

a) Avaliação curricular;
b) Entrevista profissional de selecção.

9.1 — Na avaliação curricular serão obrigatoriamente apreciadas:

Habilitações académicas;
Experiência profissional geral;
Experiência profissional específica;
Formação profissional.

9.2 — Na entrevista profissional de selecção, o júri aprecia os seguintes factores:

a) Sentido crítico;
b) Motivação;
c) Expressão e fluência verbais;
d) Qualidade da experiência profissional.

9.3 — Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção são classificados na escala de 0 a 20 valores.
9.4 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção, sendo que a entrevista profissional de selecção não pode ter um índice de ponderação superior aos dos restantes métodos de selecção.
9.5 — No sistema de classificação é ainda aplicado o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.
9.6 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como do sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.
10 — O júri do concurso foi constituído por despacho do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, após realização do sorteio, nos termos dos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, a que se referem as actas n.os 113/2000 e 374/2000 da Comissão de Observação e Acompanhamento dos Concursos para Cargos Dirigentes, tendo a seguinte composição:

Presidente — Engenheiro Rui Salgueiro Ramos Moreira, director regional de Agricultura da Beira Interior.
1.º vogal efectivo — António Manuel Lopes Pina da Fonseca, director de Serviços de Veterinária da DRA da Beira Interior.
2.º vogal efectivo — Pedro Fiadeiro da Silva Carreira, director de Serviços de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar da DRA da Beira Interior.
1.º vogal suplente — António da Cunha Direito, director de Serviços de Florestas da DRA da Beira Interior.
2.º vogal suplente — Maria Henrique Serejo Moura Pinheiro, directora de Serviços de Agricultura da DRA da Beira Interior.

Minuta do requerimento

Ex.mo Sr. Director Regional de Agricultura da Beira Interior:

. . . (nome), . . . (filiação), . . . (nacionalidade), . . . (naturalidade), . . . (data de nascimento), . . . (número, data, validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), . . . (residência e código postal), . . . (telefone), vem respeitosamente apresentar a V. Ex.ª a sua candidatura ao concurso para o preenchimento do cargo de . . ., conforme aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º . . ., de . . .
Para efeitos de apreciação de candidatura, mais declara:

Possuir como habilitações literárias . . .;
Possuir como habilitações profissionais . . .;

Pede deferimento.
(Data e assinatura.)

Anexo:

Curriculum vitae, datado e assinado;
Fotocópia do bilhete de identidade;
Declaração a que se refere a alínea *e*) do n.º 8.1 do aviso;
Certificado de habilitações literárias;
Fotocópias das acções de formação, estágios e seminários realizados.

13 de Outubro de 2000. — O Director Regional, *Rui Salgueiro Ramos Moreira.*

Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral

Aviso n.º 15 280/2000 (2.ª série). — *Concurso n.º 20/2000.* — 1 — Ao abrigo dos n.os 1 e 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho da presente data, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, concurso interno de acesso misto com vista ao preenchimento de 30 lugares de técnico de 1.ª classe da carreira de engenheiro técnico agrário, de dotação semiglobal, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, constante do mapa I anexo à Portaria n.º 556/99, de 27 de Julho, sendo 29 lugares destinados a pessoal do quadro desta Direcção Regional de Agricultura e o restante lugar a funcionário pertencente a outros organismos da Administração Pública.
2 — Prazo de validade — o concurso é válido para os lugares acima indicados e caduca com o seu preenchimento.
3 — Legislação aplicável — a este concurso aplicam-se os Decretos-Leis n.os 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e o Código do Procedimento Administrativo.
4 — Área e conteúdo funcional — apoio ao desenvolvimento da produção agrária e fiscalização, nos termos previstos no mapa I anexo à Portaria n.º 556/99, de 27 de Julho.
5 — Requisitos gerais e especiais de admissão — poderão candidatar-se os funcionários que, até ao termo fixado para a apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.
6 — Local de trabalho, remuneração e condições de trabalho — o local de trabalho situa-se na área geográfica de actuação da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral e os lugares a prover são remunerados pelo escalão e índice correspondentes à categoria a que se refere o concurso, nos termos dos Decretos-Leis n.os 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, e demais legislação complementar, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.
7 — Formalização das candidaturas:
7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director regional de Agricultura da Beira Litoral, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas para a Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, sita na Avenida de Fernão de Magalhães, 465, 3001-955 Coimbra, dele devendo constar a menção dos seguintes elementos actualizados:

a) Identificação completa (nome, estado civil, residência, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e arquivo de identificação que o emitiu, código postal e telefone);
b) Indicação da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
c) Habilitações literárias;
d) Lugar a que se candidata e identificação do concurso mediante referência ao *Diário da República* onde foi publicado o presente aviso;
e) Declaração, sob compromisso de honra, em como possui os requisitos gerais de admissão ao concurso, a que se refere o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
f) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para apreciação do seu mérito ou por considerar motivo de preferência legal.

7.2 — O requerimento de admissão será acompanhado obrigatoriamente da seguinte documentação:

a) Fotocópia do bilhete de identidade;
b) Certificado, autêntico ou autenticado, das habilitações literárias;
c) Declaração, devidamente actualizada e autenticada, do serviço de que é oriundo, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria que detém e a antiguidade na categoria, na carreira, e na função

pública, bem como a classificação de serviço dos anos relevantes para efeitos do concurso;

d) Declaração autenticada do serviço especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao funcionário, bem como o período a que as mesmas se reportam, para avaliar a identidade do conteúdo funcional;

e) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, donde constem, nomeadamente, as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente e os correspondentes períodos, bem como a formação profissional complementar, referindo os cursos e acções finalizados, devendo ser apresentada a respectiva comprovação através de documento autêntico ou autenticado.

7.3 — Tratando-se de candidatos do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, é dispensável a apresentação dos documentos constantes das alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 7.2 anterior.

7.4 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8 — De acordo com o determinado pelo despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade e de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

9 — O método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular, de acordo com o n.º 1 do artigo 19.º e o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional.

9.2 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente consideradas e ponderadas a habilitação académica de base, a experiência profissional e a formação profissional. O júri do concurso pode, se assim o entender, considerar a classificação de serviço como factor de apreciação na avaliação curricular.

10 — Sistema de classificação:

10.1 — Os resultados obtidos na aplicação do referido método de selecção são expressos na escala de 0 a 20 valores.

10.2 — A classificação final é também expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média artimética simples ou ponderada das classificações obtidas no método de selecção acima indicado.

10.3 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos dos artigos 33.º, 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Constituição do júri — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente — António Cândido Alves, técnico especialista principal da carreira de engenheiro técnico agrário.

Vogais efectivos:

1.º António Fidalgo da Silva Barbosa, técnico especialista principal da carreira de engenheiro técnico agrário.
2.º Fernando Antunes dos Santos Matos, técnico especialista principal da carreira de engenheiro técnico agrário.

Vogais suplentes:

1.º Alcino António Borges, técnico especialista principal da carreira de engenheiro técnico agrário.
2.º Manuel José dos Santos Lopes, técnico especialista principal da carreira de engenheiro técnico agrário.

12.1 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

16 de Outubro de 2000. — O Director Regional, *José da Cruz Costa.*

Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste

Despacho (extracto) n.º 22 243/2000 (2.ª série). — Por despachos de 20 de Setembro e de 13 de Outubro de 2000, respectivamente do subdirector regional do Ribatejo e Oeste, no uso de competências delegadas, e do director regional do Desenvolvimento Agrário:

Celeste Maria Hombrebueno da Cunha Ferreira, técnica superior principal da carreira de engenheiro do quadro de pessoal de Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas da Região Autónoma dos Açores — autorizada a requisição para exercer funções nesta Direcção Regional de Agricultura, pelo período de seis meses, renovável, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2000. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Outubro de 2000. — O Director de Serviços de Administração, *Joaquim Nunes Fernandes.*

Rectificação n.º 2724/2000. — Por se ter verificado lapso na publicação do despacho (extrato) n.º 20 130/2000 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 9 de Outubro de 2000, a p. 16 333, rectifica-se que onde se lê «Por despacho de 21 de Setembro de 2000 do director regional do Ribatejo e Oeste» deve ler-se «Por despacho de 6 de Setembro de 2000 do director regional do Ribatejo e Oeste».

13 de Outubro de 2000. — O Director de Serviços de Administração, *Joaquim Nunes Fernandes.*

Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes

Aviso n.º 15 281/2000 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 21 de Junho de 2000 do director regional de Agricultura de Trás-os-Montes, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso geral para oito vagas na categoria de assessor da carreira de engenheiro do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, constantes do mapa anexo à Portaria n.º 535/99, de 23 de Julho.

2 — O concurso é válido para as vagas indicadas no número anterior e caduca com o seu preenchimento.

3 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 — O conteúdo funcional dos lugares a preencher é o definido na Portaria n.º 535/99, de 23 de Julho, para a respectiva carreira.

5 — O local de trabalho situa-se na área de jurisdição da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, sendo o vencimento respectivo o que corresponde à categoria de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar. As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para a função pública e para os funcionários do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso — os candidatos devem, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas:

a) Possuir os requisitos gerais de admissão ao concurso e de provimento em funções públicas a que se refere o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

b) Encontrar-se nas condições previstas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director regional de Agricultura de Trás-os-Montes, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);

b) Lugar a que se candidata e identificação do concurso mediante referência ao número do aviso de abertura e *Diário da República* onde o mesmo se encontra publicado;

c) Habilitações literárias;

d) Identificação da categoria e carreira que o candidato detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;

e) Declaração do candidato, sob compromisso de honra, em como possui os requisitos gerais de admissão ao concurso

e de provimento em funções públicas previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
f) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para apreciação do seu mérito ou por constituírem motivo de preferência legal;
g) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento.

7.2 — O requerimento de admissão será acompanhado da documentação seguinte:

a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado, do qual deverão constar obrigatoriamente as habilitações académicas, a experiência profissional e a formação profissional, com indicação, em todas as situações, do tempo de duração e entidades onde se realizaram;
b) Fotocópia do bilhete de identidade;
c) Original ou cópia autenticada do certificado de habilitações literárias;
d) Original ou cópia autenticada dos documentos comprovativos da formação profissional;
e) Declaração, passada pelo serviço ou organismo a que o candidato se encontra vinculado, devidamente autenticada com o selo branco, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
f) Fotocópias das fichas de notação, autenticadas pelo serviço a que o candidato pertence, referentes aos anos relevantes para o concurso;
g) Declaração do superior hierárquico especificando as tarefas e responsabilidades inerentes ao lugar ocupado pelo candidato.

7.3 — O disposto anteriormente não impede que seja exigida a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a respectiva situação, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
7.4 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração ou prova deverão ser devidamente autenticados.
7.5 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão determina a exclusão do concurso, de acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho. Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos dos requisitos gerais desde que o candidato efectue no requerimento a declaração, nos termos referidos na alínea *e*) do n.º 7.1 deste aviso.
7.6 — Os requerimentos poderão ser entregues directamente na Divisão de Formação e Gestão de Recursos Humanos da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, sita na Rua da República, 133, 5370-347 Mirandela, ou remetidos pelo correio, registado e com aviso de recepção, e expedidos até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.
7.7 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
8 — O método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular.
8.1 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados os factores descritos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 2 e no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, visando avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, e serão classificados de 0 a 20 valores.
9 — A classificação final dos candidatos obedece ao disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
9.1 — Consideram-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.
9.2 — Em caso de igualdade de classificação, os critérios de desempate são os previstos nos n.os 1 e 3 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
10 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada, conforme referido na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
11 — Os candidatos que devam ser excluídos serão notificados, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
12 — A lista de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos dos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e afixadas nos diversos serviços da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, sita na Rua da República, 133, 5370-347 Mirandela.
13 — A este concurso aplicam-se as regras constantes dos Decretos-Leis n.os 204/98, de 11 de Julho, 6/96, de 31 de Janeiro, 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e 427/89, de 7 de Dezembro, e legislação complementar, do Decreto Regulamentar n.º 13/97, de 6 de Maio, e da Portaria n.º 535/99, de 23 de Julho.
14 — O júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente — Engenheiro Fernando Augusto Madureira, assessor principal.
Vogais efectivos:

Engenheiro Rogério Borges Félix, assessor principal.
Engenheiro José Manuel Teixeira Figueiredo, assessor principal.

Vogais suplentes:

Engenheiro António Clemente Meneres Manso, assessor principal.
Engenheiro Tomás Henrique Gonçalves de Morais, assessor principal.

15 — O presidente do júri será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

18 de Outubro de 2000. — O Director Regional, *António M. S. Graça.*

Despacho n.º 22 244/2000 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Outubro de 2000 do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural:

António Fernando da Cruz Oliveira — assessor da carreira de engenheiro do quadro desta Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes — autorizada a renovação do destacamento para exercer funções na CONFAGRI, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2000. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

17 de Outubro de 2000. — O Director Regional, *António M. S. R. Graça.*

Despacho n.º 22 245/2000 (2.ª série). — Por despacho 20 de Outubro de 2000 do director regional de Agricultura de Trás-os-Montes:

João Inácio Cancelinha de Oliveira, Celeste da Glória Ferreiro de Sá, Humberto António Cordeiro, Óscar Antero Videira Gonçalo, técnicos superiores de 2.ª classe da carreira de técnico superior do quadro desta Direcção Regional — promovidos, mediante concurso, a técnicos superiores de 1.ª classe da mesma carreira e quadro, considerando-se exonerados das anteriores funções a partir da data da aceitação. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

20 de Outubro de 2000. — Pelo Director Regional, o Subdirector Regional, *José Rodrigues Paredes.*

Inspecção-Geral das Pescas

Aviso n.º 15 282/2000 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho de 23 de Outubro de 2000, do inspector-geral das Pescas, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação, concurso interno misto para o preenchimento de dois lugares vagos existentes na categoria de assistente administrativo principal, carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal da Inspecção-Geral das Pescas, aprovado pela Portaria n.º 1043/98, de 22 de Dezembro. Um lugar destina-se a funcionários pertencentes ao quadro da Inspecção-Geral das Pescas; um lugar destina-se a funcionários de outros organismos.
2 — Prazo de validade — o presente concurso é exclusivamente válido para o preenchimento dos lugares indicados e caduca logo que se verifique o seu preenchimento.
3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelos Decretos-Leis n.os 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro.
4 — Conteúdo funcional — um lugar destinado a funcionários da IGP na área funcional de gestão de recursos financeiros; um lugar destinado a funcionários doutros organismos na área funcional de gestão administrativa de pessoal.
5 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se na Inspecção-Geral das Pescas, Avenida de Brasília, Algés, 1400-038 Lisboa.
6 — Vencimento e condições de trabalho — o vencimento é o previsto no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e demais legislação complementar e as condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração pública central.

7 — Condições de admissão — podem ser admitidos ao concurso os candidatos que satisfaçam até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas os seguintes requisitos:

7.1 — Requisitos gerais de admissão — são requisitos gerais de admissão ao concurso os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7.2 — Requisitos especiais — poderão candidatar-se ao concurso os assistentes administrativos que até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas reúnam os requisitos enunciados na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso.

8.2 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser dirigidos ao inspector-geral das Pescas e entregues na Direcção dos Serviços de Administração ou enviados pelo correio, com aviso de recepção, expedidos até ao termo do prazo fixado no presente aviso, e deles devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);
b) Indicação da natureza do vínculo, quadro de pessoal a que pertence e categoria que detém;
c) Habilitações literárias e profissionais;
d) Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais de admissão ao concurso previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
e) Lugar a que concorre e *Diário da República* em que se encontra publicado o aviso de abertura;
f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entenderem dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

8.3 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Declaração, emitida pelo serviço a que se encontram vinculados, donde constem, de forma inequívoca, a natureza do vínculo e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
b) Fotocópia autenticada das classificações de serviço atribuídas nos últimos três anos;
c) Documentos comprovativos das habilitações literárias e da formação profissional;
d) Declaração do serviço, devidamente autenticada, donde conste a descrição das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupa, bem como o período a que as mesmas se reportam, com vista à apreciação do conteúdo funcional.

8.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — Métodos de selecção a utilizar:

9.1 — No presente concurso será utilizado o método de selecção avaliação curricular.

9.2 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise dos respectivos currículos profissionais, sendo obrigatoriamente consideradas e ponderadas, de acordo com as exigências da função:

A habilitação académica de base — onde se ponderará a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
A formação profissional — em que se ponderarão as acções de formação e de aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais do lugar posto a concurso;
A experiência profissional — em que se ponderará o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.
A classificação de serviço.

10 — Sistema de classificação — os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos quando solicitadas.

Os resultados obtidos na aplicação do método de selecção avaliação curricular serão classificados na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

11 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão divulgadas nos termos dos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — Constituição do júri:

Presidente — Licenciado Nuno Álvaro Morgadinho Faustino, director de serviços.
Vogais efectivos:

Maria Armanda Pereira Marques Lobo Varela, chefe de repartição, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Maria Isabel Ribeiro Silva Ferreira da Rosa, chefe de repartição.

Vogais suplentes:

Engenheiro Inácio Luís Cordeiro Alvo Peixinho, inspector superior assessor principal.
Licenciado Armindo Dias Prudente, inspector superior assessor.

19 de Outubro de 2000. — O Inspector-Geral, *Sérgio Barreira.*

Aviso n.º 15 283/2000 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por meu despacho de 23 de Outubro de 2000, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de ingresso para admissão a estágio com vista ao preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe (área de apoio aos sistemas de fiscalização e controlo das actividades da pesca) da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Inspecção-Geral das Pescas, aprovado pela Portaria n.º 1043/98, de 22 de Dezembro.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga referida e extingue-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável:

a) Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
b) Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
c) Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

4 — Área de actuação — funções de estudo, concepção e adaptação de métodos e processos técnico-científicos tendo em vista preparar a tomada de decisão superior no âmbito da gestão e conservação dos recursos da pesca. As funções serão desempenhadas na área de apoio aos sistemas de fiscalização e controlo das actividades da pesca.

5 — Remuneração, local e condições de trabalho — a remuneração é fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e legislação complementar, sem prejuízo do direito de opção pelo vencimento do lugar de origem. O local de trabalho situa-se nas instalações da Inspecção-Geral das Pescas, sita na Avenida de Brasília, Algés, 1400-038 Lisboa, e as condições de trabalho são as genericamente vigentes para a função pública.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

a) Satisfazer os requisitos gerais previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
b) Possuir licenciatura adequada ao exercício das respectivas funções, designadamente nas áreas de Ciências Sociais e de Tecnologias.

6.1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os candidatos devem reunir os requisitos pretendidos até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

7 — Métodos de selecção — nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

1.º Prova escrita de conhecimentos;
2.º Entrevista profissional de selecção.

7.1 — A prova de conhecimentos tem carácter eliminatório, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores, entendendo-se como tal as classificações inferiores a 9,5 valores.

7.2 — A prova de conhecimentos será classificada na escala de 0 a 20 valores, será escrita, terá a duração máxima de duas horas e visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos, bem como a sua capacidade de análise e expressão, relativamente às condições exigíveis para o exercício das funções a que se candidatam.

Esta prova incidirá sobre as matérias indicadas no programa de provas aprovado por despacho do director-geral da Administração Pública de 1 de Julho de 1999 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999), que, juntamente com a legislação recomendável à preparação dos candidatos, se publica em anexo ao presente aviso.

7.3 — A não comparência à prova de conhecimentos ou à entrevista profissional de selecção considerar-se-á como desistência do candidato no prosseguimento do concurso.

7.4 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

7.5 — Os critérios de apreciação e ponderação da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

8 — O requerimento de admissão a concurso deverá ser dirigido ao inspector-geral das Pescas e entregue pessoalmente na Secção de Pessoal da Inspecção-Geral das Pescas, Avenida de Brasília, Algés, 1400-038 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a mesma morada, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

8.1 — Do requerimento de admissão deverão constar obrigatoriamente:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, bem como serviço de identificação que o emitiu), residência, código postal e telefone;
b) Habilitações literárias;
c) Habilitações e qualificações profissionais (cursos de formação e outros);
d) Indicação do serviço a que pertence, natureza do vínculo, categoria detida e funções exercidas;
e) Quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal;
f) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato reúne os requisitos gerais de provimento em funções públicas.

8.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* pormenorizado, datado e assinado pelo candidato;
b) Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das habilitações literárias e das acções de formação profissional complementar (especialização, estágios, cursos de formação, etc.), com indicação da respectiva duração em horas;
c) Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal;
d) Declaração, passada pelo serviço a que se encontram vinculados, da qual constem, de modo inequívoco, a existência e a natureza do respectivo vínculo à função pública, a categoria que detêm e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, assim como especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupam.

9 — A apresentação ou entrega de documento falso implica, para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

10 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final do concurso serão notificadas aos candidatos nos termos dos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Regime de estágio:

11.1 — O estágio, com carácter probatório, terá a duração de um ano, obedecendo o seu regime às regras estabelecidas no Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, e será feito no Departamento de Inspecção e Controlo das Pescas.

11.2 — A avaliação e classificação dos estagiários será feita de acordo com o regulamento de estágio aprovado pelo Despacho Normativo n.º 688/94, de 27 de Setembro, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 224, de 27 de Setembro de 1994.

11.3 — No respeitante ao funcionamento e à competência do júri do estágio, bem como à homologação, publicação, regulamentação e recursos dos respectivos resultados, aplicam-se as regras constantes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

11.4 — O júri de estágio será designado por despacho do inspector-geral.

12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — O júri do presente concurso de admissão ao estágio terá a seguinte composição:

Presidente — Licenciado Carlos Alberto dos Santos Ferreira, chefe de divisão.
Vogais efectivos:

1.º Licenciado José Marques Ribeiro, inspector superior assessor principal, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
2.º Licenciada Paula Maria Pacheco Matos, inspectora superior principal.

Vogais suplentes:

1.º Licenciado Armindo Dias Prudente, inspector superior assessor principal.
2.º Jorge Marcos Barnabé, técnico superior de informática de 1.ª classe.

19 de Outubro de 2000. — O Inspector-Geral, *Sérgio Barreira.*

ANEXO

Programa da prova de conhecimentos gerais

1 — Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:
1.1 — Regime de férias, faltas e licenças;
1.2 — Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;
1.3 — Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;
1.4 — Deontologia do serviço público.
2 — Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto concurso.

Legislação aplicável

1.1 — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;
1.2 — Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.
1.3 — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.
1.4 — Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/93, de 18 de Fevereiro.
1.5 — Decreto-Lei n.º 92/97, de 23 de Abril.

Instituto de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente

Despacho (extracto) n.º 22 246/2000 (2.ª série). — Por despacdho de 17 de Outubro de 2000:

Vítor Manuel Lopes Correia e José João Rebelo Nogueira, técnicos profissionais de 2.ª classe da carreira de desenhador do quadro de pessoal deste Instituto — nomeados, precedendo concurso, técnicos profissionais de 1.ª classe da mesma carreira, considerando-se automaticamente exonerados do lugar de origem a partir da data de aceitação. As nomeações produzem efeitos a 4 de Outubro de 2000. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Outubro de 2000. — O Presidente, *José Luís Teixeira.*

Despacho (extracto) n.º 22 247/2000 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Outubro de 2000:

Maria Teresa da Cunha Pedro, técnica profissional de 1.ª classe da carreira de desenhador do quadro de pessoal deste Instituto — nomeada, precedendo concurso, técnica profissional principal da mesma carreira, considerando-se automaticamente exonerada do lugar de origem a partir da data de aceitação. A nomeação produz efeitos a 4 de Outubro de 2000. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Outubro de 2000. — O Presidente, *José Luís Teixeira.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 22 248/2000 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro, e do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 113/97, de 16 de Setembro, determino, para o ano lectivo 2000-2001, o seguinte:

1 — Com base na previsão do número de alunos para o ano lectivo 2000-2001 e nos rácios padrão docentes ETI/discentes, é fixado no mapa anexo (col. 1.ª), para cada instituição do ensino superior, o número máximo de docentes padrão para o ano lectivo 2000-2001, integrados ou não no quadro, incluindo em regime de requisição, destacamento, comissão de serviço e comissão extraordinária de serviço.

2 — Para efeito do cálculo dos docentes ETI (equivalente em tempo inteiro), o número de docentes em tempo parcial é ponderado de acordo com a percentagem fixada no respectivo contrato, sendo os monitores considerados como docentes a 30 % do tempo inteiro.

3 — As instituições de ensino superior cujos efectivos de pessoal docente ETI não excedam os constantes do mapa anexo podem efectuar novas admissões (em ETI) até àquele limite desde que as despesas com o pessoal sejam inferiores a 80 % do respectivo orçamento global e tenham cabimento orçamental no ano económico 2000 e ou 2001, conforme a data de admissão.

4 — As instituições de ensino superior cujos efectivos de pessoal docente ETI não excedam os constantes do mapa anexo, mas em que o peso das despesas com o pessoal seja superior a 80 % do respectivo orçamento global, só podem efectuar novas admissões (em ETI) desde que tenham cabimento orçamental no ano económico 2000 e ou 2001, conforme a data de admissão.

Neste caso, as admissões efectuadas não poderão ser superiores a 75 % da diferença entre o número correspondente ao padrão fixado no anexo do presente despacho e o número de efectivos de pessoal docente ETI que exerciam funções na instituição em 30 de Setembro de 2000.

5 — A admissão em regime de substituição pode ocorrer entre quaisquer categorias da carreira docente e entre unidades orgânicas dessa instituição.

6 — As instituições de ensino superior cujos efectivos docentes ETI excedam os docentes padrão podem proceder à admissão de docentes em regime de substituição, mas apenas até ao limite de 67 % das vagas criadas.

7 — Para assegurar as funções exercidas pelos docentes dispensados das actividades lectivas por motivo de se encontrarem em formação — mestrado e doutoramento — ao abrigo da acção 5.3 do PRODEP III, podem ser contratados novos docentes, em regime de substituição temporária.

8 — A Unidade de Gestão do PRODEP III deverá certificar a inclusão do substituído nos programas aprovados da acção 5.3 do PRODEP III.

9 — O contrato do substituto tem de referir o contrato do substituído, sendo a data em que caduca o contrato do substituto coincidente com a data de regresso do substituído às suas actividades lectivas.

10 — Atendendo a que nos três últimos anos se constatou uma aproximação aos rácios padrão por parte das instituições cujos efectivos reais ETI ultrapassavam ainda os docentes padrão, excepcionalmente o Ministério da Educação fixa, para aquelas, no ano lectivo 2000-2001, um contingente extraordinário para admissão de docentes (em ETI), independentemente do peso das despesas de pessoal e sem prejuízo das admissões contempladas em outros pontos deste despacho, desde que tenham cabimento orçamental para 2000 e ou 2001, conforme a data de admissão.

Este contingente extraordinário consta do mapa anexo (col. 2.ª) e visa contribuir prioritariamente para a solução de estrangulamentos pontuais em algumas áreas científicas, podendo contribuir também para a renovação e rejuvenescimento do corpo docente.

Da mesma forma, fixa-se um contingente extraordinário nos casos em que a evolução do número de alunos, implicando uma redução do contingente, envolva o risco de estrangulamentos ao funcionamento normal das actividades docentes.

16 de Outubro de 2000. — Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis,* Secretário de Estado do Ensino Superior.

MAPA ANEXO

Universidades	Docentes ETI padrão (1)	Contingente extraordinário (2)
Universidade do Algarve	740	
Universidade de Aveiro	695	
Universidade da Beira Interior	361	
Universidade de Coimbra	1 643	
Universidade de Évora	630	
Universidade de Lisboa	1 580	48
Universidade do Minho	1 193	
Universidade Nova de Lisboa	1 095	20
Universidade do Porto	2 071	
Universidade Técnica de Lisboa	1 693	
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	654	
Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa	335	7
Universidade dos Açores	252	8
Universidade da Madeira	193	5

Despacho n.º 22 249/2000 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro, e do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 113/97, de 16 de Setembro, determino, para o ano lectivo 2000-2001, o seguinte:

1 — Com base na previsão do número de alunos para o ano lectivo 2000-2001 e nos rácios padrão docentes/discentes, é fixado no mapa anexo, para cada instituição do ensino superior, o número máximo de não docentes padrão para o ano lectivo 2000-2001, integrados ou não no quadro, incluindo o contrato individual de trabalho, quando legalmente possível, em regime de requisição, destacamento, comissão de serviço e comissão extraordinária de serviço.

2 — Para efeito do cálculo dos não docentes ETI (equivalente em tempo inteiro), o número de não docentes em tempo parcial é ponderado de acordo com a percentagem fixada na legislação aplicável e ou no respectivo contrato.

3 — As instituições de ensino superior cujos efectivos de pessoal não docente não excedam os constantes do mapa anexo podem efectuar novas admissões até àquele limite desde que as despesas com o pessoal sejam inferiores a 80 % do respectivo orçamento global e tenham cabimento orçamental no ano económico 2000 e ou 2001, conforme a data de admissão.

4 — As instituições de ensino superior cujos efectivos de pessoal não docente não excedam os constantes do mapa anexo, mas em que o peso das despesas com o pessoal seja superior a 80 % do respectivo orçamento global, só podem efectuar novas admissões desde que tenham cabimento orçamental no ano económico 2000 e ou 2001, conforme a data de admissão.

Neste caso, as admissões efectuadas não poderão ser superiores a 75 % da diferença entre o número correspondente ao padrão fixado no anexo do presente despacho e o número de efectivos de pessoal não docente que exerciam funções na instituição em 30 de Setembro de 2000.

16 de Outubro de 2000. — Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis,* Secretário de Estado do Ensino Superior.

MAPA ANEXO

Universidades	Não docentes ETI padrão
Universidade do Algarve	502
Universidade de Aveiro	527
Universidade da Beira Interior	269
Universidade de Coimbra	1 158
Universidade de Évora	473
Universidade de Lisboa	1 098

Universidades	Não docentes ETI padrão
Universidade do Minho	830
Universidade Nova de Lisboa	790
Universidade do Porto	1 517
Universidade Técnica de Lisboa	1 237
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	507
Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa	207
Universidade dos Açores	183
Universidade da Madeira	137

Despacho n.º 22 250/2000 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, determino, para o ano lectivo 2000-2001, o seguinte:

1 — Com base na previsão do número de alunos para o ano lectivo 2000-2001 e nos rácios padrão docentes/discentes, é fixado no mapa anexo, para cada instituição do ensino superior, o número máximo de não docentes padrão para o ano lectivo 2000-2001, integrados ou não no quadro, incluindo o contrato individual de trabalho, quando legalmente possível, em regime de requisição, destacamento, comissão de serviço e comissão extraordinária de serviço.

2 — Para efeito de cálculo dos não docentes ETI (equivalente em tempo inteiro), o número de não docentes em tempo parcial é ponderado de acordo com a percentagem fixada na legislação aplicável e ou no respectivo contrato.

3 — As instituições de ensino superior cujos efectivos de pessoal não docente não excedam os constantes do mapa anexo podem efectuar novas admissões até àquele limite desde que as despesas com o pessoal sejam inferiores a 80 % do respectivo orçamento global e tenham cabimento orçamental no ano económico 2000 e ou 2001, conforme a data de admissão.

4 — As instituições de ensino superior cujos efectivos de pessoal não docente não excedam os constantes do mapa anexo, mas em que o peso das despesas com o pessoal seja superior a 80 % do respectivo orçamento global, só podem efectuar novas admissões (em ETI) desde que tenham cabimento orçamental no ano económico 2000 e ou 2001, conforme a data de admissão.

Neste caso, as admissões efectuadas não poderão ser superiores a 75 % da diferença entre o número correspondente ao padrão fixado no anexo do presente despacho e o número de efectivos de pessoal não docente que exerciam funções na instituição em 30 de Setembro de 2000.

5 — Na col. 2.ª do mapa anexo, o Ministério da Educação fixa, no ano lectivo 2000-2001, para as escolas criadas pelos Decretos-Leis n.os 264/99, de 14 de Julho, e 31/2000, de 13 de Março, no primeiro ano de funcionamento, um contingente inicial de não docentes.

6 — As escolas referidas podem efectuar novas admissões até que os seus efectivos de pessoal não docente atinjam o referido contingente inicial, independentemente do peso das despesas de pessoal, desde que tenham cabimento para 2000 e ou 2001, conforme a data de admissão.

16 de Outubro de 2000. — Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis,* Secretário de Estado do Ensino Superior.

MAPA ANEXO

Institutos (*a*)	Não docentes ETI padrão (1)	Contingente inicial (2)
Instituto Politécnico de Beja	185	
Instituto Politécnico de Bragança	275	
Instituto Politécnico de Castelo Branco	274	
Instituto Politécnico do Cávado e Ave	33	
Instituto Politécnico de Coimbra	416	
Instituto Politécnico da Guarda	180	
Instituto Politécnico de Leiria	328	
Instituto Politécnico de Lisboa	639	
Instituto Politécnico de Portalegre	126	
Instituto Politécnico do Porto	640	
Instituto Politécnico de Santarém	196	
Instituto Politécnico de Tomar	171	
Instituto Politécnico de Setúbal	262	
Instituto Politécnico de Viana do Castelo	148	
Instituto Politécnico de Viseu	264	
Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro	49	
Escola Superior de Turismo e Telecomunicações de Seia		4
Escola Superior de Saúde de Setúbal		6
Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego		4

(*a*) Incluindo todas as escolas, à excepção daquelas para que foi fixado contingente inicial.

Despacho n.º 22 251/2000 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, determino, para o ano lectivo 2000-2001, o seguinte:

1 — Com base na previsão do número de alunos para o ano lectivo 2000-2001 e nos rácios padrão docentes ETI/discentes, é fixado no mapa anexo (col. 1.ª), para cada instituição do ensino superior, o número máximo de docentes padrão para o ano lectivo 2000-2001, integrados ou não no quadro, incluindo em regime de requisição, destacamento, comissão de serviço e comissão extraordinária de serviço.

2 — Para efeito de cálculo dos docentes ETI (equivalente em tempo inteiro), o número de docentes em tempo parcial é ponderado de acordo com a percentagem fixada no respectivo contrato, sendo os encarregados de trabalhos considerados a 30 % do tempo inteiro.

3 — As instituições de ensino superior cujos efectivos de pessoal docente ETI não excedam os constantes do mapa anexo podem efectuar novas admissões (em ETI) até àquele limite desde que as despesas com o pessoal sejam inferiores a 80 % do respectivo orçamento global e tenham cabimento orçamental no ano económico 2000 e ou 2001, conforme a data de admissão.

4 — As instituições de ensino superior cujos efectivos de pessoal docente ETI não excedam os constantes do mapa anexo, mas em que o peso das despesas com o pessoal seja superior a 80 % do respectivo orçamento global, só podem efectuar novas admissões (em ETI) desde que tenham cabimento orçamental no ano económico 2000 e ou 2001, conforme a data de admissão.

Neste caso, as admissões efectuadas nos termos do número anterior não poderão ser superiores a 75 % da diferença entre o número correspondente ao padrão fixado no anexo do presente despacho e o número de efectivos de pessoal docente ETI que exerciam funções na instituição em 30 de Setembro de 2000.

5 — A admissão em regime de substituição pode ocorrer entre quaisquer categorias da carreira docente e entre unidades orgânicas dessa instituição.

6 — As instituições de ensino superior cujos efectivos docentes ETI excedam os docentes padrão podem proceder à contratação de docentes em regime de substituição, nos termos do número anterior, mas apenas até ao limite de 67 % das vagas criadas.

7 — Para assegurar as funções exercidas pelos docentes dispensados das actividades lectivas por motivo de se encontrarem em formação — mestrado e doutoramento ou preparação de provas públicas para professores-adjuntos ou coordenadores — ao abrigo da acção 5.3 do PRODEP III, podem ser contratados novos docentes, em regime de substituição temporária.

8 — A Unidade de Gestão do PRODEP III deverá certificar a inclusão do substituído nos programas aprovados da acção 5.3 do PRODEP III.

9 — O contrato do substituto tem de referir o contrato do substituído, sendo a data em que caduca o contrato do substituto coincidente com a data de regresso do substituído às suas actividades lectivas.

10 — Na col. 2.ª do mapa anexo, o Ministério da Educação fixa, no ano lectivo 2000-2001, para as escolas criadas pelos Decretos-Leis n.os 264/99, de 14 de Julho, e 31/2000, de 13 de Março, no primeiro ano de funcionamento, um contingente inicial de docentes ETI.

As escolas referidas podem efectuar novas admissões (em ETI) até que os seus efectivos de pessoal docente ETI atinjam o referido contingente inicial, independentemente do peso das despesas de pessoal, desde que tenham cabimento orçamental para 2000 e ou 2001, conforme a data de admissão.

16 de Outubro de 2000. — Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis,* Secretário de Estado do Ensino Superior.

MAPA ANEXO

Institutos (*a*)	Docentes ETI padrão (1)	Contingente inicial (2)
Instituto Politécnico de Beja	265	
Instituto Politécnico de Bragança	396	
Instituto Politécnico de Castelo Branco	377	
Instituto Politécnico do Cávado e Ave	48	
Instituto Politécnico de Coimbra	625	
Instituto Politécnico da Guarda	298	
Instituto Politécnico de Leiria	534	
Instituto Politécnico de Lisboa	1 056	
Instituto Politécnico de Portalegre	208	
Instituto Politécnico do Porto	1 056	
Instituto Politécnico de Santarém	283	
Instituto Politécnico de Tomar	253	
Instituto Politécnico de Setúbal	408	
Instituto Politécnico de Viana do Castelo	225	
Instituto Politécnico de Viseu	409	
Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro	92	
Escola Superior de Turismo e Telecomunicações de Seia		9
Escola Superior de Saúde de Setúbal		18
Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego		10

(*a*) Incluindo todas as escolas, à excepção daquelas para que foi fixado contingente inicial.

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior

Despacho n.º 22 252/2000 (2.ª série). — Considerando que se torna necessário assegurar a ultimação de alguns trabalhos que se encontram pendentes neste Gabinete, determino que, ao abrigo do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 2.º e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, se mantenha em funções, por um período de 30 dias, com as mesmas remuneração e regalias que se encontrava a auferir, o mestre Rafael Gonçalo Pimentel Gomes Filipe.

18 de Setembro de 2000. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *José Joaquim Dinis Reis.*

Departamento da Educação Básica

Despacho n.º 22 253/2000 (2.ª série). — 1 — De acordo com o artigo 25.º e o n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 138/93, de 26 de Abril, com a redacção que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 134/96, de 13 de Agosto, tendo em atenção o disposto nos artigos 35.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo, e ao abrigo do disposto no n.º 4 do despacho n.º 8160/99, da Secretária de Estado da Educação, de 7 de Abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 23 de Abril de 1999, subdelego na coordenadora do Núcleo de Organização Pedagógica e Apoios Educativos, licenciada Madalena Maria de Batista Pereira, as seguintes competências:

Autorizar a dispensa da prestação de exame de aptidão profissional dos cursos de formação e de especialização regulados pelo Decreto-Lei n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948;
Autorizar as transferências e confirmar os certificados de habilitações dos alunos em conformidade com o estipulado no n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 293-C/86, de 12 de Setembro, respectivamente;
Certificar as habilitações literárias dos alunos;
Decidir sobre processos de equiparação de habilitações adquiridas no sistema de ensino português, ainda que ministrado no estrangeiro, em escolas públicas ou privadas;
Decidir sobre processos de equiparação de habilitações adquiridas em sistemas de ensino estrangeiro em escolas públicas ou privadas.

2 — Consideram-se ratificados os actos praticados até à data da publicação do presente despacho.

19 de Outubro de 2000. — O Director do Departamento, *Paulo Abrantes.*

Despacho n.º 22 254/2000 (2.ª série). — 1 — De acordo com o artigo 25.º e o n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 138/93, de 26 de Abril, com a redacção que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 134/96, de 13 de Agosto, tendo em atenção o disposto nos artigos 35.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo do disposto no n.º 4 do despacho n.º 8160/99 da Secretária de Estado da Educação, de 7 de Abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 23 de Abril de 1999, subdelego no coordenador do Núcleo de Ensino Português no Estrangeiro, licenciado Manuel António da Silva Ferreira, a competência referida no n.º 6 da Portaria n.º 367/98, de 29 de Junho.

2 — Consideram-se ratificados os actos praticados até à data da publicação do presente despacho.

19 de Outubro de 2000. — O Director do Departamento, *Paulo Abrantes.*

Despacho n.º 22 255/2000 (2.ª série). — 1 — De acordo com o artigo 25.º e o n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 138/93, de 26 de Abril, com a redacção que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 134/96, de 13 de Agosto, tendo em atenção o disposto nos artigos 35.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo, e ao abrigo do disposto no n.º 4 do despacho n.º 8160/99, da Secretária de Estado da Educação, de 7 de Abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 23 de Abril de 1999, subdelego na coordenadora do Núcleo da Educação Pré-Escolar, licenciada Maria Paula Monteiro Leitão Aguiar, a competência prevista no Decreto-Lei n.º 66/90, de 20 de Agosto, para confirmação dos diplomas de educadores de infância emitidos por estabelecimentos particulares e verificação do cumprimento das normas aplicáveis a esses diplomas.

2 — Consideram-se ratificados os actos praticados até à data da publicação do presente despacho.

19 de Outubro de 2000. — O Director do Departamento, *Paulo Abrantes.*

Despacho n.º 22 256/2000 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 30.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, delego nos coordenadores dos núcleos a assinatura de correspondência relativa aos assuntos consignados na Portaria n.º 570/93, de 2 de Junho, com excepção:

Da correspondência dirigida aos gabinetes dos membros do Governo;
Da correspondência relativa a assuntos da administração de pessoal, financeira e patrimonial;
Da correspondência que expresse uma posição da Administração, quando essa posição não tenha antes sido definida por órgão competente ou que envolva a assunção de compromissos quanto a futuras actuações da Administração.

2 — A presente delegação abrange a assinatura de correspondência que deve ser dirigida aos dirigentes máximos de outros organismos da Administração Pública, desde que tal endereçamento seja meramente protocolar e os respectivos assuntos sejam de facto tratados nesses organismos em níveis de decisão inferiores aos das respectivas direcções.

3 — Na correspondência a enviar deverá constar que a assinatura é feita por delegação, bem como a indicação do delegante.

19 de Outubro de 2000. — O Director do Departamento, *Paulo Abrantes.*

Despacho n.º 22 257/2000 (2.ª série). — 1 — De acordo com o disposto no artigo 25.º, e no n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 138/93, de 26 de Abril, com a redacção que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 134/96, de 13 de Agosto, e tendo em atenção o disposto nos artigos 35.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delego na coordenadora do Núcleo de Organização Pedagógica e Apoios Educativos, licenciada Madalena Maria de Batista Pereira, na coordenadora do Núcleo de Educação Pré-Escolar, licenciada Maria Paula Monteiro Leitão Aguiar, no coordenador do Núcleo do Ensino Português no Estrangeiro, licenciado Manuel António da Silva Ferreira, na coordenadora do Núcleo de Orientação Educativa e Educação Especial, licenciada Maria Filomena Fernandes Costa Pereira, e na coordenadora do Núcleo da Educação Recorrente e Extra-Escolar, licenciada Antónia Cid Trindade, as competências previstas:

a) Nos n.os 14, 15, 16 e 17 e ainda quando não envolvam despesas nos n.os 18 e 21, desde que integradas em plano ou projecto previamente aprovado do mapa II anexo à Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, na parte que se refere a funcionários e agentes

em serviço no Departamento da Educação Básica e colocados sob a sua directa competência;
b) No n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
c) No n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril.

Sem prejuízo da observância das orientações genéricas emanadas da direcção do Departamento.

2 — Delego ainda nos referidos coordenadores competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços previstas no plano de actividades para o núcleo respectivo, até ao limite de 100 000$.

3 — A realização de despesas no âmbito das competências delegadas, para além das restrições referidas no n.º 1, alínea *a*), e dentro dos limites estabelecidos no n.º 2, fica ainda condicionada a prévia informação da Repartição Administrativa sobre o respectivo cabimento.

4 — Consideram-se ratificados os actos praticados até à data da publicação do presente diploma.

19 de Outubro de 2000. — O Director do Departamento, *Paulo Abrantes.*

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Escola E. B. 2, 3 de Elvas

Aviso n.º 15 284/2000 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2000.

Da organização desta lista cabe reclamação, nos termos do artigo 96.º do decreto-lei já referido, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

18 de Outubro de 2000. — O Presidente do Conselho Executivo, *Maria de Fátima F. C. Borges Quaresma.*

Direcção Regional de Educação do Algarve

Escola E. B. 2, 3 de Montenegro

Aviso n.º 15 285/2000 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2000.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

12 de Outubro de 2000. — A Presidente da Comissão Provisória, *Ana Maria C. Fevereiro.*

Direcção Regional de Educação do Centro

Escola Básica do 1.º Ciclo da Covilhã n.º 1

Aviso n.º 15 286/2000 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do E.C.D., torna-se público que se encontra afixada, para consulta, no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade de pessoal docente deste agrupamento horizontal para efeitos de concurso, progressão na carreira e aposentação, reportada a 31 de Agosto de 2000.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos temos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

18 de Outubro de 2000. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Bela da Cruz Ribeiro Oliveira.*

Escola Secundária Dr. João Lopes de Morais

Aviso n.º 15 287/2000 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2000.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

16 de Outubro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rui José Parada da Costa.*

Escola Secundária/3 Emídio Navarro

Aviso n.º 15 288/2000 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 93.º e 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal docente relativa a 31 de Agosto de 2000.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

18 de Outubro de 2000. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, *(Assinatura ilegível.)*

Escola E. B. 2, 3 Professor Alberto Nery Capucho

Aviso n.º 15 289/2000 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2000.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, nos termos do artigo 95.º do referido decreto-lei.

20 de Outubro de 2000. — A Presidente do Conselho Executivo, *M. da Graça Domingues Frutuoso M. Henriques.*

Escola dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico de Trancoso

Aviso n.º 15 290/2000 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, n.º 1 do artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2000.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, remetida ao dirigente máximo do serviço.

18 de Outubro de 2000. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, *(Assinatura ilegível.)*

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Escola Secundária de Artur Gonçalves

Aviso n.º 15 291/2000 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro — Estatuto da Carreira Docente, e de acordo com a circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, faz-se público que se encontram afixadas no *placard* existente na sala de professores desta Escola as listas de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Agosto de 2000.

Os docentes dispõem de 30 dias para reclamação a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

16 de Outubro de 2000. — Pela Presidente do Conselho Executivo, *Margarida Sofia Ferreira de Oliveira.*

Escola dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico de D. João I

Aviso n.º 15 292/2000 (2.ª série). — Avisam-se todos os interessados de que a lista de antiguidade a que se refere o n.º 1 do artigo 132.º do ECD se encontra afixada na sala de professores da Escola dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico de D. João I, Baixa da Banheira, para consulta, com referência a 31 de Agosto de 2000.

Da organização da lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

16 de Outubro de 2000. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Manuel Lourenço Dias.*

Escola Secundária de Fonseca Benevides

Aviso n.º 15 293/2000 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2000.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

18 de Outubro de 2000. — A Presidente do Conselho Executivo, *Laura Maria do Ribeiro Santos Morgado.*

Escola C+S Gaspar Correia

Aviso n.º 15 294/2000 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente e do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* existente na sala dos professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2000.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data deste aviso no *Diário da Repbública* para reclamar.

12 de Outubro de 2000. — A Presidente do Conselho Executivo, *(Assinatura ilegível.)*

Escola Secundária da Lourinhã

Aviso n.º 15 295/2000 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2000.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

18 de Outubro de 2000. — O Presidente do Conselho Executivo, *Jorge Henrique Moniz Ribeiro.*

Escola Secundária de Pedro Alexandrino

Aviso n.º 15 296/2000 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, no *placard* da sala dos professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2000.

Os professores dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

17 de Outubro de 2000. — O Presidente do Conselho Executivo, *João Carlos Leal Calca.*

Direcção Regional de Educação do Norte

Escola Secundária de Alexandre Herculano

Aviso n.º 15 297/2000 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, conjugado com a circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, avisa-se o pessoal docente desta Escola de que se encontra afixada no *placard* dos serviços administrativos a lista de antiguidade, para efeitos de concurso, progressão na carreira e aposentação, relativa a 31 de Agosto de 2000.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do decreto-lei acima citado.

17 de Outubro de 2000. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Graciete Pires Costa.*

Escola Secundária Aurélia de Sousa

Aviso n.º 15 298/2000 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada nos locais habituais desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2000.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação das listas ao dirigente máximo do serviço.

16 de Outubro de 2000. — A Presidente do Conselho Executivo, *Delfina Augusta Araújo Rodrigues.*

Escola E. B. 2, 3 de Canidelo

Aviso n.º 15 299/2000 (2.ª série). — Conforme o determinado no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2000.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

12 de Outubro de 2000. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Inês de Lencastre Valente Correia Pinto.*

Escola E. B. 2, 3 Dr. Ferreira da Silva

Aviso n.º 15 300/2000 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e da circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2000.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para apresentação de reclamação ao dirigente máximo do serviço.

16 de Outubro de 2000. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Manuela Conceição Antunes.*

Escola E. B. 2, 3 Dr. Leonardo Coimbra

Aviso n.º 15 301/2000 (2.ª série). — Comunica-se a todos os interessados que a lista de antiguidade a que se refere o n.º 1 do artigo 132.º do ECD se encontra afixada na sala dos professores da Escola E. B. 2, 3 Dr. Leonardo Coimbra, Lixa, para consulta, com referência a 31 de Agosto de 2000.

Da organização da lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

16 de Outubro de 2000. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Cândida Mourão.*

Escola E. B. 2, 3 Escultor António Fernandes de Sá

Aviso n.º 15 302/2000 (2.ª série). — Avisam-se todos os interessados de que a lista de antiguidade do pessoal docente a que se refere o n.º 1 do artigo 132.º do ECD se encontra afixada na sala de professores deste estabelecimento de ensino, para consulta, com referência a 31 de Agosto de 2000.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para apresentarem reclamação.

17 de Outubro de 2000. — O Presidente do Conselho Executivo, *António dos Santos da Silva Grangeia.*

Escola E. B. 2 de Miranda do Douro

Aviso n.º 15 303/2000 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2000.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do citado diploma.

17 de Outubro de 2000. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Maria Claudina Meirinhos Fernandes Pires.*

Escola Básica Integrada de Torre de D. Chama

Aviso n.º 15 304/2000 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 132.º do ECD, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2000.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

21 de Setembro de 2000. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Manuel Pires Garcia.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro

Sub-Região de Saúde de Coimbra

Aviso n.º 15 305/2000 (2.ª série). — *Concurso externo geral de ingresso para a categoria de assistente administrativo da carreira de assistente administrativo do grupo de pessoal administrativo, aberto pelo aviso n.º 18 427/99, publicado no* Diário da República, *2.ª série, n.º 293, de 18 de Dezembro de 1999.* — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, notificam-se os seguintes candidatos admitidos que a prova de conhecimentos gerais, prevista no n.º 9.1 do aviso de abertura do concurso, se realizará no dia 16 de Dezembro de 2000, às 10 horas e 30 minutos, nas instalações da Escola Secundária de José Falcão, sitas na Avenida de Afonso Henriques, em Coimbra.

Para o efeito, os candidatos deverão apresentar-se nas referidas instalações, trinta minutos antes do início da prova, munidos do bilhete de identidade:

Adélia Maria Alves de Araújo Coutinho.
Alberto Manuel de Oliveira Figueiredo Ferrreira.
Alcinda da Ascenção Ferreira.
Alexandra Catarina Mendes Dinis Pereira dos Santos.
Alexandra Isabel Ferreira Pereira.
Alexandre Miguel da Cruz Vilas.
Ana Cláudia Dinis Maia.
Ana Cristina Ventura Sequeira.
Ana Gabriela Rodrigues Oliveira.
Ana Isabel dos Santos Duarte.
Ana João da Silva Clara.
Ana Margarida Sousa Borges.
Ana Maria Frutuoso Ramos.
Ana Paula Ferraz Monteito.
Ana Paula de Paiva Martins Costa.
Ana Paula Rodrigues Graça da Silva.
Ana Paula Simões Rodrigues dos Santos.
Ana Rita Simões Garcia Lucas.
Anabela da Encarnação Coutinho Craveiro.
Anabela Roque da Silva Rama.
Andrea Brás Meneses.
Andrea Sofia Mendes Correia.
Antero Luís Silva Ferreira Norte.
António Eduardo Teixeira Antunes.
António José Correia Rodrigues.
António Soledade Sequeira de Carvalho.
Armando Marques Nunes dos Santos.
Benvinda de Jesus António Branquinho.
Berta Cláudia Neves Couceiro.
Carina Teresa Rolim Jerónimo.
Carla Alexandra de Almeida Bronze Blanco.
Carla Alexandra Mestre Cruz.
Carla Cristina Vieira Faria de Castro.
Carla Elisabete Fernandes Cardoso.
Carla Sofia Mateus Ferreira.
Catarina Maria Videira Abrantes.
Celeste da Conceição Mendes da Silva.
Célia Maria Ferreira dos Santos Veloso.
Céu de Lurdes Tavares Ferreira.
Cidália Maria dos Santos Oliveira.
Cláudia Sofia da Conceição Campos.
Clementina Maria Romano Tavares Rodrigues.
Cremilde da Silva Borges.
Cristina Margarida Martins Pereira.
Cristina Maria Duarte Nogueira.
Cristina Maria Lopes Moreira Correia.
Deolinda do Nascimento Simões Duarte Cortesão.
Dina Maria Rodrigues Cura.
Dina Paula Figueiredo Sopas.
Elisabete Sónia Ribeiro dos Santos Mendes.
Elsa Margarida Lopes de Oliveira.
Elsa Maria Coutinho da Silva Coelho.
Elsa Maria Macedo Borges Duarte.
Elsa Maria Morais Pedro Oliveira.
Eunice Bertina Fernandes Carvalho Seguro.
Eva Margarida Pereira de Sousa Duro.
Fátima de Jesus Pardal.
Fernando Jorge Horta Fernandes.
Fernando Miguel Oliveira da Silva.
Fernando da Silva Mateus Rodrigues.
Filipe César da Fonseca Duarte.
Genoveva Maria Lemos Costa.
Graça Maria Mendes Caiado Perpétuo.
Graça Maria Pacheco Gândara Cavaleiro.
Hélder de Seiça Gomes.
Hélia da Conceição Abrantes Ferreira Rodrigues.
Helena Maria Branco da Silva Oliveira.
Helena Maria Saldanha Borges Dinis.
Henrique da Silva Costa.
Hilário Fernandes Machado Pessoa.
Idália Maria Monteiro Mendes.
Ilda Maria Ricardo Maia.
Irene Maria de Jesus Silva.
Isabel Cristina Rodrigues dos Santos Neves.
Isabel Maria da Silva Pereira.
Ivone Cristina Simões de Oliveira.
Joana Isabel Alves de Figueiredo do Vale Pereira.
João Fernando Nunes Soares.
João Paulo Fernandes Lucas Amaro.
Jorge Manuel Maia de Oliveira.
José António Ramos Crespo de Carvalho.
José Carlos Antunes dos Santos Viegas.
José Manuel Ribeiro Almeida Charneca.
José Miguel Rodrigues da Silva Brás.
Júlia Maria Ramos Fonseca das Neves.
Justina Ferreira Lagoa.
Laura Maria dos Santos Freitas.
Liliana Isabel Mendes Neto.
Liliana Margarida da Costa Vicente.
Liliana Margarida dos Reis Lourenço.
Lúcia da Silva Paiva.
Luciana Isabel Alves Pereira.
Lucília Isabel Silva de Sousa Morais.
Luís Alves Ferreira Mateus.
Lurdes Manuela Pacheco Gândara.
Madalena Glória Maio Zeferino.
Márcia Cristina Lopes Travassos.
Márcia Isabel Gouveia Pimentel.
Margarida Isabel Alves Neto.
Margarida Isabel Duarte Nogueira.
Margarida Isabel Pereira Alves Martins Cardoso.
Margarida Maria Ramos Dias.
Margarida Rosa Sena Verderame.
Maria Alice Godinho Gonçalves.
Maria Angelina Brandão Gomes Quinta Ferreira.
Maria da Conceição Guerra Perrudo Bordalo.
Maria da Conceição Pinto Pina Cardoso.
Maria Cristina Pedrosa Gomes Henriques.
Maria Cristina Ramos Perpétua.
Maria de Fátima Figueiredo Calé.
Maria de Fátima de Jesus João.
Maria Fernanda Meco de Almeida.

Maria Gabriela Mendes Magalhães Maia.
Maria Guiomar Jesus Pereira.
Maria Helena Morais Oliveira.
Maria Isabel da Silva Alves.
Maria José Ferreira Fernandes Coimbra Martins.
Maria José da Silva Araújo.
Maria Judite Ferreira da Silva Ruivo.
Maria de Lurdes Figuinha Ramos Ribeiro.
Maria de Lurdes Monteiro de Nóbrega Pereira Lima.
Maria de Lurdes Naveira da Piedade.
Maria Manuela Lourenço de Oliveira.
Maria Manuela Robalo Cavaca Marcos.
Maria Odete Morgado Francisco.
Maria do Rosário Fernandes Luís.
Maria Sílvia Marques Mendes Aveiro.
Marta Cristina Pratas de Melo.
Marta do Rosário Martins Mendes.
Marta Sofia da Fonseca Marques.
Marta Sofia Monteiro Branco.
Mónica Alexandre Ribeiro.
Mónica Fernanda de Jesus Vinhas Rocha.
Nuno Manuel Rebelo Granja Bento.
Nuno Miguel Costa Neves.
Odete Maria dos Santos Lopes.
Odete dos Santos Caetano.
Ofélia Maria dos Santos Canteiro.
Olinda da Conceição Lima Ferreira Noro.
Patrícia Louzada Úria de Albuquerque.
Patrícia Maria Afonso de Oliveira.
Paula Alexandra Leitão de Almeida.
Paula Cristina Ferreira Relvas.
Paula Cristina Godinho de Paiva Branco.
Paula Cristina Lucas Fernandes.
Paula Cristina Lucas Relvão Carvalho.
Paula Cristina de Oliveira Mendes.
Paula Cristina dos Santos Vicente.
Paula Cristina Torres Bispo.
Paula Margarida Ferreira de Oliveira.
Paula Susana de Jesus Sousa.
Paulo Rogério Loureiro Rodrigues.
Pedro Miguel Ferreira Ribeiro.
Pedro Miguel da Silva Lopes.
Regina Maria Santos Dinis.
Ricardo André Fernandes Costa Portugal.
Ricardo Emanuel Tavares Pereira.
Ricardo Nuno de Carvalho Borges.
Rogério Marques Alberto.
Rosa Amélia Silva Santos Tinoco.
Rosa Maria Gomes Pinto Góis Girão.
Rui Manuel Caiado Batista.
Rui Paulo Coimbra Gomes Martins.
Sandra Catarina Pilar Francisco.
Sandra Cristina Cação Carvalho.
Sandra Cristina Correia Barreto Martins.
Sandra Cristina Loureiro Rodrigues.
Sandra Cristina Nogueira Morgado.
Sandra Isabel Henriques Barata.
Sandra Maria Rasteiro Gonçalves.
Sandra Maria Serra Cravo.
Sandra Marina Correia Antunes Rodrigues.
Sandra Sofia Saramago da Costa Doce.
Sérgio Rodrigo Fagundo Piroto.
Sofia do Rosário Basílio Simões.
Sónia Gomes Leitão.
Sónia Isabel Belém Mendes.
Sónia Isabel Pereira Gonçalves Mendes.
Sónia Maria Alves Fernandes.
Sónia Teresa de Jesus Oliveira.
Susana Cristina da Silva Neves Pedro Simões.
Susana Isabel Domingos Pimentel.
Susana Margarida Marques da Costa.
Susana Margarida Melo Flórido.
Susana Maria Franco Namora.
Telma Isabel Dias Cabo.
Valéria Moreira Carvalho Delgado.
Vera Lúcia Nunes Pereira Correia.
Vítor Manuel Gonçalves Soares.
Vítor Manuel Simões Martins.

18 de Outubro de 2000. — O Presidente do Júri, *José Emídio Santiago.*

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo

Sub-Região de Saúde de Setúbal

Aviso n.º 15 306/2000 (2.ª série). — *Concurso interno geral de acesso para provimento de oito vagas de enfermeiro especialista a prover nos centros de Saúde da Sub-Região de Saúde de Setúbal.* — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, e do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, faz-se público que, por despacho do coordenador da Sub-Região de Saúde de Setúbal de 17 de Agosto de 2000, proferido por competência delegada, se encontra, aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data de publicação, deste aviso, concurso interno geral de acesso para provimento de oito vagas na categoria de enfermeiro especialista, nível 2, com o curso de estudos superiores especializados em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica, a prover nos centros de saúde desta Sub-Região do quadro de pessoal da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de Setúbal, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, no Decreto-lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, e no Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

3 — Local de trabalho — os locais de trabalho referem-se aos seguintes Centros de Saúde desta Sub-Região:

	Lugares
Centro de Saúde de Alcochete	1
Centro de Saúde do Bonfim/Setúbal	1
Centro de Saúde de Grândola	1
Centro de Saúde da Moita	2
Centro de Saúde do Montijo	1
Centro de Saúde de Santiago do Cacém	1
Centro de Saúde de Sesimbra	1

4 — Validade do concurso — as vagas acima indicadas esgotam-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

5 — Remuneração — é a correspondente ao escalão e índice salarial da tabela n.º 1 anexa ao Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

6 — Conteúdo funcional — as funções do enfermeiro especialista são as constantes do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais — os referidos no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

7.2 — Requisitos especiais — os constantes no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro: o acesso à categoria de enfermeiro especialista faz-se de entre os enfermeiros e enfermeiros graduados habilitados com o curso de especialização em enfermagem estruturado nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 178/85, de 23 de Maio, ou com o curso de estudos superiores especializados em Enfermagem que habilite para a prestação de cuidados de enfermagem em saúde infantil e pediátrica, independentemente do tempo na categoria e avaliação de desempenho de *Satisfaz.*

8 — Método de selecção e sistema de classificação final — será o da avaliação curricular, nos termos do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, sendo os candidatos avaliados de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF=\frac{(1\times NCE)+(2\times HA)+(5\times EP)+(5\times EFE)+(3\times FP)+(4\times OECR)}{20}$$

em que:

CF=classificação final;
NCE=nota de curso de especialização ou equivalente;
HA=habilitações académicas:
Sem bacharelato — 16 pontos;
Com bacharelato em Enfermagem ou equivalente legal — 18 pontos;
Com licenciatura em Enfermagem ou equivalente legal — 20 pontos;
EP=experiência profissional (total da pontuação igual ou inferior a 20 pontos):
Experiência em centros de saúde — 3 pontos por cada ano;
Experiência noutros serviços — 2 pontos por cada ano;
EFE=experiência em funções de especialista:
Sem experiência nas funções abaixo descritas — 8 pontos;
Com experiência nas funções abaixo descritas — ao valor indicado acresce até ao limite de 20 pontos:

Responsável pela coordenação da prestação de cuidados de enfermagem — por cada seis meses 1 ponto, até ao limite de 5 pontos;

Responsável por formação em serviço — 3 pontos;
Responsável por integração de novos elementos de enfermagem no serviço — 2 pontos;
Responsável por estágios e orientação de alunos de escolas de enfermagem — 2 pontos;

FP=formação profissional:
Sem acções de formação na área de saúde infantil ou com acções de formação na referida área de duração igual ou inferior a seis horas — 5 pontos;
Com acções de formação na área de saúde infantil de duração superior a seis horas — ao valor acima indicado acresce até ao limite de 20 pontos:

Acções de formação com duração superior a seis horas e igual ou inferior a dezoito horas — 1 ponto por cada;
Acções de formação com duração superior a dezoito horas e inferior a trinta horas — 2 pontos por cada;
Acções de formação com duração igual ou superior a trinta horas — 3 pontos por cada acção;

OECR=outros elementos considerados relevantes:
Sem elementos considerados relevantes — 10 pontos;
Com elementos considerados relevantes e abaixo descritos — ao valor acima indicado acresce até ao limite de 20 pontos:

Artigo/trabalho escrito e publicado, até ao limite de 1,5 pontos:

Individual — 1 ponto por cada;
Em grupo — 0,5 pontos por cada;

Comunicações apresentadas e ou sessões lectivas em escolas de enfermagem fora do contexto escolar — 0,5 pontos por cada, até ao limite de 1,5 pontos;
Participação como membro efectivo de júris de concursos de profissionais de enfermagem — 1 ponto por cada, até ao limite de 2 pontos;
Trabalho de investigação em enfermagem efectuado fora do contexto escolar — até ao limite de 3 pontos:

Individual — 2 pontos por cada;
Em grupo — 0,5 pontos por cada;

Participação em grupos de trabalho na comunidade na área de saúde infantil — 0,5 pontos por cada, até ao limite de 1 ponto;
Organização de congressos ou encontros de enfermagem na área de saúde infantil e ou integração da comissão científica na área de saúde infantil — 0,5 pontos por cada, até ao limite de 1 ponto.

9 — O método de selecção referido terá carácter eliminatório e o resultado obtido na sua aplicação será classificado de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores (n.º 4 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro).
9.1 — Em caso de igualdade de classificação aplicar-se-á, para desempate, o estabelecido nos n.os 6 e 9 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.
9.2 — Em caso de subsistir empate aplicar-se-ão os seguintes critérios:

Nota final do curso de especialização em Enfermagem ou do curso de estudos superiores especializados em Enfermagem;
Nota final do curso superior de Enfermagem.

10 — Formalização das candidaturas:
10.1 — A admissão a concurso deverá ser formalizada através de requerimento, dirigido ao coordenador sub-regional de Saúde de Setúbal, entregue directamente na Secção de Recepção/Expedição, sita na Rua de José Pereira Martins, 25, 5.º, 2900-438 Setúbal, durante as horas normais de expediente e até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, para a mesma morada, considerando-se, neste último caso, apresentado dentro do prazo se o aviso de recepção tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 deste aviso.
10.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, residência, código postal, número de telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte e situação militar, se for caso disso);
b) Categoria profissional e serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
c) Habilitações literárias e profissionais;
d) Identificação do concurso, com referência à data do *Diário da República* onde foi publicado este aviso;
e) Área de especialização em enfermagem a que concorre.

10.3 — O requerimento deverá ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) Documento comprovativo das habilitações profissionais;
b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
c) Declaração passada pelo serviço ou organismo a que os candidatos estejam vinculados, comprovativa da natureza do vínculo à função pública e do tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, bem como da avaliação de desempenho;
d) Três exemplares do currículo profissional, dactilografado, paginado, datado e assinado, devendo nele constar essencialmente os elementos que, de acordo com o método de selecção e sistema de classificação final, serão objecto de apreciação pelo júri;
e) Os candidatos devem fazer prova documental das habilitações literárias e profissionais, assim como prova documental no currículo da experiência e formação profissional e demais elementos considerados relevantes.

10.4 — A apresentação do documento na situação prevista no n.º 7.1 é dispensada nesta fase, desde que o candidato declare no requerimento de admissão, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos.
11 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos bem como a lista de classificação final do concurso serão afixadas no *hall* do 6.º andar desta Sub-Região de Saúde de Setúbal, sita na Rua de José Pereira Martins, 25, 7.º, 2900-438 Setúbal.
12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção penal.
13 — Composição do júri — o júri será constituído pelos seguintes elementos:

Presidente — Aida Maria Dinis Pereira, enfermeira-chefe.
Vogais efectivos:

1.º Isabel Maria Lopes Grelo, enfermeira especialista.
2.º Ilda Maria Belém Roque, enfermeira especialista.

Vogais suplentes:

1.º Cristina Maria Rosa Jeremias, enfermeira especialista.
2.º Maria Fernanda Vicente da Palma, enfermeira especialista.

O 1.º vogal efectivo substituirá a presidente do júri nas suas faltas ou impedimentos.

20 de Outubro de 2000. — A Directora de Serviços de Administração Geral, *Maria Vitorina Mourinho.*

Departamento de Recursos Humanos da Saúde

Escola Superior de Enfermagem de Leiria

Edital n.º 751/2000 (2.ª série). — 1 — Faz-se público que, por despacho de 12 de Outubro de 2000 do director da Escola Superior de Enfermagem de Leiria, sob proposta do conselho científico e de harmonia com o Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e demais disposições legais em vigor, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias contínuos a contar da publicação do presente edital no *Diário da República,* concurso documental para provimento de uma vaga para a categoria de professor-adjunto da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Leiria, aprovado pela Portaria n.º 876/99, de 9 de Setembro.
2 — O concurso é aberto na área científica de Ciências de Enfermagem — Enfermagem de Saúde Pública/Saúde Comunitária.
3 — Serão admitidos ao concurso os candidatos que reúnam os requisitos constantes do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.
4 — O concurso é válido apenas para a vaga mencionada, caducando com o seu preenchimento.
5 — Local de trabalho — Escola Superior de Enfermagem de Leiria e locais onde ela desenvolva as suas actividades.
6 — Vencimento e regalias sociais — de acordo com a tabela remuneratória da carreira docente do ensino superior politécnico e demais legislação aplicável aos direitos dos funcionários públicos.
7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director da Escola Superior de Enfermagem de Leiria, entregue nos Serviços Administrativos, dentro das horas nor-

mais de expediente, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, dentro do prazo estabelecido no presente edital, do qual constem:

a) Identificação completa (nome, filiação, data e local de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, estado civil, residência e telefone);
b) Categoria profissional;
c) Habilitações académicas;
d) Número fiscal de contribuinte;
e) Concurso a que se candidata com referência ao número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o edital;
f) Identificação dos documentos que acompanham o requerimento;
g) Tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública.

8 — Os candidatos deverão instruir o processo de candidatura com os seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade;
b) Quatro exemplares do *curriculum vitae;*
c) Quatro exemplares de trabalhos;
d) Documentos comprovativos das habilitações académicas;
e) Documento comprovativo de estarem nas condições exigidas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

9 — Critérios de selecção e ordenação dos candidatos:

a) Habilitações académicas e profissionais;
b) Mérito académico, profissional, científico e pedagógico:

Experiência de docência em escolas superiores de enfermagem;
Tempo de docência na área científica;
Tempo de docência na disciplina;
Tempo de docência em ensino clínico;
Experiência em formação contínua de profissionais da saúde e outros;

c) Formação permanente:

Em ciências da educação;
Na área científica de Ciências de Enfermagem;
Na disciplina de Enfermagem de Saúde Pública/Saúde Comunitária;
Outras áreas;

d) Trabalhos de investigação e outros estudos:

Trabalhos realizados;
Trabalhos publicados;
Comunicações;
Outras experiências consideradas relevantes.

10 — Em caso de empate entre dois ou mais candidatos que disputem a vaga disponível aplicar-se-á o critério de desempate correspondente ao exercício de funções docentes nesta Escola.
11 — O não cumprimento do disposto no presente edital implica a eliminação dos candidatos.
12 — Ao júri é reservada a possibilidade de solicitar informações complementares.
13 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto se arguidas de vício de forma.
14 — A divulgação da lista de classificação final será por afixação no expositor da Secretaria da Escola Superior de Enfermagem de Leiria e por escrito aos candidatos.
15 — Constituição do júri:

Presidente — Lídia Maria da Silva Faria Cravo, professor-adjunta da Escola Superior de Enfermagem de Leiria.
Vogais efectivos:

Maria Clarisse Carvalho Martins Louro, professora-adjunta da Escola Superior de Enfermagem de Leiria.
Maria Luísa Fernandes Cordeiro dos Santos, professora-adjunta da Escola Superior de Enfermagem de Leiria.

Vogal suplente — Maria Eduarda Mendonça Martins de Lucena Mendonça, subdirectora da Escola Superior de Enfermagem de Leiria.

16 — Em caso de impedimento, o presidente do júri é substituído pelo 1.º vogal efectivo.

16 de Outubro de 2000. — O Director, *Manuel Silveirinha da Cruz.*

Edital n.º 752/2000 (2.ª série). — 1 — Faz-se público que, por despacho de 12 de Outubro de 2000 do director da Escola Superior de Enfermagem de Leiria, sob proposta do conselho científico e de harmonia com o Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e demais disposições legais em vigor, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias contínuos a contar da publicação do presente edital no *Diário da República,* concurso documental para provimento de uma vaga para a categoria de professor-adjunto da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Leiria, aprovado pela Portaria n.º 876/99, de 9 de Setembro.
2 — O concurso é aberto na área científica de Ciências de Enfermagem — Enfermagem de Reabilitação.
3 — Serão admitidos ao concurso os candidatos que reúnam os requisitos constantes do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.
4 — O concurso é válido apenas para a vaga mencionada, caducando com o seu preenchimento.
5 — Local de trabalho — Escola Superior de Enfermagem de Leiria e locais onde ela desenvolva as suas actividades.
6 — Vencimento e regalias sociais — de acordo com a tabela remuneratória da carreira docente do ensino superior politécnico e demais legislação aplicável aos direitos dos funcionários públicos.
7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director da Escola Superior de Enfermagem de Leiria, entregue nos Serviços Administrativos, dentro das horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, dentro do prazo estabelecido no presente edital, do qual constem:

a) Identificação completa (nome, filiação, data e local de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, estado civil, residência e telefone);
b) Categoria profissional;
c) Habilitações académicas;
d) Número fiscal de contribuinte;
e) Concurso a que se candidata com referência ao número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o edital;
f) Identificação dos documentos que acompanham o requerimento;
g) Tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública.

8 — Os candidatos deverão instruir o processo de candidatura com os seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade;
b) Quatro exemplares do *curriculum vitae;*
c) Quatro exemplares de trabalhos;
d) Documentos comprovativos das habilitações académicas;
e) Documento comprovativo de estarem nas condições exigidas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

9 — Critérios de selecção e ordenação dos candidatos:

a) Habilitações académicas e profissionais;
b) Mérito académico, profissional, científico e pedagógico:

Experiência de docência em escolas superiores de enfermagem;
Tempo de docência na área científica;
Tempo de docência na disciplina;
Tempo de docência em ensino clínico;
Experiência em formação contínua de profissionais da saúde e outros;

c) Formação permanente:

Em ciências da educação;
Na área científica de Ciências de Enfermagem;
Na disciplina de Enfermagem de Reabilitação;
Outras áreas;

d) Trabalhos de investigação e outros estudos:

Trabalhos realizados;
Trabalhos publicados;
Comunicações;
Outras experiências consideradas relevantes.

10 — Em caso de empate entre dois ou mais candidatos que disputem a vaga disponível aplicar-se-á o critério de desempate correspondente ao exercício de funções docentes nesta Escola.
11 — O não cumprimento do disposto no presente edital implica a eliminação dos candidatos.

12 — Ao júri é reservada a possibilidade de solicitar informações complementares.
13 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto se arguidas de vício de forma.
14 — A divulgação da lista de classificação final será por afixação no expositor da Secretaria da Escola Superior de Enfermagem de Leiria e por escrito aos candidatos.
15 — Constituição do júri:

Presidente — Elísio Augusto Gomes Pinto, professor-coordenador da Escola Superior de Enfermagem de Leiria.
Vogais efectivos:

Maria dos Anjos Coelho Rodrigues Dixe, professora-adjunta da Escola Superior de Enfermagem de Leiria.
Helena da Conceição Borges Pereira Catarino, professora-adjunta da Escola Superior de Enfermagem de Leiria.

Vogal suplente — Horácia Mariana Sarilho de Figueiredo Peça, professora-adjunta da Escola Superior de Enfermagem de Leiria.

16 — Em caso de impedimento, o presidente do júri é substituído pelo 1.º vogal efectivo.

16 de Outubro de 2000. — O Director, *Manuel Silveirinha da Cruz.*

Edital n.º 753/2000 (2.ª série). — 1 — Faz-se público que, por despacho de 12 de Outubro de 2000 do director da Escola Superior de Enfermagem de Leiria, sob proposta do conselho científico e de harmonia com o Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e demais disposições legais em vigor, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias contínuos a contar da publicação do presente edital no *Diário da República,* concurso documental para provimento de uma vaga para a categoria de professor-adjunto da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Leiria, aprovado pela Portaria n.º 876/99, de 9 de Setembro.
2 — O concurso é aberto na área científica de Ciências de Enfermagem — Enfermagem de Saúde Infantil, Pediátrica e dos Adolescentes.
3 — Serão admitidos ao concurso os candidatos que reúnam os requisitos constantes do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.
4 — O concurso é válido apenas para a vaga mencionada, caducando com o seu preenchimento.
5 — Local de trabalho — Escola Superior de Enfermagem de Leiria e locais onde ela desenvolva as suas actividades.
6 — Vencimento e regalias sociais — de acordo com a tabela remuneratória da carreira docente do ensino superior politécnico e demais legislação aplicável aos direitos dos funcionários públicos.
7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director da Escola Superior de Enfermagem de Leiria, entregue nos Serviços Administrativos, dentro das horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, dentro do prazo estabelecido no presente edital, do qual constem:

a) Identificação completa (nome, filiação, data e local de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, estado civil, residência e telefone);
b) Categoria profissional;
c) Habilitações académicas;
d) Número fiscal de contribuinte;
e) Concurso a que se candidata com referência ao número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o edital;
f) Identificação dos documentos que acompanham o requerimento;
g) Tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública.

8 — Os candidatos deverão instruir o processo de candidatura com os seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade;
b) Quatro exemplares do *curriculum vitae;*
c) Quatro exemplares de trabalhos;
d) Documentos comprovativos das habilitações académicas;
e) Documento comprovativo de estarem nas condições exigidas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

9 — Critérios de selecção e ordenação dos candidatos:

a) Habilitações académicas e profissionais;
b) Mérito académico, profissional, científico e pedagógico:

Experiência de docência em escolas superiores de enfermagem;
Tempo de docência na área científica;
Tempo de docência na disciplina;
Tempo de docência em ensino clínico;
Experiência em formação contínua de profissionais da saúde e outros;

c) Formação permanente:

Em ciências da educação;
Na área científica de Ciências de Enfermagem;
Na disciplina de Enfermagem de Saúde Infantil, Pediátrica;
Outras áreas;

d) Trabalhos de investigação e outros estudos:

Trabalhos realizados;
Trabalhos publicados;
Comunicações;
Outras experiências consideradas relevantes.

10 — Em caso de empate entre dois ou mais candidatos que disputem a vaga disponível aplicar-se-á o critério de desempate correspondente ao exercício de funções docentes nesta Escola.
11 — O não cumprimento do disposto no presente edital implica a eliminação dos candidatos.
12 — Ao júri é reservada a possibilidade de solicitar informações complementares.
13 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto se arguidas de vício de forma.
14 — A divulgação da lista de classificação final será por afixação no expositor da Secretaria da Escola Superior de Enfermagem de Leiria e por escrito aos candidatos.
15 — Constituição do júri:

Presidente — Maria Manuela Teixeira de Castro Gil, professora-adjunta da Escola Superior de Enfermagem de Leiria.
Vogais efectivos:

Helena da Conceição Borges Pereira Catarino, professora-adjunta da Escola Superior de Enfermagem de Leiria.
Maria José Teixeira, professora-adjunta da Escola Superior de Enfermagem de Leiria.

Vogal suplente — Maria Eduarda Mendonça Martins de Lucena Mendonça, subdirectora da Escola Superior de Enfermagem de Leiria.

16 — Em caso de impedimento, o presidente do júri é substituído pelo 1.º vogal efectivo.

16 de Outubro de 2000. — O Director, *Manuel Silveirinha da Cruz.*

Escola Superior de Enfermagem de São João

Rectificação n.º 2725/2000. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 231, de 6 de Outubro de 2000, o edital n.º 705/2000 (2.ª série), referente ao concurso documental para professor-adjunto, rectifica-se que onde se lê:
«8 — [. . .]

a) Experiência pedagógica numa escola superior de enfermagem com, pelo menos, seis anos;»

deve ler-se:

«8 — [. . .]

a) Experiência pedagógica numa escola superior de enfermagem com, pelo menos, três anos;»

18 de Outubro de 2000. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Maria Isabel Guimarães Martins Brito da Silva.*

Direcção-Geral da Saúde

Hospitais Civis de Lisboa

Hospital de São José

Aviso n.º 15 307/2000 (2.ª série). — 1 — Por despacho do administrador-delegado do Hospital de São José de 15 de Maio de 2000, no uso de competências delegadas, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data de publicação no *Diário da República,* concurso interno geral para preenchimento

de seis lugares na categoria de técnico de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, área de farmácia, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro do Hospital de São José, aprovado pelas Portarias n.os 598/93, de 23 de Junho, e 71/94, de 2 de Fevereiro.

2 — O concurso é válido para os lugares anunciados, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — O local de trabalho é no Hospital de São José, sendo o vencimento o correspondente ao escalão constante do anexo I do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, para a categoria de técnico de 2.ª classe.

4 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, e Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.

5 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional do lugar a prover é o descrito no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisitos gerais — são requisitos gerais os constantes no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

6.2 — Requisitos especiais:

a) Estar vinculado ao quadro de qualquer serviço ou organismo da função pública;
b) Possuir uma das habilitações referidas nas alíneas *a*) e *c*) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

7 — Método de selecção — nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, é a avaliação curricular, complementada com entrevista profissional de selecção, de acordo com tudo o exposto na Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.

8 — Apresentação de candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao administrador-delegado do Hospital de São José e entregue no Serviço de Gestão de Pessoal e Recursos Humanos do mesmo Hospital, referindo:

a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência código postal e número de telefone, se o houver);
b) Situação profissional, com indicação da categoria e serviço onde se encontra colocado;
c) Habilitações académicas;
d) Identificação do concurso, mediante referência ao número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
e) Quaisquer outros elementos que o requerente julgue conveniente apresentar;
f) Endereço para onde deve ser remetida qualquer correspondência relativa ao concurso;
g) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

9 — Sob pena de exclusão, os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo da posse de uma das habilitações referidas nas alíneas *a*) e *c*) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro;
b) Documentos, originais ou autenticados, comprovativos dos requisitos gerais de admissão a concurso;
c) Certidão passada pelo serviço de origem da qual conste o vínculo à função pública;
d) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito;
e) Três exemplares do *curriculum vitae.*

10 — Os critérios de apreciação e de ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos, sempre que solicitada.

11 — As listas de admissão e de classificação final dos candidatos serão publicadas no *Diário da República,* sem prejuízo do disposto nos artigos 52.º e 62.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13 — Constituição do júri:

Presidente — Maria Joaquina Conceição Ferreira Pereira, técnica especialista de farmácia do Hospital de São José.
Vogais efectivos:
Paula Cristina Maria Gaudêncio Soeiro, técnica de 1.ª classe de farmácia do Hospital de São José.
Maria Gracinda da Conceição Antunes Lopes, técnica de 1.ª classe de farmácia do Hospital de São José.
Vogais suplentes:
Maria Gabriela da Silva Nascimento, técnica de 1.ª classe de farmácia do Hospital de Santo António dos Capuchos.
Luísa Emanuela Martins Libano, técnica de 1.ª classe de farmácia do Hospital de São José.

13.1 — O vogal efectivo indicado em primeiro lugar substitui o presidente nas sua faltas e impedimentos.

6 de Outubro de 2000. — A Administradora-Hospitalar, *Cristina A. Pereira.*

Hospital de Cândido de Figueiredo

Aviso n.º 15 308/2000 (2.ª série). — *Concurso interno geral de ingresso para enfermeiro (nível 1), publicado no* Diário da República, *2.ª série, n.º 174, de 29 de Julho de 2000, aviso n.º 11 800/2000.* — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, e do Decreto-Lei n.º 6/96, de 6 de Fevereiro, torna-se pública a lista de candidatos admitidos e excluídos do concurso em título:

Candidatos admitidos:

Ana Margarida Lobo Dias Pereira.
Graça Lucília Dias de Almeida.
Maria Judite Rodrigues Viegas.
Maria Manuela de Figueiredo Pereira.
Marta Filipa Saraiva de Moura.
Paulo Aurélio Soares da Silva.
Raquel Soares da Costa Machado.
Sílvia Margarida de Leão Borges.

Candidatos excluídos:

(Não há.)

18 de Outubro de 2000. — A Presidente do Júri, *Sara Maria da Silva Ribeiro Lopes.*

Hospital Distrital de Abrantes — Doutor Manuel Constâncio

Aviso n.º 15 309/2000 (2.ª série). — Para conhecimento dos interessados se publica a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno de acesso limitado para técnico de 1.ª classe de terapia ocupacional, aberto pela circular informativa n.º 4/2000, de 29 de Maio, homologada pelo conselho de administração em 11 de Outubro de 2000:

Antónia Maria Oliveira Torres — 15,5 valores.

12 de Outubro de 2000. — O Administrador-Delegado, *Silvino Maia Alcaravela.*

Rectificação n.º 2726/2000. — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 14 583/2000 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 240, de 17 de Outubro de 2000, rectifica-se que onde se lê «nos termos do n.º 67 da secção VII da Portaria n.º 177/97, de 11 de Março» deve ler-se «nos termos do n.º 35 da secção VII da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro».

18 de Outubro de 2000. — O Administrador-Delegado, *Silvino Maia Alcaravela.*

Hospital Distrital de Chaves

Aviso n.º 15 310/2000 (2.ª série). — Devidamente homologada pelo conselho de administração em 17 de Outubro de 2000, publica-se o resultado da avaliação curricular para assistente graduado de cirurgia geral da carreira médica hospitalar:

Dr. Jorge Manuel Alves Nunes Costa — *aprovado*.

18 de Outubro de 2000. — O Administrador-Delegado, *Carlos Alberto Coelho Gil.*

Aviso n.º 15 311/2000 (2.ª série). — *Lista de classificação final do concurso institucional externo geral de provimento para um lugar na categoria de assistente de cirurgia geral.* — Após ter sido dado cumprimento aos artigos 100.º e 102.º do Código do Procedimento Admi-

nistrativo, para efeitos do disposto no Regulamento dos Concursos de Provimento para Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, devidamente homologada por despacho do conselho de administração de 17 de Outubro de 2000, a seguir se publica a lista de classificação final do concurso para provimento de um lugar de assistente de cirurgia geral no quadro de pessoal do Hospital Distrital de Chaves, conforme publicação efectuada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 300, de 28 de Dezembro de 1999, e rectificado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 155, de 7 de Julho de 2000:

1.º Dr. José Carlos Lopez Velado — 17 valores.

Da homologação cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação da presente lista no *Diário da República*.

18 de Outubro de 2000. — Pelo Conselho de Administração, o Administrador-Delegado, *Carlos Alberto Coelho Gil.*

Hospital Distrital de Pombal

Aviso n.º 15 312/2000 (2.ª série). — Tendo em vista a aplicação da fórmula de avaliação curricular, bem como os valores atribuídos a cada item, ambos definidos no n.º 9 do aviso de abertura, tornam-se públicos os critérios e respectivos valores de pontuação a aplicar na avaliação curricular do concurso interno geral de acesso para enfermeiros especialistas, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 208, de 8 de Setembro de 2000:

1 — AGC=apreciação geral do currículo — até 20 pontos:
1.1 — Ordenação dos conteúdos e abordagem sistematizada dos conhecimentos, com ênfase na prestação de cuidados — 3 pontos;
1.2 — Correcta utilização da linguagem escrita — 3 pontos;
1.3 — Expressão escrita e coerência do discurso — 3 pontos;
1.4 — Capacidade de síntese — 3 pontos;
1.5 — Análise crítica do desempenho face às exigências das funções do enfermeiro especialista — 4 pontos;
1.6 — Anexos individualizados e referenciados no texto — 2 pontos;
1.7 — Paginação correcta — 2 pontos.
2 — NCE=nota do curso de especialidade referenciada no diploma — até 20 pontos.
3 — HA=habilitações académicas — até 20 pontos:
3.1 — Bacharelato em Enfermagem — 16 pontos;
3.2 — Estudos superiores especializados em Enfermagem ou equivalência — 2 pontos;
3.3 — Mestrado em Ciências da Enfermagem, Medicina no Trabalho, Saúde Pública ou Economia e Gestão da Saúde — 2 pontos.

Nota. — Estes parâmetros são cumulativos.

4 — EP=experiência profissional — até 20 pontos. Neste item entendeu o júri ponderar todo o tempo de exercício profissional, desde que o candidato apresente declaração comprovativa da instituição onde exerce a actividade profissional:

Até seis anos de exercício, inclusive — 5 pontos;
Por cada ano completo de exercício, além dos seis anos, até à data da obtenção do curso de estudos superiores especializados — 1 ponto, até 8 pontos;
Por cada módulo de seis meses de enfermeiro especialista, ou especializado, a exercer na área da especialidade — até 7 pontos;
Na área de cuidados de saúde primários — 0,25 pontos;
Na área de cuidados de saúde diferenciados — 0,5 pontos.

Nota. — Estes parâmetros são cumulativos.

5 — FP=formação profissional — até 20 pontos:
5.1 — Como formando — até 10 pontos:
5.1.1 — Acções de formação sobre o tema da área da saúde (organizadas por escolas de enfermagem, universidades, associações profissionais de saúde, sindicato e Ordem dos Enfermeiros, departamento de formação em serviço e outras estruturas idóneas), devidamente homologadas e assinadas. Considera-se como acção de formação de um dia cujo horário esteja omisso a contabilização de seis horas:

Cada acção de formação inferior a seis horas — 0,25 pontos, até 3 pontos;
Cada acção de formação entre seis e vinte e quatro horas — 0,5 pontos, até 4 pontos;
Cada acção de formação superior a vinte e cinco horas — 1 ponto, até 3 pontos;

5.2 — Como formador — até 10 pontos. Acções de formação sobre temas da área da saúde (organizadas e realizadas por escolas de enfermagem, universidades, associações profissionais de saúde, sindicato e Ordem dos Enfermeiros, departamento de formação em serviço e outras estruturas idóneas), devidamente homologadas e assinadas e trabalhos publicados em revistas e jornais, organização de jornadas, simpósios, congressos ou moderadores de mesas:

Cada prelecção, até duas horas — 0,5 pontos, até 3 pontos;
Cada prelecção, superior a duas horas — 1 ponto, até 2 pontos;
Cada trabalho publicado — até 4 pontos:

Como autor — 1 ponto, até 2 pontos;
Como co-autor — 0,5 pontos, até 2 pontos;

Cada organização de jornadas, simpósio, congresso ou moderador de mesa — 0,5 pontos, até 1 ponto.

Nota. — Não são contabilizadas acções de formação e prelecções realizadas no âmbito do estatuto de aluno.

6 — OECR=outros elementos considerados relevantes — até 20 pontos:
6.1 — Júri de concursos da carreira de enfermagem — até 5 pontos:
6.1.1 — Cada participação como membro efectivo — 0,5 pontos, até 3 pontos;
6.1.2 — Cada participação como membro suplente — 0,25 pontos, até 2 pontos;
6.2 — Participação em grupos de trabalho e ou comissões (de escolha/análise), oficialmente nomeadas — até 3 pontos:
6.2.1 — Por cada comissão — 0,5 pontos, até 2 pontos;
6.2.2 — Por cada grupo de trabalho — 0,25 pontos, até 1 ponto;
6.3 — Participação em órgãos de apoio técnico (conselho técnico, conselho geral, conselho de enfermagem ou outros) — até 5 pontos:
6.3.1 — Por cada nomeação — 1 ponto, até 5 pontos;
6.4 — Visitas de estudo e estágios estruturados/organizados pela instituição onde desempenha funções — até 4 pontos:
6.4.1 — Por cada visita de estudo — 0,5 pontos, até 2 pontos;
6.4.2 — Por cada visita de estudo com estágio — 1 ponto, até 2 pontos;
6.5 — Outras experiências relevantes para a profissão de enfermagem — até 3 pontos:
6.5.1 — Por cada experiência — 0,5 pontos, até 3 pontos.
Em caso de igualdade de classificação, aplicam-se os n.os 6 e 9 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

18 de Outubro de 2000. — A Presidente do Júri, *Hermínia Póvoa.*

Aviso n.º 15 313/2000 (2.ª série). — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, tornam-se públicas as listas dos candidatos admitidos e excluídos às várias especialidades para enfermeiros especialistas colocadas a concurso por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 208, de 8 de Setembro de 2000:

Especialidade — médico-cirúrgica:

Candidatos admitidos:

Ilda Lucas Simões *(candidata única).*

Especialidade — saúde infantil e pediátrica:

Candidatos admitidos:

António José Baptista Cardoso.
Fernando Manuel dos Santos Dias.

Candidatos excluídos:

(Não houve.)

Especialidade — saúde na comunidade:

Candidatos admitidos:

Agnés Martins.
Ana Rita Pelote César Pereira.
Fernanda de Jesus Ferreira Pedrosa.
Maria Helena de Almeida Barros.

Candidatos excluídos:

(Não houve.)

18 de Outubro. — O Administrador-Delegado, *Licínio Oliveira de Carvalho.*

Hospital Doutor José Maria Grande

Aviso n.º 15 314/2000 (2.ª série). — Informam-se os interessados de que a lista de classificação final, devidamente homologada, dos candidatos ao concurso externo de ingresso para assistente administrativo, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 303, de 31 de Dezembro de 1999, se encontra afixada do *placard* no Serviço de Pessoal.

Os candidatos dispõem de 10 dias úteis para interposição de recurso para o membro do Governo competente, em conformidade com o n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

20 de Outubro de 2000. — O Director, *João do Carmo Dias.*

Hospital de Joaquim Urbano

Aviso n.º 15 315/2000 (2.ª série). — *Concurso interno de ingresso para assistente administrativo.* — 1 — Torna-se público que, por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 12 de Setembro de 2000, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de ingresso para o provimento de três lugares na categoria de assistente administrativo da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 838/92, de 28 de Agosto.

2 — O presente concurso é válido para as vagas postas a concurso e para as que eventualmente vierem a ocorrer durante o prazo de validade do concurso.

3 — O concurso é válido pelo prazo de um ano contado a partir da publicação da lista classificativa final.

4 — Legislação aplicável — ao concurso aplicam-se, nomeadamente, os Decretos-Leis n.os 204/98, de 11 de Julho, 248/85, de 15 de Julho, e 353-A/89, de 16 de Outubro, com a nova redacção dada pelos Decretos-Leis n.os 420/91, de 29 de Outubro, 404-A/98, de 18 de Dezembro, e 175/98, de 2 de Julho, e o Código do Procedimento Administrativo.

5 — Conteúdo funcional — compete ao assistente administrativo executar, a partir de orientações e instruções definidas, todo o processamento relativo às áreas de actividade funcional de índole administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia/processamento de texto.

6 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração é a fixada para a categoria, nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, relativamente ao pessoal administrativo.

As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7 — Local de trabalho — o local de trabalho é no Hospital de Joaquim Urbano.

8 — Requisitos de admissão ao concurso:

8.1 — Requisitos gerais — poderão candidatar-se todos os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos completos;
c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
d) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
e) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;
f) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório.

8.2 — Requisitos especiais — possuir o 11.º ano de escolaridade.

9 — Métodos de selecção:

a) Prova de conhecimentos gerais;
b) Entrevista profissional de selecção.

10 — A prova escrita de conhecimentos gerais terá a duração de noventa minutos, versará sobre os temas constantes do programa anexo ao despacho n.º 13 381/99, da Direcção-Geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, para o grupo de pessoal administrativo e visa avaliar conhecimentos ao nível das habilitações exigidas para ingresso na respectiva carreira, fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, designadamente nas áreas de português e matemática, e os resultantes da vivência do cidadão comum.

Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:

Regime de férias, faltas e licenças;
Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;
Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;
Deontologia do serviço público.

Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto o concurso:

Legislação:

Decreto-Lei n.º 19/88, de 21 de Janeiro;
Decreto Regulamentar n.º 3/88, de 22 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 135/96, de 13 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto.

11 — A entrevista profissional de selecção (*EPS*) tem por finalidade avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

12 — A prova escrita de conhecimentos gerais e a entrevista profissional de selecção serão classificadas de 0 a 20 valores.

13 — O método de selecção indicado na alínea *a*) do n.º 9 é eliminatório, considerando-se excluídos os candidatos que nele obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

14 — A classificação final (*CF*) será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF=\frac{2PCG+3EPS}{5}$$

em que:

CF = classificação final;
PCG = prova de conhecimentos gerais;
EPS = entrevista profissional de selecção.

15 — Formalização das candidaturas:

15.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao conselho de administração do Hospital de Joaquim Urbano, sito à Rua de Câmara Pestana, 348, 4369-004 Porto, pessoalmente ou através de carta registada, com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 deste aviso de abertura.

15.2 — Do requerimento de admissão ao concurso deverão obrigatoriamente constar:

a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, se for caso disso, e número fiscal), morada, código postal e telefone, se o tiver;
b) Habilitações académicas;
c) Identificação do concurso, com referência à categoria a que concorre, bem como ao número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso;
d) Quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal.

15.3 — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Fotocópia autenticada, comprovando a posse das habilitações literárias;
b) Declaração, passada e autenticada pelo serviço a que o candidato se encontra vinculado, sobre a natureza do vínculo;
c) Fotocópia do bilhete de identidade;
d) Documento comprovativo de ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
e) Documento comprovativo de possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;
f) Certificado do registo criminal comprovativo de não estar inibido do exercício das funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata.

15.4 — É dispensada temporariamente, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a apresentação da documentação respeitante às alíneas *c*), *d*) e *e*) do número anterior, desde que o candidato declare no seu requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas.

15.5 — A falta da declaração a que se refere o número anterior determina a exclusão do concurso.

16 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

17 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão publicadas nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 35.º e dos n.os 1 e 2 do artigo 34.º bem como nos termos dos n.os 1, 2, 3 e 4 do artigo 38.º e dos n.os 1, 2 e 5 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e afixadas no *placard* do Serviço de Pessoal deste Hospital.

18 — Composição do júri — o júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr. Luís José Cruz Alves Faria, administrador do Hospital de Joaquim Urbano.

Vogais efectivos:

Maria Elisa Guedes Silveira Pitta Machado, chefe de secção, e Maria da Conceição Valente, chefe de secção, ambas funcionárias do Hospital de Joaquim Urbano.

Vogais suplentes:

Maria Lígia Catarino Morais Henriques, chefe de secção, e Hália Maria Cardoso Ferreira de Oliveira, assistente administrativa principal, ambas funcionárias do Hospital de Joaquim Urbano.

19 — O presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

18 de Outubro de 2000. — A Administradora-Delegada, *Ana Maria Torres.*

Hospital José Joaquim Fernandes — Beja

Aviso n.º 15 316/2000 (2.ª série). — *Concurso interno geral institucional de provimento para assistente de gastrenterologia.* — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 50.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Provimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 11 de Outubro de 2000, se encontra aberto concurso interno geral de provimento de um lugar de assistente de gastrenterologia do quadro de pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 856/97, de 10 de Setembro.

2 — O concurso é institucional, interno geral, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais e já vinculados à função pública, independentemente dos serviços a que pertencem.

3 — Validade — o concurso é válido exclusivamente para o provimento da vaga citada no n.º 1, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — O médico a prover pode vir a prestar serviço não só no Hospital José Joaquim Fernandes — Beja, mas também em outras instituições com as quais esta instituição tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e o regime de trabalho será desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes na matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 27 de Agosto de 1990, sendo o vencimento o constante do anexo n.º 11 ao Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

5 — Requisitos de admissão.

5.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e não sofrer de doença contagiosa, particularmente de tuberculose evolutiva ou contagiosa, e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — É requisito especial a posse do grau de assistente de gastrenterologia ou a sua equiparação, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

5.3 — Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

6 — Apresentação de candidatura:

6.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidatura é de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso de abertura no *Diário da República*.

6.2 — Forma — a candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital José Joaquim Fernandes — Beja e entregue no Serviço de Pessoal do referido Hospital, Rua do Dr. António Fernando Covas Lima, 7800-309 Beja, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao último dia do prazo fixado no n.º 6.1.

6.3 — Do requerimento de admissão devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, estado civil, filiação, naturalidade, nacionalidade, residência, telefone, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
c) Referência ao aviso de abertura do concurso, mediante identificação do número, data e página do *Diário da República* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
d) Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

7 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

8 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente da área profissional a que respeita o concurso ou equiparado a esse grau;
b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
c) Cinco exemplares do *curriculum vitae;*
d) Documento comprovativo do vínculo à função pública.

8.1 — A não apresentação no prazo de candidatura dos documentos referidos nas alíneas *a*), *b*) e *d*) do n.º 8 implica a não admissão ao concurso.

9 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.

10 — Método de selecção — o método de selecção utilizado no concurso é o de avaliação curricular, de acordo com o disposto nos n.os 26 a 29.3 do Regulamento citado no n.º 1.

11 — A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada no *hall* de entrada principal do Hospital, com notificação dos candidatos, por ofício registado com aviso de recepção.

12 — A lista de classificação final será publicada no *Diário da República,* 2.ª série.

13 — Constituição do júri:

Presidente — Jorge Manuel da Silva Lima Duarte, chefe de serviço de gastrenterologia do Hospital Nossa Senhora do Rosário — Barreiro.

Vogais efectivos:

António Gomes Camacho, assistente graduado de gastrenterologia do Hospital de Santo António dos Capuchos, Lisboa.
Zaida Maria Maceta Luz Esperancinha, assistente graduada de gastrenterologia do Hospital de Santo António dos Capuchos, Lisboa.

Vogais suplentes:

Pedro Manuel Neto de Almeida Duarte, assistente graduado de gastrenterologia do Hospital de Santo António dos Capuchos, Lisboa.
Isabel Maria Madeira Alves, assistente graduada de gastrenterologia do Hospital de São Francisco Xavier, Lisboa.

14 — O presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos legais, pelo 1.º vogal efectivo.

17 de Outubro de 2000. — O Director, *Joaquim Apolino Salveano de Almeida.*

Despacho n.º 22 258/2000 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 19/88, de 21 de Janeiro, da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/96, de 13 de Agosto, do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade conferida pelo despacho da Ministra da Saúde n.º 5562/2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59,

de 10 de Março de 2000, o conselho de administração delega e subdelega no administrador-delegado, Dr. Manuel Guerreiro Milho, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Delegações:

1.1 — Na área de gestão de recursos humanos:

1.1.1 — Autorizar o exercício de funções a tempo parcial, fixar os horários específicos e adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento do serviço, observados os condicionalismos legais;

1.1.2 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nocturno e aos sábados, domingos e feriados, nos termos das disposições legais em vigor;

1.1.3 — Justificar ou injustificar as faltas dadas ao abrigo dos artigos 66.º e 68.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, por motivo de casamento, maternidade ou paternidade, adopção, assistência a familiares doentes e falecimento de familiares e as abrangidas pelo Estatuto do Trabalhador-Estudante;

1.1.4 — Justificar ou injustificar faltas dos funcionários e agentes dadas para tratamento ambulatório e por isolamento profiláctico e as que ocorram por motivos que lhes não sejam imputáveis;

1.1.5 — Justificar ou injustificar as faltas dadas por nascimento e para consultas pré-natais e amamentação, nos termos dos artigos 24.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

1.1.6 — Autorizar as faltas para doação de sangue e justificar ou injustificar as faltas dadas para socorrismo, de acordo com a legislação aplicável;

1.1.7 — Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo, quando requisitados nos termos da lei de processo;

1.1.8 — Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento do exercício e o respectivo processamento;

1.1.9 — Mandar verificar o estado de doença comprovada por atestado médico e requisitar médico à ADSE para esse fim;

1.1.10 — Mandar submeter os funcionários e agentes à junta médica, nos termos dos artigos 36.º, 37.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

1.1.11 — Autorizar os pedidos de apresentação à junta médica da Caixa Geral de Aposentações, nos termos do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

1.1.12 — Despachar as passagens automáticas do pessoal nomeado à situação de licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

1.1.13 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias;

1.1.14 — Aprovar as listas de antiguidade dos funcionários e decidir das respectivas reclamações;

1.1.15 — Exarar o visto nas relações mensais de assiduidade;

1.1.16 — Autorizar a passagem de certidões de documentos, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

1.1.17 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;

1.1.18 — Reconhecer o Estatuto do Trabalhador-Estudante, nos termos da Lei n.º 116/97, de 4 de Novembro;

1.1.19 — Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os funcionários e agentes tenham direito nos termos da lei;

1.1.20 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime da segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

1.2 — Na área da gestão orçamental e realização de despesas:

1.2.1 — Autorizar deslocações em serviço no território nacional qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes de títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

1.2.2 — Qualificar como acidentes em serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar o processamento das respectivas despesas, até aos limites legais.

2 — Subdelegações:

2.1 — Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços até 10 000 contos, com observância das disposições legais aplicáveis.

Este despacho produz efeitos desde 28 de Junho de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos que no âmbito dos poderes subdelegados tenham sido praticados pelo dirigente referido.

Fica o mesmo administrador-delegado autorizado a subdelegar os poderes mencionados no despacho de 4 de Fevereiro de 2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 10 de Março de 2000, nos administradores hospitalares Dr.ª Isabel Maria Raposo Garção Pires, Dr.ª Mariana Mausinho Afonso Raposo Correia e Dr.ª Maria de Lourdes Caixaria Bastos e na chefe de repartição Maria Borralho Milho Tavares de Melo e Silva.

2.2 — Do administrador-delegado para a administradora hospitalar, Dr.ª Isabel Maria Raposo Garção Pires — no uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho n.º 5562/2000, de 4 de Fevereiro, da Ministra da Saúde (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 10 de Março de 2000), e ao abrigo dos artigos 11.º, n.º 3, do Decreto Regulamentar n.º 3/88, de 22 de Janeiro, e 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, delego na administradora hospitalar Dr.ª Isabel Maria Raposo Garção Pires a competência para a prática dos seguintes actos:

2.2.1 — Dirigir e tomar as necessárias providências para, no âmbito da gestão corrente, assegurar o correcto funcionamento dos serviços hoteleiros, compreendendo: alimentação e dietética, tratamento de roupa, limpeza, segurança, direcção de pessoal dos serviços gerais e centro de formação multiprofissional.

Este despacho produz efeitos desde 10 de Julho de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes subdelegados, tenham sido praticados pelo dirigente referido.

2.3 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo supracitado, delego na administradora hospitalar Dr.ª Mariana Mausinho Afonso Raposo Correia a competência para a prática dos seguintes actos:

2.3.1 — Dirigir e tomar as necessárias providências para, no âmbito da gestão intermédia, assegurar o correcto funcionamento dos vários sectores do serviço de aprovisionamento e do serviço de instalações e equipamentos;

2.3.2 — Assinar a correspondência respeitante aos mencionados serviços, com excepção da endereçada a órgãos de soberania e gabinetes ministeriais;

2.3.3 — Autorizações:

2.3.4 — Autorizar despesas para aquisição de bens de consumo ou prestação de serviços, imobilizado de substituição e com obras e equipamentos previstos em planos aprovados pelo conselho de administração, até ao limite de 2500 contos, com observância das disposições legais aplicáveis.

2.3.5 — Autorizar a introdução de novos produtos no consumo hospitalar, desde que deles resultem incidências qualitativas ou económicas, numa perspectiva de normalização de produtos;

2.3.6 — Propor a constituição das comissões de escolha dos bens ou produtos de consumo, com prévia audiência dos serviços utilizadores;

2.3.7 — Propor a abertura de concursos ou consultas de bens ou serviços de valor superior a 2500 contos.

Este despacho produz efeitos desde 10 de Julho de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos que no âmbito dos poderes subdelegados tenham sido praticados pelo dirigente referido.

2.4 — Do administrador-delegado para a administradora hospitalar, Dr.ª Maria de Lourdes Caixaria Bastos — no uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho n.º 5562/2000, de 4 de Fevereiro, da Ministra da Saúde (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 10 de Março de 2000), e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, o administrador-delegado delega na administradora hospitalar Dr.ª Maria de Lourdes Caixaria Bastos as competências próprias contidas no Despacho Regulamentar n.º 3/88, de 22 de Janeiro, e subdelega as competências subdelegadas pelo conselho de administração no despacho n.º 5562/2000, para que possa administrar o serviço de pessoal.

3 — Delegação:

3.1 — Movimentar e afectar o pessoal na área dos diferentes serviços, promovendo o melhor aproveitamento e desenvolvimento, tendo em conta os objectivos a atingir.

3.1.1 — Informar ou propor a admissão de pessoal, de acordo com o que se encontra previsto no plano anual.

3.1.2 — Aprovar os planos de férias do pessoal, dentro dos limites genericamente estabelecidos pelo conselho de administração, férias e propostas de alteração às mesmas.

3.1.3 — Autorizar a acumulação de férias prevista no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

3.1.4 — Justificar ou injustificar as faltas dadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

3.1.5 — Autorizar, no todo ou em parte, o abono do vencimento de exercício perdido, nos termos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto.

3.1.6 — Mandar verificar o estado de doença comprovado por atestado médico.

3.1.7 — Mandar submeter os funcionários e agentes à junta médica, nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

3.1.8 — Autorizar os pedidos de apresentação à junta médica da Caixa Geral de Aposentações.

3.1.9 — Aprovar as listas de antiguidade dos funcionários e decidir das respectivas reclamações.

3.1.10 — Conferir todas as autorizações e praticar todos os actos necessários à normal prossecução dos procedimentos de notação profissional, com excepção dos respeitantes a pessoal de enfermagem.

3.1.11 — Autorizar a passagem de certidões, quando legalmente necessário.

3.1.12 — Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo, quando requisitados nos termos da lei de processo.

3.2 — Subdelegação:

3.2.1 — Autorizar a atribuição de regalias e abonos a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos legalmente previstos.

3.2.2 — Autorizar o trabalho extraordinário considerado imprescindível ao funcionamento do serviço e de carácter excepcional, dentro dos limites contemplados no plano anual, aprovado pelo conselho de administração.

3.2.3 — Autorizar inscrições e participações dos funcionários, excepto pessoal médico e de enfermagem, em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes no País.

3.2.4 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhete ou título de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não.

3.2.5 — Qualificar como acidentes em serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar o processamento das respectivas despesas, até aos limites legais, observando os prazos definidos na lei.

3.2.6 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço.

4 — Ao abrigo do disposto no artigo 35.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo supracitado, delego na mesma administradora hospitalar os seguintes poderes:

4.1 — Dirigir e tomar as necessárias providências para, no âmbito da gestão corrente, assegurar o correcto funcionamento dos vários sectores dos serviços de pessoal.

4.1.1 — Propor ou adoptar as medidas necessárias à melhoria da orgânica e funcionamento dos serviços.

4.1.2 — Assinar a correspondência respeitante aos mencionados serviços, com excepção da endereçada a órgãos de soberania e gabinetes ministeriais.

4.1.3 — Fica a mesma administradora hospitalar autorizada a subdelegar os poderes mencionados no presente despacho (com excepção dos consignados no seu n.º 3.1) no chefe de repartição que lhe está subordinado.

Este despacho produz efeitos desde 10 de Julho a 31 de Outubro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos que no âmbito dos poderes subdelegados tenham sido praticados pelo dirigente referido.

5 — Da administradora hospitalar para a chefe de repartição da área de pessoal — no uso da autorização concedida pelo despacho n.º 5562/2000, de 4 de Fevereiro, da Ministra da Saúde (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 10 de Março de 2000), e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego na chefe de repartição Maria Borralho Milho Tavares de Melo e Silva os poderes que me foram subdelegados para praticar os seguintes actos.

5.1 — Justificar todas as faltas por atestados médicos apresentados nos termos legais.

5.1.1 — Justificar todas as faltas e autorizar os pedidos de licença para férias e suas alterações do pessoal afecto à sua repartição.

5.1.2 — Mandar verificar o estado de doença comprovado por atestado médico.

5.1.3 — Mandar submeter os funcionários e agentes à junta médica, nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

5.1.4 — Autorizar os pedidos de apresentação a junta médica da Caixa Geral de Aposentações.

5.1.5 — Autorizar a passagem de certidões, quando legalmente necessário.

5.1.6 — Desenvolver os procedimentos administrativos relativos a:

a) Recrutamento e selecção de pessoal, nomeadamente praticando todos os actos subsequentes de abertura de concursos;
b) Elaboração do plano anual de férias da sua repartição;
c) Triagem e distribuição de correspondência, nomeadamente expediente e arquivo;
d) Inscrições e ou alterações na Caixa Geral de Aposentações, ADSE e segurança social.

Este despacho produz efeitos desde 10 de Julho a 31 de Outubro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos que no âmbito dos poderes delegados e subdelegados tenham sido praticados pela referida funcionária.

6 — Do administrador-delegado para a administradora hospitalar, Dr.ª Maria de Lourdes Caixaria Bastos — no uso da faculdade que em foi conferida pelo despacho n.º 4452/2000, de 4 de Fevereiro, da Ministra da Saúde (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 10 de Março de 2000), e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, delego na administradora hospitalar Dr.ª Maria de Lourdes Caixaria Bastos as competências próprias contidas no Despacho Regulamentar n.º 3/88, de 22 de Janeiro, e subdelego as competências subdelegadas pelo conselho de administração no despacho n.º 5562/2000, para que possa administrar o serviço de doentes e sistema de informação para a gestão.

6.1 — Dirigir e tomar as necessárias providências para, no âmbito da gestão corrente, assegurar o correcto funcionamento dos vários sectores do serviço de doentes e do sistema de informação para a gestão.

6.1.1 — Propor ou adoptar as medidas necessárias à melhoria da orgânica e funcionamento dos serviços.

6.1.2 — Assinar a correspondência respeitante aos mencionados serviços, com excepção da endereçada a órgãos de soberania e gabinetes ministeriais.

Este despacho produz efeitos desde 10 de Julho de 2000, ficando ratificados todos os actos que no âmbito dos poderes subdelegados tenham sido praticados pelos dirigentes referidos.

No que se refere à administradora hospitalar Dr.ª Maria de Lourdes Caixaria Bastos, este despacho produz efeitos desde 10 de Julho a 31 de Outubro de 2000.

20 de Outubro de 2000. — Pelo Conselho de Administração, o Director, *Joaquim Apolino Salveano de Almeida.*

Hospital Psiquiátrico do Lorvão

Deliberação (extracto) n.º 1308/2000. — Por deliberação do conselho de administração de 12 de Outubro de 2000:

Olga Fernanda Simões Ribeiro Madeira, assistente principal (ramo de farmácia) do quadro de pessoal deste Hospital — autorizada a equiparação a bolseiro no País, com ausência de um dia por semana, com efeitos a partir de 13 de Outubro de 2000, para frequência do mestrado em Gestão e Economia da Saúde. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Outubro de 2000. — O Administrador-Delegado, *Luís Fernandes Gonçalves.*

Hospital de Santo André — Leiria

Aviso n.º 15 317/2000 (2.ª série). — *Concurso n.º 9/2000 — concurso interno de acesso geral para técnico de 2.ª classe, fisioterapeuta.* — 1 — Para os devidos efeitos, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração do Hospital de Santo André — Leiria de 14 de Setembro de 2000, se encontra aberto, concurso interno de ingresso para provimento de dois lugares vagos na categoria de técnico de 2.ª classe, fisioterapeuta, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal do Hospital de Santo André — Leiria, aprovado pela Portaria n.º 675/95, de 28 de Junho, e alterado pela Portaria n.º 976/2000, de 11 de Outubro.

1.1 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional dos lugares a prover é o descrito no Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

3 — Remuneração — resulta da escala indiciária fixada no mapa II, anexo II, do Decreto-Lei n.º 564/99.

4 — Regime e condições de trabalho — os estabelecidos no capítulo VI do Decreto-Lei n.º 564/99.

5 — Prazo de validade — o concurso é válido para as vagas anunciadas e esgota-se com o seu preenchimento.

6 — Legislação aplicável — este concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, e na Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.

7 — Prazo de validade — o presente concurso esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Requisitos gerais — os constantes do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99.

8.2 — Requisitos especiais — ser técnico de 2.ª classe, fisioterapeuta, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica.

9 — Local de trabalho — o local de trabalho será no Hospital de Santo André — Leiria, sito na Rua das Olhalvas, 2410-197 Leiria, ou noutras instituições com as quais o estabelecimento tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

10 — Prazo de candidatura — o período de candidatura decorrerá no prazo de 15 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

11 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão a avaliação curricular complementada com entrevista profissional de selecção, de acordo e segundo as normas estabelecidas na Portaria n.º 721/2000.

12 — Apresentação das candidaturas:

12.1 — As candidaturas ao presente concurso deverão ser formalizadas mediante requerimento, em folha de papel normalizado, nos termos do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Santo André — Leiria, podendo ser entregue pessoalmente na Secção de Expediente — Secretaria Geral, durante as horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, desde que expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 10, para a morada indicada no n.º 9.

12.2 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, serviço de identificação que o emitiu e validade do mesmo, categoria profissional e nome do estabelecimento onde desempenha funções, morada, código postal e telefone);
b) Pedido para ser admitido ao concurso;
c) Identificação do concurso, especificando o número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
d) Identificação dos documentos que instruam o requerimento;
e) Outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

12.3 — Sob pena de exclusão do concurso, os requerimentos de admissão devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Certidão devidamente autenticada, emitida pelo serviço de origem dos candidatos, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, em anos, meses e dias;
b) Certidão de teor, passada pela instituição a que pertence, comprovativa da posse dos requisitos exigidos no n.º 8.1 do presente aviso;
c) Quatro exemplares do *curriculum vitae,* devidamente datados e assinados.

13 — Verificação dos requisitos de admissão — terminado o prazo para apresentação das candidaturas, o júri do concurso pronunciar-se-á de acordo com o estabelecido nos artigos 51.º e 52.º do Decreto-Lei n.º 564/99.

14 — Lista de classificação final — os candidatos serão notificados da lista de classificação final nos termos estabelecidos no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 564/99.

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos ou nos currículos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar caso o candidato seja funcionário.

16 — Constituição do júri:

Presidente — Carminda Carmo Alves, técnica especialista fisioterapeuta do Hospital de Santo André — Leiria.
Vogais efectivos:

Ana Paula Monteiro Salomé, técnica de 1.ª classe, fisioterapeuta, do Hospital de Santo André — Leiria.
Helena Maria Sousa Frade, técnica de 1.ª classe, fisioterapeuta, do Hospital de Santo André — Leiria.

Vogais suplentes:

Diana Bela Roque Carvalho, técnica de 1.ª classe, fisioterapeuta, do Hospital de Santo André — Leiria.
Nuno Carmo Antunes Cordeiro, técnico de 2.ª classe, fisioterapeuta, do Hospital de Santo André — Leiria.

16.1 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

18 de Outubro de 2000. — O Administrador-Delegado, *João Carlos Alves Dinis Carmo.*

Hospital de São João

Aviso n.º 15 318/2000 (2.ª série). — Devidamente homologada por deliberação do conselho de administração de 6 de Outubro de 2000 e nos termos da Portaria n.º 1223-A/82, de 28 de Janeiro, do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 128/92, de 4 de Julho, do despacho de 29 de Abril de 1991 do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 141, de 22 de Junho de 1991, e do despacho do subdirector-geral de 10 de Outubro de 1995, de ratificação à alteração do corpo docente do mesmo ciclo, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 275, de 28 de Novembro de 1995, a seguir se publica a lista de candidatos admitidos para ocupação das duas vagas do ciclo de estudos especiais de neonatologia, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196, de 25 de Agosto de 2000, com rectificação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 213, de 14 de Setembro de 2000:

Alberto Cunha Rocha.
Gustavo Marcondes Duarte Rocha.

16 de Outubro de 2000. — A Chefe de Repartição do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Bela Pereira Raimundo de Azevedo.*

Rectificação n.º 2727/2000. — Por ter havido lapso na publicação inserta no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 194, de 23 de Agosto de 2000, a p. 13 898, referente ao concurso externo de ingresso de admissão a estágio para provimento de lugares na categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira de engenheiro, rectifica-se que onde se lê, no n.º 8.3, «63/94 — licenciamento de edifícios privados para actividades de saúde» e, no n.º 10.3, «n.º 9.2» deve ler-se, no n.º 8.3, «Decreto Regulamentar n.º 63/94, de 2 de Novembro, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 253, de 2 de Novembro de 1994» e, no n.º 10.3, «n.º 10.2».

Por ter havidso lapso na publicação inserta no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 194, de 23 de Agosto de 2000, a p. 13 898, referente ao concurso externo de ingresso de admissão a estágio para provimento de lugares na categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira de engenheiro, rectifica-se que deve ser omitida a alínea *b*) do n.º 10.1.

16 de Outubro de 2000. — A Chefe de Repartição do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Bela Pereira Raimundo de Azevedo.*

Hospital de São Marcos

Aviso n.º 15 319/2000 (2.ª série). — *Concurso interno geral para provimento na categoria de chefe de serviço de oftalmologia da carreira médica hospitalar.* — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, e do Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provimento na Categoria de Chefe de Serviço da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 20 de Setembro de 2000, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* concurso interno geral para provimento de um lugar na categoria de chefe de serviço de oftalmologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal deste Hospital aprovado pela Portaria n.º 408/98, de 14 de Julho.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o provimento da vaga posta a concurso e cessa com o seu preenchimento.

3 — Local de trabalho — no Hospital de São Marcos, Braga, podendo também vir a prestar serviço noutras instituições com as quais este Hospital tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

4 — Regime de trabalho — poderá ser desenvolvido em horário desfasado, nos termos das disposições legais em vigor nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 22 de Agosto de 1990.

5 — Requisitos especiais de admissão:

a) Possuir o grau de consultor na área de oftalmologia;
b) Ter a categoria de assistente graduado de oftalmologia há, pelo menos, três anos ou beneficiar do alargamento de área de recrutamento previsto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho.

6 — Formalização das candidaturas:

6.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de São Marcos, Braga, e entregue na Secção de Pessoal do mesmo Hospital, sito no Largo do Engenheiro Carlos Amarante, apartado 2242, 4701-965 Braga, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 deste aviso.

6.2 — Dos requerimentos de admissão devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);

b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que o requerente esteja vinculado;
c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
d) Indicação de documentos que instruam o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

7 — Os requerimentos de admissão ao concurso devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de consultor de oftalmologia;
b) Documento comprovativo da posse da categoria de assistente graduado de oftalmologia há, pelo menos, três anos ou documento comprovativo da obtenção do grau de consultor através do reconhecimento da suficiência curricular, ao abrigo e nos termos do n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 114/92, de 4 de Junho;
c) Sete exemplares do *curriculum vitae.*

7.1 — A não apresentação, dentro do prazo indicado no n.º 1 deste aviso, dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior implica a não admissão ao concurso.
7.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.
7.3 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura.
8 — Método de selecção — o método de selecção é uma prova pública, que consiste na discussão do currículo do candidato, conforme os n.os 58, 58.1 e 59 da secção VI da Portaria n.º 177/97, de 11 de Março.
9 — Publicação das listas:
9.1 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos será afixada, depois de cumpridos os prazos estatuídos nos n.os 54 e 54.2 da secção V da Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, no *placard* junto à Secção de Pessoal.
9.2 — A lista de classificação final, após homologação, será publicada no *Diário da República,* 2.ª série, tal como determina o n.º 66 da secção VII da referida portaria.
10 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente — Dr. Raul Mário Machado Monteiro, chefe e director do serviço de oftalmologia do Hospital de Pedro Hispano — Matosinhos.
Vogais efectivos:

Dr. José Manuel Pinho de Andrade, chefe e director do serviço do oftalmologia do Hospital de São Pedro — Vila Real.
Dr. Paulo da Silva Sousa, chefe e director do serviço de oftalmologia do Hospital Conde de São Bento — Santo Tirso.
Dr. Carlos Augusto Areosa Cruz, chefe do serviço de oftalmologia do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Porto.
Dr. José Manuel Fernandes Ribeiro, chefe do serviço de oftalmologia do Hospital de Santa Luzia de Viana do Castelo.

Vogais suplentes:

Dr. Rui Daniel Ferreira Ribeiro Pinto, chefe do serviço de oftalmologia do Hospital Geral de Santo António, Porto.
Dr. Jorge Fernandes Ribeiro Breda, chefe do serviço de oftalmologia do Hospital de São João, Porto.

11 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

10 de Outubro de 2000. — O Administrador-Delegado, *Lino Henrique Soares Mesquita Machado.*

Hospital de Sousa Martins

Aviso n.º 15 320/2000 (2.ª série). — *Concurso n.º 24/2000 — concurso interno de acesso geral para a categoria de assessor da carreira técnica superior de saúde (área de farmácia).* — 1 — Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 27 de Abril de 2000, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de assessor da carreira técnica superior de saúde (ramo de farmácia) do quadro de pessoal do Hospital de Sousa Martins, aprovado pela Portaria n.º 413/98, de 17 de Julho.
2 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.os 414/91, de 22 de Outubro, 501/99, de 19 de Novembro, e 213/2000, de 2 de Setembro, e Código do Procedimento Administrativo.
3 — Prazo de validade — o concurso é válido pelo prazo de um ano a contar da data da publicação do presente aviso de abertura no *Diário da República.*
4 — Local de trabalho — nas instalações adstritas ao Hospital de Sousa Martins — Guarda.
5 — Acesso — o acesso à categoria de assessor faz-se de entre os assistentes principais com, pelo menos, quatro anos de serviço classificados de *Bom.*
6 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar é a prova pública de discussão de um trabalho técnico-científico, relacionado com a natureza do lugar a prover.
7 — A classificação final resulta da aplicação do método de selecção, numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.
8 — Os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
9 — A não apresentação do trabalho técnico-científico no prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* conforme determina o n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de Setembro, implica a eliminação do respectivo candidato.
10 — Formalização das candidaturas:
10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Sousa Martins, Guarda, solicitando a sua admissão ao concurso e entregue na Repartição de Pessoal do mesmo Hospital, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.
10.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa dos candidatos (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu), residência, código postal e telefone;
b) Categoria profissional, natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço onde o requerente exerce funções;
c) Habilitações profissionais;
d) Identificação do concurso mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* em que se encontra publicado o respectivo aviso;
e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

11 — O requerimento deverá ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) Declaração autêntica, emitida pelo serviço de origem, da qual conste, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e a respectiva antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
b) Documento(s) comprovativo(s) da classificação de serviço dos últimos quatro anos.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
13 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas no *placard* junto da Repartição de Pessoal.
14 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Maria Odete Santos Isabel, assessora superior da carreira técnica superior de saúde (ramo de farmácia) dos Hospitais da Universidade de Coimbra.
Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Manuel Pina Amaral Proença Campos, assessora da carreira técnica superior de saúde (ramo de farmácia) dos Hospitais da Universidade de Coimbra.
Dr.ª Ana Maria Nunes Oliveira, assessora da carreira técnica superior de saúde (ramo de farmácia) do Hospital de São Teotónio — Viseu.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Adelaide Corte-Real Ferreira Cabral, assessora da carreira técnica superior de saúde (ramo de farmácia) dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Dr.ª Maria José Saraiva Almeida, assessora da carreira técnica superior de saúde (ramo de farmácia) dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

15 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

18 de Outubro de 2000. — O Director, *José Guilherme Abrantes do Carmo.*

Maternidade de Júlio Dinis

Aviso n.º 15 321/2000 (2.ª série). — Para os devidos efeitos, faz-se público que Célia Augusta Moura dos Santos e Virgínia Margarida da Silveira Nunes recusaram a nomeação a que tinham direito, pelo que serão abatidas à lista de classificação final do concurso externo geral de ingresso para enfermeiro, nível 1, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 284, de 7 de Dezembro de 1999.

16 de Outubro de 2000. — O Administrador-Delegado, *A. Silva Pinheiro.*

Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência

Direcção Regional do Norte

Aviso n.º 15 322/2000 (2.ª série). — *Concurso externo de ingresso para provimento de 20 lugares vagos do quadro de pessoal da Direcção Regional do Norte do Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência na categoria de técnico superior de 2.ª classe, estagiário, da carreira de técnico superior de serviço social, de acordo com o aviso n.º 4592/2000 (2.ª série), publicado no* Diário da República, *2.ª série, n.º 60, de 11 de Março de 2000, e com a rectificação n.º 1154/2000, publicada no* Diário da República, *2.ª série, n.º 89, de 14 de Abril de 2000.* — Nos termos dos artigos 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, convocam-se os candidatos do concurso em epígrafe para a realização da prova oral de conhecimentos gerais e específicos, que se efectuará de acordo com o seguinte calendário:

Dia 7 de Dezembro de 2000 — quinta-feira:

Alcinda de Fátima Ventura Diz — 9 horas.
Alda Maria Dantas dos Reis Gonçalves — 9 horas e 45 minutos.
Alexandra Assunção Tavares — 10 horas e 30 minutos.
Alexandra Isabel Barra de Assunção Domingos — 11 horas e 15 minutos.
Alexandra Manuela Lopes Ferreira Duarte — 12 horas.
Alexandra Sofia Domingues Capitão — 14 horas.
Alexandrina Maria Carvalho Ferreira — 14 horas e 45 minutos.
Alina Alves Patrício — 15 horas e 30 minutos.
Ana Augusta Moreira — 16 horas e 45 minutos.
Ana Cristina Batista Elias — 17 horas.

Dia 11 de Dezembro de 2000 — segunda-feira:

Ana Cristina Garcia Cardoso Moreira — 9 horas.
Ana Cristina Sá de Azevedo — 9 horas e 45 minutos.
Ana Cristina Sousa Pontes — 10 horas e 30 minutos.
Ana Isabel Lages Vaz Condessa — 11 horas e 15 minutos.
Ana Luísa de Sousa Oliveira — 12 horas.
Ana Maia Barros — 14 horas.
Ana Maria Gomes Lopes Pardal Branco — 14 horas e 45 minutos.
Ana Paula Andrade Fernandes Teixeira — 15 horas e 30 minutos.
Ana Paula Dias Ferreira — 16 horas e 45 minutos.
Ana Paula Ferreira Pinto Silva Pinho — 17 horas.

Dia 12 de Dezembro de 2000 — terça-feira:

Ana Paula Serra Ferreira — 9 horas.
Ana Rosa Cascão Novais — 9 horas e 45 minutos.
Ana Sofia Pereira de Sousa — 10 horas e 30 minutos.
Ana Sofia Sousa de Melo — 11horas e 15 minutos.
Anabela Carvalho Matos Hernandez — 12 horas.
Anabela da Silva Marques de Sousa — 14 horas.
Anabela Neves Cardoso de Almeida e Correia — 14 horas e 45 minutos.
Anabela Pacheco Santos Pinto — 15 horas e 30 minutos.
Anabela Resende Pinho — 16 horas e 45 minutos.
Anabela Rodrigues dos Santos — 17 horas.

Dia 14 de Dezembro de 2000 — quinta-feira:

Anabela Vidinha Alves de Carvalho — 9 horas.
Andreia Alexandra Reis Ribeiro da Silva — 9 horas e 45 minutos.
Andreia Cristina Coelho Leal — 10 horas e 30 minutos.
António Manuel Neves Nunes — 11 horas e 15 minutos.
Augusta da Conceição Nogueira da Rocha — 12 horas.
Aurora Teixeira Carvalho Morais — 14 horas.
Branca Cristina Martins — 14 horas e 45 minutos.
Carla Alexandra da Costa Rodrigues — 15 horas e 30 minutos.
Carla Alexandra da Silva Ferreira — 16 horas e 45 minutos.
Carla Armanda Melo Magalhães — 17 horas.

Dia 15 de Dezembro de 2000 — sexta-feira:

Carla Cristina Cardoso Marvão Oliveira — 9 horas.
Carla da Conceição da Silva Coelho Teles — 9 horas e 45 minutos.
Carla Manuela de Araújo Gradim — 10 horas e 30 minutos.
Carla Manuela Nogueira da Rocha — 11 horas e 15 minutos.
Carla Maria Lopes Barbosa — 12 horas.
Carla Maria Pereira Magalhães Lopes — 14 horas.
Carla Maria Ramalho da Costa Pereira — 14 horas e 45 minutos.
Carla Sofia Terceiro Caetano — 15 horas e 30 minutos.
Carla Susana Miranda Araújo — 16 horas e 45 minutos.
Catarina Isabel Silva Cadaval — 17 horas.

Dia 19 de Dezembro de 2000 — terça-feira:

Célia Maria Pereira Carvalho — 9 horas.
Cidália do Carmo Santos Silva — 9 horas e 45 minutos.
Clarisse Duarte Simões — 10 horas e 30 minutos.
Cláudia Maria Carvalho Félix Almeida — 11 horas e 15 minutos.
Cláudia Maria Dinis Prata — 12 horas.
Cláudia Patrícia Craveiro da Silva — 14 horas.
Cláudia Patrícia Vilas Ferreira Guimarães — 14 horas e 45 minutos.
Cláudia Raquel Borges Quintelas — 15 horas e 30 minutos.
Cláudia Sofia da Cunha Melo Valinhas — 16 horas e 15 minutos.
Cristina do Carmo Dias da Silva — 17 horas.

Dia 21 de Dezembro de 2000 — quinta-feira:

Cristina Maria Gregório Cravo — 9 horas.
Cristina Maria do Vale Matoso — 9 horas e 45 minutos.
Cristina Maria Santiago Matos — 10 horas e 30 minutos.
Cristina Maria Santos Moreira — 11 horas e 15 minutos.
Diana Manuela da Mota Teixeira Lopes — 12 horas.
Edite da Ascensão Pires Fernandes — 14 horas.
Elisabete Alegre de Sá João — 14 horas e 45 minutos.
Elisabete da Conceição Ferreira Soares — 15 horas e 30 minutos.
Estefânia Adelaide Azevedo Pereira — 16 horas e 15 minutos.
Estela Cristina dos Reis Rodrigues Aires — 17 horas.

Dia 8 de Janeiro de 2001 — segunda-feira:

Felismina Alexandra Martins Barbosa da Silva — 9 horas.
Fernanda Marinha Gomes Meireles — 9 horas e 45 minutos.
Filipa Isabel Loureiro Alves Machado — 10 horas e 30 minutos.
Filomena Delfina Pereira Machado — 11 horas e 15 minutos.
Guida Maria de Jesus Ribeiro — 12 horas.
Ilda Maria da Assunção Fonseca — 14 horas.
Isabel Cristina Coelho da Costa Feliciano — 14 horas e 45 minutos.
Isabel Maria Carvalho Silvestre — 15 horas e 30 minutos.
Isabel Maria da Silva e Sousa — 16 horas e 15 minutos.
Isaura Maria Campos Martins — 17 horas.

Dia 11 de Janeiro de 2001 — quinta-feira:

Joana Carla Marques Vale Mendes Guerra — 9 horas.
Jorge Manuel Valença Rebelo — 9 horas e 45 minutos.
José Albano Pereira Marques — 10 horas e 30 minutos.
José Miguel Patrício Afonso Gomes — 11 horas e 15 minutos.
José Ricardo Costa Andrade — 12 horas.
Júlia Maria Rodrigues Simões — 14 horas.
Laura Maria Fortuna de Oliveira — 14 horas e 45 minutos.
Laura Maria Lourenço Alves — 15 horas e 30 minutos.
Lina Susana Soeiro Coelho — 16 horas e 15 minutos.
Lúcia de Fátima Gomes — 17 horas.

Dia 15 de Janeiro de 2001 — segunda-feira:

Luciano Fernando de Jesus Vaz — 9 horas.
Lucinda Alves Duarte da Costa — 9 horas e 45 minutos.
Luísa Margarida Barbosa de Moura Coutinho — 10 horas e 30 minutos.
Madalena da Conceição Barbosa da Costa — 11 horas e 15 minutos.
Madalena de Fátima Moreira de Sousa — 12 horas.
Magda Andreia Costa Correia Fernandes — 14 horas.
Manuela Maria Rebelo Godinho — 14 horas e 45 minutos.
Marcos Paulo Taipa de Sousa Ribeiro — 15 horas e 30 minutos.
Margarida Manuela dos Santos Silva Marques — 16 horas e 15 minutos.

Margarida Rosa Martins Alves Teixeira Moura — 17 horas.

Dia 16 de Janeiro de 2001 — terça-feira:

Maria Alexandre Cruz Malheiro Pais de Figueiredo — 9 horas.
Maria Aurora Machado Monteiro — 9 horas e 45 minutos.
Maria Celeste Pego Lopes — 10 horas e 30 minutos.
Maria da Ajuda Leal Ribeiro — 11 horas e 15 minutos.
Maria da Conceição da Costa Barreira — 12 horas.
Maria da Conceição Fernandes da Silva Pedro — 14 horas.
Maria Daniela Moreira de Sousa — 14 horas e 45 minutos.
Maria de Fátima Pimenta Paiva — 15 horas e 30 minutos.
Maria de Lurdes Pereira Pinto da Fonseca e Castro — 16 horas e 15 minutos.
Maria dos Anjos dos Santos Soeiro — 17 horas.

Dia 18 de Janeiro de 2001 — quinta-feira:

Maria Emília Batista Lopes — 9 horas.
Maria Fátima de Sousa Teixeira — 9 horas e 45 minutos.
Maria Fernanda Coelho da Silva Amarante Moreira — 10 horas e 30 minutos.
Maria Gabriela de Deus Ferreira da Silva — 11 horas e 15 minutos.
Maria Inês Pereira Vilar — 12 horas.
Maria Isabel Costa Pereira — 14 horas.
Maria Isabel Teles Almeida Martins — 14 horas e 45 minutos.
Maria Isolina da Silva Barbosa — 15 horas e 30 minutos.
Maria José da Costa e Silva — 16 horas e 15 minutos.
Maria José da Silva Ferreira Penêda — 17 horas.

Dia 19 de Janeiro de 2001 — sexta-feira:

Maria José de Almeida Moreira — 9 horas.
Maria José Pinto Barbosa — 9 horas e 45 minutos.
Maria Lisete Martins de Sousa Feijó — 10 horas e 30 minutos.
Maria Luísa de Oliveira Esteves — 11 horas e 15 minutos.
Maria Manuela de Madureira Salgado Rodrigues — 12 horas.
Maria Manuela de Sousa Antão — 14 horas.
Maria Manuela Ferreira da Costa — 14 horas e 45 minutos.
Maria Margarida Afonso Neto — 15 horas e 30 minutos.
Maria Margarida Jacoto Lourenço — 16 horas e 15 minutos.
Maria Orlanda Mesquita Gomes Ferreira — 17 horas.

Dia 22 de Janeiro de 2001 — segunda-feira:

Maria Sónia Pereira Morais — 9 horas.
Maria Teresa Gomes Cardoso — 9 horas e 45 minutos.
Maria Teresa Oliveira Ribeiro da Gama Barbosa — 10 horas e 30 minutos.
Marisa Galhardo Branco Neves — 11 horas e 15 minutos.
Marta Alexandra Leal de Sousa — 12 horas.
Mercedes Maria Magalhães Pereira — 14 horas.
Merícia de Jesus Valente da Silva — 14 horas e 45 minutos.
Mónica Isabel Silva Rocha — 15 horas e 30 minutos.
Mónica Rangel Malheiro Dias de Oliveira — 16 horas e 15 minutos.
Natividade Glória Esteves da Cruz Abreu — 17 horas.

Dia 25 de Janeiro de 2001 — quinta-feira:

Ofélia Isabel Pereira Onofre da Silva — 9 horas.
Patrícia Carla Guimarães Heleno Santos — 9 horas e 45 minutos.
Paula Alexandra Martins da Silva Ferreira — 10 horas e 30 minutos.
Paula Cristina Marques da Cruz — 11 horas e 15 minutos.
Paula Cristina Pais Esteves — 12 horas.
Paula Maria Pinto Pereira — 14 horas.
Paulo Jorge Gonçalves Afonso — 14 horas e 15 minutos.
Raquel Alexandra Bastos Oliveira — 15 horas e 30 minutos.
Rosa Maria Bernardes Pereira Marcedo — 16 horas e 15 minutos.
Rosa Paula da Silva Amorim — 17 horas.

Dia 29 de Janeiro de 2001 — segunda-feira:

Samaína de Jesus Fernandes — 9 horas.
Sandra da Conceição Meireles Pereira — 9 horas e 45 minutos.
Sandra Maria da Silva Barbosa — 10 horas e 30 minutos.
Sandra Maria Lopes Arribança — 11 horas e 15 minutos.
Sandra Mónica dos Santos Amorim — 12 horas.
Sandra Paula Ferreira Ribeiro — 14 horas.
Sara Raquel Simões do Amaral Ferreira — 14 horas e 45 minutos.
Sílvia Helena de Sousa Pinto Soares Brandão — 15 horas e 30 minutos.
Sofia de Lima Ferreira Guido — 16 horas e 15 minutos.
Sofia Moura Gonçalves Figueiredo — 17 horas.

Dia 1 de Fevereiro de 2001 — quinta-feira:

Sofia Queiroz Ferreira de Almeida — 9 horas.
Sónia Alexandra Sousa Faro Barreto — 9 horas e 45 minutos.
Sónia Cristina de Paiva Freitas — 10 horas e 30 minutos.
Sónia Isabel Fonseca dos Santos Nazaré — 11 horas e 15 minutos.
Sónia Maria dos Santos Augusto — 12 horas.
Sónia Patrícia Domingues Maldonado — 14 horas.
Susana Andreia Caessa Souto e Moura — 14 horas e 45 minutos.
Susana Cristina Oliveira de Carvalho — 15 horas e 30 minutos.
Susana da Conceição Gomes Soares — 16 horas e 15 minutos.
Susana Elizabete da Silva Moreira — 17 horas.

Dia 5 de Fevereiro de 2001 — segunda-feira:

Susana Margarida Rocha Parracho — 9 horas.
Susana Maria de Basto e Vasconcelos — 9 horas e 45 minutos.
Teresa de Jesus Laranjeiro Cavaleiro — 10 horas e 30 minutos.
Teresa Maria Aguiar Pereira — 11 horas e 15 minutos.
Teresa Maria Sousa Teixeira — 12 horas.
Valquíria Alexandra Rocha de Carvalho — 14 horas.
Virgínia Dalila Lemos Castro — 14 horas e 45 minutos.
Zulmira Teixeira Couto Grenha Mesquita — 15 horas e 30 minutos.

As provas realizar-se-ão nas instalações da Direcção Regional do Norte do SPTT, sita na Avenida da Boavista, 2521 Porto.

17 de Setembro de 2000. — O Presidente do Júri, *José González Esteves.*

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Algarve

Rectificação n.º 2728/2000. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 17 223/2000 (2.ª série), inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 195, de 24 de Agosto de 2000, e a sua rectificação n.º 2484/2000 (2.ª série), inserta no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 226, de 29 de Setembro de 2000, de novo se publica o mesmo na íntegra:

«**Despacho n.º 17 223/2000 (2.ª série).** — Por despacho da directora regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Algarve, de 24 de Julho de 2000, proferido nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, são reclassificadas as funcionárias abaixo indicadas, com efeitos reportados a 1 de Junho de 2000:

	Categoria anterior	Escalão	Índice	Nova categoria	Escalão	Índice
Margarida Maria Martins Machado	Assistente administrativo	1.º	201	Operador de sistemas de 2.ª classe estagiário.	1.º	260
Mercedes Maria de Almeida Moreira	Operador de caixa	7.º	175	Auxiliar administrativo	6.º	176

(Isento de visto do Tribunal de Contas.)»

17 de Outubro de 2000. — A Directora Regional, *Maria Valentina Filipe Coelho Calixto.*

Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Norte

Aviso n.º 15 323/2000 (2.ª série). — Por despachos de 12 e 16 de Outubro de 2000 do presidente da Câmara Municipal da Maia e do director regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Norte:

Dr.ª Ana Maria Guedes Neves Duarte Oliveira, técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — requisitada, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, para exercer idênticas funções na Câmara Municipal da Maia. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Outubro de 2000. — O Director Regional, *José M. Macedo Dias.*

Instituto de Promoção Ambiental

Despacho (extracto) n.º 22 259/2000 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Outubro de 2000 do vice-presidente do Instituto de Promoção Ambiental, após parecer favorável da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território:

Maria Clara Martins Sintrão, técnica de administração tributária-adjunta, grau 2, nível 3, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, em regime de comissão de serviço extraordinária no Instituto de Promoção Ambiental — reclassificada na categoria de técnico superior de 1.ª classe da carreira de técnico superior, em lugar vago no quadro de pessoal do Instituto de Promoção Ambiental, ficando integrada no escalão 1, índice 460, nos termos conjugados das alíneas *d*) e *e*) do artigo 4.º, do n.º 4 do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Outubro de 2000. — O Vice-Presidente, *Vítor Manuel Cardoso Rabaça.*

MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto Português do Património Arquitectónico

Despacho (extracto) n.º 22 260/2000 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Outubro de 2000 do presidente deste Instituto:

Helena Maria Vaz da Silva Marques, técnica superior de 1.ª classe da carreira de consultor jurídico do quadro de pessoal da Direcção Regional de Coimbra deste Instituto — nomeada definitivamente, após concurso, técnica superior principal da mesma carreira e quadro.

23 de Outubro de 2000. — O Director do Departamento Financeiro e de Administração, *Filipe N. B. Mascarenhas Serra.*

Despacho (extracto) n.º 22 261/2000 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Outubro de 2000 do presidente deste Instituto:

Maria Cecília Gonçalves da Cunha e Silva — celebrado contrato individual de trabalho, com início à data do despacho, nos termos do artigo 11.º-A do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, aditado pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio, para exercer funções de limpeza no Mosteiro de São Martinho de Tibães.

23 de Outubro de 2000. — O Director do Departamento Financeiro e de Administração, *Filipe N. B. Mascarenhas Serra.*

Despacho (extracto) n.º 22 262/2000 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Outubro de 2000 do presidente deste Instituto:

Maria Leonor Oliveira Gonçalves, assistente administrativa da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal do Palácio Nacional de Queluz — nomeada definitivamente, após concurso, assistente administrativa principal da mesma carreira e quadro.

23 de Outubro de 2000. — O Director do Departamento Financeiro e de Administração, *Filipe N. B. Mascarenhas Serra.*

Despacho (extracto) n.º 22 263/2000 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Outubro de 2000 do presidente deste Instituto:

Fernando Manuel Cordes Azevedo Cabrita, técnico profissional de 1.ª classe da carreira de secretário-recepcionista do quadro de pessoal do Mosteiro dos Jerónimos — nomeado definitivamente, após concurso, técnico profissional principal da mesma carreira e quadro.

23 de Outubro de 2000. — O Director do Departamento Financeiro e de Administração, *Filipe N. B. Mascarenhas Serra.*

MINISTÉRIO DA JUVENTUDE E DO DESPORTO

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude

Despacho n.º 22 264/2000 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do n.º 2.º da Portaria n.º 325/96, de 2 de Agosto, determina-se o seguinte:

1 — A verba total disponível para a atribuição de subsídios extraordinários para o 4.º período de 2000, cuja candidatura deverá ser entregue até 30 de Novembro de 2000, é de 15 000 000$.

2 — A verba total disponível será aplicada no apoio a actividades das associações.

3 — Serão apoiadas as actividades que promovam:

i) Na instituição de ensino ou junto da comunidade em que esta está inserida, estilos de vida saudáveis, nomeadamente no que respeita à prevenção de doenças sexualmente trasmissíveis, à prevenção do alcoolismo e à prevenção da toxicodependência;
ii) Divulgação dos conteúdos e da actividade científica desenvolvida pela instituição, junto da comunidade onde está inserida.

4:

a) O subsídio a atribuir não poderá exceder 50 % dos encargos totais da actividade devidamente orçamentados nem 10 % do valor referido no n.º 1;
b) Apenas serão consideradas candidaturas que assegurem no mínimo o financiamento de 50 % do total orçamentado;
c) As actividades deverão realizar-se até 30 de Junho de 2001.

5 — Não será atribuído subsídio extraordinário a mais de uma actividade por cada associação de estudantes.

12 de Outubro de 2000. — O Secretário de Estado da Juventude, *Luís Miguel de Oliveira Fontes.*

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 244/2000/T. Const. — Processo n.º 131/99. — Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — O Banco Nacional Ultramarino, S. A., deduziu junto do Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Lisboa (2.º Juízo) impugnação judicial relativa à liquidação do IRS do ano de 1992, referente ao imposto devido por «juros decorridos» (juros de títulos transaccionados relativos a um período em que os títulos permanecem na posse de outrem). Na respectiva petição inicial, o impugnante não suscitou qualquer questão de constitucionalidade ou de legalidade normativa, questionando «a liquidação impugnada», por estar «ferida de ilegalidade».

O Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Lisboa, por decisão de 19 de Maio de 1997, julgou a impugnação improcedente.

2 — O Banco Nacional Ultramarino, S. A., interpôs recurso da decisão de 19 de Maio de 1997 para o então Tribunal Tributário de 2.ª Instância. Nas alegações, o recorrente afirmou, no texto, que o entendimento segundo o qual «qualquer rendimento está sujeito às normas de incidência de IRS», é inconstitucional, «por violar o princípio [...] da tipicidade tributária» (artigo 106.º, n.º 2, da Constituição). Nas conclusões, sustentou que «as posições doutrinais que sustentam o recurso a uma interpretação extensiva da alínea *c*) do artigo 6.º do Código do IRS» não são de aceitar, «uma vez que as mesmas, no caso em apreço, sempre colidiam com as garantias dos contribuintes decorrentes do princípio constitucional da tipicidade tributária».

O Tribunal Central Administrativo, por Acórdão de 24 de Março de 1998, declarou-se incompetente em razão da hierarquia.

Os autos foram entretanto remetidos ao Supremo Tribunal Administrativo (4.ª Secção — Contencioso Tributário), que, por Acórdão

de 25 de Novembro de 1998, negou provimento ao recurso, confirmando a decisão recorrida. Para tanto, fez aplicação expressa do artigo 6.º, n.º 1, alínea *c*), do Código, relativo ao imposto sobre rendimento das pessoas singulares, na redacção do Decreto-Lei n.º 263/92, de 24 de Novembro, considerando ainda que «o mais importante foi a introdução do n.º 3 a esse artigo 6.º do CIRS».

3 — O Banco Nacional Ultramarino, S. A., interpôs recurso para o Tribunal Constitucional do Acórdão de 25 de Novembro de 1998, ao abrigo do disposto no artigo 70.º, n.º 1, alíneas *b*) e *f*), da Lei do Tribunal Constitucional, afirmando a inconstitucionalidade da interpretação autêntica do artigo 6.º, n.º 1, alínea *c*), do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, doravante Código do IRS, realizada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 263/92, de 24 de Novembro, bem como a ilegalidade da interpretação administrativa do disposto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Junho, e no artigo 75.º do Código do IRS, efectuada pelas circulares n.os 16/89 e 17/90, de 9 de Novembro e de 27 de Maio, respectivamente.

4 — Junto do Tribunal Constitucional, o Banco recorrente apresentou alegações, que concluiu do seguinte modo:

«A — Os juros decorridos não só não constituem um rendimento de capital, em virtude de não provirem da aplicação de um activo, como não se integravam na previsão da norma que tributava tais tipos de rendimentos, dado que o legislador, contrariamente à intenção evidenciada, apenas adoptou uma determinada concepção de rendimento acréscimo.

B — Tais operações, que, segundo o entendimento da administração fiscal, originavam uma situação de evasão fiscal lícita, apenas passaram a ser tributadas com a publicação do Decreto-Lei n.º 263/92, de 24 de Novembro.

C — Contudo, tal regime jurídico apenas poderá ser aplicado às situações jurídico-tributárias que se verifiquem posteriormente à data da vigência deste diploma.

D — Contrariamente ao sustentado no acórdão em crise, o regime jurídico consignado nesse diploma não constitui uma mera explicitação da previsão da norma de incidência dos rendimentos de capital, pelo que não consubstancia uma mera lei interpretativa.

E — Aliás, seria absurdo que o legislador concebesse a necessidade de produzir uma alteração legislativa, quando essa solução já se continha na previsão de uma norma existente no ordenamento jurídico.

F — Diplomas deste género, cujo sentido e alcance não possa ser expectado pelos contribuintes, revestem a natureza retroactiva e afectam o princípio da segurança jurídica.

G — Princípio esse cuja violação era tutelada pela jurisprudência deste alto Tribunal desde que a mesma se traduzisse numa lesão grave da segurança jurídica.

H — Situação que se verificou no caso presente, dado ser convicção dos operadores financeiros de que a venda de títulos da dívida pública antes da data do seu vencimento apenas poderia gerar mais-valias não tributadas.

I — Não podendo o diploma em causa ser qualificado como lei interpretativa, por encerrar normas modificativas do regime jurídico instituído, a sua aplicação, para sustentar a decisão proferida, é manifestamente inconstitucional, por força do duplo princípio da legalidade e tipicidade tributária, consagrado no n.º 2 do artigo 103.º, da lei fundamental.

J — Mesmo que assim se não entenda, o que só por mera hipótese académica se admite, ainda assim a aplicação desse regime sempre se traduziria na sua aplicação retroactiva, igualmente proibida pela Constituição da República Portuguesa, conforme tem sido entendimento deste alto Tribunal, que já mereceu acolhimento expresso no n.º 3 do artigo 103.º

K — Deste modo, deve ser declarada a inconstitucionalidade do douto acórdão proferido, em virtude de ter aplicado o regime constante do Decreto-Lei n.º 263/92, de 24 de Novembro, à situação em apreço, violando os princípios da legalidade, tipicidade e da não aplicação retroactiva dos impostos, dado só assim poder ser feita.»

O recorrente juntou ainda dois pareceres de direito subscritos pelos Profs. Doutores Jorge Miranda e Saldanha Sanches, respectivamente.

No primeiro, concluiu-se o seguinte:

«1.º O artigo 103.º, n.º 2, da Constituição consagra o duplo princípio da legalidade e da tipicidade dos impostos na acepção rigorosa acolhida na doutrina e na jurisprudência;

2.º De harmonia com esse duplo princípio, nenhum facto pode ser gerador da obrigação de imposto senão quando previsto na lei; nenhuma situação poderá ser tributável se a lei tributária a não considerar como tal; e só são elementos desse facto ou dessa situação aqueles que a norma legal estabelecer;

3.º A revisão constitucional de 1997 reforçou as garantias dos contribuintes ao acrescentar ou explicitar (como se entender) a regra da não retroactividade (artigo 103.º, n.º 3);

4.º À luz dos princípios constitucionais, o artigo 1.º e o artigo 6.º, alínea *c*), do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares não poderiam abranger, antes do Decreto-Lei n.º 263/92, de 24 de Novembro, os juros decorridos ou juros ainda não vencidos de títulos da dívida pública relativos ao período compreendido entre a data da sua emissão e a data da sua reaquisição pela entidade junto da qual tenham sido colocados;

5.º Nenhum conceito teórico de rendimento como acréscimo patrimonial poderia ignorar ou desconsiderar os complexos fenómenos ligados à dinâmica dos títulos da dívida pública, não distinguindo entre rendimentos resultantes de aplicação de um capital e rendimentos resultantes de um acto de disposição;

6.º O Decreto-Lei n.º 263/92 não pode, em rigor, qualificar-se, para este efeito, como lei interpretativa, porque comporta normas modificativas e de enquadramento para além da pura e simples interpretação;

7.º Mas, mesmo que se tratasse de um diploma interpretativo, nunca poderia ele aplicar-se retroactivamente, porque não são admissíveis leis interpretativas que afectem legítimas expectativas dos cidadãos, máxime em domínios — como o tributário e o penal — em que a Constituição veda a retroactividade.»

Por seu turno, no segundo, tiraram-se as seguintes conclusões:

«1) O Código do IRS só adoptou de forma limitada o conceito de rendimento acréscimo;

2) A concepção cedular no Código do IRS conduz à existência de uma previsão legal de carácter fragmentário;

3) Enquanto os rendimentos de capital são sempre tratados no CIRS como rendimentos provenientes de um certo activo, as mais-valias pressupõem um ganho realizado com a alienação de um activo;

4) O CIRS, na sua construção, excluiu as possíveis mais-valias das obrigações da tributação em IRS;

5) Na falta de uma cláusula antiabuso, a administração fiscal tem tendido a reagir ao planeamento fiscal dos contribuintes com leis de efeitos retroactivos;

6) As leis interpretativas cujas consequências não podem ser esperadas pelos contribuintes são retroactivas, produzindo uma violação intolerável da segurança jurídica;

7) Ainda antes da última revisão constitucional, a jurisprudência constitucional considerava inaceitáveis normas retroactivas que conduzissem a uma lesão grave da segurança jurídica;

8) Era convicção geral dos operadores financeiros que a venda de obrigações antes do vencimento gerava mais-valias e não rendimentos de capital;

9) A cláusula geral antiabuso de direito só poderia ser criada — como foi — por decisão parlamentar;

10) A criação implícita desta cláusula por decisão judicial representa uma ocupação judicial dos poderes do Parlamento em matéria fiscal;

11) O STA tem exercido numerosas vezes o seu poder de proceder à anulação parcial dos actos tributários.»

5 — A Fazenda Pública contra-alegou, concluindo o seguinte:

«*a*) A questão da tributação como rendimentos de capital dos chamados juros decorridos, na redacção inicial do artigo 6.º do CIRS, foi objecto de entendimento no sentido de dever ser considerada como rendimento de capital.

b) Tal interpretação foi firmada pelas circulares da DGCI n.os 16/89, de 9 de Novembro, e 17/90, de 27 de Maio.

c) A redacção inicial do preceito suportava o entendimento veiculado pelas circulares n.os 16/89 e 17/90.

d) O conceito de rendimento acréscimo, que preside à tributação em IRS, perspectivava a tributação dos juros decorridos como possível e esperada.

e) A explicitação da tributação de outros títulos de crédito negociáveis enquanto usados como tais é meramente interpretativa, como refere o próprio legislador no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 263/92, de 24 de Novembro.

f) A lei interpretativa integra-se na lei interpretada, nos termos do artigo 13.º do Código Civil.

g) O parâmetro constitucional a ter em conta é o resultante do texto constitucional vigente à data da aplicação da norma questionada nesse sentido.

h) À data da aplicação da lei interpretativa em causa o conceito de irretroactividade a considerar é o consagrado em jurisprudência do venerando Tribunal Constitucional no seguinte sentido: 'a retroactividade constitucional terá o beneplácito constitucional sempre que razões de interesse geral o reclamem e o encargo para o contribuinte se não mostrar desproporcionado e mais ainda o terá se tal encargo aparecia aos olhos do contribuinte como verosímil ou mesmo como provável'.»

6 — Corridos os vistos, cumpre decidir, com a mudança de relator e começando pela delimitação do objecto do recurso.

7 — O recorrente pretende submeter à apreciação do Tribunal Constitucional a legalidade das circulares n.os 16/89 e 17/90, de 9 de Novembro e de 27 de Maio, respectivamente.

Ora, o recurso da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional cabe de decisões que apliquem normas cuja ilegalidade haja sido suscitada durante o processo com um dos fundamentos das alíneas *c*), *d*) e *e*) do mesmo preceito. A alínea *c*) refere-se à violação

de lei com valor reforçado por norma constante de acto legislativo; a alínea *d*) menciona a violação do estatuto de região autónoma ou de lei geral da República por norma constante de diploma regional; a alínea *e*) respeita, por último, à violação do estatuto de uma região autónoma por norma emanada de um órgão de soberania.

As circulares impugnadas pelo recorrente não consubstanciam actos legislativos (cf. o artigo 112.º, n.º 1, da Constituição) nem são diplomas regionais. Não está em causa, igualmente, a violação do estatuto de uma região autónoma.

Nessa medida, o Tribunal Constitucional não tomará conhecimento do objecto do recurso interposto ao abrigo da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional, uma vez que não se verificam os respectivos pressupostos processuais.

Assim, o presente recurso de constitucionalidade tem apenas por objecto a apreciação da conformidade à Constituição da norma contida no artigo 6.º, n.º 1, alínea *c*), do Código do IRS e da norma contida no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 263/92, de 24 de Novembro, que realizou «interpretação autêntica» daquele preceito.

8 — O artigo 6.º, n.º 1, alínea *c*), do Código do IRS tinha a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

Rendimentos da categoria E

Consideram-se rendimentos de capitais:

. . . . . .

c) Os juros, prémios de amortização ou de reembolso e outras formas de remuneração de títulos da dívida pública, obrigações, títulos de participação, certificados de consignação, certificados de depósito, obrigações de caixa ou outros títulos análogos, emitidos por entidades públicas ou privadas, e demais instrumentos de aplicação financeira;

. . . . . .»

O artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 263/92, de 24 de Novembro, conferiu a esse preceito a seguinte redacção:

«*c*) Os juros, os prémios de amortização ou de reembolso e as outras formas de remuneração de títulos da dívida pública, obrigações, títulos de participação, certificados de consignação, certificados de depósito, obrigações de caixa ou outros títulos análogos, emitidos por entidades públicas ou privadas, e demais instrumentos de aplicação financeira, designadamente letras, livranças e outros títulos de crédito negociáveis, enquanto utilizados como tais;»

O referido artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 263/92, de 24 de Novembro, aditou ainda um n.º 3 ao artigo 6.º, com o seguinte conteúdo:

«Para efeitos da alínea *c*) do n.º 1, compreendem-se nos rendimentos de capitais o quantitativo dos juros contáveis desde a data do último vencimento ou da emissão, primeira colocação ou endosso, se ainda não houver ocorrido qualquer vencimento, até à data em que ocorra alguma transmissão dos respectivos títulos, bem como a diferença, pela parte correspondente àqueles períodos, entre o valor de reembolso e o preço de emissão, no caso de títulos cuja remuneração seja constituída, total ou parcialmente, por essa diferença.»

O Supremo Tribunal Administrativo, no acórdão ora recorrido, considerou que a noção de rendimento subjacente ao artigo 1.º do Código do IRS é uma noção ampla, coincidente com o conceito de rendimento acréscimo (e rendimento, ou seja, rendimento realmente auferido, explicitou-se então, citando-se Teixeira Ribeiro). De seguida, referiu-se ao artigo 6.º, n.º 1, alínea *c*), do mencionado Código, afirmando que a noção de juros aí contida só poderia ser entendida em sentido lato como qualquer rendimento de capital. Depois, considerou que o Decreto-Lei n.º 263/92 «não veio consagrar um novo conceito de juros mas velo explicitar o conceito anterior a fim de evitar a evasão fiscal que se estava a verificar», entendendo então que a nova redacção do artigo 6.º «é meramente interpretativa da redacção inicial». Mencionando o n.º 3 do artigo 6.º, introduzido pelo Decreto-Lei n.º 263/92, o Supremo Tribunal Administrativo concluiu que esse diploma era aplicável ao caso dos autos (artigo 13.º do Código Civil), pelo que os juros decorridos estavam sujeitos a imposto sobre o rendimento das pessoas singulares. Em consequência, negou provimento ao recurso.

Do acórdão do Supremo Tribunal Administrativo resulta assim uma fundamentação alternativa. Por um lado, os juros decorridos, no entendimento do tribunal *a quo,* já se encontravam sujeitos a imposto, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea *c*), do Código do IRS (em conjugação com o artigo 1.º do mesmo diploma) na versão anterior ao Decreto-Lei n.º 263/92. Por outro lado, considerou também o Supremo Tribunal Administrativo que este diploma, de natureza meramente interpretativa, veio explicitar a sujeição dos referidos juros a imposto, aplicando-se ao caso dos autos («Também aquela norma foi uma explicitação do direito anterior, pois já assim tinha de ser, tendo em conta o conceito de rendimento acréscimo.» — é a razão fundamental invocada no acórdão recorrido).

O recorrente sustenta, porém, que a interpretação dos preceitos mencionados, na redacção anterior ao diploma de 1992, acolhida pelo Supremo Tribunal Administrativo é inconstitucional, por violação do principio da tipicidade tributária (artigo 103.º da Constituição). Concomitantemente, afirma também, referindo-se ao Decreto-Lei n.º 263/92, que «a interpretação dada a esta indicada alteração legislativa [. . .] ofende [. . .] o princípio constitucional da tipicidade tributária, uma vez que, através deste expediente de incorporar a lei supostamente interpretativa na lei interpretada, faz uma aplicação retroactiva da primeira».

Assim, o objecto do presente recurso de constitucionalidade é constituído pelas seguintes questões (questões de constitucionalidade normativa, na tese pretendida e defendida pelo Banco recorrente):

a) Apreciação da conformidade à Constituição da norma constante do artigo 6.º, n.º 1, alínea *c*), do Código sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, na versão anterior a 1992, interpretada no sentido de abranger os juros decorridos;

b) Apreciação da conformidade à Constituição da norma constante do diploma de 1992 (a do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 263/92, que aditou o n.º 3 àquele artigo 6.º), interpretada no sentido de ser aplicável a situações verificadas antes da sua entrada em vigor (relativamente a esta questão, não está, portanto, em causa o conteúdo normativo do preceito em si mesmo considerado, enquanto aplicável a situações futuras, mas sim a sua aplicação retroactiva).

Só que delas não se pode tomar conhecimento, não se chegando a entrar na apreciação do seu mérito, pelas razões a seguir adiantadas.

9 — Em primeiro lugar, cabe perguntar se o recorrente, no momento processual próprio, ou seja, aquando da apresentação de alegações perante o tribunal recorrido — o Tribunal Central Administrativo e, depois, o Supremo Tribunal Administrativo, por incompetência daquele —, suscitou, quanto à norma identificada na alínea *a*), uma questão de inconstitucionalidade normativa.

A resposta tem de ser negativa.

Com efeito, da leitura dessa peça processual ressalta à vista que a censura vem dirigida ao acto judicial de julgamento na 1.ª instância porque o entendimento aí seguido ou a via de «interpretação extensiva» acolhida iriam colidir, no essencial, com o «princípio constitucional da tipicidade tributária», não se discutindo a inconstitucionalidade das normas em causa nem mesmo uma inconstitucionalidade do sentido interpretativo com que elas teriam sido aplicadas na respectiva sentença, de 19 de Maio de 1997.

Desde logo, nas conclusões dessas alegações, o que se procurou demonstrar foi a «não sujeição a imposto, como rendimento de aplicação de capitais, dos denominados 'juros decorridos'», havendo apenas a afirmação de que «as posições doutrinais que sustentam o recurso a uma interpretação extensiva da alínea *c*) do artigo 6.º do Código do IRS» não são de aceitar, «uma vez que as mesmas, no caso em apreço, sempre colidiam com as garantias dos contribuintes decorrentes do princípio constitucional da tipicidade tributária».

No fundo, o que o recorrente faz é atacar «o douto entendimento do Mm.º Juiz *a quo*» e defender, noutra perspectiva, e no essencial, que «é inconcebível que possa ser sustentado, como se colhe da decisão em apreço, que possa existir juro sem utilização do capital», e que «não se achava, à face da legislação vigente à data da ocorrência dos factos que originaram a liquidação ora impugnada, adstrito ao dever de proceder à retenção na fonte dos chamados juros decorridos», o que é um discurso centrado na extensão normativa, qualquer que ela seja, daí advindo a colisão com o princípio da tipicidade tributária.

Tanto assim que no acórdão recorrido não é tratada nenhuma questão de constitucionalidade normativa, antes e só se interpretou a norma questionada do artigo 6.º, n.º 1, alínea *c*), partindo de uma específica noção de rendimento e de juros, no sentido de abranger os juros decorridos (relativos, portanto, a um período anterior ao vencimento dos juros dos títulos transaccionados), para concluir, sem mais, que, estando-se em face de um rendimento, «como reconhece o recorrente, a sentença recorrida está certa nesta parte, pois verificam-se os pressupostos da norma de incidência».

Chegados aqui, e à semelhança da hipótese tratada no Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 221/95, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 146, de 27 de Junho de l995, para cuja fundamentação se remete, é fácil de ver que a recorrente não cumpriu um dos requisitos do recurso de constitucionalidade de que se serviu *in casu,* o da exigência de suscitação da questão de inconstitucionalidade de uma norma jurídica durante o processo [artigo 280.º, n.º 1, alínea *b*), da Constituição, e artigo 70.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro]. E, também em obediência a esse requisito, não suscitou uma questão de inconstitucionalidade, no plano da interpretação da norma em colisão com a lei fundamental (norma inconstitucional, numa certa interpretação da mesma).

Em jogo, na tese da recorrente, esteve sempre matéria decisória das instâncias e nunca matéria normativa. Por outras palavras: o que

sempre foi questionado pela recorrente foi a violação do «princípio constitucional da tipicidade tributária» enquanto dirigido ao julgador, donde que tal violação, a ter lugar, houvesse de radicar na decisão daquele, e não em norma por ele aplicada.

E já não pode a recorrente tirar proveito algum do texto e das conclusões das suas alegações apresentadas perante este Tribunal Constitucional — e mesmo aí sustentando, em síntese final, que «deve ser declarada a inconstitucionalidade do douto acórdão proferido [. . .]» —, pois não é esse o momento processual adequado para cumprir o aludido pressuposto processual.

Daí que não se possa conhecer do mérito do presente recurso de constitucionalidade, entrando na questão de fundo, quanto à norma questionada do artigo 6.º, n.º 1, alínea *c*), por faltar um dos seus pressupostos legais, o da suscitação durante o processo da questão de inconstitucionalidade.

10 — Por sua vez, acrescente-se ainda, no que toca à norma constante do diploma de 1992, interpretada no sentido de ser aplicável a situações verificadas antes da sua entrada em vigor, que não haveria nunca interesse juridicamente relevante na sua apreciação, para a julgar (in)constitucional, pois nenhuma utilidade poderia resultar de tal julgamento, face à posição assumida no acórdão recorrido.

É que nesse acórdão assentou-se que «o intérprete, ao procurar o sentido das várias categorias de rendimento indicadas no artigo 1.º, do CIRS, tem de ter em conta que a lei partiu deste conceito amplo de rendimento» e que, ao tempo do facto tributário, «o intérprete só pode entender a expressão no sentido de juros *lato sensu,* como qualquer rendimento do capital, *independentemente da forma por que sejam auferidos (n.º 2 do artigo 1.º)*».

E mais: «a nova redacção dada à norma de incidência não veio consagrar um novo conceito de juros, mas veio explicitar o conceito anterior, a fim de evitar a evasão (não ilisão) fiscal que se estava a verificar» («Também aquela norma foi uma explicação do direito anterior, pois já assim tinha de ser, tendo em conta o conceito de rendimento acréscimo», e daí que, «ao tempo do facto tributário, *in casu,* se aplicasse o regime que resultou do Decreto-Lei n.º 263/92» — é como de forma clara se conclui no acórdão).

Portanto, ainda que o juízo eventual fosse um juízo de inconstitucionalidade, sempre o tribunal *a quo* manteria o entendimento de que era de aplicar, *in casu,* o *direito anterior* à norma de 1992, com o mesmo regime que resultou desta data, pois «incidia IRS não só sobre os juros vencidos como sobre os 'juros decorridos', na gíria bancária».

11 — Termos em que, *decidindo,* não se toma conhecimento do recurso, em toda a sua extensão.

Custas a cargo do recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 15 unidades de conta.

Lisboa, 12 de Abril de 2000. — *Guilherme da Fonseca* (relator) — *Paulo Mota Pinto — Bravo Serra — Maria Fernanda Palma* (vencida, nos termos da declaração de voto junta) — *José Manuel Cardoso da Costa.*

Declaração de voto. — I — Conhecimento do objecto do recurso. — 1 — Sendo a primitiva relatora no presente processo, votei vencida quanto à solução de não tomar conhecimento do objecto do recurso a que se chegou.

Com efeito, pareceu-me, no caso, que a colocação em causa da interpretação extensiva da norma *sub judicio,* na medida em que se relaciona com o princípio da tipicidade, implica a suscitação bastante de uma dimensão de constitucionalidade normativa.

Quando a interpretação de uma norma é disciplinada por princípios estritos de interpretação, segundo a Constituição, haverá na realização de uma interpretação constitucionalmente proibida, em princípio, uma violação da vinculação constitucional quanto ao modo de produção do direito do caso que ainda terá de ser objecto de controlo de constitucionalidade normativa, funcionando a regra constitucional quanto às restrições interpretativas (o princípio da legalidade e seu corolário de tipicidade normativa, proibição de analogia e eventualmente de interpretação extensiva) tal como as regras que estabelecem os parâmetros de constitucionalidade orgânica.

Por conseguinte, apresentei um projecto, que não logrou vencimento, que tomava conhecimento do objecto do recurso e que, no essencial, reproduzo de seguida.

II — Delimitação do objecto do recurso. — 2 — O recorrente pretendeu submeter à apreciação do Tribunal Constitucional a legalidade das circulares n.ºs 16/89 e 17/90, de 9 de Novembro e de 27 de Maio, respectivamente.

Ora, o recurso da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional cabe de decisões que apliquem normas cuja ilegalidade haja sido suscitada durante o processo com um dos fundamentos das alíneas *c*), *d*) e *e*) do mesmo preceito. A alínea *c*) refere-se à violação de lei com valor reforçado por norma constante de acto legislativo; a alínea *d*) menciona a violação do estatuto da região autónoma ou de lei geral da República por norma constante de diploma regional; a alínea *e*) respeita, por último, à violação do estatuto de uma região autónoma por norma emanada de um órgão de soberania.

As circulares impugnadas pelo recorrente não consubstanciam actos legislativos (cf. o artigo 112.º, n.º 1, da Constituição) nem são diplomas regionais. Não está em causa, igualmente, a violação do estatuto de uma região autónoma.

Nessa medida, o Tribunal Constitucional não deveria tomar conhecimento do objecto do recurso interposto ao abrigo da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional, uma vez que não se verificam os respectivos pressupostos processuais.

Assim, o presente recurso de constitucionalidade teria apenas por objecto a apreciação da conformidade à Constituição da norma contida no artigo 6.º, n.º 1, alínea *c*), do Código sobre o Imposto das Pessoas Singulares e da norma contida no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 263/92, de 24 de Novembro, que realizou interpretação autêntica daquele preceito.

III — A conformidade à Constituição da norma contida no artigo 6.º, n.º 1, alínea *c*), do Código sobre o Imposto das Pessoas Singulares. — 3 — O artigo 6.º, n.º 1, alínea *c*), do Código sobre o Imposto das Pessoas Singulares tinha a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

Rendimentos da categoria E

Consideram-se rendimentos de capitais:

. . . . . .

c) Os juros, prémios de amortização ou de reembolso e outras formas de remuneração de títulos da dívida pública, obrigações, títulos de participação, certificados de consignação, certificados de depósito, obrigações de caixa ou outros títulos análogos, emitidos por entidades públicas ou privadas, e os demais instrumentos de aplicação financeira;

. . . . . .»

O artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 263/92, de 24 de Novembro, conferiu a esse preceito a seguinte redacção:

«*c*) Os juros, os prémios de amortização ou de reembolso e as outras formas de remuneração de títulos da dívida pública, obrigações, títulos de participação, certificados de consignação, certificados de depósito, obrigações de caixa ou outros títulos análogos, emitidos por entidades públicas ou privadas, e demais instrumentos de aplicação financeira, designadamente letras, livranças e outros títulos de crédito negociáveis, enquanto utilizados como tais;»

O referido artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 263/92, de 24 de Novembro, aditou ainda um n.º 3 ao artigo 6.º, com o seguinte conteúdo:

«Para efeitos da alínea *c*) do n.º 1, compreendem-se nos rendimentos de capitais o quantitativo dos juros contáveis desde a data do último vencimento ou da emissão, primeira colocação ou endosso, se ainda não houver ocorrido qualquer vencimento, até à data em que ocorra alguma transmissão dos respectivos títulos, bem como a diferença, pela parte correspondente àqueles períodos, entre o valor de reembolso e o preço de emissão, no caso de títulos cuja remuneração seja constituída, total ou parcialmente, por essa diferença.»

4 — O Supremo Tribunal Administrativo, no acórdão ora recorrido, considerou que a noção de rendimento subjacente ao artigo 1.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares é uma noção ampla, coincidente com o conceito de rendimento acréscimo (no sentido de rendimento realmente auferido, explicitou-se então, citando-se Teixeira Ribeiro). De seguida, referiu-se ao artigo 6.º, n.º 1, alínea *c*), do mencionado Código, afirmando que a noção de juros aí contida só poderia ser entendida em sentido lato. Depois, considerou que o Decreto-Lei n.º 263/92 «não veio consagrar um novo conceito de juros mas veio explicitar o conceito anterior a fim de evitar a evasão fiscal que se estava a verificar», entendendo então que a nova redacção do artigo 6.º «é meramente interpretativa da redacção inicial». Mencionando o n.º 3 do artigo 6.º, introduzido pelo Decreto-Lei n.º 263/92, o Supremo Tribunal Administrativo concluiu que esse diploma era aplicável ao caso dos autos (artigo 13.º do Código Civil), pelo que os juros decorridos estavam sujeitos a imposto sobre o rendimento das pessoas singulares. Em consequência, negou provimento ao recurso.

Do acórdão do Supremo Tribunal Administrativo resulta assim uma fundamentação alternativa. Por um lado, os juros decorridos, no entendimento do tribunal *a quo,* já se encontravam sujeitos a imposto, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea *c*), do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (em conjugação com o artigo 1.º do mesmo diploma), na versão anterior ao Decreto-Lei n.º 263/92. Por outro lado, considerou também o Supremo Tribunal Administrativo que este diploma, de natureza meramente interpretativa, veio explicitar a sujeição dos referidos juros a imposto, aplicando-se ao caso dos autos.

O recorrente sustentou, porém, que a interpretação dos preceitos mencionados, na redacção anterior ao diploma de 1992, acolhida pelo

Supremo Tribunal Administrativo é inconstitucional, por violação do princípio da tipicidade tributária (artigo 103.º da Constituição). Concomitantemente, afirma também, referindo-se ao Decreto-Lei n.º 263/92, que «a interpretação dada a esta indicada alteração legislativa [...] ofende [...] o princípio constitucional da tipicidade tributária, uma vez que, através deste expediente de incorporar a lei supostamente interpretativa na lei interpretada, faz uma aplicação retroactiva da primeira».

Assim, o objecto do presente recurso de constitucionalidade seria constituído pelas seguintes questões de constitucionalidade normativa:

a) Apreciação da conformidade à Constituição da norma constante do artigo 6.º, n.º 1, alínea *c*), do Código sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, na versão anterior a 1992, interpretada no sentido de abranger os juros decorridos;
b) Apreciação da conformidade à Constituição da norma constante do diploma de 1992, interpretada no sentido de ser aplicável a situações verificadas antes da sua entrada em vigor (relativamente a esta questão, não está, portanto, em causa o conteúdo normativo do preceito em si mesmo considerado, enquanto aplicável a situações futuras, mas sim a sua aplicação retroactiva).

5 — Uma outra questão, porém, importaria ainda apreciar preliminarmente.

A entidade recorrida sustenta que o parâmetro do juízo de constitucionalidade a utilizar é a versão da Constituição anterior à revisão de 1997.

Ora, uma vez que o acórdão recorrido foi proferido em 28 de Novembro de 1998, o parâmetro do juízo de constitucionalidade a utilizar será o texto da última revisão constitucional. Com efeito, embora as novas versões da Constituição não possam ser, em princípio, critério do julgamento de constitucionalidade de normas já aplicadas anteriormente, salvaguardando-se, geralmente, o caso julgado quanto à aplicação do direito infraconstitucional, no caso *sub judicio* a decisão recorrida aplicou a norma em crise após a entrada em vigor do novo texto constitucional. O facto de estar em vigor o novo texto constitucional no momento da aplicação da norma implica, obviamente a necessidade de o tribunal que a aplica se subordinar aos princípios e critérios vigentes consagrados no texto constitucional, não devendo aplicar lei inconstitucional (cf. o artigo 204.º; no sentido de que o parâmetro de constitucionalidade após uma revisão constitucional é o texto constitucional vigente ao tempo da aplicação de norma que é questionada, cf. o Acórdão n.º 408/89, em *Acórdãos do Tribunal Constitucional,* 13.º vol., t. II, pp. 1147 e segs.).

6 — O recorrente sustentou, durante o processo, a inconstitucionalidade da interpretação extensiva do artigo 6.º, n.º 1, alínea *c*), do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, por violação do princípio da tipicidade em matéria fiscal.

É controversa, na doutrina, a admissibilidade constitucional da interpretação extensiva em direito fiscal (cf. Pessoa Jorge, *Curso de Direito Fiscal,* Lisboa, 1964, pp. 119 e segs.; Brás Teixeira, *Princípios de Direito Fiscal,* Lisboa, 1965, p. 119; Soares Martinez, *Direito Fiscal,* 7.ª ed., Lisboa, 1993, pp. 131 e segs.; e Cardoso da Costa, *Curso de Direito Fiscal,* 2.ª ed., Coimbra, 1972, pp. 199 e segs.).

No entanto, a apreciação da questão de constitucionalidade suscitada nos autos não implica necessariamente uma tomada de posição nesse debate.

O Supremo Tribunal Administrativo interpretou o preceito legal referido (partindo de uma específica noção de rendimento e de juros) no sentido de abranger os juros decorridos (relativos, portanto, a um período anterior ao vencimento dos juros dos títulos transaccionados). Contudo, o quadro normativo então vigente determinava a sujeição a imposto dos juros apenas no momento do respectivo vencimento. Com efeito, o artigo 8.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, no n.º 1, na redacção do Decreto-Lei n.º 360/91, de 28 de Setembro, estabelece que «os rendimentos referidos no artigo 6.º ficam sujeitos a tributação desde o momento em que se vencem, se presume o vencimento, são colocados à disposição do seu titular ou desde a data do apuramento do respectivo quantitativo, conforme os casos», estatuindo de seguida o n.º 1 da alínea *a*) do n.º 3 que, «para efeitos do disposto no n.º 1, atender-se-á ao vencimento, para os vencimentos referidos [...] na alínea *c*), com excepção dos certificados de consignação» (ao n.º 3 deste artigo 8.º foi aditado, pelo Decreto-Lei n.º 263/92, de 24 de Novembro, uma nova alínea, referente precisamente ao n.º 3 do artigo 6.º).

Assim, a interpretação do artigo 6.º tinha, de acordo com as regras da hermenêutica jurídica, de ponderar o disposto no artigo 8.º, impondo-se, consequentemente, um sentido normativo compatível com o regime definidor do momento em que nasce a obrigação tributária. Porém, o resultado interpretativo alcançado pelo Supremo Tribunal Administrativo, independentemente de poder ser reconduzido a uma interpretação extensiva, contraria expressamente um limite imposto em concreto pelo elemento sistemático, pois o tribunal, ao fixar a abrangência da previsão da norma de incidência (sujeitando a imposto determinada realidade), não ponderou as normas referentes ao momento em que o imposto é devido na categoria de situações em que se insere o caso sob decisão.

Nessa medida, a questão a apreciar no presente recurso consistiria em saber se tal dimensão normativa do preceito impugnado é compatível com o princípio da tipicidade tributária.

O n.º 2 do artigo 103.º da Constituição estabelece que os «impostos são criados por lei, que determina a incidência, a taxa, os benefícios fiscais e as garantias dos contribuintes». Do preceito constitucional decorrem comandos que têm por destinatário o legislador (só a lei formal pode criar impostos; a lei fiscal tem de ser precisa). Porém, o princípio da tipicidade impõe também limites à actividade do intérprete. Impõe, nomeadamente, o respeito pelos limites expressos constantes das normas vigentes. Não será constitucionalmente aceitável, assim, um resultado interpretativo que, ao arrepio dos elementos da interpretação, frontalmente contrarie o quadro legal delimitador das situações sujeitas a imposto, tributando uma realidade que se encontra claramente fora da zona de abrangência da norma de incidência.

O caso dos autos consubstancia uma dessas situações.

Na verdade, o Supremo Tribunal Administrativo interpretou o preceito impugnado num sentido incompatível com os próprios critérios interpretativos, dado que estes, pela sua letra, mas sobretudo pelo seu espírito, levariam ao resultado inverso. Determinando expressamente o regime legal em vigor que o imposto só seria devido no momento do vencimento dos juros, a norma de incidência não poderia ser interpretada no sentido de possibilitar o surgimento da obrigação de imposto pelos juros decorridos — num momento, portanto, anterior ao vencimento dos juros dos títulos. A dimensão normativa assim apurada, porque contrariada directamente pelos limites literais do regime legal aplicável, viola, pois, o princípio da tipicidade tributária.

Alcançada esta conclusão, importaria apreciar a conformidade à Constituição da norma contida no artigo 6.º, n.º 1, alínea *c*), do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, na redacção do Decreto-Lei n.º 263/92, de 24 de Novembro.

7 — O Tribunal recorrido qualificou o Decreto-Lei n.º 263/92 como interpretativo do direito anterior. Trata-se de uma questão controversa. Porém, apreciar-se-á a conformidade à Constituição da norma, aceitando-se a qualificação sustentada, que, como adiante se demonstrará, não influenciará o juízo que se irá formular.

Importaria também clarificar previamente que o problema a decidir respeita à aplicação retroactiva da norma questionada na redacção de 1992 e não à sua conformidade constitucional enquanto aplicável a situações futuras.

Sendo o texto decorrente da 4.ª revisão constitucional o parâmetro pelo qual se há-de aferir a constitucionalidade da norma *sub judicio,* verificar-se-á, efectivamente, uma violação da proibição de retroactividade em matéria fiscal?

Contra uma resposta afirmativa, poderia sustentar-se (como considerou o tribunal *a quo*) que a norma que agora se julga não é retroactiva por ser meramente interpretativa de lei anteriormente vigente, explicitando apenas o sentido daquela e integrando-se consequentemente no seu texto. Todavia, poderá opor-se a este argumento que, sendo a lei interpretativa vinculativa de uma determinada interpretação e excludente de outras possíveis e já realizadas pelos tribunais, ela se tornará o critério jurídico decisivo da consagração da interpretação propugnada pela lei interpretativa, implicando, necessariamente, uma aplicação retroactiva da lei (sobre a questão da retroactividade das leis interpretativas, cf. Oliveira Ascensão, *O Direito: Introdução e Teoria Geral,* 10.ª ed., 1997, pp. 562 e segs., e, Baptista Machado, *Introdução ao Direito e ao Discurso Legitimador,* 1989, p. 245 e segs.).

Nos Acórdãos n.os 275/98, de 9 de Março, e 540/98, de 22 de Setembro (*Diário da República,* 2.ª série, de 24 de Novembro de 1998, e inédito, respectivamente), o Tribunal Constitucional, apreciando a conformidade à Constituição do n.º 7 do artigo 28.º, da Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março, não chegou a discutir se a retroactividade da lei interpretativa está proibida pelo novo texto constitucional, por não ser esse texto o parâmetro de constitucionalidade no caso concreto. Admitiu, porém, implicitamente, algum espaço de discussão para a constitucionalidade da retroactividade das leis interpretativas em face da proibição constitucional da retroactividade em matéria fiscal. Por outras palavras, o Tribunal Constitucional admitiu, implicitamente, como questão pertinente, a questão de saber se a proibição de retroactividade em matéria fiscal abrangeria as leis interpretativas que vinculassem retroactivamente, embora não se pronunciasse sobre ela, por ser irrelevante nos casos então julgados.

8 — Deste modo, a questão que a jurisprudência anterior do Tribunal Constitucional sugere é a de saber se a proibição constitucional de retroactividade em matéria fiscal se refere apenas a uma retroactividade material, lesiva da confiança, e não admitirá, ainda, uma retroactividade que não viole em concreto os direitos ou expectativas constitucionalmente relevantes dos destinatários das normas.

De todo este enquadramento da questão de constitucionalidade, relativa à proibição de retroactividade em matéria fiscal, em confronto com as leis interpretativas, resulta, desde logo, que qualquer controvérsia doutrinária sobre a natureza verdadeira ou apenas aparentemente retroactiva das leis interpretativas não protagoniza a questão de constitucionalidade que aqui se formula.

Com efeito, o cerne da questão de constitucionalidade aqui suscitada consiste, antes, no saber se as leis interpretativas que vinculem retroactivamente o intérprete contendem com a proibição de retroactividade decretada pela Constituição.

Ora, os fundamentos de proibição da retroactividade respeitam à segurança dos cidadãos. Assim, tal segurança é afectada perante alterações legislativas que, no momento da prática ou ocorrência dos factos que os envolvem, nem poderiam ser previstas nem tinham de o ser. Mas tal segurança também é afectada onde o seja a vinculação do Estado ao direito que criou, através da alteração de situações já instituídas ou resolvidas anteriormente.

Desta sorte, se é verdade que as leis autenticamente interpretativas não abalam as expectativas anteriores dos destinatários no caso de a interpretação tornada vinculativa já ser conhecida e ter sido aplicada (cf., sobre essa natureza das leis autenticamente interpretativas, Baptista Machado, *ob. cit.* p. 247), é certo que, mesmo nesses casos, a vinculação interpretativa que tais leis comportam, ao tornar-se critério jurídico exclusivo da aplicação do texto anterior da lei, modifica a relação do Estado, emitente de normas, com os seus destinatários. A exclusão, pela lei interpretativa, de outras interpretações propugnadas e já aplicadas noutros casos leva a que o Estado possa, *a posteriori,* impedir que o direito que criou funcione através da sua lógica intrínseca comunicável aos destinatários das normas, permitindo que interfira na interpretação jurídica um poder imperativo imediato que altera o quadro dos elementos relevantes da interpretação jurídica.

Nesta medida, poder-se-á entender que a lei interpretativa, ainda que autêntica, ao pretender vigorar para o período anterior à sua emissão, nos termos do artigo 13.º do Código Civil, altera o contexto de autovinculação dos órgãos de aplicação do direito ao direito e, consequentemente, afecta a segurança dos destinatários das normas, protegida por uma proibição (constitucional) de retroactividade. Haverá, consequentemente, nesta última situação, uma garantia de segurança mais forte inerente à proibição de retroactividade. Tal garantia verificar-se-á, como é natural, e por maioria de razão, se se tratar de uma norma inovadora (não verdadeiramente interpretativa).

Ora, a proibição constitucional explícita de retroactividade em matéria fiscal não pode ser interpretada de modo que exclua o sentido forte anteriormente referido de protecção da segurança, ou seja, não pode ser entendida restritivamente, em termos semelhantes à jurisprudência anterior deste Tribunal, como se não tivesse sido alterado o texto constitucional e apenas resultasse dos princípios gerais. Na expressa proibição de retroactividade não pode deixar de estar ínsita uma garantia forte de objectividade e autovinculação do Estado ao direito.

9 — Deste modo, no caso *sub judicio* (em que se afigura controverso que esteja em causa verdadeiramente uma norma interpretativa, mas mesmo admitindo que o esteja), ter-se-ia de concluir pela violação da proibição da retroactividade em matéria fiscal (artigo 103.º, n.º 3, da Constituição) pela norma contida no artigo 6.º, n.º 1, alínea *c*), do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, na redacção do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 263/92, de 24 de Novembro, enquanto aplicável a situações ocorridas em momento anterior à sua entrada em vigor. — *Maria Fernanda Palma.*

Acórdão n.º 245/2000/T. Const. — Processo n.º 438/99. — I — 1 — Não se conformando com a coima de 4 427 361$, que lhe foi imposta por despacho de 22 de Julho de 1997 proferido pelo director distrital de finanças de Évora e tocante a uma infracção ao disposto nas disposições conjugadas do artigo 29.º do Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras e dos artigos 26.º e 40.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, recorreu a Herdade Flor da Rosa, L.da, para o Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Évora, tendo o respectivo juiz, por sentença de 8 de Maio de 1998, julgado improcedente o recurso.

Do assim decidido recorreu a Herdade Flor da Rosa, L.da, para o Tribunal Central Administrativo, tendo, na alegação que produziu, dito, no que ora releva:

«[. . .]

28.º A disciplina criada em matéria de crimes fiscais, sob pena de violação dos princípios constitucionais da justiça e da igualdade, tem de ser aplicada ao regime das contra-ordenações, aliás;

29.º Não faria sentido que o legislador tivesse pretendido uma reconciliação fiscal com os contribuintes, de modo que achou conveniente para a administração fiscal e para a economia nacional, e os viesse depois sancionar em termos contra-ordenacionais quando aceitou que a adesão ao plano de regularização extraordinário representava um modo de pôr termo a uma situação que se tinha instalado e que era preciso reparar, para bem dos contribuintes e da economia.

[. . .]

32.º O único sentido da suspensão dos processos de contra-ordenação prende-se com a eventualidade de incumprimento por parte dos contribuintes aderentes ao plano, mas é destituído de sentido que prossigam, sejam aplicadas coimas e muito menos que sejam executadas, relativamente aos contribuintes aderentes cumpridores.

33.º Com a saída do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, a recorrente aderiu de imediato ao plano de regularização nele previsto.

34.º O seu pedido de adesão foi deferido e a recorrente pagou a totalidade do imposto em dívida.

35.º Ficou convicta de que com a adesão ao plano de regularização das dívidas fiscais não ia ser sujeita a qualquer processo de contra-ordenação e organizou a sua estrutura de custos de acordo com essa convicção.

36.º Foi o Governo que reconheceu que a situação tributária, atentas as vicissitudes conjunturais, impunha uma intervenção extraordinária e rigorosa, como se depreende do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto.

37.º Determinou a suspensão dos processos de execução em curso, a suspensão dos processos de averiguações enquanto se mantivesse a situação de cumprimento e a extinção da responsabilidade criminal com o integral pagamento.

38.º Resulta injusto e desigual e viola o princípio da boa fé a aplicação de coimas aos contribuintes aderentes ao plano quando foi afastada a responsabilidade criminal.

39.º A disciplina criada em matéria de crimes fiscais, sob pena de violação do princípios da justiça e da igualdade, e dos restantes consagrados no n.º 2 do artigo 266.º da Constituição da República, deve ser aplicada ao regime das contra-ordenações.

40.º A infracção foi reparada nos termos em que a Administração veio a determinar; não houve prejuízo para a Fazenda Nacional.

Conclusões:

a) Não ficou provado qualquer facto que permita qualificar a conduta da recorrente como negligente;
b) Consequentemente, à infracção corresponde o crime previsto e punido pelo artigo 24.º do RJIFNA;
c) Cuja responsabilidade criminal se encontra extinta pelo artigo 3.º da Lei n.º 51-A/96;
d) A extinção de responsabilidade criminal estende-se, por maioria de razão, à responsabilidade contra-ordenacional, sob pena de violação dos princípios consagrados no n.º 2 do artigo 266.º da CRP, nomeadamente os da justiça e da igualdade.

[. . .]»

2 — Por Acórdão de 27 de Abril de 1999, o Tribunal Central Administrativo negou provimento ao recurso, ali se tendo escrito, a dado passo, que «o regime da Lei n.º 51-A/96, de 12 de Setembro, no que toca à extinção da responsabilidade criminal, nos termos do artigo 3.º, não abrange as contra-ordenações fiscais, da mesma forma que as não abrange o regime consignado no artigo 26.º do RJIFNA, o que tem a ver com a circunstância de os interesses públicos em jogo, no caso das condutas ilícitas serem criminosas, e com as vantagens decorrentes da respectiva regularização, nos termos consignados quer na aludida Lei n.º 51-A/96, quer no mencionado artigo 26.º serem diferentes, quer do ponto de vista qualitativo, quer quantitativo, dos próprios das contra-ordenações».

É deste acórdão que, pela Herdade Flor da Rosa, L.da, vem interposto recurso para o Tribunal Constitucional, fundado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, e pretendendo, por seu intermédio, a apreciação da inconstitucionalidade da norma «constante do artigo 3.º da Lei n.º 51-A/96, de 9 de Dezembro, na interpretação acolhida no douto acórdão recorrido no sentido de que o pagamento integral dos impostos e acréscimos legais é susceptível de extinguir apenas a responsabilidade criminal por uma certa infracção de natureza dolosa, mas já não é susceptível de extinguir a responsabilidade contra-ordenacional por uma infracção à mesma norma, sendo determinante o juízo feito pela administração fiscal de que existe apenas negligência e não dolo».

3 — Determinada a feitura de alegações, concluiu a recorrente a por si formulada do seguinte modo:

«*a*) A infracção ao disposto no artigo 26.º do Código do IVA, quando por período superior a 90 dias, pode constituir crime fiscal previsto e punido pelo artigo 24.º do RJIFNA, ou contra-ordenação fiscal prevista e punida pelo artigo 29.º do mesmo diploma, consoante tenha havido dolo ou não dolo (ou, se preferirem, apropriação).

b) O douto acórdão recorrido faz uma interpretação literal do artigo 3.º da Lei n.º 51-A/96, de 9 de Dezembro, segundo a qual a extinção da responsabilidade criminal, decorrente do pagamento dos impostos e acréscimos legais, nele prevista, não abrange a responsabilidade contra-ordenacional pela mesma violação da mesma norma.

c) A ser assim, bastará à administração fiscal não instaurar o processo de averiguações, imposto pelo artigo 43.º do RJIFNA, e imputar arbitrariamente a conduta a título de negligência para conseguir a inaplicabilidade prática de uma norma que lhe é economicamente desfavorável.

d) Tal interpretação viola os princípios constitucionais da igualdade, da proporcionalidade e da justiça, entre outros, que afloram no artigo 266.º, n.º 2, da Constituição.

Nestes termos, e nos mais de direito, deve ser concedido provimento ao recurso e, em consequência, ser declarada a inconstitucionalidade do artigo 3.º da Lei n.º 51-A/96, de 9 de Dezembro, na interpretação segundo a qual a extinção da responsabilidade criminal, decorrente do pagamento dos impostos e acréscimos legais, nele prevista, não abrange a responsabilidade contra-ordenacional pela mesma violação da mesma norma.

Por seu turno, a Fazenda Nacional apresentou as seguintes «conclusões»:

«*a*) As leis de amnistia excepcionam do procedimento criminal e da condenação certas e determinadas infracções praticadas em determinado período de tempo;

b) As leis de amnistia, por serem de natureza excepcional, em sede de direito penal, não comportam interpretação analógica ou extensiva.

c) Por não serem contempladas na Lei n.º 51-A/96, de 9 de Dezembro, as infracções de natureza contra-ordenacional não podem ser abrangidas pela medida de amnistia;

d) A interpretação pretendida pela recorrente colide com os princípios fundamentais de aplicação da lei penal.»

Cumpre decidir.

II — 1 — A norma contida no artigo 3.º da Lei n.º 51-A/96, de 9 de Dezembro, ora *sub specie,* dispõe o seguinte:

«Artigo 3.º

Extinção da responsabilidade criminal

O pagamento integral dos impostos e acréscimos legais extingue a responsabilidade criminal.»

Por outro lado, no artigo 1.º do mesmo diploma legal, estendeu-se o âmbito de aplicação daquela lei *aos crimes de fraude fiscal, abuso de confiança fiscal e frustração de créditos fiscais que resultem das condutas ilícitas que tenham dado origem às dívidas abrangidas pelo disposto no Decreto-Lei n.º 225/94, de 5 de Setembro, e no Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto.*

O citado Decreto-Lei n.º 225/94 veio, a título excepcional, permitir *«aos contribuintes a regularização das suas dívidas em prestações»,* relativamente às obrigações cujo prazo de cobrança tenha terminado até 31 de Dezembro de 1993 (cf. o seu artigo 1.º), regime que também foi estendido *«às dívidas a instituições de previdência ou de segurança social, bem como às quotizações para o fundo de desemprego»* (em itálico, palavras do seu exórdio).

E, pelo que respeita ao Decreto-Lei n.º 124/96, nele se veio a consagrar, por um lado «e relativamente à generalidade dos devedores, um regime geral de pagamento em prestações mensais, até um máximo de 150» e, por outro, «no desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pelo artigo 59.º da Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março [. . .] um regime extraordinário de mobilização de activos e de recuperação de créditos» (cf. o preâmbulo desse diploma), com vista ao diferimento de pagamento, de redução de valor, de conversão em capital das entidades devedoras ou de alienação dos créditos por dívidas de natureza fiscal ou à segurança social cujo prazo de cobrança tenha terminado até 31 de Julho de 1996 (v. o seu artigo 10.º, n.º 1).

Por outro lado, do Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro (na redacção do Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro), extrai-se que constitui crime de abuso de confiança fiscal a apropriação total ou parcial *de prestação tributária deduzida nos termos da lei e que estava legalmente obrigado a entregar ao credor tributário,* punindo-se esse ilícito *com pena de prisão até três anos ou multa não inferior ao valor da prestação em falta nem superior ao dobro sem que possa ultrapassar o limite máximo abstractamente estabelecido* (cf. o n.º 1 do artigo 24.º, sendo que nos seus n.os 2, 3 e 6 se estatui, respectivamente, que [p]*ara efeitos do disposto no número anterior, considera-se também prestação tributária a que foi deduzida por conta daquela, bem como aquela que, tendo sido recebida, haja obrigação legal de a liquidar, nos casos em que a lei o preveja* — n.º 2, que [é] *aplicável o disposto no numero anterior ainda que a prestação deduzida tenha natureza parafiscal e desde que possa ser entregue autonomamente* — n.º 3, e que [p]*ara instauração do procedimento criminal pelos factos previstos nos números anteriores é necessário que tenham decorrido 90 dias sobre o termo do prazo legal de entrega da prestação.*

Ainda desse Regime Jurídico resulta (cf. o artigo 29.º, na redacção indicada) que é considerada contra-ordenação fiscal a *não entrega, total ou parcialmente, pelo período até 90 dias, ao credor tributário da prestação tributária deduzida nos termos da lei,* comportamento que é punível com *coima variável entre o valor da prestação em falta e o dobro da mesma, sem que possa ultrapassar o limite máximo abstractamente estabelecido* (n.º 1), dispondo-se nos seus n.os 2 e 3 que [s]*e a conduta prevista no número anterior for imputável a título de negligência, e ainda que o período da não entrega ultrapasse os 90 dias, será aplicável coima variável entre 10 % e metade do imposto em falta, sem que possa ultrapassar o limite máximo abstractamente estabelecido* (n.º 2) e que [p]*ara efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se também prestação tributária a que foi deduzida por conta daquela, bem como aquela que, tendo sido recebida, haja obrigação legal de liquidar nos casos em que a lei o preveja* (n.º 3).

2 — Em face de tais normativos do RJIFNA, cabe, antes de mais, realçar que, contrariamente ao que defende a recorrente, a vertente do elemento subjectivo não é a mesma, consoante esteja em causa um ilícito de abuso de confiança fiscal e o ilícito contra-ordenacional de falta de entrega de prestação tributária.

Com efeito, o crime de abuso de confiança fiscal previsto no artigo 24.º do RJIFNA pressupõe, como um dos seus elementos típicos objectivos, a *apropriação* da prestação tributária que era devida, consistindo uma das faces do respectivo elemento subjectivo na *imputação dessa apropriação ao agente;* já no que concerne ao ilícito contra-ordenacional da falta de entrega de prestação tributária, límpido é que o elemento objectivo se reporta *à não entrega, total ou parcial, pelo período até 90 dias, ao credor da prestação tributária,* enquanto que, e também numa das faces do elemento subjectivo, ela se consubstancia na imputação dessa não entrega, *quer o agente tenha sido movido pela intenção de o não fazer, quer a não entrega tenha sido devida a um comportamento que não foi iluminado pela intencionalidade de a ela não proceder,* o que vale por dizer que, tocantemente a este último ilícito, tal elemento subjectivo tanto pode revestir a forma dolosa como negligente.

Assim, não pode minimamente ser afirmado que a distinção dos dois ilícitos em presença somente repousa na existência ou na não existência de dolo simples, ou seja, que se estará perante o crime de abuso de confiança fiscal caso tenha havido intenção de não entrega da devida prestação tributária, postando-se, caso essa intenção se não demonstre (mas demonstrando-se, todavia, que a não entrega se deveu a um comportamento censurável, mas não movido especificamente pelo intuito de a ela não proceder), uma situação subsumível à denominada falta de entrega de prestação tributária, situação esta que constituirá um ilícito de natureza contra-ordenacional. Necessário é que, para além da existência do dolo simples, haja ainda a especificidade consistente no *animus apropriandi* da quantia que devia ser entregue ao credor da prestação tributária.

Aliás, este último ilícito contra-ordenacional, atenta a sua previsão, existirá independentemente do futuro pagamento da devida prestação tributária. Ponto é, isso sim, que a respectiva obrigação não seja satisfeita tempestivamente e, para além disso, que se não indicie o intuito de obtenção de vantagem patrimonial indevida derivada do não cumprimento da obrigação tributária.

E até é porventura sustentável que, mesmo a indiciar-se a prática de um ilícito de abuso de confiança fiscal (e, por isso, independentemente da consideração da norma agora apreciada), essa circunstância não impede que, referentemente à não entrega atempada da devida prestação tributária, se não deixe de considerar como preenchida a contra-ordenação fiscal prevista no citado artigo 29.º

Trata-se, pois, de diferentes normas, previsoras de ilícitos de diferente natureza, sendo asado realçar aqui que não procede a óptica da impugnante, a qual parece apontar no sentido de que a responsabilidade contra-ordenacional se enquadra no âmbito da responsabilidade criminal, pois que nem aquela se subsume a esta, nem esta é o género de que aquela é a espécie.

Efectivamente, como diz Eduardo Correia (*in* «Direito penal e direito de mera ordenação social», *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra,* vol. XLIX, 1973, pp. 279 e 280), tendo em consideração a responsabilidade contra-ordenacional, «o respectivo ilícito não pertence ao direito criminal, na medida em que as respectivas sanções estão desligadas do *pathos* que as caracteriza e não desqualificam o agente a quem são impostas com a mácula de uma reprovação ético-jurídica». Neste domínio, veja-se também a distinção efectuada por Costa Andrade [«Contributo para o conceito de contra-ordenação (A experiência alemã)», na *Revista de Direito e Economia,* anos VI-VII, 1980-1981, pp. 81 e segs., 117 e 118], onde se pode ler:

«[. . .] a categorização de uma infracção como crime ou contra-ordenação ou a sua conversão recíproca dependem sempre da mediação criadora do legislador.

[. . .]

Trata-se de uma decisão necessariamente *política* e *pragmática* que, sem ser arbitrária, comporta, apesar de tudo, um coeficiente irredutível de indeterminação e discricionalidade. Ela ocorre, com efeito, sob o desenvolvimento de um conjunto de normas e princípios constitucionais que estabelecem orientações e corporizam, por assim dizer, um programa de política criminal imposto ao legislador ordinário.

Reportamo-nos não só, nem principalmente aos preceitos de natureza orgânico-formal que condicionam a produção legislativa nesta matéria, v. g., a eventual exigência da forma de lei ou a reserva de competência da assembleia legislativa. Reportamo-nos, para além disso e sobretudo, aos preceitos de índole material ou substancial através dos quais se recorta a *Menschenbild* e a *Wdtanschaung* que a Constituição propõe ao legislador e pelas quais este deve alinhar em matéria de criminalização, descriminalização ou imposição de coimas. É, por exemplo, a partir de princípios como o do respeito da dignidade humana, da liberdade (*maxime* de crença ou de religião), da igualdade e do Estado de direito, que a doutrina alemã tem vindo recentemente a fundamentar os programas de descriminalização. Tem sido, v. g., em nome da dignidade humana que se tem sentido a necessidade de restringir o recurso ao gravame da pena criminal a certas lesões de bens jurídicos de reconhecida importância ético-social (pp. 117 e 118).

[. . .]»

Assinalam também Figueiredo Dias («O Movimento da discriminalização e o ilícito de mera ordenação social, in *Jornadas de Direito Criminal, o Novo Código Penal Português e Legislação Complementar,* Centro de Estudos Judiciários, p. 327) e Germano Marques da Silva (*Direito Penal Português,* 1997, parte geral, I, pp. 140 e 141), que propõem para a distinção entre os ilícitos criminal e o de mera ordenação social o critério da relevância ou irrelevância ética das condutas, ou seja, um critério repousante em características materiais ou qualitativas, não sendo, pois, um critério meramente formal.

3 — Neste contexto, ser-se-á levado a concluir desde logo que, do ponto de vista de congruência, não existe qualquer vício lógico quando uma norma ou um seu determinado sentido interpretativo conduzam a que a extinção da responsabilidade criminal por ela ditada não implique necessariamente a extinção da responsabilidade contra-ordenacional.

Afirma, porém, a recorrente que uma interpretação em tal sentido seria violadora dos «princípios constitucionais da igualdade, da proporcionalidade e da justiça, entre outros, aflorados no artigo 266.º, n.º 2, da Constituição».

O normativo constitucional apelado pela impugnante, como se sabe, encontra-se inserido na parte III «Organização do poder político» do título IX «Administração Pública» da lei fundamental, nele se contendo o comando de harmonia com o qual os *órgãos e agentes administrativos estão subordinados à Constituição e à lei e devem actuar, no exercício das suas funções, com respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa fé.*

Esse normativo, como é bom de ver, consagra princípios constitucionais dirigidos às relações administrativas, ou seja, tal norma visa as relações estabelecidas entre a Administração Pública e os administrados, e, no que ora releva, ao estatuir o respeito pelos transcritos princípios da igualdade, da proporcionalidade e da justiça, visa especificamente: *«salientar a vinculação da Administração Pública, que, nas relações com as pessoas físicas, deve adoptar igual tratamento»,* pelo que, em *«termos negativos, o princípio da igualdade proíbe tratamentos preferenciais»* e, *«em termos positivos, obriga a Administração a tratar de modo igual»,* apontando ainda o princípio da igualdade *«para o princípio da autovinculação da Administração, estritamente associado ao princípio da imparcialidade»;* tornar *«claro que no exercício de poderes discricionários não basta que a Administração prossiga o fim legal justificador da concessão de tais poderes; ela deve prosseguir os fins legais, os interesses públicos, primários e secundários, segundo o princípio da justa medida, adoptando, de entre as medidas necessárias e adequadas para atingir esses fins e prosseguir esses interesses, aquelas que impliquem menos gravames, sacrifícios ou perturbações à posição jurídica dos administrados»; «a necessidade de a Administração pautar a sua actividade por certos critérios materiais ou de valor, constitucionalmente plasmados, como, por exemplo, o princípio da dignidade da pessoa humana [. . .], o princípio da efectividade dos direitos fundamentais [. . .], sem esquecer o princípio da igualdade e da proporcionalidade»* (em itálico, as palavras de Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada,* 3.ª ed., pp. 924 e 925).

Ora, o objecto do vertente recurso, e como não poderia deixar de ser, é uma dada norma e não qualquer decisão concreta destinada a regular uma determinada relação jurídico-administrativa, sendo que, de outra banda, o normativo em análise não tem por finalidade estatuir, quer sobre aquela relação, quer sobre a conferência de poderes à Administração Pública nas suas directas relações com os administrados.

3.1 — Poderia, contudo, dizer-se que as referências doutrinais e jurisprudenciais que a recorrente faz, nomeadamente, ao princípio da igualdade, não se reportavam ao contido no artigo 266.º, n.º 2, da Constituição, mas a esse mesmo princípio enquanto corporizado no seu artigo 13.º

Ainda que assim fosse, não se lobriga que este preceito consagrador de um princípio geral dos direitos e deveres fundamentais seja beliscado pela norma em questão.

Efectivamente, tem, de há muito, vindo a afirmar este Tribunal que é «sabido que o princípio da igualdade, entendido como limite objectivo da discricionalidade legislativa, não veda à lei a realização de *distinções.* Proíbe-lhe, antes, a adopção de medidas que estabeleçam distinções *discriminatórias* — e assumem, desde logo, este carácter as diferenciações de tratamentos fundadas em categorias meramente subjectivas, como são as indicadas, emplificativamente, no n.º 2 do artigo 13.º da lei fundamental —, ou seja, desigualdades de tratamento *materialmente infundadas,* sem qualquer *fundamento razoável (vernunftiger Grund)* ou sem qualquer justificação *objectiva e racional.* Numa expressão sintética, o princípio da igualdade, enquanto princípio vinculativo da lei, traduz-se na ideia geral de *proibição do arbítrio (Willkiirverbot)*» (cf., por entre muitos outros, o Acórdão n.º 1186/96, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 12 de Fevereiro de 1997), ou, dito ainda de outra forma, o «princípio da igualdade [. . .] impõe se dê tratamento igual ao que for essencialmente igual e se trate diferentemente o que diferente for. Não proíbe as distinções de tratamento, se materialmente fundadas; proíbe, isso sim, a discriminação, as diferenciações arbitrárias ou irrazoáveis, carecidas de fundamento racional» (v. g., o Acórdão n.º 1188/96, *ob. cit.,* 2.ª série, de 13 de Fevereiro de 1997).

Pois bem.

Tendo em conta o que acima se referiu, seja na caracterização diferencial entre o ilícito criminal e o ilícito contra-ordenacional, seja no que tange à dissemelhança entre os elementos subjectivos de um e de outro dos ilícitos que aqui se enfocaram, ser-se-á levado a concluir que se trata de realidades muito diversas, pelo que, em face dessa diversidade, o diploma básico não imporia ao legislador (ou ao intérprete aplicador da norma insita no artigo 3.º da Lei n.º 51-A/96) que viesse a adoptar a mesma solução para um e outro quando decidisse regular os efeitos advenientes de um pagamento voluntário da obrigação tributária.

Aliás, se se atentar em que, numa situação na qual o legalmente obrigado a entregar ao credor tributário a devida prestação, aquele o não fez num período muito dilatado no tempo, isso pode constituir um primeiro indício da plausibilidade de instauração de um auto de notícia com vista a averiguar se o crime de abuso de confiança fiscal se desenha, é explicável que, perante o espontâneo pagamento da dívida ou perante uma manifestação de vontade de onde se extraia a intenção do tributado em vir a proceder a esse pagamento, aquele primeiro indício fique sobremaneira abalado em termos de se não justificar a abertura do auto de notícia ou de prosseguir nas averiguações, justamente pela circunstância de o pagamento ou a manifestação da intenção de pagar, ao menos em sede de primeira aparência, se não apresentar como compatível com a intenção de obter para si ou para outrem vantagem patrimonial (cf., o artigo 26.º do RJNIFA, cujo âmbito de aplicação não abrange o ilícito contra-ordenacional de falta de entrega de prestação tributária, o que se compreende porque, impondo-se o pagamento atempado da obrigação tributária, o intuito da previsão desse ilícito é, precisamente, o de punir com coima quem adoptou um comportamento que conduziu à falta de cumprimento pontual daquela obrigação, sem, no entanto, a respectiva vontade ser iluminada pelo desiderato de obtenção de uma vantagem patrimonial própria ou alheia).

III — Perante o exposto, nega-se provimento ao recurso, condenando-se a recorrente nas custas processuais, fixando a taxa de justiça em 15 unidades de conta.

Lisboa, 12 de Abril de 2000. — *Bravo Serra — Paulo Mota Pinto — Guilherme da Fonseca — Maria Fernanda Palma — José Manuel Cardoso da Costa.*

Acórdão n.º 246/2000/T.Const. — Processo n.º 259/99. — Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — Castor Hotéis, S. A., sociedade comercial com sede no Porto, veio, «com fundamento no artigo 70.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro,» interpor recurso para este Tribunal Constitucional do Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça (1.ª Secção), de 15 de Dezembro de 1998, que negou o recurso de revista, interposto pela mesma recorrente, mantendo-se as decisões das instâncias a ela desfavoráveis quanto à transformação da sociedade Castor Restaurantes, L.da, em sociedade anónima sob a designação de Castor Hotéis, S. A., constante de escritura pública outorgada no 17.º Cartório Notarial de Lisboa, em 31 de Outubro de 1994.

No requerimento de interposição do recurso de constitucionalidade invoca a recorrente o seguinte:

«A norma cuja inconstitucionalidade se pretende submeter à apreciação do Tribunal Constitucional é a do artigo 334.º do Código Civil.

A Castor Hotéis, S. A., considera violados o direito de acesso à justiça, consagrado no artigo 20.º da Constituição, o princípio do Estado de direito democrático constante do artigo 2.º da CRP e a norma do artigo 10.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem, aplicável nos termos do artigo 16.º, n.º 2, da CRP, bem como os preceitos contidos no artigo 6.º da Declaração Europeia dos Direitos do Homem e no artigo 14.º do Pacto Internacional sobre Direitos

Civis e Políticos, directamente aplicáveis por força do disposto no artigo 17.º da CRP, *na medida em que, com base na referida norma, lhe foi oposta uma decisão proferida em processo em que não foi parte e em que, portanto, não lhe foi dada oportunidade de se defender e de produzir as suas razões de modo a poder influenciar a dita decisão.*

A recorrente suscitou a questão de inconstitucionalidade nas alegações do recurso interposto do acórdão do Tribunal da Relação do Porto.»

2 — Nas suas alegações, concluiu assim a sociedade recorrente:

«1.º Com base no artigo 334.º do Código Civil, foi oposta à recorrente, no douto acórdão recorrido, uma decisão proferida nos autos da providência cautelar não especificada requerida pelos ora recorridos contra o Dr. Manuel Proença em que a requerente não foi parte e em que, portanto, não lhe foi dada oportunidade de se defender e de produzir as suas razões de modo a poder influenciar a dita decisão.

2.º Não tendo sido a recorrente parte no processo da providência cautelar requerida contra o Dr. Manuel Proença, o decretamento desta medida não poderia impedi-la de executar um acto social perfeitamente válido e eficaz, tanto mais que a providência decretada não é, sequer, a que a lei especificamente prevê para paralisar a eficácia de deliberações sociais (que é a constante dos artigos 396.º e seguintes do CPC).

3.º A limitação às partes do processo de eficácia do caso julgado é uma disposição de direito estrito incongraçável com extensões seja de que espécie for, ainda que na base de (putativas) razões de boa-fé (aliás, manifestamente deslocadas). Se uma pessoa não foi parte no processo, se não lhe foi dada oportunidade de nele se defender e de produzir as suas razões, a decisão proferida não lhe poderá ser oposta, sob pena de ofender de forma intolerável o seu direito fundamental de defesa.

4.º O douto acórdão recorrido, respaldando-se na interpretação que deu à proibição do exercício abusivo dos direitos constantes do artigo 334.º do Código Civil, incorreu em violação dos princípios do contraditório e da eficácia relativa a caso julgado, os quais estão incluídos no âmbito de protecção das normas do artigo 20.º da Constituição, do artigo 2.º do mesmo diploma e do artigo 10.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem, aplicável nos termos do artigo 16.º, n.º 2, da Constituição, bem como dos preceitos contidos no artigo 6.º da Declaração Europeia dos Direitos do Homem e no artigo 14.º do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, directamente aplicáveis por força do disposto no artigo 17.º da Constituição.

5.º Consequentemente, o preceito do artigo 334.º do Código Civil, na interpretação e aplicação que dela foi feita no douto acórdão recorrido — ou seja, no sentido de estender a eficácia proibitiva de uma decisão proferida num processo judicial a alguém que nele não foi parte e não pôde, consequentemente, deduzir a sua defesa —, viola o direito de acesso consagrado no artigo 20.º da Constituição, o princípio do Estado de direito democrático constante do artigo 2.º do mesmo diploma e as supra-referidas normas directamente aplicáveis constantes de convenções internacionais.»

3 — Contra-alegaram os recorridos Manuel Joaquim Gonçalves e mulher, Maria do Céu Silveira Alves Gonçalves, e Henrique Manuel Silveira Neves Gonçalves, todos com os sinais identificadores dos autos, começando por invocar uma «questão prévia» — traduzida no facto de que «*não suscitou a recorrente a respectiva inconstitucionalidade,* antes se tendo quedado pela *hipotética inconstitucionalidade* do artigo 334.º do Código Civil», acrescendo ainda a circunstância de estar «reservado à decisão a proferir por este *venerando* Tribunal um alcance *meramente académico*» — e sustentando, depois, a «inteira constitucionalidade do artigo 334.º do Código Civil» («Não violou, em suma, o acórdão impugnado os preceitos dos artigos 2.º, 16.º, n.º 2, 17.º e 20.º da Constituição, o artigo 6.º da Declaração Europeia dos Direitos do Homem, o artigo 10.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem e o artigo 14.º do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos» — é a afirmação final dos recorridos).

4 — Ouvida a recorrente sobre a questão prévia suscitada pelos recorridos, no sentido de não conhecer-se do objecto do presente recurso, veio ela sustentar que deverá desatender-se tal questão e «conhecer-se do objecto do presente recurso», na base das seguintes considerações essenciais:

«Ora, foi justamente a inconstitucionalidade do artigo 334.º do Código Civil, *tal como interpretado e aplicado pela Relação* que a recorrente suscitou nas alegações perante o Supremo Tribunal de Justiça — a recorrente não invocou a inconstitucionalidade de tal preceito em si mesmo, mas sim na forma como ele foi interpretado e aplicado.»

«Consequentemente, a formulação verbal adoptada pela recorrente é inequívoca e inatacável: dado que esta não alegou a inconstitucionalidade, *tout court,* da norma do artigo 334.º, não faria sentido que afirmasse que tal norma *é* inconstitucional, mas sim que *seria inconstitucional se fosse a correcta a interpretação* e aplicação que de tal preceito fez a Relação no acórdão recorrido — *interpretação e aplicação essas cuja efectiva desconformidade com a Constituição a recorrente oportunamente arguiu perante o Supremo.»*

A circunstância de «se ter formado caso julgado dos autos quanto à questão da insuficiência de poderes do outorgante da escritura de 31 de Outubro de 1994» não obsta a que o presente recurso «mantenha a sua utilidade», pois um «dos fundamentos do douto acórdão recorrido é o pretenso abuso de direito co-envolvido na outorga da escritura pública de transformação da recorrente».

5 — Tudo visto, cumpre decidir.

A situação retratada nos autos está perfeitamente sintetizada no Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 16 de Março de 1999, que desatendeu uma arguição de nulidades do acórdão ora recorrido, nestes termos:

«No recurso em apreço estava em causa a transformação de uma sociedade por quotas em sociedade anónima, tendo comparecido perante o notário a outorgar a respectiva escritura Manuel Rei, que foi nomeado gerente da sociedade em assembleia onde não estiveram presentes todos os gerentes, não se podendo considerar ter a decisão sido tomada pela administração.

Foi decidido, no acórdão deste STJ, que o mandato conferido não permitia ao referido Manuel Rei obrigar a sociedade nos termos em que o fez.

Decidindo ainda que a transformação de uma sociedade (que foi o que ocorreu) é diferente da alteração do contrato da sociedade.

Contrariamente ao que invoca a recorrente, conheceu-se também da problemática do abuso de direito.

Claramente se disse que 'mesmo que assim não fosse, sempre a transformação resultaria de uma escritura realizada com manifesto abuso de direito'.

Tendo sido nomeado um representante da sociedade para outorgar a escritura de transformação, porque uma decisão judicial o inibiu de intervir, o mesmo indicou para o efeito outra pessoa.

Justifica-se que se procurou contornar a proibição judicial e que se estava claramente perante uma situação de abuso de direito, mesmo sem ser necessário recorrer à doutrina do levantamento da personalidade colectiva.

Expressamente se afirmou que não é possível concluir que a actuação dos autores integre um *venire contra factum proprium.*»

E, no acórdão recorrido, depois de se considerar que se está perante «a transformação de uma sociedade por quotas em sociedade anónima» e que, contrariamente ao defendido pela recorrente, «a regra segundo a qual qualquer membro da administração pode, por si só, consignar em escritura pública, não é, pelas razões já expostas, extensível à transformação», avança-se com este discurso:

«A questão, contudo, não se esgota aqui.

Mesmo que assim não fosse, sempre a transformação resultaria de uma escritura realizada com manifesto abuso de direito, como acertadamente decidiram as instâncias.

O artigo 334.º do Código Civil diz que é ilegítimo o exercício de um direito quando o titular exceda manifestamente os limites impostos pela boa fé, pelos bons costumes ou pelo fim social ou económico desse direito.

Aceita o legislador a concepção objectivista.

Não é preciso que o agente tenha consciência da contrariedade do seu acto à boa fé, aos bons costumes ou ao fim social ou económico do direito exercido. Basta que o acto se mostre contrário, exigindo-se, contudo, que o titular do direito tenha excedido manifestamente esses limites impostos ao seu exercício (Prof. Almeida Costa, *Obrigações,* pp. 52 e segs.).

A figura do abuso de direito surge como uma forma de adaptação do direito à evolução da vida. Por um lado, servindo como válvula de escape a situações que os limites apertados da lei não contemplam por forma considerada justa pela consciência social em determinado momento histórico, por outro, evitando que, observada a estrutura formal do poder que a lei confere, se exceda manifestamente os limites que se devem observar, tendo em conta a boa fé e o sentimento de justiça em si mesmo.

A jurisprudência tem exigido que o exercício do direito tinha sido feito em termos clamorosamente ofensivos da justiça — por todos, o Acórdão do STJ de 8 de Novembro de 1984, *Boletim do Ministério da Justiça,* n.º 341, p. 418.

O abuso do direito equivalerá à falta de direito, obtendo-se os efeitos que se produziriam se alguém praticasse um acto que não pode realizar.

Existirá tal situação no caso em apreço?

Tendo o Dr. Manuel Proença sido nomeado como representante da sociedade, foi o mesmo inibido de intervir na mesma, por decisão judicial proferida em providência cautelar.

Por vontade do referido Dr. Manuel Proença, foi então nomeado gerente da sociedade Manuel Rei e incumbido de outorgar na escritura em questão.

Parece-nos evidente que se procurou contornar a proibição imposta, através do uso abusivo da personalidade jurídica da sociedade.

Sendo a atribuição de personalidade jurídica às pessoas colectivas um dos princípios basilares do nosso direito, destina-se essa criação

técnico-jurídica a facilitar a vida social e económica e não a conseguir objectivos proibidos por lei ou decisão judicial.

Mesmo sem se tornar necessário recorrer à doutrina do levantamento da personalidade colectiva (defendida, entre outros, pelo Prof. Menezes Cordeiro), parece certo que a ré, ou quem em nome dela actuou, excedeu manifestamente os limites impostos pela boa fé, pelos bons costumes e pelo fim social e económico do direito.

Face a esta actuação da aqui recorrente, que não respeitou a deliberação de ser o Dr. Manuel Proença e só ele quem tinha poderes bastantes para outorgar a escritura, não é possível concluir que a actuação dos autores integra o *venire contra factum proprium,* assumindo comportamentos contraditórios.

Acrescenta-se uma nota final.

Surge, em sede de alegações para este Tribunal, a tese de que a interpretação dada pelo Tribunal da Relação ao artigo 334.º do Código Civil seria inconstitucional por comportar uma restrição do direito de acesso à justiça.

Não se vê qualquer inconstitucionalidade.

O mecanismo de abuso de direito não contém uma limitação do acesso ao direito, antes procura dar ao juiz um instrumento que, ao serviço da justiça do caso concreto, procure evitar a desigualdade de tratamento que os conceitos indeterminados adoptados pela nossa lei civil tantas vezes permitem.»

6 — Há que decidir *primariamente* a «questão prévia» suscitada pelos recorridos, pois, a proceder, não se chegaria ao conhecimento do mérito do recurso de constitucionalidade.

E tal questão, nos termos em que vem posta, quer significar, no fundo, que a pretensa questão de inconstitucionalidade levantada pela recorrente não assume os contornos de uma verdadeira questão de inconstitucionalidade normativa. Pois que, quando os recorridos dizem que a recorrente se quedou «pela *hipotética inconstitucionalidade* do artigo 334.º do Código Civil», querem com isto dizer que a verdadeira censura vem dirigida ao acto de julgamento, escapando a discussão à óptica jurídico-constitucional, com referência àquela norma do artigo 334.º

Vejamos, pois, se é assim mesmo.

O Acórdão do Tribunal da Relação do Porto de 2 de Abril de 1998, de que a recorrente veio a interpor recurso de revista para o Supremo Tribunal de Justiça, tratou especificamente da «questão sobre o abuso de direito» e, colocando-se no plano do «relacionamento entre uma pessoa colectiva e a sua realidade intrínseca», concluiu que, «ao ser outorgada a escritura de 31 de Outubro de 1994, produziu-se um *resultado proibido,* utilizando-se a personalidade colectiva da sociedade Castor Restaurantes, L.da, para iludir a situação proibitiva acima referida» («Trata-se de uma situação que violou os limites impostos pela boa fé e, portanto, abusiva, nos termos do disposto no artigo 334.º do Código Civil» — acrescenta-se a seguir).

Confrontada com essa perspectiva, a recorrente, naquele recurso de revista, e nas respectivas alegações, abordou tal questão, relativamente ao artigo 334.º do Código Civil, nos seguintes termos:

«Alega-se que o que os requerentes da providência realmente quiseram foi o impedimento à transformação da sociedade, pois o afastamento da gestão da sociedade (o prejuízo fundamento da providência) ocorreria quem quer que fosse a pessoa do outorgante da escritura. Conceda-se que sim. Mas não é menos verdadeiro que, buscando embora aquele objectivo, enveredaram por um caminho que não os levaria ali . . . Pretendendo que a Castor Restaurantes, L.da (ou qualquer pessoa por ela), fosse intimada a não executar a deliberação de transformação, pediram simplesmente ao tribunal que condenasse o Dr. Manuel Proença, e apenas o Dr. Manuel Proença, a não o fazer. Ora esta lide foi e continua a ser, para a Castor Hotéis, S. A., pura *res inter alia,* pois o Dr. Manuel Proença não tinha poderes para a representar em processos tendentes a obstar à transformação, nem foi demandado nessa qualidade. Como é que — repise-se — o mero conhecimento de que a providência foi decretada a torna extensível à apelante? Onde está a má fé de esta não se reconhecer vinculada por uma decisão judicial que lhe não diz respeito e executar uma deliberação social que é válida e está 'em vigor'?

Note-se que a apelante não estaria impedida de executar a deliberação mesmo que, no processo intentado contra o Dr. Manuel Proença, os apelados tivessem peticionado a sua própria condenação (dela apelante) a abster-se de o fazer e que o tribunal deferisse efectivamente ao requerido e a notificasse para o efeito. A regra de mera eficácia relativa das decisões judiciais assim o determinaria — pelo que o mesmo não pode deixar de valer, por maioria de razão, no tocante a uma providência que a não teve especificamente como destinatária.

O artigo 334.º do Código Civil, na interpretação que lhe é dada pela Relação, seria inconstitucional, por comportar uma inadmissível restrição do direito de acesso à justiça, consagrado no artigo 20.º da Constituição.

Na verdade, é hoje pacificamente aceite que estão contidos naquela norma quer o princípio do contraditório, fundamental no processo civil, quer a consequente eficácia relativa do caso julgado, nos termos da qual ninguém pode ser afectado por uma decisão proferida num processo judicial no qual não teve a possibilidade de intervir em defesa dos seus direitos e interesses.

Aliás, a essencialidade do princípio em causa leva mesmo a que a doutrina mais conceituada o considere incluído no próprio âmbito de protecção do princípio do Estado de direito democrático, pelo que a interpretação aventada ofenderia também o preceito constante do artigo 2.º da CRP.

Violada seria igualmente, nessa hipótese, a norma do artigo 10.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem, aplicável nos termos do artigo 16.º, n.º 2 da CRP, bem como os preceitos contidos no artigo 6.º da Declaração Europeia dos Direitos do Homem e no artigo 14.º do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, directamente aplicáveis por força do disposto no artigo 17.º da CRP, na medida em que os direitos fundamentais neles previstos têm natureza análoga aos direitos, liberdades e garantias consagrados no texto constitucional.»

Daqui resulta que, sendo inquestionável ter sido aplicada a norma do artigo 334.º do Código Civil, com um determinado sentido, naquele acórdão do Tribunal da Relação do Porto, a recorrente pretendeu questionar, em sede de constitucionalidade, o julgado, em termos de obrigar o Supremo Tribunal de Justiça a pronunciar-se, e não o fez como uma «mera hipótese».

Tal arguição relevou para o decidido no acórdão recorrido, que conheceu da problemática do abuso de direito, como acima se dá nota nas transcrições feitas, não havendo só «um alcance meramente académico» nessa decisão, Antes é o tronco do decidido, na medida em que no acórdão recorrido se assentou ser «evidente que se procurou contornar a proibição imposta, através do uso abusivo da personalidade jurídica da sociedade» e parecer «certo que a ré, ou quem em nome dela actuou, excedeu manifestamente os limites impostos pela boa fé, pelos bons costumes e pelo fim social e económico do direito».

Só que tal juízo apresenta-se destituído de sentido normativo, não podendo falar-se aqui em julgamento de (in)constitucionalidade de uma norma jurídica.

Com efeito, e como em hipótese similar à destes autos decidiu o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 655/99, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 64, de 16 de Março de 2000, a propósito da mesma norma do artigo 334.º do Código Civil, o que a recorrente veio questionar foi «realmente a forma como as instâncias aplicaram o direito infraconstitucional», o que tem a ver, como se assentou nesse acórdão «com a própria estrutura de tal cláusula geral na sua relação com a decisão judicial que a ela recorre».

A própria recorrente reconhece que «não invocou a inconstitucionalidade de tal preceito em si mesmo, mas sim na forma como ele foi interpretado e aplicado», dirigindo essencialmente a censura ao acto de julgamento, no segmento em que o Supremo Tribunal de Justiça, depois de reafirmar a posição de que o «abuso do direito equivalerá à falta de direito, obtendo-se os efeitos que se produziriam se alguém praticasse um acto que não pode realizar», aprecia a «situação no caso em apreço» para concluir que «a ré *(ora recorrente),* ou quem em nome dela actuou, excedeu manifestamente os limites impostos pela boa fé, pelos bons costumes e pelo fim social e económico do direito» («O mecanismo de abuso de direito não contém uma limitação do acesso ao direito, antes procura dar ao juiz um instrumento que, ao serviço da justiça do caso concreto, procure evitar a desigualdade de tratamento que os conceitos indeterminados adoptados pela nossa lei civil tantas vezes permitem» — é o entendimento perfilhado no acórdão recorrido).

Tanto basta para concluir que procede a dita «questão prévia» suscitada pelos recorridos, com o significado que se lhe atribui, não podendo, assim, tomar-se conhecimento do objecto do presente recurso.

7 — Termos em que, decidindo, não se toma conhecimento do recurso e condena-se a recorrente nas custas, com a taxa de justiça fixada em 15 unidades de conta.

Lisboa 12 de Abril de 2000. — *Guilherme da Fonseca — Paulo Mota Pinto — Bravo Serra — Maria Fernanda Palma* (voto a decisão por considerar que, no presente caso, a questão não tem a mesma natureza da questão decidida no Acórdão n.º 655/99, em que votei vencida. Aqui, diferentemente desse outro caso, considero que se trata de um puro problema de decisão) — *José Manuel Cardoso da Costa.*

Rectificação n.º 2729/2000. — Por terem sido publicadas incorrectamente as assinaturas dos conselheiros do Tribunal Constitucional que subscreveram o Acórdão n.º 687/99/T. Const. — Processo n.º 615/99, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 23 de Março de 2000, a p. 5523, rectifica-se que onde se lê «21 de Dezembro de 1999. — *Maria Helena Brito — Artur Maurício — Vítor Nunes de Almeida — Luís Nunes de Almeida*» deve ler-se «21 de Dezembro de

1999. — *Artur Maurício — Luís Nunes de Almeida — José Manuel Cardoso da Costa.»,* conforme consta do original.

23 de Outubro de 2000. — O Assessor Principal do Núcleo de Apoio Documental, *António Duarte Silva.*

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Rectificação n.º 2730/2000. — Por ter saído com inexactidão o despacho publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 235, de 11 de Outubro de 2000, a p. 16 459, rectifica-se que onde se lê «José Carlos Costa, escrivão de direito a exercer funções de secretário de inspecção do Conselho dos Oficiais de Justiça — nomeado, em regime de requisição, secretário de inspecção do Ministério Público, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2000.» deve ler-se «José Carlos Costa, escrivão de direito a exercer funções de secretário de inspecção do Conselho dos Oficiais de Justiça — nomeado, em regime de comissão de serviço, secretário de inspecção do Ministério Público, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2000.

26 de Setembro de 2000. — O Secretário, *José Luís Lopes da Mota.*

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Despacho n.º 22 265/2000 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 4 de Julho de 2000:

Susana Patrícia Carreiro Medeiros — autorizado o contrato de trabalho a termo certo, para exercer funções de técnica de 2.ª classe por conta do projecto «Life», com a duração de sete meses, com efeitos desde 1 de Agosto de 2000.

Por despachos do reitor da Universidade dos Açores de 1 de Agosto de 2000:

Maura Leonor Alves da Silva Miranda — autorizado o contrato de trabalho a termo certo, para exercer funções de técnica profissional de laboratório de 2.ª classe por conta do projecto «Estudos Populacionais do Pombo Torcaz», com a duração de seis meses, com efeitos desde 1 de Agosto de 2000.

Elisabete de Fátima Lima Enes — autorizado o contrato de trabalho a termo certo para exercer funções de assistente administrativa a partir de 1 de Agosto de 2000, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho, até estarem reunidas as condições legais para provimento mediante abertura de concurso nos termos da lei.

Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 16 de Agosto de 2000:

Ana Cláudia Veríssimo Agostinho Fernandes — autorizado o contrato de trabalho a termo certo, para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe por conta do projecto «Mareda», com a duração de um ano, com efeitos desde 16 de Agosto de 2000.

Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 29 de Agosto de 2000:

Prof. Doutor João Alberto Gil Pereira, professor auxiliar de nomeação provisória — nomeado professor auxiliar de nomeação definitiva da Universidade dos Açores.

Por despachos do reitor da Universidade dos Açores de 1 de Setembro de 2000:

Débora Ornelas Santos Cardoso — autorizado o contrato de trabalho a termo certo, para exercer funções de assistente administrativa por conta do projecto «Produção Agrícola nas Bacias Hidrográficas das Furnas e Sete Cidades», com a duração de um ano, com efeitos desde 1 de Setembro de 2000.

Clélia Rocha Sousa — autorizado o contrato de trabalho a termo certo para exercer funções de assistente administrativa por conta do projecto «Produção Agrícola nas Bacias Hidrográficas das Furnas e Sete Cidades», com a duração de um ano, com efeitos desde 1 de Setembro de 2000.

Celestina Revoredo Medeiros Pereira Arruda — autorizado o contrato de trabalho a termo certo, para exercer funções de técnica profissional de laboratório de 2.ª classe por conta do projecto «Conservação do Priolo», até 30 de Junho de 2001, com efeitos desde 1 de Setembro de 2000.

Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 23 de Setembro de 2000:

Dr.ª Kym Kirthian Court — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções de professora auxiliar convidada por um ano, por urgente conveniência de serviço, com efeitos desde 23 de Setembro de 2000.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Outubro de 2000. — O Chefe de Divisão, *Vagner Cordeiro Silva.*

Despacho n.º 22 266/2000 (2.ª série). — Por deliberação do conselho administrativo de 3 de Outubro de 2000:

Maria Margarida Veira Ferraz Pinheiro — autorizada a renovação do contrato como técnica profissional de laboratório de 2.ª classe, pelo período de seis meses, por conta do Projecto LAI, do Departamento de Ciências Agrárias, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2000.

João Paulo Lourenço Machado — autorizada a renovação do contrato como técnico superior de 2.ª classe, pelo período de seis meses, por conta do Projecto LAI, do Departamento de Ciências Agrárias, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2000.

Susana Margarida Morais Regalo Rego — autorizada a renovação do contrato como técnica superior de 2.ª classe, pelo período de seis meses, por conta do Projecto Eco-Sistemas Florestais, do Departamento de Ciências Agrárias, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2000.

Catarina Carneiro Silva — autorizada a renovação do contrato como técnica profissional de laboratório de 2.ª classe, pelo período de um ano, por conta do Projecto Fitness DMJ, do Departamento de Biologia, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2000.

Marina Rosa Mateus — autorizada a renovação do contrato como técnica profissional de laboratório de 2.ª classe, pelo período de um ano, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2000.

Paulo Duarte Fagundes — autorizada a renovação do contrato como auxiliar técnico de laboratório, pelo período de seis meses, por conta do Projecto Análises de Plantas, do Departamento de Ciências Agrárias, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2000.

Noé Martins Branco — autorizada a renovação do contrato como técnico profissional de laboratório de 2.ª classe, pelo período de seis meses, por conta do Projecto AIR 3CT 1953, do Departamento de Ciências Agrárias, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2000.

(Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Outubro de 2000. — O Chefe de Divisão, *Vagner Cordeiro Silva.*

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso n.º 15 324/2000 (2.ª série). — *Concurso n.º 10/00.* — Informam-se todos os interessados que se encontra afixada na Secção de Pessoal da Universidade do Algarve a lista de classificação final e ordenação dos candidatos, bem como a acta do júri que define os critérios de classificação.

Mais se informa que, nos termos da lei, os candidatos poderão apresentar exposição por escrito, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso, contendo os fundamentos que considerem ser passíveis de alterar a decisão do júri, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados.

Todo o processo poderá ser consultado na Secretaria da Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, sita no Campus da Penha, em Faro, às horas normais de expediente.

19 de Outubro de 2000. — O Presidente do Júri, *Jorge Manuel da Silva Santos.*

Contrato (extracto) n.º 1895/2000. — Por despacho de 11 de Setembro de 2000 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciado Ricardo Cardoso Baptista — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo integral, para a Escola Superior de Gestão,

Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, em regime de substituição temporária, ao abrigo do programa PRODEP, com efeitos a partir de 11 de Setembro de 2000, até ao regresso do substituído, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 100.

27 de Setembro de 2000. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso.*

Contrato (extracto) n.º 1896/2000. — Por despacho do reitor da Universidade do Algarve de 25 de Setembro de 2000:

Luís Miguel Lima Sousa — autorizado o contrato a termo certo para exercer funções correspondentes a técnico superior de 2.ª classe, área de informática, na Universidade do Algarve, com início em 2 de Outubro de 2000, por um período inicial de um ano, auferindo a remuneração mensal ilíquida equivalente ao índice 450 do estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública.

9 de Outubro de 2000. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso.*

Contrato (extracto) n.º 1897/2000. — Por despacho de 2 de Outubro de 2000 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciado Dário Eduardo Santos Horta Dias, assistente convidado em regime de tempo parcial a 50 % na Unidade de Ciências Económicas e Empresariais da Universidade do Algarve — autorizada a renovação do contrato pelo período de três anos, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2000.

11 de Outubro de 2000. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso.*

Contrato (extracto) n.º 1898/2000. — Por despacho de 4 de Outubro de 2000 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciado Vítor Manuel Rocha Alberto — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio em regime de tempo parcial e a 50 % da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, renovável por períodos bienais, com efeitos a partir de 7 de Outubro de 2000.

11 de Outubro de 2000. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso.*

Contrato (extracto) n.º 1899/2000. — Por despacho do reitor da Universidade do Algarve de 12 de Outubro de 2000:

Teresa Luísa Mendes Vieira — autorizada a renovação do contrato a termo certo para exercer as funções correspondentes a técnica de 2.ª classe no Gabinete de Relações Exteriores da Universidade do Algarve, por um período de um ano, com efeitos a partir de 2 de Dezembro de 2000.

16 de Outubro de 2000. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso.*

Contrato (extracto) n.º 1900/2000. — Por despacho do reitor da Universidade do Algarve de 12 de Outubro de 2000:

Cidália Guerreiro Trindade — autorizada a renovação do contrato a termo certo para exercer as funções correspondentes a técnica de 2.ª classe na Reitoria da Universidade do Algarve, por um período de um ano, com efeitos a partir de 2 de Dezembro de 2000.

16 de Outubro de 2000. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso.*

Contrato (extracto) n.º 1901/2000. — Por despacho do reitor da Universidade do Algarve de 12 de Outubro de 2000:

Carlos Hélder Lopes de Sousa — autorizada a renovação do contrato a termo certo para exercer as funções correspondentes a auxiliar técnico no Gabinete de Relações Exteriores da Universidade do Algarve, por um período de um ano, com efeitos a partir de 22 de Novembro de 2000.

16 de Outubro de 2000. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso.*

Contrato (extracto) n.º 1902/2000. — Por despacho do reitor da Universidade do Algarve de 12 de Outubro de 2000:

Manuel Alfredo Passos Lucas — autorizada a renovação do contrato a termo certo para exercer as funções correspondentes a auxiliar técnico no Gabinete de Relações Exteriores da Universidade do Algarve, por um período de um ano, com efeitos a partir de 26 de Novembro de 2000.

16 de Outubro de 2000. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso.*

Contrato (extracto) n.º 1903/2000. — Por despacho do reitor da Universidade do Algarve de 14 de Outubro de 2000:

Ana Sofia Rodrigues Viriato Pereira Custódio — autorizada a renovação do contrato a termo certo para exercer as funções correspondentes a assistente administrativa no Gabinete de Projectos Europeus da Universidade do Algarve, por um período de seis meses, com efeitos a partir de 18 de Novembro de 2000.

17 de Outubro de 2000. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso.*

Contrato (extracto) n.º 1904/2000. — Por despacho de 11 de Outubro de 2000 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciado Pedro Miguel Gonçalves Lima Cascada — autorizada a renovação do contrato como equiparado a assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 11 de Outubro de 2000.

18 de Outubro de 2000. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso.*

Despacho n.º 22 267/2000 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Agosto de 2000 do reitor da Universidade do Algarve:

Luís Manuel Guerreiro Pereira — autorizada a nomeação, em comissão de serviço extraordinária, como estagiário para operador de sistemas da Universidade do Algarve, precedendo concurso, pelo período de um ano, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 11 de Setembro de 2000, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 260.

27 de Setembro de 2000. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso.*

Despacho n.º 22 268/2000 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade do Algarve de 22 de Setembro de 2000:

Licenciada Ana Vitória Pires da Silva Viegas Inácio — nomeada definitivamente técnica superior de 2.ª classe, área de gestão, do quadro de pessoal não docente da Universidade do Algarve, com início de funções, por urgente conveniência de serviço, a partir de 22 de Setembro de 2000, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 400, considerando-se rescindido o contrato anterior.

10 de Outubro de 2000. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso.*

Reitoria

Edital n.º 754/2000 (2.ª série). — O Doutor Adriano Lopes Gomes Pimpão, reitor da Universidade do Algarve, faz saber que, pelo prazo de 30 dias contados a partir do dia imediato ao da publicação do presente edital no *Diário da República*, se encontra aberto concurso documental para provimento de uma vaga de professor associado do grupo de Ciências e Tecnologias Agrárias desta Universidade.

Em conformidade com o disposto nos artigos 37.º, 38.º, 39.º, 41.º, 42.º e 43.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, observar-se-ão as seguintes disposições:

1 — Ao concurso poderão apresentar-se:

a) Os professores associados do mesmo grupo de outra universidade ou de análogo grupo de outra escola da mesma ou de diferente universidade;
b) Os professores convidados do mesmo grupo ou de análogo grupo de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade, desde que habilitados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa, ou equivalente, e com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;
c) Os doutores por universidades portuguesas, ou com habilitação equivalente, em especialidade considerada como adequada à área do grupo de disciplinas para que é aberto o

concurso, que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

2 — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

a) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do n.º 1;
b) 30 exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae,* com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;
c) Fotocópia do bilhete de identidade.

2.1 — No requerimento deverão constar as seguintes indicações:

a) Nome completo;
b) Data e local de nascimento;
c) Estado civil;
d) Profissão;
e) Residência ou endereço de contacto.

3 — Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de provimento em funções públicas, bastando declaração do candidato, sob compromisso de honra, no próprio requerimento ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

a) Nacionalidade;
b) Cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

4 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido ao reitor da Universidade do Algarve, Campus da Penha, Estrada da Penha, 8000-117 Faro, podendo ser entregue pessoalmente na Reitoria, sita na mesma morada, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

5 — A Reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despaho de admissão ou não admissão, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento das condições para tal estabelecidas.

6 — Os candidatos admitidos ao concurso deverão entregar na Reitoria da Universidade do Algarve, nos 30 dias subsequentes ao da recepção do despacho de admissão:

a) Dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no seu *curriculum vitae;*
b) 15 exemplares, impressos ou policopiados, de um relatório que inclua o programa, os conteúdos e os métodos de ensino teórico e prático das matérias da disciplina ou de uma das disciplinas do grupo a que respeita o concurso.

7 — A ordenação dos candidatos ao concurso fundamentar-se-á no mérito científico e pedagógico do *curriculum vitae* de cada um deles, bem como no valor pedagógico e científico do relatório a que se refere a alínea *b*) do n.º 6 do presente edital.

O preceituado nos números anteriores encontra fundamento legal no artigo 44.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, e a este concurso é ainda aplicável o disposto nos artigos 46.º, 47.º e 48.º, do n.º 2 do artigo 49.º, do n.º 1 do artigo 50.º e dos artigos 51.º e 52.º do citado Estatuto.

4 de Outubro de 2000. — O Reitor, *Adriano Lopes Gomes Pimpão.*

Serviços de Acção Social

Despacho n.º 22 269/2000 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Setembro de 2000 do reitor da Universidade do Algarve, foi celebrado, com os seguintes trabalhadores e nas datas indicadas, contrato individual de trabalho para exercer funções nos Serviços de Acção Social da Universidade do Algarve, pelo período de 12 meses, tácita e automaticamente renovável anualmente, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 108/95, de 20 de Maio, sem prejuízo do estabelecido na lei geral do trabalho sobre caducidade e cessação de contratos de trabalho:

Helena Maria Silva José, auxiliar de alimentação — com início em 2 de Outubro de 2000.
Maria Luísa Monteiro Alfinete, auxiliar de alimentação — com início em 2 de Outubro de 2000.
Ana Maria Santos Dias, empregada de bar/*snack* — com início em 2 de Outubro de 2000.
Silvério Miguel Silva Simão, empregado de bar/*snack* — com início em 2 de Outubro de 2000.
Maria Manuela Ramos Silva, empregada de bar/*snack* — com início em 2 de Outubro de 2000.
Maria Amália Oliveira F. Leandro, empregada de andar — com início em 2 de Outubro de 2000.

(Isento de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

8 de Abril de 2000. — O Administrador para a Acção Social, *Amadeu de Matos Cardoso.*

Unidade de Ciências Económicas e Empresariais

Despacho n.º 22 270/2000 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Maio de 2000 do reitor da Universidde do Algarve:

Mestre António Jorge Peres Matias, professor do quadro de nomeação definitiva do 4.º grupo da Escola EB 2/3 da Professora Paula Nogueira, Olhão, em regime de requisição na Unidade de Ciências Económicas e Empresariais da Universidade do Algarve, inicia funções de professor auxiliar convidado em regime de exclusividade a partir de 1 de Junho de 2000.

Relatório referente à contratação do professor auxiliar convidado, requisitado em regime de exclusividade, António Jorge Peres Matias, de acordo com o artigo 15.º do ECDU, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

Com base nos pareceres circunstanciados e fundamentados dos Profs. Doutores João Albino Matos da Silva, professor catedrático da Universidade do Algarve, Efigénio da Luz Rebelo, professor associado da Universidade do Algarve, e Maria Teresa de Noronha, professora associada da Universidae do Algarve, em conformidade com o artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, os membros do conselho científico da Unidade de Ciências Económicas e Empresariais, reunidos em 10 de Dezembro de 1999, deliberaram, por unanimidade dos presentes, convidar o Dr. António Jorge Peres Matias como professor auxiliar convidado, em regime de exclusividade, da Universidade do Algarve.

10 de Dezembro de 1999. — O Presidente do Conselho Científico, *João Albino Silva.*

19 de Outubro de 2000. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso.*

Unidade de Ciências e Tecnologias Agrárias

Despacho n.º 22 271/2000 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Outubro de 2000 do reitor da Universidade do Algarve:

Doutor Eduardo José Xavier Rodrigues de Pinho e Melo — nomeado definitivamente como professor auxiliar da Unidade de Ciências e Tecnologias Agrárias da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 2 de Novembro de 2000.

Relatório final relativo à nomeação definitiva do professor auxiliar Eduardo José Xavier Rodrigues de Pinho e Melo

O conselho científico da Unidade de Ciências e Tecnologias Agrárias da Universidade do Algarve em reunião de 27 de Setembro de 2000, com base nos pareceres circunstanciados e fundamentados, produzidos pelos Doutores Joaquim Manuel Sampaio Cabral e Alfredo Jaime Morais Cravador, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa e professor catedrático da Universidade do Algarve, respectivamente, consideram que a actividade científica, pedagógica e de investigação desenvolvida pelo Doutor Eduardo José Xavier Rodrigues de Pinho e Melo satisfaz plenamente os requisitos previstos no artigo 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), pelo que deliberou, por unanimidade, propor a sua nomeação definitiva como professor auxiliar da Unidade de Ciências e Tecnologias Agrárias da Universidade do Algarve.

29 de Setembro de 2000. — O Presidente do Conselho Científico, *Eugénio de Araújo Faria.*

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Rectificação n.º 2731/2000. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 241, de 18 de Outubro de 2000, a p. 16 792, rectifica-se que onde se lê:

«Aviso n.º 14 641/2000 (2.ª série). — *Concurso n.º 44-DRH/2000.* — [. . .] 4 — Conteúdo funcional — ao técnico profissional de 1.ª classe (área de electrónica e electrotecnica) [. . .]»

deve ler-se:

«Aviso n.º 14 641/2000 (2.ª série). — *Concurso n.º 44-DRH/2000.* — [. . .] 4 — Conteúdo funcional — ao técnico profissional de 1.ª classe (área de electrónica e electrotecnia) [. . .]»

18 de Outubro de 2000. — O Administrador, *Jorge Baptista Lopes.*

Rectificação n.º 2732/2000. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 241, de 18 de Outubro de 2000, a p. 16 791, rectifica-se que onde se lê:

«Aviso n.º 14 640/2000 (2.ª série). — *Concurso n.º 45-DRH/2000.* — [. . .] para selecção de 15 estágios com vista ao preenchimento de 15 lugares de técnico superior de 2.ª classe [. . .]»

deve ler-se:

«Aviso n.º 14 640/2000 (2.ª série). — *Concurso n.º 45-DRH/2000.* — [. . .] para selecção de 15 estagiários com vista ao preenchimento de 15 lugares de técnico superior de 2.ª classe [. . .]»

18 de Outubro de 2000. — O Administrador, *Jorge Baptista Lopes.*

Reitoria

Despacho n.º 22 272/2000 (2.ª série). — Sob proposta da comissão coordenadora do mestrado em Geoquímica, criado pela portaria n.º 757/81, de 4 de Setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 203, de 4 de Setembro de 1981, e de acordo com as normas constantes do despacho n.º 39-R/93 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 24 de Julho de 1993) e do despacho n.º 83-R/94, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 276, de 29 de Novembro de 1994, determina-se:

1 — Vagas:

1.1 — Número de vagas para o ano lectivo de 2000-2001 — 15.

1.2 — Número mínimo de matrículas necessárias ao funcionamento do mestrado — 10.

2 — Distribuição de vagas — 50 % destinadas a docentes do ensino superior.

3 — Habilitações de acesso — as constantes do artigo 8.º da portaria n.º 757/81, de 4 de Setembro (criação do mestrado em Toxicologia), conjugado com o disposto no artigo 4.º do Regulamento do Mestrado em Geoquímica, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 276, de 29 de Novembro de 1984.

4 — Período de candidaturas — de 1 a 31 de Outubro de 2000, inclusive.

4.1 — Formalização de candidaturas — o requerimento de candidatura, dirigido ao coordenador do mestrado em Geoquímica, deverá ser formalizado em folha de papel normal, branca, de formato A4, nos termos do Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, sob registo, dentro do prazo referido no n.º 4, para os Serviços Académicos da Universidade de Aveiro, Campus Universitário de Santiago, 3810-193 Aveiro.

4.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos: identificação [nome completo, filiação, data e local de nascimento, número, data e serviço emissor do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone, grau(s) académico(s) e respectiva classificação final].

4.3 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

4.3.1 — Fotocópia do bilhete de identidade;

4.3.2 — Fotocópia da certidão de informação final de curso;

4.3.3 — *Curriculum vitae* detalhado;

4.3.4 — Documento comprovativo da situação profissional.

4.4 — Lista completa da documentação apresentada.

5 — Critérios de selecção — os constantes do artigo 10.º da Portaria n.º 757/81, de 4 de Setembro (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 203, de 4 de Setembro de 1981), conjugado com o disposto no artigo 7.º do Regulamento do Mestrado em Geoquímica, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 276, de 29 de Novembro de 1984.

6 — Período de selecção dos candidatos — de 1 a 30 de Novembro de 2000.

7 — Período de matrícula e inscrição — de 1 a 31 de Dezembro de 2000.

8 — Calendário escolar:

1.º semestre (de 20 de Fevereiro a 7 de Junho de 2001):

Férias da Páscoa — de 9 a 16 de Abril de 2001;
Período de avaliação — de 8 a 22 de Junho de 2001;
Período de recorrência — de 2 a 13 de Julho de 2001;
Período de recurso — de 3 a 14 de Setembro de 2001.

2.º semestre (de 24 de Setembro de 2001 a 11 de Janeiro de 2002):

Férias de Natal — de 20 de Dezembro de 2001 a 2 de Janeiro de 2002.

11 de Outubro de 2000. — Pela Vice-Reitora, *Isabel Alarcão.*

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Serviços Centrais

Despacho n.º 22 273/2000 (2.ª série). — Por despachos de 13 de Outubro de 2000 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 5 de Maio de 2000):

Maria Isabel dos Santos Franco Esteves de Campos, técnica profissional especialista (tradutora) do quadro do Gabinete de Relações Públicas desta Universidade — promovida a técnica profissional especialista principal (tradutora) do mesmo Gabinete, com efeitos à data do termo de aceitação, considerando-se exonerada do anterior lugar na mesma data.

Licenciadas Luzia Marques da Silva Cabral Pinto e Maria José Afonso Ribeiro Santarém Andrade, técnicas superiores principais (área de apoio à actividade de docência) do quadro da Faculdade de Direito desta Universidade — promovidas a assessoras (área de apoio à actividade de docência) da mesma Faculdade, com efeitos à data do termo da aceitação, considerando-se exoneradas do anterior lugar na mesma data.

(Não carecem de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Outubro de 2000. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida.*

Despacho n.º 22 274/2000 (2.ª série). — Por despachos de 13 de Outubro de 2000 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 5 de Maio de 2000):

Licenciado Fernando Manuel Pereira de Oliveira Carvalho, assistente além do quadro da Faculdade de Economia desta Universidade — prorrogado o contrato até à realização das provas de doutoramento, com início em 16 de Outubro de 2000.

Licenciada Maria de Fátima Moura de Carvalho, técnica superior de 1.ª classe de BD do quadro da Biblioteca Geral desta Universidade — promovida a técnica superior principal de BD do mesmo serviço, considerando-se exonerada do anterior lugar a partir da data do termo de aceitação de nomeação.

(Não carecem de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Outubro de 2000. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida.*

Despacho n.º 22 275/2000 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Setembro de 2000 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferidos por delegação de competências (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 5 de Maio de 2000):

Maria do Rosário Freire Gaspar e Gonçalo Nuno da Costa Luciano Araújo e Rocha — contratados, em regime de contrato de prestação de serviços, para o Teatro Académico de Gil Vicente desta Universidade, pelo período de um ano, com início em 10 de Outubro de 2000. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Outubro de 2000. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida.*

Despacho n.º 22 276/2000 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Julho de 1999 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 5 de Maio de 2000):

Rogério Ferreira — contratado, em regime de contrato de prestação de serviços, para a Reitora desta Universidade, com início em 23 de Fevereiro de 1999. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Outubro de 2000. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida.*

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 22 277/2000 (2.ª série). — Considerando que, por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 188/92, de 27 de Maio, foi extinto o Instituto Nacional de Investigação Científica (INIC);

Considerando que, por força daquela extinção, os centros de investigação daquela instituição sediados na Universidade de Lisboa transitaram para a Universidade de Lisboa e que, pela deliberação do senado de 20 de Outubro de 1994, foram integrados nas diversas faculdades em que se encontravam sediados, excepção feita para o Complexo Interdisciplinar, o Centro de Linguística e o Centro de Estudos Geográficos, que continuaram a depender directamente da Reitoria da Universidade de Lisboa;

Considerando que, por força da Portaria n.º 1251/93, de 1 de Dezembro, os funcionários que naquela instituição exerciam a sua actividade foram integrados, por aditamento, no quadro de pessoal da Reitoria da Universidade de Lisboa;

Considerando que, pelo despacho reitoral n.º 8/94, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 2, de 3 de Janeiro de 1995, com a rectificação publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 63, de 15 de Março de 1995, e em harmonia com a deliberação do senado atrás mencionada, os funcionários referidos passaram à situação de destacados;

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, o destacamento é feito pelo período de um ano, prorrogável até ao limite de três anos, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho;

Considerando que o prazo legalmente previsto para o destacamento já se encontra esgotado:

Urge resolver a situação jurídico-funcional do pessoal em referência.

Em harmonia com a deliberação do senado de 20 de Outubro de 1994, e decorrido que está o prazo para o destacamento, determino, relativamente aos funcionários do quadro da Reitoria da Universidade de Lisboa que prestam serviço nos centros de investigação oriundos do ex-INIC, com excepção dos atrás mencionados Complexo Interdisciplinar, Centro de Estudos Geográficos e Centro de Linguistica, por continuarem a depender de forma directa da Reitoria da Universidade de Lisboa, que:

1) Enquanto não for possível proceder à sua efectiva integração nas respectivas faculdades, com manutenção das carreiras em que se encontram inseridos, sejam afectos nos termos constantes do mapa anexo ao presente despacho, cujo conteúdo se dá por inteiramente reproduzido;
2) As faculdades considerem as medidas necessárias à oportuna integração daqueles funcionários nos seus quadros;
3) Uma vez verificada a integração de todos os funcionários, se proceda às consequentes alterações ao quadro anexo à Portaria n.º 1251/93, de 9 de Dezembro.

19 de Outubro de 2000. — O Reitor, *José Barata-Moura.*

ANEXO

Faculdade de Letras

Nome	Carreira	Categoria
CI — Cent. Arq. História — (FLUL)		
Ana Margarida C. Arruda Santos Gonçalves.	Investigação	Investigadora auxiliar.
CI — Cent. Est. Clássicos — (FLUL)		
Maria da Graça R. P. Ribeiro Mendes.	Técnica superior	Téc. sup. principal.

Faculdade de Medicina

Nome	Carreira	Categoria
CI — Cent. Est. Egas Moniz — (FMUL)		
Alexandre Valério Mendonça.	Investigação	Investigador principal.
Amparo Alcina Fraga Luz ...	Administrativa ...	Assist. adm. especialista.
Isabel Maria J. R. Paulino Duran.	Administrativa ...	Assistente administrativo.
Maria Antonieta Anjos Alves.	Diagnóstico e terapêutica.	Téc. diag. terap. princ.
Maria Clara P. Neves Pires	Técnica superior	Téc. superior de 1.ª classe.
Maria de Fátima Moreira Félix.	Auxiliar	Auxiliar administrativo.
Maria de Fernanda P. Graça Santos.	Administrativa ...	Assist. adm. principal.
Maria Manuela Gil Guerreiro.	Investigação	Investigador principal.
Vitória Neves R. Valadas Lopes.	Administrativa ...	Assist. adm. principal.
CI — Cent. Gastrenterologia — (FMUL)		
Filomena Maria Costa	Auxiliar	Auxiliar administrativo.
Maria Cíntia B. Siqueira Lencastre Távora.	Investigação	Investigador auxiliar.
CI — Cent. Hemat. e Imunologia — (FMUL)		
Délia Escaja Gazzo	Investigação	Investigador auxiliar.
Maria da Conceição G. B. P. Pereira Santos.	Investigação	Investigador auxiliar.
Maria Laura A. A. Palma Carlos.	Investigação	Investig.-coordenador.
CI — Cent. Est. Doenças Pulmonares — (FMUL)		
Ana Isabel O. Cabral Albuquerque.	Administrativa ...	Assist. adm. especialista.

Faculdade de Ciências

Nome	Carreira	Categoria
CI — Cent. Est. Bioq. Fisiolog. Animal — (FCUL)		
Maria Teresa D. L. Ribeiro Pereira.	Técnica	Técnico principal.
Carlos Alberto Alves Cordeiro.	Investigação	Investigador auxiliar.
CI — Cent. Eng. Biológica — (FCUL)		
Maria Manuela Freitas Lucas.	Administrativa ...	Assist. administrativo.
CI — Cent. Electroquím. e Cinética/Gr. Est. e React. Química — (FCUL)		
Cristina Maria R. Ramiro Oliveira.	Investigação	Assist. investigação.
José João Coelho	Administrativa ...	Assist. adm. principal.
José Manuel Maria Alves ...	Técnico-profissional.	Téc. prof. de 2.ª classe.
Judite Maria S. Jourdan Alves.	Técnico-profissional.	Téc. prof. especialista.
Maria Flôr Carmo Silva	Auxiliar	Auxiliar administrativo.
Maria Leonor A. G. Costa ...	Administrativa ...	Assist. adm. principal.

Nome	Carreira	Categoria
Grupo de Estrutura e Reactividade Química		
Manuel Rosa Nunes	Investigação	Investigador auxiliar.
CI — Cent. de Quím. Fis. Radioquímica — (FCUL)		
Manuel Rosa Nunes	Investigação	Investigador auxiliar.

Faculdade de Farmácia

Nome	Carreira	Categoria
CI — Cent. Metab. e Genética — (FFUL)		
Ana Cristina Faria Araújo ...	Técnica superior	Téc. sup. de 1.ª classe.
Dora Maria T. Oliveira Brites.	Investigação	Investig. principal.
Maria Isabel G. Tavares Almeida.	Investigação	Investig. principal.
Maria Manuela S. L. Teixeira Maya.	Investigação	Investig. principal.

Reitoria e Serviços Centrais

Despacho (extracto) n.º 22 278/2000 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 19 de Outubro de 2000, proferido por delegação do reitor:

Licenciada Naide Marisa Pereira de Carvalho Martins, estagiária da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Reitoria da Universidade de Lisboa, em regime de contrato administrativo de provimento — nomeada definitivamente técnica superior de 2.ª classe do quadro da mesma Reitoria, com efeitos reportados à data da posse. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Outubro de 2000. — A Administradora, *Maria Luísa Machado Cerdeira.*

Faculdade de Ciências

Rectificação n.º 2733/2000. — Por ter sido publicada com inexactidão a rectificação n.º 2561/2000, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 235, de 11 de Outubro de 2000, rectifica-se que onde se lê «Rosalina Rocha Monteiro Braz, operária do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa — transita para a categoria de impressor de artes gráficas, escalão 3, índice 225» deve ler-se «Rosalina Rocha Monteiro Braz, operária do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa — transita para a categoria de impressor de artes gráficas, escalão 5, índice 235». (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

12 de Outubro de 2000. — O Secretário-Coordenador, *Jorge Ferreira Cardoso.*

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso n.º 15 325/2000 (2.ª série). — Pelo despacho n.º 84/R/2000, de 12 de Outubro de 2000, do reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Ruben Antunes Capela, é constituído, de acordo com o estabelecido no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, o júri do concurso documental, aberto pelo edital n.º 482/2000 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 155, de 7 de Julho de 2000, para preenchimento de um lugar de professor associado na área de História Económica da Universidade da Madeira, nos seguintes termos:

Presidente — Reitor da Universidade da Madeira.
Vogais:

Doutor Vítor Fernando da Conceição Gonçalves, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão de Lisboa.
Doutor Jaime Brown Garcia Reis, professor catedrático do European Institute, Florença, Itália.
Doutor José Luís Cardoso, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão de Lisboa.
Doutora Maria Eugénia Mata, professora associada com agregação da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.
Doutor Mário José Amaral Fortuna, professor associado do Departamento de Economia e Gestão da Universidade dos Açores.
Doutor Joaquim da Costa Leite, professor associado da Secção Autónoma de Gestão e Engenharia Empresarial da Universidade de Aveiro.

16 de Outubro de 2000. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz.*

Reitoria

Aviso n.º 15 326/2000 (2.ª série). — 1 — Por despacho do reitor de 12 de Outubro de 2000 e nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e ao abrigo do artigo 20.º, n.º 1, alíneas *e*) e *h*) da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, do despacho n.º 16 125/2000, de 19 de Julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 8 de Agosto de 2000, e do artigo 17.º, n.º 1, alínea *f*), do Despacho Normativo n.º 83/98, de 30 de Novembro, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 301, de 31 de Dezembro de 1998, e tendo em conta a fixação do número máximo de não docentes padrão para o ano lectivo de 1999-2000, conforme o despacho n.º 20 771/99 (2.ª série), do Ministro da Educação, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 256, de 3 de Novembro de 1999, faz-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série, concurso externo de ingresso na carreira de assistente administrativo, com vista ao preenchimento de uma vaga na categoria de assistente administrativo do quadro provisório de pessoal não docente da Universidade da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/93/M, de 25 de Junho.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento da vaga indicada.

3 — Conteúdo funcional — executar todo o processamento administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional (pessoal, património, contabilidade, dactilografia e arquivo).

4 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração é a prevista no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e demais legislação complementar, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para a Administração Pública.

5 — Local de trabalho — Universidade da Madeira.

6 — Condições de candidatura — sendo o concurso aberto a todos os indivíduos, estejam ou não vinculados aos serviços e organismos previstos no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do citado diploma, constituem requisitos gerais de admissão:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos completos;
c) Possuir habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.1 — Requisitos especiais — possuam, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, o 11.º ano de escolaridade ou equivalente.

7 — Métodos de selecção:

a) Prova de conhecimentos, que será teórica e terá a forma escrita e a duração de duas horas, incidindo sobre a matéria do programa de provas aprovados, respectivamente, pelo despacho n.º 13 381/99 (2.ª série), do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, a saber:

1) Conhecimentos ao nível das habilitações exigidas para o ingresso na respectiva carreira, fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, designadamente nas áreas de português e de matemática, e os resultantes da vivência do cidadão comum;
2) Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:
2.1) Regime de férias, faltas e licenças;
2.2) Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;
2.3) Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;
2.4) Deontologia do serviço público;
3) Atribuições e competências próprias da Universidade da Madeira;

b) Avaliação curricular, onde serão obrigatoriamente considerados e ponderados de acordo com as exigências da função os factores habilitação académica de base, formação profissional e experiência profissional;

c) Entrevista profissional de selecção, que avaliará, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

A prova a que se refere a alínea *a*) tem carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificações inferiores a 10 valores, considerando-se como tal as classificações inferiores a 9,5 valores.

7.1 — A classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética ponderada de todos os métodos de selecção.

7.2 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

8 — Formalização de candidatura:

8.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser dirigidos ao reitor da Universidade da Madeira, Colégio dos Jesuítas, Praça do Município, 9000-081 Funchal, e entregues pessoalmente durante as horas normais de expediente ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, solicitando a admissão a concurso, donde devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, freguesia e concelho), data de nascimento, estado civil, bilhete de identidade (número, data e serviço de identificação que o emitiu), residência (código postal e número de telefone);
b) Identificação do concurso, com referência ao número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
c) Experiência profissional e, tratando-se de candidato vinculado, menção expressa da categoria que actualmente detém no serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
d) Habilitações literárias;
e) Declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos legais de admissão ao concurso e provimento e funções públicas, como consta do artigo 29.º, e de acordo com o previsto no artigo 31.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.2 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, com indicação obrigatória dos seguintes elementos, para além de outros julgados necessários para melhor esclarecimento do júri:

Identificação;
Habilitações académicas e profissionais;
Experiência profissional (com descrição das funções desempenhadas);

b) Documento de identificação — juntar fotocópia do bilhete de identidade;
c) Documento comprovativo das habilitações literárias — juntar certidão emitida pelo respectivo estabelecimento de ensino ou cópia autêntica da mesma;
d) Certificados de cursos de formação profissional, com indicação do número de horas, devidamente autenticados;
e) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
f) Documento comprovativo de que não está inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
g) Documento comprovativo de que possui a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e que tem cumprido as leis de vacinação obrigatória;
h) Certificado do registo criminal;
i) Relativamente aos candidatos já vinculados à função pública, declaração passada pelo serviço a que os candidatos se encontrem vinculados, devidamente autenticada, da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria que detêm e a antiguidade na mesma, bem como na carreira e na função pública, assim como a especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupam.

8.3 — A apresentação inicial da prova documental referida nas alíneas *e*), *f*), *g*) e *h*) do n.º 8.2 será no entanto dispensada desde que os candidatos declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

9 — O júri pode exigir a apresentação de qualquer outra documentação comprovativa das declarações dos candidatos.

10 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — A relação de candidatos e a lista de classificação final dos concursos são afixadas para consulta no *placard* existente na Universidade da Madeira, sito ao Colégio dos Jesuítas, Praça do Município, na cidade do Funchal, nos termos dos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Ao presente concurso, em tudo o que não se encontra aqui expresso, são aplicáveis as disposições dos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14 — A constituição do júri será a seguinte:

Presidente — Dr.ª Maria Helena França Andrade Rodrigues, técnica superior principal.
Vogais efectivos:

Dr.ª Alexandra Maria Pestana Castro, técnica superior de 1.ª classe.
Dr.ª Maria de Lurdes Cunha e Silva Freitas, técnica superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes:

Dr. António Manuel Ramalho Pires, técnico superior de 2.ª classe.
Dr. Gilberto Magno Martins de Freitas, técnico superior de informática principal.

A 1.ª vogal efectiva substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

12 de Outubro de 2000. — O Reitor, *Ruben Antunes Capela.*

Edital n.º 755/2000 (2.ª série). — 1 — O Prof. Doutor Rúben Antunes Capela, reitor da Universidade da Madeira, torna público que está aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República,* 2.ª série, e em conformidade com os artigos 11.º, 12.º e 13.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, e demais legislação em vigor, concurso documental para recrutamento de uma vaga para professor auxiliar, assistente ou assistente estagiário, em regime de contrato administrativo de provimento e além quadro da Universidade da Madeira para a Secção Autónoma de Engenharia de Sistemas e Computadores, na área de Informática.

Exige-se doutoramento, mestrado ou licenciatura na área de Informática.

2 — Ao referido concurso são admitidos candidatos com licenciatura ou diploma de curso superior ou equivalente que tenham obtido classificação final do curso mínima de *Bom.* Aos candidatos ao cargo

de assistente será exigido o grau de mestre ou equivalente. Aos candidatos ao cargo de professor auxiliar será exigido o grau de doutoramento ou equivalente legal.

3 — Critérios de selecção:

a) Classificação do doutoramento, mestrado e licenciatura;
b) Adequabilidade da formação às áreas para que é aberto o concurso;
c) Análise do currículo científico;
d) Disponibilidade para início imediato de funções em dedicação exclusiva;
e) Entrevista;
f) Capacidade para se expressar fluentemente em português.

4 — Os interessados deverão solicitar a sua admissão ao concurso através de requerimento dirigido ao reitor da Universidade da Madeira, Colégio dos Jesuítas, Praça do Município, 9000-081 Funchal, instruído com a seguinte documentação:

a) Certidão do registo criminal;
b) Bilhete de identidade ou pública-forma;
c) Certificado do registo criminal;
d) Prova de possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função, feita por meio de atestado do delegado de saúde da área de residência do interessado;
e) Certificado de ausência de tuberculose evolutiva e resultado da prova tuberculínica ou vacinação do BCG, passado por dispensário oficial antituberculoso;
f) Documento comprovativo de ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório (somente para os candidatos do sexo masculino);
g) Documento comprovativo da licenciatura ou curso superior equivalente, de mestrado, caso se candidate a assistente, ou de doutoramento, caso se candidate a professor auxiliar;
h) Certificado discriminativo das disciplinas e respectivas classificações;
i) *Curriculum vitae* e, facultativamente, quaisquer outros elementos que o interessado julgue constituírem motivo de valorização da sua candidatura e permitam melhor ajuizar das aptidões para o cargo;
j) Menção expressa da disponibilidade para o exercício imediato de funções a tempo integral e dedicação exclusiva.

5 — Para efeitos do concurso é dispensada a apresentação dos documentos indicados nas alíneas *a*) a *f*) do número anterior, devendo, neste caso, o candidato declarar no respectivo requerimento de admissão ao concurso, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente às condições, a comprovar com os referidos documentos.

6 — A remuneração base está prevista no estatuto remuneratório do pessoal docente universitário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro.

13 de Outubro de 2000. — O Reitor, *Rúben Antunes Capela.*

Edital n.º 756/2000 (2.ª série). — 1 — O Prof. Doutor Rúben Antunes Capela, reitor da Universidade da Madeira, torna público que está aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República,* 2.ª série, e em conformidade com os artigos 11.º, 12.º e 13.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, e demais legislação em vigor, concurso documental para recrutamento de uma vaga para professor auxiliar, assistente ou assistente estagiário, em regime de contrato administrativo de provimento e além quadro da Universidade da Madeira para a Secção Autónoma de Engenharia de Sistemas e Computadores, na área de Telecomunicações.

Exige-se doutoramento, mestrado ou licenciatura na área de Telecomunicações.

2 — Ao referido concurso são admitidos candidatos com licenciatura ou diploma de curso superior ou equivalente que tenham obtido classificação final do curso mínima de *Bom.* Aos candidatos ao cargo de assistente será exigido o grau de mestre ou equivalente. Aos candidatos ao cargo de professor auxiliar será exigido o grau de doutoramento ou equivalente legal.

3 — Critérios de selecção:

a) Classificação do doutoramento, mestrado e licenciatura;
b) Adequabilidade da formação às áreas para que é aberto o concurso;
c) Análise do currículo científico;
d) Disponibilidade para início imediato de funções em dedicação exclusiva;
e) Entrevista;
f) Capacidade para se expressar fluentemente em português.

4 — Os interessados deverão solicitar a sua admissão ao concurso através de requerimento dirigido ao reitor da Universidade da Madeira, Colégio dos Jesuítas, Praça do Município, 9000-081 Funchal, instruído com a seguinte documentação:

a) Certidão do registo criminal;
b) Bilhete de identidade ou pública-forma;
c) Certificado do registo criminal;
d) Prova de possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função, feita por meio de atestado do delegado de saúde da área de residência do interessado;
e) Certificado de ausência de tuberculose evolutiva e resultado da prova tuberculínica ou vacinação do BCG, passado por dispensário oficial antituberculoso;
f) Documento comprovativo de ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório (somente para os candidatos do sexo masculino);
g) Documento comprovativo da licenciatura ou curso superior equivalente, de mestrado, caso se candidate a assistente, ou de doutoramento, caso se candidate a professor auxiliar;
h) Certificado discriminativo das disciplinas e respectivas classificações;
i) *Curriculum vitae* e, facultativamente, quaisquer outros elementos que o interessado julgue constituírem motivo de valorização da sua candidatura e permitam melhor ajuizar das aptidões para o cargo;
j) Menção expressa da disponibilidade para o exercício imediato de funções a tempo integral e dedicação exclusiva.

5 — Para efeitos do concurso é dispensada a apresentação dos documentos indicados nas alíneas *a*) a *f*) do número anterior, devendo, neste caso, o candidato declarar no respectivo requerimento de admissão ao concurso, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente às condições, a comprovar com os referidos documentos.

6 — A remuneração base está prevista no estatuto remuneratório do pessoal docente universitário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro.

13 de Outubro de 2000. — O Reitor, *Rúben Antunes Capela.*

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 22 279/2000 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no artigo 4.º da resolução SU-13/96, de 13 de Maio, sob proposta do conselho académico, determino:

1 — São aprovados o elenco de disciplinas e o mapa de organização do plano de estudos do curso de mestrado em Educação Especial, área de especialização em Intervenção Educativa Precoce, anexos a este despacho.

2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no 1.º semestre do ano lectivo de 2000-2001.

13 de Outubro de 2000. — O Reitor, *Licínio Chainho Pereira.*

Mestrado em Educação Especial — área de especialização em Intervenção Educativa Precoce

Plano de Estudos

Período	Área científica	Disciplinas	Número de horas					Unidades de crédito
			T	TP	P	S	Total	
	IEP	Perspectivas Actuais da Educação Especial: Organização e Implementação de Programas de Intervenção Precoce.	1	2			3	2,5
1.º	IEP	A Criança em Risco: Perspectivas Sociais e Psicopedagógicas	3				3	3

Período	Área científica	Disciplinas	Número de horas					Unidades de crédito
			T	TP	P	S	Total	
1.º	IEP	Metodologias de Investigação em Educação Especial	1	2			3	2,5
	IEP	Desenvolvimento Cognitivo e da Linguagem da Criança em Risco		3			3	2
2.º	IEP	Modelos de Avaliação em Intervenção Precoce	1	2			3	2,5
	IEP	Aquisições Desenvolvimentais da Criança em Risco Num Contexto Lúdico	1	2			3	2,5
	IEP	Envolvimento Parental e Trabalho com as Famílias	1	2			3	2,5
	IEP	Aspectos Clínicos das Perturbações Desenvolvimentais		3			3	2
	IEP	Estágio em Intervenção Precoce: Um Estudo de Caso			3		3	1
3.º	IEP	Seminário de apoio à dissertação				3	3	1,5
		Total						22
		Dissertação.						

IEP=Intervenção Educativa Precoce.

Elenco de disciplinas

Área científica/disciplinas	Unidades de crédito
Intervenção Educativa Precoce:	
Perspectivas Actuais da Educação Especial: Organização e Implementação de Programas de Intervenção Precoce	2,5
A Criança em Risco: Perspectivas Sociais e Psicopedagógicas	3
Metodologias de Investigação em Educação Especial	2,5
Desenvolvimento Cognitivo e da Linguagem da Criança em Risco	2
Modelos de Avaliação em Intervenção Precoce	2,5
Aquisições Desenvolvimentais da Criança em Risco Num Contexto Lúdico	2,5
Envolvimento Parental e Trabalho com as Famílias	2,5
Aspectos Clínicos das Perturbações Desenvolvimentais	2
Estágio em Intervenção Precoce: Um Estudo de Caso	1
Seminário de apoio à dissertação	1,5
Total	22

Serviços Administrativos

Aviso n.º 15 327/2000 (2.ª série). — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, devidamente autorizado por despacho do reitor da Universidade do Minho de 15 de Maio de 2000, se encontra aberto concurso externo de ingresso para a selecção de um estagiário com vista ao provimento na categoria constante da referência a seguir indicada do quadro de pessoal da mesma Universidade:

Referência FP-7/00-E/I/IEC(1) — técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior — uma vaga.

A publicação do presente aviso foi precedida da necessária consulta à DGAP sobre a existência de excedentes, que informou não haver pessoal nas condições requeridas, tendo em conta a fixação do número máximo de não docentes padrão para o ano lectivo de 1999-2000, conforme o despacho n.º 20 771/99 (2.ª série), do Ministro da Educação, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 256, de 3 de Novembro de 1999.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento da vaga indicada.

3 — Conteúdo funcional — coordenar todo o processo de recolha, tratamento e difusão de informação institucional no âmbito do Instituto de Estudos da Criança, designadamente através da edição do respectivo boletim informativo e da concepção, implementação e manutenção da página da instituição na Internet; integrar activamente e apoiar as actividades e atribuições dos serviços *multimedia* e de informática e comunicações, designadamente na organização e manutenção dos serviços de apoio aos utilizadores (docentes e discentes) de equipamento no âmbito das tecnologias de informação e comunicação (computadores, vídeo, projectores *multimedia,* videoconferência) e colaborar na organização de eventos de carácter científico ou científico-pedagógico, bem como promover acções no âmbito da disseminação das actividades e atribuições da instituição.

4 — Vencimento — o correspondente ao do índice da respectiva categoria referenciado na escala salarial constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na versão republicada na íntegra em anexo à Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se no Instituto de Estudos da Criança da Universidade do Minho, em Braga.

6 — Condições de candidatura — sendo o concurso aberto a todos os indivíduos, estejam ou não vinculados aos serviços e organismos previstos no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º do citado diploma, constituem requisitos gerais de admissão:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos completos;
c) Possuir as habilitações literárias e ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.1 — Requisitos especiais — possuir licenciatura na área da Comunicação Social.

7 — Métodos de selecção:

a) Prova de conhecimentos gerais e específicos, escrita, de natureza teórica, com a duração de duas horas, de acordo com o programa de provas constante do anexo ao despacho RT-12/97, de 24 de Março, referente às carreiras do quadro de pessoal não docente da Universidade do Minho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 85, de 11 de Abril de 1997;
b) Avaliação curricular, onde serão obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os factores habilitação académica de base, formação profissional e experiência profissional;
c) Entrevista profissional de selecção, que avaliará, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

A prova a que se refere a alínea *a*) tem carácter eliminatório.

7.1 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética ponderada de todos os métodos de selecção.

7.2 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

8 — Processo de candidatura:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em folha de papel normal, branca ou de cor pálida, de formato A4, ou em papel contínuo, nos termos do Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, dirigido ao reitor da Universidade do Minho, Largo do Paço, 4700-320 Braga, solicitando a admissão ao concurso, donde devem constar os seguintes elementos:

Nome;
Filiação;
Naturalidade (freguesia e concelho);
Data de nascimento;
Estado civil;
Bilhete de identidade (número, data e serviço de identificação que o emitiu);
Residência (código postal e número de telefone);
Categoria, serviço e local onde desempenha funções;
Concurso e referência a que se candidata.

8.2 — O requerimento de admissão será acompanhado dos seguintes documentos, pela forma e nos termos que se indicam:

a) *Curriculum vitae* detalhado, com indicação obrigatória dos seguintes elementos, para além de outros julgados necessários para melhor esclarecimento do júri:

Identificação;
Habilitações académicas e profissionais;
Experiência profissional (com descrição das funções desempenhadas).

Em relação à experiência profissional, indicação, devidamente comprovada, dos períodos temporais para cada função exercida;

b) Documento de identificação — juntar fotocópia do bilhete de identidade;

c) Documento comprovativo das habilitações literárias — juntar certidão emitida pelo respectivo estabelecimento de ensino;

d) Documentos comprovativos das habilitações profissionais (especializações, seminários, acções de formação) — juntar declarações passadas pelas entidades promotoras das acções em causa, das quais constem a sua designação, a indicação das entidades que as promoveram, os períodos em que decorreram e a respectiva duração em horas;

e) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

f) Documento comprovativo de que não está inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

g) Documento comprovativo de que possui a robusteza física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e de que tem cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8.3 — A apresentação inicial da prova documental referida nas alíneas *e*), *f*) e *g*) do n.º 8.2 será, no entanto, dispensada desde que os candidatos declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

8.4 — Os candidatos pertencentes à Universidade do Minho ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

9 — Regime de estágio:

9.1 — O estágio tem a duração de um ano, findo o qual será atribuída classificação ao estagiário, e regular-se-á pela legislação aplicável e pelo Regulamento dos Estágios de Ingresso nas Carreiras Técnica Superior e Técnica e nas Carreiras de Informática do quadro da Universidade do Minho, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 48, de 25 de Fevereiro de 1995.

9.2 — A frequência do estágio é feita em regime de contrato administrativo de provimento no caso de indivíduos não vinculados à função pública, e em comissão de serviço extraordinária nos restantes casos.

9.3 — A avaliação e a classificação final do estagiário terão em atenção os seguintes elementos:

O relatório de estágio a apresentar pelo estagiário;
A classificação de serviço obtida durante o estágio;
Os resultados da frequência de cursos de formação directamente relacionados com as funções a exercer que vierem a ser ministrados ao estagiário.

9.4 — A classificação será expressa na escala de 0 a 20 valores.

9.5 — O júri de estágio terá a constituição prevista para o presente concurso.

10 — Afixação de listas — sempre que for caso disso, a relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final do concurso, bem como quaisquer outros elementos julgados necessários para melhor esclarecimento dos interessados, serão afixadas nos átrios dos edifícios da Universidade do Minho, situados no Largo do Paço e Campus Universitário de Gualtar, em Braga, e no Campus Universitário de Azurém, em Guimarães.

11 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso aplicam-se as regras constantes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — A constituição do júri será a seguinte:

Presidente — Doutor Cândido Manuel Varela de Freitas, professor catedrático.
Vogais efectivos:

Doutor António José Meneses Osório, professor auxiliar.
Dr. António Fernando Santos Lourenço, secretário do Instituto de Estudos da Criança.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Altina da Silva Ramos, assistente.
Dr. Carlos Manuel Ribeiro da Silva, assistente estagiário.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

13 de Outubro de 2000. — O Administrador, *J. F. Aguilar Monteiro.*

ANEXO

Enunciado do programa de provas do concurso para selecção de estagiários com vista ao provimento na carreira técnica superior:

Conhecimentos comuns:

Estatutos e estrutura orgânica da Universidade do Minho;
Autonomia das universidades;
Estatuto Disciplinar;
Qualidade na Administração Pública;
Planeamento e teoria da organização;
Procedimento administrativo;

Conhecimentos específicos:

Cultura e desenvolvimento;
Conhecimentos sobre comunicação; comunicação social;
Comunicação entre pessoas e entre organizações;
Suportes de informação: conceito e normalização;
Informação e divulgação;
A universidade e o meio social;
Relações internacionais;
Cooperação internacional na área do ensino;
Protocolo;
Organização de recepções, conferências, colóquios e seminários.

Legislação e bibliografia:

Despacho Normativo n.º 25/2000, de 23 de Maio;
Resolução n.º 100/98 (2.ª série), de 5 de Agosto;
Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro;
Lei n.º 65/93, de 26 de Agosto;
Lei n.º 8/95, de 29 de Março;
Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio;
Decreto-Lei n.º 162/89, de 13 de Maio;
Decreto-Lei n.º 170/96, de 19 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro;
Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 488/99, de 17 de Novembro;
«Administração Pública e qualidade», in *Qualidade em Serviços Públicos,* Secretariado para a Modernização Administrativa, Lisboa, Abril de 1992;
Baskins, Otis e Arnoff, Craig, *Public Relations — The profession and the practice,* Nova Iorque, WCB Publishers, 1998;
Botelho, José M. S. Santos, Esteves, Américo J. Pires, Pinho, José Cândido, *Código Administrativo,* 3.ª ed., Coimbra, Almedina, 1996;
Carvalho Ferreira, J. M. et al., Psicossociologia das Organizações, Lisboa, McGraw-Hill, 1996;

Costa, A. Rodrigues, E. Pinto, F. Macedo, J. e Nicolau, M. J. (1995) *Internet — Guia Prático do Cibernauta,* Porto, Campo das Letras;
Druck, Kalman B. (ed.), *New Technology & Public Relations: a Guide for Public Relations & Public Affairs Practitioner,* Books on Demand, 1986;
Fisher, Dalmar, *Communication in Organization,* 2.ª ed., Nova Iorque, West Publications Co., 1993;
«Gestão da qualidade (conceitos, sistemas de gestão, instrumentos)», de Manuel Armando Madeira, in *Qualidade em Serviços Públicos,* Secretariado para a Modernização Administrativa, Lisboa, Novembro de 1992;
Henriques, Manuel de Oliveira Leal, *Procedimento Disciplinar,* Rei dos Livros, Livraria Almedina, 1989;
Jefkins, Frank, *Planned Press and Public Relations,* 3.ª ed., Routledge, Chapman and Hall Inc., 1993;
Lambert, Jacques, *Le Jornal d'entreprise,* Paris, Ed. du Centre de Formation et de Perfectionnement de Jornalistes, 1991;
Littlejohn, Stephen W., *Theories of Human Communication,* 4.ª ed., Belmont, Wadsworth Publishing Company, 1991 (trad. port.: *Fundamentos Teóricos da Comunicação Humana,* Rio de Janeiro, Zahar Ed., trad. da 1.ª edição, 1978);
Moss, Danny (ed.), *Public Relations and Practice: a case book,* Routledge, 1991;
Nelson, Joyce, *Sultans of Sleaze: Public Relations and the Media,* Common Courage Press, 1993;
Papert, S., *A Família em Rede,* Lisboa, Relógio d'Água;
«Problemas de qualidade na Administração Pública», de J. L. Rebelo Pinto, in *Revista de Administração Pública,* ano X, 34.º, Jan./Abr., 1987;
Rebelo de Sousa, Marcelo, *A Natureza Jurídica da Universidade no Direito Português,* Publicações Europa-América, 1992;
Santos, Rogério, *A Negociação entre Jornalistas e Fontes,* Coimbra, Minerva, 1997;
Thayer, Lee, *Comunicação: Fundamentos e Sistemas,* São Paulo, Atlas Ed., 1976.

Serviços de Acção Social

Aviso n.º 15 328/2000 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Outubro de 2000 do administrador para a Acção Social da Universidade do Minho:

José Manuel Ribeiro da Silva — celebrado contrato individual de trabalho ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 108/95, de 20 de Maio, a partir de 2 de Novembro de 2000, com a categoria profissional de auxiliar de alimentação, escalão 1, índice 123. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

20 de Outubro de 2000. — O Administrador para a Acção Social, *Armando Maria da Cunha Osório Araújo.*

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Escola Nacional de Saúde Pública

Aviso n.º 15 329/2000 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Outubro de 2000 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Maria Manuel Pires Silvério da Silva Marini Simão Portugal, técnica profissional especialista de nomeação definitiva do quadro de pessoal desta Escola — promovida, mediante concurso público, à categoria de técnico profissional especialista principal da mesma carreira e quadro, com efeitos à data do despacho reitoral.

19 de Outubro de 2000. — O Director, *Fernando Manuel Santos Galvão de Melo.*

Aviso n.º 15 330/2000 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Outubro de 2000 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Ana Maria Henriques Vargas Cardoso Costa Reis, técnica profissional especialista de nomeação definitiva do quadro de pessoal desta Escola — promovida, mediante concurso público, à categoria de técnico profissional especialista principal da mesma carreira e quadro, com efeitos à data do despacho reitoral.

19 de Outubro de 2000. — O Director, *Fernando Manuel Santos Galvão de Melo.*

Faculdade de Economia

Rectificação n.º 2734/2000. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 230, de 4 de Outubro de 2000, a p. 16 149, rectifica-se que onde se lê «Doutor António José Ferreira Machado» deve ler-se «Doutor José António Ferreira Machado».

17 de Outubro de 2000. — A Secretária da Faculdade, *Maria Isabel Rodrigues Louro Bicho.*

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Aviso n.º 15 331/2000 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e do n.º 1, do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, seguidamente se publica o elenco das disciplinas com indicação das unidades de crédito e dos créditos europeus (ECTS) que integrarão o curso de licenciatura em Física Aplicada da Faculdade de Ciências desta Universidade, aprovado por despacho reitoral de 18 de Outubro de 2000:

Licenciatura em Física Aplicada

Ramo científico-tecnológico de Optoelectrónica e Materiais

2001-2002

Disciplinas	Duração	T	P	TP	UC	ECTS	Área
1.º ano							
Cálculo Infinitesimal I	S1	3	2	0	4	7	M
Álgebra Linear e Geometria Analítica	S1	3	2	0	4	6	M
Física I	S1	3	0	1,5	4	7	F
Fundamentos de Química I	S1	3	0	2	4,5	6	Q
Laboratório de Química I	S1	0	3	0	1	2	Q
Laboratório de Física I	S1	0	2	1	1,5	2	F
Cálculo Infinitesimal II	S2	3	2	0	4	7	M
Cálculo Automático	S2	3	3	0	4	7	M
Física II	S2	3	0	1,5	4	7	F
Fundamentos de Química II	S2	3	0	2	4,5	7	Q
Laboratório de Física II	S2	0	2	1	1,5	2	F
2.º ano							
Análise Infinitesimal I	S1	3	2	0	4	7	M
Ondas e Meios Contínuos	S1	3	0	1,5	4	7	F
Electrónica e Instrumentação	S1	2	0	1,5	3	6	F
Electromagnetismo I	S1	3	0	1,5	4	7	F
Laboratório de Física III	S1	0	4	0	1,5	3	F
Análise Infinitesimal II	S2	3	2	0	4	7	M

Disciplinas	Duração	T	P	TP	UC	ECTS	Área
Fundamentos de Óptica	S2	3	0	1,5	4	7	F
Electromagnetismo II	S2	2	0	1,5	3	6	F
Termodinâmica e Física Estatística	S2	3	0	1,5	4	7	F
Laboratório de Física IV	S2	0	4	0	1,5	3	F
3.º ano							
Mecânica Quântica I	S1	3	0	2	4,5	8	F
Electrónica I	S1	2	0	1,5	3	6	F
Física do Estado Sólido I	S1	3	0	1,5	4	7	F
Óptica I	S1	2	0	1,5	3	6	F
Laboratório de Física V	S1	0	4	0	1,5	3	F
Ciência de Materiais	S2	2	0	1,5	3	7	F
Técnicas de Medida e Instrumentação	S2	2	0	1,5	3	7	F
Semicondutores e Dispositivos	S2	2	0	1,5	3	7	F
Física Computacional	S2	2	3	0	1,5	6	F
Laboratório de Física Aplicada I	S2	0	4	0	1,5	3	F
4.º ano							
Electrónica Quântica e Lasers	S1	3	0	1,5	4	6	F
Materiais Ópticos e Dieléctricos	S1	2	0	1,5	3	6	F
Materiais Magnéticos e Aplicações	S1	2	0	1,5	3	6	F
Laboratório de Física Aplicada II	S1	0	4	0	1,5	3	F
Opção	S1	–	–	–	–	6	F
Opção	S1	–	–	–	–	6	F
Organização Empresarial e Gestão das Tecnologias	S2	1	0	1,5	2	3	GEST
Projecto	S2	–	–	–	4	12	F
Opção	S2	–	–	–	–	6	F
Opção	S2	–	–	–	–	6	F
5.º ano							
Estágio (opcional)	A	–	–	–	–	60	

Opções

4.º ano

Disciplinas	Duração	T	P	TP	UC	ECTS	Área
Metalurgia Física e Tecnologia de Materiais	S1	2	0	1,5	3		F
Electrónica II	S1	2	0	1,5	3		F
Óptica II	S1	2	0	1,5	3		F
Técnicas Experimentais para Materiais	S1	1	5	0	3		F
Comunicação Óptica	S2	2	0	1,5	3		F
Computação Óptica	S2	2	0	1,5	3		F
Filmes e Microtecnologias	S2	2	0	1,5	3		F
Materiais Electrónicos e Supercondutores	S2	2	0	1,5	3		F

20 de Outubro de 2000. — O Chefe de Repartição, *António Pereira Bastos.*

Despacho (extracto) n.º 22 280/2000 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Julho de 2000 do reitor da Universidade do Porto, nos termos do artigo 32.º e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 47.º dos Estatutos desta Universidade, foram homologados os seguintes estatutos da Escola de Gestão do Porto, com precedência de parecer favorável do senado e após publicação no *Diário da República* do despacho ministerial que aprovou a criação da mesma Escola.

19 de Outubro de 2000. — A Vice-Reitora, *Maria da Graça Castro Pinto.*

Estatutos da Escola de Gestão do Porto

CAPÍTULO I

Denominação, natureza e fins

Artigo 1.º

A Escola de Gestão do Porto, adiante designada por EGP, goza de autonomia científica, pedagógica, administrativa e financeira, nos termos da lei, dos estatutos da Universidade do Porto e dos seus próprios estatutos.

Artigo 2.º

São atribuições específicas da EGP:

a) Realizar cursos de pós-graduação em Gestão, conducentes ou não à obtenção do grau de mestre, com vista à actualização ou especialização de gestores e quadros técnicos e, em particular, levar a cabo um programa anual de cursos de alta direcção, de curta e média durações;
b) Realizar projectos de investigação e desenvolvimento no domínio da Gestão, prioritariamente em cooperação com a comunidade empresarial, e, no âmbito de tais projectos, apoiar a realização de doutoramentos;
c) Promover a realização de projectos de consultoria no campo da Gestão;
d) Promover a realização de conferências, seminários, encontros e congressos na área da Gestão;
e) Assegurar o funcionamento de um centro de documentação no domínio da Gestão.

Artigo 3.º

Para assegurar o cumprimento das suas atribuições, a EGP poderá estabelecer parcerias ou receber apoios de empresários, associações

empresariais ou outras associações, particularmente as que se constituam com este fim específico.

CAPÍTULO II

Da gestão

Artigo 4.º

São orgãos de gestão da EGP:

a) O conselho geral;
b) O conselho académico;
c) A direcção;
d) O conselho administrativo.

Artigo 5.º

1 — O conselho geral é constituído pelo presidente da Associação Empresarial de Portugal e por um número par de individualidades, de 4 a 10, escolhidas entre empresários, gestores, professores universitários e representantes de organismos públicos ou privados empenhados no desenvolvimento do País e da região do Norte.
2 — O conselho geral é presidido pelo presidente da Associação Empresarial de Portugal.
3 — O conselho geral tem dois vice-presidentes.
4 — Os vice-presidentes e as demais individualidades que, para além do presidente, integram o conselho geral são nomeados pelo reitor da Universidade do Porto, por um período de três anos, sob proposta do presidente da Associação Empresarial de Portugal.
5 — Os membros do conselho geral a cuja nomeação se refere o número anterior podem ser exonerados pelo reitor da Universidade do Porto, sob proposta do presidente da Associação Empresarial de Portugal.

Artigo 6.º

São atribuições do conselho geral:

a) Propor a nomeação ou a exoneração dos membros da direcção;
b) Definir a estratégia global da EGP;
c) Aprovar os planos de actividade, orçamentos e relatórios de actividade e contas da EGP;
d) Aprovar as propostas de criação ou alteração do quadro de pessoal não docente, emanadas da direcção, a submeter ao senado da Universidade do Porto.

Artigo 7.º

O conselho geral é convocado por iniciativa do seu presidente, por solicitação da maioria dos seus membros, ou a pedido do reitor da Universidade do Porto.

Artigo 8.º

O conselho geral só pode deliberar estando presente mais de metade dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de votos e tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 9.º

1 — O conselho académico é constituído por:

a) Membros nomeados pelo reitor da Universidade do Porto, de entre os docentes e investigadores que, com regularidade, prestem serviço na EGP;
b) Um presidente, eleito entre os seus membros, que representará e dirigirá o conselho.

2 — A preceder a nomeação dos membros do conselho académico, o reitor ouvirá os órgãos de gestão de outras unidades orgânicas da Universidade do Porto que entender conveniente.
3 — Os membros do conselho académico que deixem de satisfazer as condições previstas na alínea *a*) do n.º 1 deste artigo serão exonerados pelo reitor da Universidade do Porto.

Artigo 10.º

São atribuições do conselho académico:

a) Estabelecer a orientação científica e pedagógica da EGP e proceder à gestão desta componente da actividade da Escola;
b) Cooperar com a direcção na definição dos planos de actividade da EGP e dar parecer sobre os mesmos.

Artigo 11.º

O conselho académico é convocado por iniciativa do seu presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros.

Artigo 12.º

O conselho académico só pode deliberar estando presente mais de metade dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de votos e tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 13.º

1 — A direcção é constituída por um presidente e dois vogais.
2 — O presidente é um docente ou investigador da Universidade do Porto.
3 — A direcção é proposta por iniciativa do presidente do conselho geral por um período de três anos, na sequência da deliberação a que se refere a alínea *a*) do artigo 6.º, e homologada pelo reitor da Universidade do Porto.
4 — A direcção pode ser exonerada na sequência de proposta de iniciativa do presidente do conselho geral, na sequência da deliberação a que se refere a alínea *a*) do artigo 6.º, e homologada pelo reitor da Universidade do Porto.

Artigo 14.º

São atribuições da direcção:

a) Administrar e gerir a EGP em ordem à prossecução das suas finalidades, superintendendo em tudo o que não seja da competência específica dos outros órgãos de gestão;
b) Elaborar e, após parecer do conselho académico, submeter anualmente à aprovação do conselho geral, o plano de actividade e o orçamento da EGP;
c) Elaborar e, colhido o parecer do conselho administrativo, submeter anualmente à aprovação do conselho geral, o relatório de actividade e as contas da EGP;
d) Assegurar a execução das deliberações dos outros órgãos de gestão da EGP no âmbito das respectivas competências;
e) Submeter à aprovação do conselho geral e propor ao senado da Universidade do Porto a criação ou a alteração do quadro de pessoal não docente;
f) Promover a realização de protocolos de colaboração com outras escolas, centros de investigação e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
g) Promover a realização de contratos de investigação, desenvolvimento e consultoria.

Artigo 15.º

Compete ao presidente da direcção convocar e dirigir as reuniões da direcção, bem como representar a EGP em todos os actos públicos.

Artigo 16.º

1 — O conselho administrativo é constituído por:

a) Um membro da direcção que seja docente ou investigador da Universidade do Porto, que presidirá;
b) Dois funcionários da Universidade do Porto.

2 — Os membros do conselho administrativo são nomeados pelo reitor da Universidade do Porto por um período de três anos.
3 — Os membros do conselho administrativo podem ser exonerados pelo reitor da Universidade do Porto antes do termo do seu mandato.

Artigo 17.º

São atribuições do conselho administrativo:

a) Fiscalizar a cobrança de receitas e a realização de despesas nos termos da lei;
b) Fiscalizar a escrituração da contabilidade;
c) Dar parecer sobre os relatórios de actividade e as contas da EGP emanados da direcção;
d) Promover a elaboração do relatório anual e aprovar a conta de gerência da EGP;
e) Velar pela elaboração, correcção e actualização do inventário do património móvel ou imóvel da EGP, bem como pela correcta utilização e conservação deste;
f) Promover periodicamente a verificação dos fundos em cofre;
g) Aceitar, ouvidos o conselho geral e a direcção, a atribuição à EGP de bens e direitos por doação, herança ou legado.

Artigo 18.º

O conselho administrativo reúne, ordinariamente, pelo menos de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa deste, a solicitação de qualquer dos seus membros ou a pedido do presidente do conselho geral.

CAPÍTULO III

Do pessoal

Artigo 19.º

Integrarão os corpos docente e investigador da EGP:

a) Docentes e investigadores oriundos das diferentes faculdades que integram a Universidade do Porto ou de outros serviços e organismos públicos, recrutados ao abrigo das disposições legais aplicáveis sobre instrumentos de mobilidade entre funcionários ou agentes de serviços e organismos públicos, ou cedidos no âmbito de protocolos estabelecidos entre a EGP e aqueles serviços e organismos;
b) Docentes, investigadores, gestores e consultores, nacionais ou estrangeiros, com sólida experiência profissional e reconhecida competência, recrutados em regime de aquisição de serviços para o exercício de funções específicas de docência ou de investigação.

Artigo 20.º

O pessoal não docente da EGP será constituído por:

a) Pessoal do quadro respectivo da EGP;
b) Pessoal recrutado ao abrigo das disposições legais aplicáveis sobre instrumentos de mobilidade entre funcionários ou agentes de serviços e organismos públicos, em geral, e da Universidade do Porto, em particular;
c) Pessoal contratado ao abrigo da Lei Geral do Trabalho, não conferindo, neste caso, aos prestadores de serviços a qualidade de funcionário ou agente.

CAPÍTULO IV

Dos recursos materiais

Artigo 21.º

Constituem património da EGP:

a) O acervo de bens e direitos que, pela Universidade do Porto, pela Associação Empresarial de Portugal ou por quaisquer outras entidades, sejam afectados à prossecução dos seus fins;
b) A titularidade de posse sobre os bens que sejam destinados pela Universidade do Porto, pela Associação Empresarial de Portugal ou por quaisquer outras entidades ao funcionamento da EGP.

Artigo 22.º

Constituem receitas da EGP:

a) As dotações que lhe forem concedidas pelo Estado ou pela Universidade do Porto;
b) As provenientes do pagamento de propinas;
c) As cobradas pela prestação de serviços;
d) O produto da alienação de bens móveis ou imóveis, quando autorizada por lei, bem como de outros elementos patrimoniais, designadamente material inservível ou dispensável;
e) Os subsídios, subvenções, comparticipações, doações, heranças e legados;
f) Os juros de contas de depósito;
g) Os saldos da conta de gerência dos anos anteriores;
h) O produto da venda de bens ou de publicações;
i) As provenientes de fundos comunitários;
j) Quaisquer outras que legalmente possa arrecadar.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 23.º

1 — O reitor da Universidade do Porto, ouvido o presidente da Associação Empresarial de Portugal, nomeará uma comissão composta por três membros incumbida da instalação da EGP.
2 — A instalação decorrerá pelo período máximo de um ano.
3 — A comissão deverá assegurar:

a) A transferência das actividades em curso no Instituto Superior de Estudos Empresariais da Universidade do Porto para a EGP, logo que esta seja constituída;
b) A transferência progressiva e integral para a EGP das actividades em curso no Instituto Empresarial Portuense, durante o período de instalação.

A composição inicial do conselho académico será estabelecida pelo reitor da Universidade do Porto, de acordo com critérios por si fixados.

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 22 281/2000 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Outubro de 2000 da vice-reitora da Universidade do Porto, por delegação:

Ana Paula Magalhães Rosas Oliveira — renovado o contrato de trabalho a termo certo como telefonista da Faculdade de Direito desta Universidade, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2000 e pelo período de um ano. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

16 de Outubro de 2000. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo.*

Despacho (extracto) n.º 22 282/2000 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Junho de 2000 da vice-reitora da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Nuno Tiago Bandeira de Sousa Pereira — contratado como assistente além do quadro da Faculdade de Economia desta Universidade, com efeitos a partir de 10 de Janeiro de 2000. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

18 de Outubro de 2000. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo.*

Despacho (extracto) n.º 22 283/2000 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Outubro de 2000 da vice-reitora da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Maria Manuela Barbosa Almeida — monitora, além do quadro, da Faculdade de Medicina Dentária desta Universidade — rescindido a seu pedido o respectivo contrato, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2000. (Não carece de fiscalização do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

18 de Outubro de 2000. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo.*

Despacho (extracto) n.º 22 284/2000 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Outubro de 2000 da vice-reitora da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado João António Gonçalves de Sousa Marques de Carvalho — prorrogado o contrato como assistente estagiário, além do quadro, da Faculdade de Engenharia desta Universidade, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2000 e até à realização das provas de aptidão pedagógica e capacidade científica. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

19 de Outubro de 2000. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo.*

Despacho (extracto) n.º 22 285/2000 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Outubro de 2000 da vice-reitora da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Fernanda Maria Campos de Sousa — prorrogado o contrato como assistente, além do quadro, da Faculdade de Engenharia desta Universidade, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2000 e até à realização das provas de doutoramento. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

19 de Outubro de 2000. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo.*

Despacho (extracto) n.º 22 286/2000 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Outubro de 2000 da vice-reitora da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Elsa de Sá Caetano — prorrogado o contrato como assistente além do quadro da Faculdade de Engenharia, desta Universidade, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2000 e até à realização das provas de doutoramento. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

19 de Outubro de 2000. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo.*

Despacho (extracto) n.º 22 287/2000 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Outubro de 2000 da vice-reitora da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado João Paulo Filipe de Sousa — prorrogado o contrato como assistente além do quadro da Faculdade de Engenharia, desta Uni-

versidade, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2000 e até à realização das provas de doutoramento. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

19 de Outubro de 2000. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo.*

Despacho (extracto) n.º 22 288/2000 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Outubro de 2000 da vice-reitora da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Catarina Judite Morais Delgado — prorrogado o contrato como assistente estagiária além do quadro da Faculdade de Economia desta Universidade, com efeitos a partir de 29 de Novembro de 2000 e até 14 de Setembro de 2001. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

19 de Outubro de 2000. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo.*

Despacho (extracto) n.º 22 289/2000 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Outubro de 2000 da vice-reitora da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Francisco Manuel de Oliveira Piqueiro — prorrogado o contrato como assistente além do quadro da Faculdade de Engenharia, desta Universidade, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2000 e até à realização das provas de doutoramento. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

19 de Outubro de 2000. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo.*

Faculdade de Arquitectura

Aviso n.º 15 332/2000 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Outubro de 2000 do presidente do conselho directivo, proferido por subdelegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Arquitecto Alexandre Vieira Pinto Alves Costa, professor catedrático — concedida equiparação a bolseiro, fora do País, no período de 21 a 29 de Outubro de 2000.

13 de Outubro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *Domingos Tavares.*

Faculdade de Ciências

Despacho (extracto) n.º 22 290/2000 (2.ª série). — Por despachos do vice-presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências, por subdelegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País:

De 17 de Outubro de 2000:

Ao Prof. Doutor Paulo Simeão de Oliveira Ferreira de Carvalho, professor auxiliar — no período de 4 a 8 de Novembro de 2000.

De 18 de Outubro de 2000:

À Prof.ª Doutora Paula Alexandra de Almeida Bastos Carvalho Lomp, professora auxiliar — no período de 15 de Fevereiro de 2000 a 31 de Julho de 2001.

19 de Outubro de 2000. — O Director de Serviços Académicos e de Pessoal, *José Rodrigues da Rocha.*

Despacho (extracto) n.º 22 291/2000 (2.ª série). — Por despachos do director da Faculdade de Ciências, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Concedida a equiparação a bolseiro fora do País:

De 12 de Outubro de 2000:

Ao Prof. Doutor Jorge Filipe da Silva Gameiro, professor auxiliar — no período de 12 a 22 de Outubro de 2000.

De 13 de Outubro de 2000:

Ao Prof. Doutor Nuno Miguel dos Santos Ferrand de Almeida, professor associado — no período de 17 a 27 de Outubro de 2000.

16 de Outubro de 2000. — O Director de Serviços Académicos e de Pessoal, *José Rodrigues da Rocha.*

Faculdade de Farmácia

Despacho (extracto) n.º 22 292/2000 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Outubro de 2000 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Farmácia, proferido por delegação do reitor da Universidade do Porto:

Doutora Luísa Maria Sobreira Vieira Peixe, professora auxiliar desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País nos dias 22 e 23 de Outubro de 2000.

20 de Outubro de 2000. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Maria Noémia Lopes Machado de Sousa.*

Faculdade de Medicina

Despacho n.º 22 293/2000 (2.ª série). — Por despachos do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, proferidos por delegação:

De 10 de Outubro de 2000:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País ao Doutor José Luís Medina Vieira, professor associado, no período de 29 de Outubro a 2 de Novembro de 2000.

De 11 de Outubro de 2000:

Concedida equiparação a bolseiro no País ao Doutor João Francisco Montenegro Andrade Lima Bernardes, professor auxiliar, nos períodos de 2 a 4 e de 9 a 11 de Novembro de 2000.

Concedida equiparação a bolseiro fora do País ao Doutor João Luís Mendonça da Silva Carneiro, professor auxiliar, nos dias 18 a 22 de Outubro de 2000.

16 de Outubro de 2000. — O Secretário, *Manuel Sobral Torres.*

Despacho n.º 22 294/2000 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto de 16 de Outubro de 2000, proferido por delegação:

Doutor Pedro Manuel Von Hafe da Cunha Pérez, professor auxiliar — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 12 a 15 de Novembro de 2000.

16 de Outubro de 2000. — O Secretário, *Manuel Sobral Torres.*

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Despacho n.º 22 295/2000 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação de 29 de Setembro de 2000, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto de 8 de Outubro de 1998:

Mestre Lígia Maria Monteiro Lima, assistente convidada a 50 % desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País de 5 a 9 de Outubro de 2000.

16 de Outubro de 2000. — O Director de Serviços, *Manuel F. Rocha Neves.*

Despacho n.º 22 296/2000 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação de 13 de Outubro de 2000, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto de 8 de Outubro de 1998:

Mestre Maria José Sousa Magalhães, assistente desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País de 14 a 19 de Outubro de 2000.

16 de Outubro de 2000. — O Director de Serviço, *Manuel F. Rocha Neves.*

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 22 297/2000 (2.ª série). — Designo os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de agregação no domínio de Engenharia Mecânica pela Universidade Técnica de Lis-

boa, através do Instituto Superior Técnico, requeridas pelo Doutor Nuno Manuel Mendes Maia:

Presidente — Reitor da Universidade Técnica de Lisboa.
Vogais:

Doutor Joaquim Francisco da Silva Gomes, professor catedrático da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.
Doutor Rogério Augusto Fernandes Martins, professor catedrático da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.
Doutor Raimundo Moreno Delgado, professor catedrático da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.
Doutor António Franco de Oliveira Falcão, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.
Doutor Luís Manuel Braga da Costa Campos, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.
Doutor Carlos Alberto Mota Soares, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.
Doutor Carlos Augusto Gomes de Moura Branco, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.
Doutor Heitor Lobato Girão Pina, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.
Doutor Manuel José Martinho Barata Marques, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.
Doutor Carlos Alberto Ferreira de Sousa Oliveira, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.
Doutor Júlio Martins Montalvão e Silva, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.
Doutor Manuel Frederico Oom de Seabra Pereira, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.
Doutor Manuel José Moreira de Freitas, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

13 de Outubro de 2000. — O Reitor, *José Dias Lopes da Silva.*

Rectificação n.º 2735/2000. — Por despacho reitoral de 4 de Outubro de 2000, foi aprovada a seguinte alteração ao n.º 1 do n.º 3.º do anexo à deliberação n.º 360/98, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 151, de 3 de Julho de 1998, a p. 9252 (regulamento do curso de mestrado em Produção Animal):

Assim, onde se lê:

«1 — O curso é coordenado por uma comissão científica composta por dois elementos da Faculdade de Medicina Veterinária e dois do Instituto Superior de Agronomia.»

passa a ler-se:

«1 — O curso é coordenado por uma comissão científica composta por dois elementos da Faculdade de Medicina Veterinária, dois do Instituto Superior de Agronomia e um da Estação Zootécnica Nacional.»

4 de Outubro de 2000. — O Vice-Reitor, *Raúl Bruno de Sousa.*

Serviços de Administração e Acção Social

Despacho (extracto) n.º 22 298/2000 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Outubro de 2000 do vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa:

Lina Maria Vargas Pereira, técnica-profissional de 2.ª classe da carreira de secretária-recepcionista do quadro de pessoal da Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa — nomeada, mediante concurso, técnica-profissional de 1.ª classe da carreira de secretária-recepcionista, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 17 de Outubro de 2000. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Outubro de 2000. — O Administrador, *José Manuel Correia.*

Instituto Superior de Economia e Gestão

Despacho n.º 22 299/2000 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa, de 29 de Agosto de 2000, proferido por delegação do reitor da mesma Universidade de 1 de Março de 2000:

Almiro de Carvalho Oliveira, professor auxiliar convidado além do quadro deste Instituto — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2000. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Outubro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Mendonça.*

Despacho n.º 22 300/2000 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa, de 20 de Abril de 2000, proferido por delegação do reitor da mesma Universidade de 1 de Março de 2000:

Amadeu Ferreira de Paiva — contratado, por urgente conveniência de serviço, para o exercício das funções de professor auxiliar convidado, a tempo parcial (20%), além do quadro deste Instituto, com efeitos a partir de 26 de Abril de 2000. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do ECDU, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

A actividade de Amadeu Ferreira de Paiva no quadro do mestrado de Economia Internacional correspondeu às expectativas existentes aquando da sua contratação para o ano lectivo de 1999-2000. Por esse motivo e com base na argumentação exposta no parecer de 9 de Abril de 1999, sou da opinião de que é prestigiante e de grande vantagem para o ISEG renovar o contrato existente.

Os relatores: professor catedrático, *Eduardo de Sousa Ferreira,* professora associada, *Maria Paula Fontoura Carvalhão Sousa* e professor associado *António Augusto de Ascenção Mendonça.*

18 de Outubro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Mendonça.*

Despacho n.º 22 301/2000 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa, de 10 de Outubro de 2000, proferido por delegação do reitor da mesma Universidade de 1 de Março de 2000:

Maria Eugénia Melo de Almeida Pires, assistente convidada além do quadro deste Instituto — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2000. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Outubro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Mendonça.*

Despacho n.º 22 302/2000 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa, de 4 de Abril de 2000, proferido por delegação do reitor da mesma Universidade de 1 de Março de 2000:

Luís Fernando Cardoso Nandim de Carvalho — reconduzido por um quinquénio no exercício das funções de professor auxiliar convidado, a tempo parcial (50%), além do quadro, com efeitos a partir de 14 de Maio de 2000. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Outubro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Mendonça.*

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do ECDU, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

1 — Dos documentos apresentados resulta que o Prof. Nandin de Carvalho leccionou nas licenciaturas do ISEG as disciplinas de Direito Público (1999-2000) e Direito Económico (1998-2000), bem como os cursos de Direito de Empresa para o MBA e de Quadros Jurídicos Legais na pós-graduação em Análise Financeira da escola. Leccionou ainda Direito Administrativo (Academia da Força Aérea, 1998-2000, nos termos do protocolo celebrado com o ISEG).

2 — O aspecto mais relevante da actividade académica desenvolvida pelo Prof. Nandim de Carvalho no último quinquénio foi, no entanto,

a realização do doutoramento pela Universidade de Montpellier, em Novembro de 1999.

3 — O professor Nandin de Carvalho foi também orientador de duas teses de mestrado, apresentadas no ISEG e no ISCTE, respectivamente.

4 — Pelo exposto, e atenta a legislação em vigor, sou de parecer favorável à renovação do contrato do Prof. Nandim de Carvalho.

O Relator, *António Manuel Nougueira Goucha Soares.*

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do ECDU, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

1 — Recebi em 22 de Fevereiro de 2000 o relatório sobre as actividades desenvolvidas entre 1995 e 1999 apresentado pelo professor auxiliar convidado Luís Fernando Cardoso Nandim de Carvalho, analisando esse relatório à luz dos critérios explicitados no n.º 4 do artigo 20.º do ECDU, verifica-se que:

A) Disciplinas leccionadas — o Prof. Luís Nandim de Carvalho leccionou:

a) No ISEG, entre 1995-1996 e 1999-2000, várias disciplinas de cursos de licenciatura, de mestrado em Gestão (MBA) e do curso de pós-graduação em Análise Financeira;
b) Na Universidade Moderna, em 1995-1996 e 1996-1997, várias disciplinas de licenciatura;
c) Na Academia da Força Aérea, em 1998-1999 e 1999-2000, ao abrigo de protocolo ISEG-AFA, várias disciplinas de licenciatura;
d) Na Universidade Lusófona, em 1999-2000, uma disciplina de pós-graduação.

B) Publicações — o Prof. Luís Nandim de Carvalho publicou o livro *Manipulação da Opinião Pública: Actualidade, Técnicas e Antídotos* e dois trabalhos de natureza pedagógica, *Introdução ao Estudo do Direito e do Estado,* na Universidade Aberta, e *Fiscalidade e Direito Económico Internacional,* na Universidade Lusófona.

C) Orientação de dissertações — o Prof. Luís Nandim de Carvalho orientou três dissertações de mestrado, uma no ISCTE, outra no ISEG e outra na Universidade Aberta.

D) O Prof. Luís Nandim de Carvalho obteve o grau de doutor na Universidade de Montpellier I.

No conjunto, poderá considerar-se que esta actividade corresponde, de uma forma geral, ao que seria de esperar de um professor nas suas condições, justificando, por isso, a renovação do contrato.

Entretanto, o carácter sumário de algumas das indicações fornecidas (por exemplo, não é referida a área científica em que foi obtido o grau de doutor, nem o tema da dissertação), assim como a ausência na biblioteca do ISEG e na Biblioteca Nacional da maior parte das principais publicações referidas, torna impossível uma avaliação completa do trabalho desenvolvido.

2 — A única das principais publicações referidas localizada na biblioteca do ISEG foi o livro *Manipulação da Opinião Pública: Actualidade, Técnicas e Antídotos.* Trata-se de um estudo interessante e que apresenta elementos valiosos para o conhecimento do tema abordado, mas que não introduz qualquer contribuição original a seu respeito.

3 — Creio ainda que, ao tomar uma decisão sobre a renovação do contrato do professor auxiliar convidado Luís Fernando Cardoso Nandim de Carvalho, o conselho científico deverá levar também em conta:

a) Outros elementos da actividade do Prof. Luís Nandim de Carvalho que não estão disponíveis para os professores encarregados de apreciar o relatório de actividades;
b) Uma análise mais profunda de alguns aspectos dessa actividade, tais como a dissertação de doutoramento e as publicações efectuadas, que eventualmente solicite;
c) O interesse para a escola do doutoramento obtido pelo Prof. Luís Nandim de Carvalho;
d) As perspectivas de desenvolvimento da Secção de Direito do Departamento de Ciências Sociais e a estratégia a adoptar para promover esse desenvolvimento.

O Relator, *Nuno João de Oliveira Valério.*

Despacho n.º 22 303/2000 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa de 31 de Julho de 2000, proferido por delegação do reitor da mesma Universidade de 1 de Março de 2000:

Manuel Joaquim da Silva Branco, professor auxiliar convidado além do quadro deste Instituto — termina o respectivo contrato, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2000. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Outubro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Mendonça.*

Despacho n.º 22 304/2000 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, de 18 de Outubro de 2000, proferido por delegação do reitor da mesma Universidade de 1 de Março de 2000:

Eurico Pimenta de Brito, assistente convidado além do quadro, a tempo de parcial (40 %), deste Instituto — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2000. (Não carece de fiscalização prévia do Tibunal de Contas.)

23 de Outubro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Mendonça.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Aviso n.º 15 333/2000 (2.ª série). — Sob proposta do conselho científico da Escola Superior de Educação de Beja, deste Instituto Politécnico, foram nomeados os professores abaixo indicados para fazerem parte do júri do concurso para recrutamento de um assistente do 1.º triénio, na área científica de Biologia (edital n.º 595, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 195, de 24 de Agosto de 2000):

Presidente — Professor-coordenador Doutor José António Morais Antunes, da ESE de Beja.
Vogais:
Professora-adjunta Dr.ª Margarida Rebelo dos Santos Silveira, da ESE de Beja.
Professor-adjunto Dr. Luís Manuel Mendonça de Carvalho, da ESA de Beja.

18 de Outubro de 2000. — O Presidente, *José Luís Ildefonso Ramalho.*

Despacho n.º 22 305/2000 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Beja de 15 de Setembro de 2000:

José Domingos Negreiros Velez — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio, além do quadro, em regime de exclusividade para a Escola Superior Agrária de Beja desde 16 de Setembro de 2000, com o vencimento correspondente ao escalão 3, índice 150. (Isento de fiscalização prévia.)

21 de Setembro de 2000. — O Presidente, *José Luís Ramalho.*

Despacho n.º 22 306/2000 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Beja de 1 de Outubro de 2000:

Miguel Bruno de Oliveira Martins — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio além do quadro, em regime de tempo parcial (30 %), para a Escola Superior Agrária de Beja, desde 1 de Outubro de 2000 até 28 de Fevereiro de 2001, com o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100. (Isento de fiscalização prévia.)

10 de Outubro de 2000. — O Presidente, *José Luís Ramalho.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 15 334/2000 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, e 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho de 15 de Maio de 2000 do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de ingresso para o preenchimento de um lugar na categoria de operário, impressor de artes gráficas, da carreira de operário altamente qualificado, em regime de contrato administrativo de provimento ou comissão de serviço extraordinária, para o Instituto Politécnico de Castelo Branco.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o lugar indicado, caducando com o preenchimento do mesmo.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições legais vigentes previstas nos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 248/85, de 15 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, 353-A/89, de 16 de Outubro, 307/87, de 6 de Agosto, 404-A/98, de

18 de Dezembro, e 518/99, de 10 de Dezembro, Portaria n.º 807/99, de 21 de Setembro, e Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

4 — O conteúdo funcional do lugar posto a concurso é o especificado na Portaria n.º 807/99, de 21 de Setembro.

5 — Vencimento, local e condições de trabalho:

5.1 — As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente previstas para os funcionários da administração pública central, sendo o vencimento o resultante da aplicação do disposto nos Decretos-Leis n.os 353-A/89, de 16 de Janeiro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro.

5.2 — O local de trabalho é na cidade de Castelo Branco.

6 — Requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — Requisitos gerais:

a) Ser funcionário ou agente da Administração Pública, reunindo as condições expressas no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
b) Satisfazer os requisitos previstos no artigo 29.º do diploma legal mencionado na alínea anterior.

6.2 — Requisitos especiais (n.os 2 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 518/99, de 10 de Dezembro):

a) Possuir a escolaridade obrigatória;
b) Possuir formação adequada ao conteúdo funcional do lugar a prover ou experiência profissional adequada de duração não inferior a três anos.

6.2.1 — A experiência profissional referida na anterior alínea *b*) pode ser obtida no exercício de funções em área funcional afim, devendo aquela ser comprovada pelo dirigente máximo do serviço na administração central ou pela entidade que detém a gestão e direcção do pessoal na administração local.

7 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

a) Avaliação curricular;
b) Prova de conhecimentos;
c) Entrevista profissional de selecção se o júri o entender necessário.

7.1 — Avaliação curricular — visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, considerando e ponderando, de acordo com as exigências das funções, os seguintes factores:

a) Habilitações académicas;
b) Formação profissional;
c) Experiência profissional.

7.1.1 — A avaliação curricular tem carácter eliminatório para os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

7.1.2 — Constitui condição de preferência a experiência no ensino superior politécnico.

7.2 — Prova de conhecimentos — visa avaliar o nível de conhecimentos académicos e ou profissionais dos candidatos.

7.2.1 — A prova de conhecimentos a realizar é de natureza prática, com a duração de duas horas, valorada de 0 a 20 valores, tendo por base o programa aprovado pelo despacho conjunto n.º 776/2000 do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco e do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 175, de 31 de Julho de 2000.

7.2.2 — A prova de conhecimentos é eliminatória para os candidatos que obtiverem classificação inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores.

7.3 — Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

7.4 — A não comparência aos métodos de selecção eliminatórios determina a exclusão do candidato.

8 — Classificação final — a classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reunião do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento, dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Avenida de Pedro Álvares Cabral, 12, 6000-084 Castelo Branco, atendendo-se neste último caso à data do registo.

10.1 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação (nome, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações literárias;
c) Categoria, serviço e local onde desempenha funções;
d) Lugar a que se candidata, indicando o *Diário da República* onde vem publicado;
e) Declaração, sob compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, de que reúne os requisitos gerais para a admissão ao concurso constantes do artigo 29.º do referido decreto-lei.

10.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Certificado, ou fotocópia, comprovativo das habilitações literárias;
b) Certificados, ou fotocópias, comprovativos das acções de formação frequentadas;
c) Declaração passada pelos serviços de origem, devidamente autenticada com o selo branco ou carimbo, da qual constem a natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e a respectiva antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
d) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo candidato;
e) Fotocópia do bilhete de identidade.

11 — Os candidatos pertencentes ao Instituto Politécnico de Castelo Branco e suas unidades orgânicas estão dispensados de apresentar os documentos que já existam nos respectivos processos individuais.

12 — Em caso de dúvida, o júri poderá exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

13 — A publicitação das listas de admissão e de classificação final será feita de acordo com o preceituado nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se pelas disposições previstas no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

16 — Garantia de igualdade de tratamento — nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, declara-se que, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — O júri terá a constituição que a seguir se refere, sendo o respectivo presidente substituído, nas suas faltas e ou impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

Júri do concurso:

Presidente — Prof. Filipe Manuel Antunes Pires, subdirector da Escola Superior de Gestão.
Vogais efectivos:
Licenciado Carlos Manuel Domingues dos Reis, técnico superior de 1.ª classe da Escola Superior de Educação.
Engenheiro Rui Tomás Monteiro, técnico especialista do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

Vogais suplentes:

Maria Rita do Espírito Santo, chefe de secção da Escola Superior de Gestão.
João Manuel Carapito Gonçalves, operário principal impressor de artes gráficas do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

18 de Outubro de 2000. — O Presidente, *Válter Victorino Lemos.*

Aviso (extracto) n.º 15 335/2000 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 3 de Outubro de 2000:

Anulado o concurso aberto através do edital n.º 491/2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 158, de 11 de Julho de 2000, por circunstâncias supervenientes tornarem intempestiva a sua realização.

20 de Outubro de 2000. — A Administradora, *Otília Madalena Ramos Neves.*

Despacho (extracto) n.º 22 307/2000 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 31 de Agosto de 2000:

Mestre Francisco Bernardo Albuquerque Guedes de Carvalho — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, por urgente conveniência de serviço, para a

Escola Superior de Artes Aplicadas deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com início em 1 de Setembro de 2000, pelo período de um ano.

20 de Outubro de 2000. — A Administradora, *Otília Madalena Ramos Neves.*

Edital n.º 757/2000 (2.ª série). — 1 — Torna-se público que, pelo prazo de 30 dias seguidos a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República,* nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, se encontra aberto concurso documental para recrutamento de um professor-adjunto para a Escola Superior de Tecnologia deste Instituto, para a área científica de Sistemas de Informação.

2 — O concurso é válido pelo prazo de um ano, contado da data da afixação da respectiva lista de classificação final.

3 — Ao concurso serão admitidos os candidatos que se encontrem nas condições exigidas pelo artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho (Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico).

4 — Critérios de selecção e ordenação dos candidatos:

a) Licenciatura em Engenharia Informática;
b) Mestrado adequado à área científica;
c) Experiência científica relevante na área da Inteligência Artificial, nomeadamente em Computação Evolucionária e Agentes Inteligentes;
d) Experiência pedagógica significativa ao nível do ensino superior politécnico ou universitário, preferencialmente nas áreas dos Sistemas de Informação e Inteligência Artificial;
e) Entrevista (caso o júri considere necessário).

5 — Os requerimentos, dirigidos ao presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, deverão indicar o nome completo, filiação, data e localidade de nascimento, estado civil, residência actual, telefone, categoria profissional e cargo que actualmente ocupa.

6 — Os candidatos deverão instruir os seus processos de candidatura com os seguintes elementos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade;
b) Certificado do registo criminal;
c) Atestado médico comprovativo da robustez física e perfil psíquico para o exercício de funções públicas;
d) Documento comprovativo de terem satisfeito a Lei do Serviço Militar;
e) Documento comprovativo de estarem nas condições exigidas no artigo 17.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico e certificado de habilitações literárias, ou fotocópia do mesmo;
f) Quatro exemplares do *curriculum vitae* detalhado, um exemplar das publicações e trabalhos citados e outros elementos susceptíveis de poderem ser apreciados.

7 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do número anterior aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

8 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

9 — Os processos de candidatura devem ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, para o Instituto Politécnico de Castelo Branco, Avenida de Pedro Álvares Cabral, 12, 6000-084 Castelo Branco.

9 de Outubro de 2000. — O Presidente, *Valter Victorino Lemos.*

Edital n.º 758/2000 (2.ª série). — 1 — Torna-se público que, pelo prazo de 30 dias seguidos a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República,* nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, se encontra aberto concurso documental para recrutamento de um assistente para a Escola Superior de Tecnologia deste Instituto para a área científica de Tecnologias da Programação.

2 — O concurso é válido pelo prazo de um ano, contado da data da afixação da respectiva lista de classificação final.

3 — Ao concurso serão admitidos os candidatos com curso superior adequado, com informação final mínima de *Bom* ou com informação inferior, desde que disponham de currículo científico, técnico ou profissional relevante (artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho).

4 — Os critérios de selecção e ordenação dos candidatos basear-se-ão na análise dos elementos seguintes:

a) Licenciatura adequada;
b) Experiência pedagógica;
c) Preparação para a leccionação de disciplinas propedêuticas, nomeadamente Métodos Estatísticos, Análise Matemática e Álgebra;
d) Experiência técnico-científica relevante em Análise Numérica, Matemática Aplicada à Informática e Programação de Computadores;
e) Comprovada experiência profissional com relevância para a área científica;
f) Entrevista (caso o júri considere necessário).

5 — Os requerimentos, dirigidos ao presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, deverão indicar o nome completo, filiação, data e localidade de nascimento, estado civil, residência actual, telefone, categoria profissional e cargo que actualmente ocupa.

6 — Os candidatos deverão instruir os seus processos de candidatura com os seguintes elementos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade;
b) Certificado do registo criminal;
c) Atestado médico comprovativo da robustez física e perfil psíquico para o exercício de funções públicas;
d) Documento comprovativo de terem satisfeito a Lei do Serviço Militar;
e) Documento comprovativo de estarem nas condições exigidas pelo artigo 4.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico e certificado de habilitações literárias ou fotocópia do mesmo;
f) Quatro exemplares do *curriculum vitae* detalhado.

7 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do número anterior aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

8 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

9 — Os processos de candidatura devem ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, para o Instituto Politécnico de Castelo Branco, Avenida de Pedro Álvares Cabral, 12, 6000-084 Castelo Branco.

9 de Outubro de 2000. — O Presidente, *Válter Victorino Lemos.*

Edital n.º 759/2000 (2.ª série). — 1 — Torna-se público que, pelo prazo de 30 dias seguidos a partir da publicação do presente edital no *Diário da República,* nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, se encontra aberto concurso documental para recrutamento de um assistente para a Escola Superior de Educação deste Instituto para a área científica de Ciências da Educação/Psicologia.

2 — O concurso é válido pelo prazo de um ano, contado da data da publicação da respectiva lista de classificação final.

3 — Ao referido concurso serão admitidos os candidatos com licenciatura em Psicologia com informação final mínima de *Bom* ou com informação inferior desde que disponham de currículo científico, técnico ou profissional relevante (artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho).

4 — Os critérios de selecção e ordenação dos candidatos basear-se-ão na análise dos elementos seguintes:

a) Experiência docente, privilegiando a experiência na formação de professores;
b) Outras experiências de trabalho pedagógico;
c) Trabalhos publicados na área da Psicologia;
d) Classificação final das disciplinas da área de Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem;
e) Cursos curtos na área de Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem;
f) Entrevista, caso o júri considere necessário.

5 — Os requerimentos, dirigidos ao presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, deverão indicar o nome completo, filiação, data e localidade de nascimento, estado civil, residência actual, telefone, categoria profissional e cargo que actualmente ocupa.

6 — Os candidatos deverão instruir os seus processos de candidatura com os seguintes elementos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade;
b) Certificado do registo criminal;

c) Atestado médico comprovativo da robustez física e perfil psíquico para o exercício de funções públicas;
d) Documento comprovativo de terem satisfeito a Lei do Serviço Militar;
e) Documento comprovativo de estarem nas condições exigidas pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
f) Três exemplares do *curriculum vitae* detalhado, um exemplar das publicações e trabalhos citados e outros elementos susceptíveis de poderem ser apreciados.

7 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do número anterior aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

8 — Os processos de candidatura devem ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, para o Instituto Politécnico de Castelo Branco, Avenida de Pedro Álvares Cabral, 12, 6000-084 Castelo Branco.

9 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 de Outubro de 2000. — O Presidente, *Válter Victorino Lemos.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso n.º 15 336/2000 (2.ª série). — Por meu despacho de 1 de Agosto de 2000:

Licenciado Pedro Alexandre Sereno Nunes da Rocha Pais — autorizada a rescisão do contrato como encarregado de trabalhos da Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 14 de Agosto de 2000.

18 de Outubro de 2000. — O Vice-Presidente, *José Manuel Torres Farinha.*

Aviso n.º 15 337/2000 (2.ª série). — Por meus despacho de 4 de Abril de 2000:

Licenciado Abel Martins Carapêto — autorizada a rescisão do contrato como equiparado a assistente da Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 5 de Abril de 2000.

Licenciado Abel Martins Carapêto — autorizada a contratação como equiparado a assistente da Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, em regime de tempo parcial e em acumulação, com efeitos a 5 de Abril a 30 de Setembro de 2000.

19 de Outubro de 2000. — O Vice-Presidente, *José Manuel Torres Farinha.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso n.º 15 338/2000 (2.ª série). — Torna-se público que por falta de candidatos seriados no concurso documental para o recrutamento de um assistente do 1.º triénio para a área de Informática para a Escola Superior de Tecnologia, Gestão, Arte e Design, aberto ao abrigo do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, cujo edital n.º 355/99 foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 107, de 8 de Maio de 1999, o mesmo é dado por findo.

17 de Outubro de 2000. — O Presidente, *Luciano Santos Rodrigues de Almeida.*

Aviso n.º 15 339/2000 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, torna-se público que, por despacho de 20 de Junho de 2000 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso para o preenchimento do cargo de secretário da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Leiria, lugar equiparado, ao de director de serviços, de acordo com o Decreto-Lei n.º 129/97, de 24 de Maio.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pela Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e pelos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, e 129/97, de 24 de Maio.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do cargo para o qual é aberto o concurso, sendo o prazo de validade de um ano contado da data de publicação da lista de classificação final.

4 — Áreas de actuação — ao secretário estão atribuídas as funções previstas no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 129/97, de 24 de Maio, bem como as constantes no artigo 35.º dos estatutos da Escola Superior de Educação, despacho n.º 6905/99, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 81, de 7 de Abril de 1999, competindo-lhe, designadamente:

a) Assistir tecnicamente os órgãos da ESEL;
b) Elaborar estudos, informações e pareceres relativos à gestão da ESEL;
c) Assistir e secretariar, sem direito a voto, as reuniões e demais actos presididos pelo presidente do conselho directivo, salvo no que respeita ao conselho administrativo, sem prejuízo de se pronunciar, por direito próprio, sobre a aplicação e interpretação de textos legais;
d) Integrar o conselho administrativo da ESEL;
e) Informar e submeter a despacho dos presidentes de órgãos da ESEL todos os assuntos que assim o exijam;
f) Promover a execução das deliberações dos órgãos da ESEL no seu domínio de actuação;
g) Orientar e coordenar os serviços que dele dependem.

5 — Requisitos legais de admissão ao concurso:

5.1 — Podem candidatar-se ao presente concurso os funcionários que até ao termo do prazo de entrega das candidaturas reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Reúnam os requisitos gerais previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
b) Satisfaçam as condições enunciados no artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;
c) Possuam preferencialmente licenciatura em Direito ou Administração Pública e experiência comprovada no exercício de funções na área para a qual o concurso é aberto.

6 — Vencimento, condições de trabalho e regalias sociais — as vigentes na função pública para o cargo posto a concurso.

7 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se na Escola Superior de Educação de Leiria do Instituto Politécnico de Leiria.

8 — Métodos de selecção:

a) Avaliação curricular;
b) Entrevista profissional de selecção.

8.1 — Na avaliação curricular prevista no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, serão obrigatoriamente consideradas as habilitações académicas, a formação profissional e a experiência profissional geral e específica.

8.2 — Entrevista profissional de selecção — o júri apreciará os seguintes factores: sentido crítico, motivação, expressão e fluência verbais e qualidade da experiência profissional.

8.3 — Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção são classificados na escala de 0 a 20 valores. A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da média aritmética simples das classificações obtidas nos métodos utilizados.

9 — De acordo com a alínea *d*) do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9.1 — No sistema de classificação final é ainda aplicado o disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 13.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Leiria, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para o Instituto Politécnico de Leiria, Edifício Maringá, torre 2, 2.º, 2400-221 Leiria, dele constando os seguintes elementos:

a) Nome;
b) Nacionalidade;
c) Data de nascimento;
d) Estado civil;
e) Bilhete de identidade (número, data e serviço de identificação que o emitiu);
f) Residência (morada completa, com código postal e número de telefone);
g) Habilitações literárias;
h) Menção expressa da categoria que detém, serviço, natureza do vínculo e local onde desempenha funções;
i) Identificação do concurso e cargo dirigente a que se candidata, bem como do *Diário da República* em que foi publicado o respectivo aviso;

j) Declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos legais de admissão, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

10.2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado, do qual devem constar a descrição da actividade desenvolvida ao longa da carreira, bem como as acções de formação e aperfeiçoamento profissional (cursos, estágios, seminários, especializações, etc.);
b) Fotocópia do bilhete de identidade;
c) Documento comprovativo das habilitações literárias;
d) Documentos comprovativos das acções de formação profissional frequentadas, datas de realização e respectiva duração;
e) Declaração do serviço a que se encontrem vinculados da qual constem, de maneira inequívoca, a existência de vínculo à função pública, a categoria profissional que detêm e a respectiva antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
f) Documentos comprovativos de quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal.

11 — Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, são excluídos do concurso os candidatos que não entreguem ou não façam constar do requerimento a declaração de que possuem os requisitos legais de admissão ao concurso, indicada na alínea *j*) do n.º 10.1 do presente aviso.
12 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.
13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
14 — A lista de classificação final do respectivo concurso será publicitada nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.
15 — Constituição do júri — de acordo com o sorteio a que alude o artigo 7.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, realizado no dia 26 de Setembro de 2000 na Comissão de Observação e Acompanhamento dos Concursos para Cargos Dirigentes, a que se refere a acta n.º 423/2000, o júri tem a seguinte composição:

Presidente — Prof. João Paulo dos Santos Marques, vice-presidente do Instituto Politécnico de Leiria.
Vogais efectivos:

Engenheiro Nuno André Oliveira Mangas Pereira, presidente do conselho directivo da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, Leiria.
Mestre José Ventura da Cruz Pereira, director da Escola Superior de Tecnologia, Gestão, Arte e Design das Caldas da Rainha.

Vogais suplentes:

Dr. Júlio Rodrigues Faustino, administrador dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Leiria.
Prof.ª Maria Adalgisa Apolinário de Brito, vice-presidente do conselho directivo da Escola Superior de Educação de Leiria.

16 — Na ausência ou impedimento, o presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo.
17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 de Outubro de 2000. — O Presidente, *Luciano Santos Rodrigues de Almeida.*

Aviso n.º 15 340/2000 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, torna-se público que, por despacho de 20 de Junho de 2000 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso para o preenchimento do cargo de chefe de divisão do Instituto Politécnico de Leiria, a que corresponde a coordenação da Divisão dos Serviços Académicos.
2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pela Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do cargo para o qual é aberto o concurso e pelo período de um ano, contado da data da publicação da lista de classificação final.
4 — Área de actuação — a área de actuação corresponde ao exercício do cargo de chefe de divisão na área dos serviços académicos, conforme os mapas I e II anexos à Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e o exercício das funções inerentes às atribuições definidas no n.º 13.º do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 37/95, de 11 de Junho, nomeadamente:

a) Dirigir o pessoal integrado na Divisão de Serviços Académicos;
b) Organizar as actividades relacionadas com processos individuais de alunos, propinas, matrículas e outros respeitantes a alunos e proceder à avaliação dos resultados;
c) Elaborar pareceres e informações sobre assuntos da competência da Divisão dos Serviços Académicos.

5 — Requisitos legais de admissão ao concurso:
5.1 — Podem concorrer ao presente concurso os funcionários que até ao termo do prazo de entrega das candidaturas reúnam cumulativamente os requisitos enunciados no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, tendo em conta o disposto no n.º 7 da mesma disposição legal e satisfaçam cumulativamente as condições do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
5.2 — Requisitos preferenciais — nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, consideram-se condições preferenciais a licenciatura em Gestão de Empresas ou Economia e experiência comprovada no exercício de funções na área para que o concurso é aberto.
6 — Vencimento, condições de trabalho e regalias sociais — as vigentes na função pública para o cargo posto a concurso.
7 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Leiria.
8 — Métodos de selecção:

a) Avaliação curricular;
b) Entrevista profissional de selecção.

8.1 — Na avaliação curricular, prevista no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, serão obrigatoriamente consideradas as habilitações académicas, a formação profissional e a experiência profissional.
8.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, nos termos fixados no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
8.3 — Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção são classificados na escala de 0 a 20 valores. A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da média aritmética simples das classificações obtidas nos métodos de selecção.
9 — De acordo com a alínea *d*) do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.
9.1 — No sistema de classificação final é ainda aplicado o disposto nos n.os 3 a 5 do artigo 13.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.
10 — Formalização das candidaturas:
10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Leiria, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para o Instituto Politécnico de Leiria, Edifício Maringá, torre 2, 2.º, 2400-221 Leiria, dele constando os seguintes elementos:

a) Nome;
b) Nacionalidade;
c) Data de nascimento;
d) Estado civil;
e) Bilhete de identidade (número, data e serviço de identificação que o emitiu);
f) Residência (morada completa, com código postal e número de telefone);
g) Habilitações literárias;
h) Menção expressa da categoria que detém, serviço e natureza do vínculo;
i) Identificação do concurso e cargo dirigente a que se candidata, bem como do *Diário da República* em que foi publicado o respectivo aviso;
j) Declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos legais de admissão, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

10.2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado, do qual deve constar a descrição da actividade desenvolvida ao longo da carreira;
b) Fotocópia do bilhete de identidade;
c) Documento comprovativo das habilitações literárias;
d) Documentos comprovativos das acções de formação profissional frequentadas, datas de realização e respectiva duração;
e) Declaração do serviço a que se encontrem vinculados, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência de vínculo à função pública, a categoria profissional que detêm e a respectiva antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
f) Documentos comprovativos de quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal.

11 — Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, são excluídos do concurso os candidatos que não entreguem ou não façam constar do requerimento a declaração de que possuem os requisitos legais de admissão ao concurso, indicada na alínea *j*) do n.º 10.1 do presente aviso.

12 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — A lista de classificação final do respectivo concurso será publicitada nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

15 — Constituição do júri — de acordo com o sorteio a que alude o artigo 7.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, realizado no dia 26 de Setembro de 2000 na Comissão de Observação e Acompanhamento dos Concursos para Cargos Dirigentes, a que se refere a acta n.º 423/2000, o júri tem a seguinte composição:

Presidente — Dr. Carlos Henriques Gonçalves Jorge, administrador do Instituto Politécnico de Leiria.
Vogais efectivos:

1.º Engenheiro Nuno André Oliveira Mangas Pereira, presidente do conselho directivo da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, Leiria.
2.º Dr. Júlio Rodrigues Faustino, administrador dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Leiria.

Vogais suplentes:

1.º Engenheiro Luís Fernando Mamede Matos de Almeida, director da Escola Superior de Tecnologia do Mar de Peniche.
2.º Professora Maria Helena Coelho Ribeiro, vice-presidente do conselho directivo da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, Leiria.

16 — Na ausência ou impedimento, o presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 de Outubro de 2000. — O Presidente, *Luciano Santos Rodrigues de Almeida.*

Escola Superior de Educação

Despacho (extracto) n.º 22 308/2000 (2.ª série). — Por despachos de 6 de Outubro de 2000 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria:

Autorizado, por urgente conveniência de serviço, o contrato administrativo de provimento, para exercerem funções na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Leiria aos seguintes docentes:

Paulo Jorge dos Santos Lameiro — equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo integral com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2000 e válido até 31 de Julho de 2001.
Fernando Paulo Oliveira Magalhães — equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de dedicação exclusiva, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2000 e válido até 31 de Julho de 2001.
Filipa Margarida da Silva Branco de Andrade — equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de dedicação exclusiva, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2000 e válido até 31 de Julho de 2001.
Helena Isabel Canejo Lalanda Ribeiro — equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de dedicação exclusiva, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2000 e válido até 31 de Julho de 2001.
Carlos Pedro Marques Sobreira — equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de dedicação exclusiva, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2000 e válido até 31 de Julho de 2001.
Susana Alexandra Frutuoso Henriques — equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de dedicação exclusiva, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2000 e válido até 31 de Julho de 2001.
Célia Maria de Almeida Estima — equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de dedicação exclusiva, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2000 e válido até 31 de Julho de 2001.
Dina Catarina Duarte Alves — equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de dedicação exclusiva, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2000, e válido até 31 de Julho de 2001.
José Maria dos Santos Trindade — equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de dedicação exclusiva, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2000 e válido até 31 de Julho de 2001.
Patrícia Glória Soares de Albergaria de Almeida — equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de dedicação exclusiva, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2000 e válido até 31 de Julho de 2001.
Susana Manuela Franco Faria de Sousa — equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de dedicação exclusiva, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2000 e válido até 31 de Julho de 2001.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Outubro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Silva.*

Despacho (extracto) n.º 22 309/2000 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Outubro de 2000 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria:

Anabela Borges Simões, equiparada a assistente do 1.º triénio — autorizada a rescisão de contrato por mútuo acordo, ao abrigo do artigo 14.º, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, a partir de 1 de Outubro de 2000.

Por despacho de 4 de Outubro de 2000 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria:

Elsa Maria da Costa Bruno Antunes, equiparada a assistente do 1.º triénio — autorizada a rescisão de contrato por mútuo acordo ao abrigo do artigo 14.º, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, a partir de 18 de Setembro de 2000.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Outubro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Silva.*

Despacho (extracto) n.º 22 310/2000 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Outubro de 2000 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria:

Ricardo Manuel das Neves Vieira, professor-coordenador de nomeação definitiva do Departamento de Ciências Sociais — autorizada a equiparação a bolseiro fora do País no período de 11 a 20 de Novembro de 2000. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Outubro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Silva.*

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Despacho (extracto) n.º 22 311/2000 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Outubro de 2000 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria:

Doutor Pedro Manuel Amado Roque de Matos — nomeado definitivamente professor-coordenador para a disciplina de Matemática I, nos termos dos artigos 6.º e 15.º, alínea *c*), do artigo 19.º e dos n.os 1 e 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, com efeitos a partir da publicação no *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Outubro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Escola Superior de Comunicação Social

Despacho n.º 22 312/2000 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 20 de Setembro de 2000:

Maria João Vasconcelos Machado da Fonseca — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta, em regime de tempo integral, para a Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, por um período de dois anos e com início a 1 de Outubro de 2000, auferindo a remuneração mensal ilíquida de 417 600$. (Isento de fiscalização prévia.)

18 de Outubro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *Fernando Leopoldo Severino Otero.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho (extracto) n.º 22 313/2000 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Setembro de 2000 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Tomar, por delegação:

Maria Isabel Martins Simões — contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de exclusividade, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Tecnologia de Abrantes do IPT, com início em 1 de Outubro de 2000 e pelo período de um ano, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 100, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico para esta categoria.

Por despacho de 28 de Setembro de 2000 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Tomar, por delegação:

Sandra Sofia Pereira Antunes Barata — contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de exclusividade, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Tecnologia de Abrantes do IPT, com início em 1 de Outubro de 2000 e pelo período de um ano, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 100, do estatuto remuneratório da Administração Pública para esta categoria.

(Contratos isentos de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

17 de Outubro de 2000. — O Administrador, *Horácio José de Campos Lopes.*

Despacho (extracto) n.º 22 314/2000 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Setembro de 2000 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Tomar, por delegação:

Carlos Alexandre Campos Pais Coelho — contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de exclusividade, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Tecnologia de Abrantes do IPT, com início em 1 de Outubro de 2000 e pelo período de um ano, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 185, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico para esta categoria.

Por despacho de 29 de Setembro de 2000 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Tomar, por delegação:

Nélson Augusto Marques de Carvalho — contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de acumulação e a tempo parcial (20%), por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Tecnologia de Abrantes do IPT, com início em 1 de Outubro de 2000 e pelo período de um ano, auferindo a remuneração correspondente a 20% do escalão 1, índice 185, do estatuto remuneratório da Administração Pública para esta categoria.

(Contratos isentos de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

19 de Outubro de 2000. — O Administrador, *Horácio José de Campos Lopes.*

Despacho (extracto) n.º 22 315/2000 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Julho de 2000 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Tomar, por delegação:

Manuel Baeta Neves — renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo integral, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Gestão de Tomar do IPT, com início em 1 de Setembro de 2000 e pelo período de dois anos, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 4, índice 225, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico para esta categoria.

Luís Carlos Martins Cardoso — renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de exclusividade, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Gestão de Tomar do IPT, com início em 1 de Setembro de 2000 e pelo período de dois anos, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 100, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico para esta categoria.

Por despacho de 11 de Agosto de 2000 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Tomar, por delegação:

Joaquim Pombo da Silva Dias — renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de acumulação e a tempo parcial (50%), por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Gestão de Tomar do IPT, com início em 1 de Outubro de 2000 e pelo período de dois anos, auferindo a remuneração correspondente a 50% do escalão 1, índice 135, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico para esta categoria.

José Manuel de Barros Pinheiro Nogueira — renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de exclusividade, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Gestão de Tomar do IPT, com início em 1 de Setembro de 2000 e pelo período de dois anos, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 2, índice 140, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico para esta categoria.

Carlos Manuel Coelho Duarte — renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo integral, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Gestão de Tomar do IPT, com início em 1 de Setembro de 2000 e pelo período de dois anos, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 4, índice 225, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico para esta categoria.

José Manuel Lopes Farinha — contrato administrativo de provimento como assistente do 2.º triénio, em regime de exclusividade, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Gestão de Tomar do IPT, com início em 1 de Setembro de 2000 e pelo período de três anos, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 135, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico para esta categoria.

Por despacho de 16 de Agosto de 2000 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Tomar, por delegação:

Carlos Cabral Tavares de Lima — renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-coordenador, em regime de acumulação e a tempo parcial (30%), por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Gestão de Tomar do IPT, com início em 1 de Outubro de 2000 e pelo período de dois anos, auferindo a remuneração correspondente a 30% do escalão 1, índice 220, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico para esta categoria.

Manuel José Lima Pereira Machado — contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de exclusividade, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Gestão de Tomar do IPT, com início em 1 de Setembro de 2000 e pelo período de um ano, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 100, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico para esta categoria.

Leonor Alexandra Rossi Ruano Gouveia Pereira — contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-coordenadora, em regime de exclusividade, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Gestão de Tomar do IPT, com início em 1 de Setembro de 2000 e pelo período de um ano, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 220, do

estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico para esta categoria.

Maria Manuela de Oliveira Arsénio — contrato administrativo de provimento como encarregada de trabalhos, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Gestão de Tomar do IPT, com início em 1 de Outubro de 2000 e pelo período de um ano, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 265, do estatuto remuneratório da Administração Pública para esta categoria.

Ana Isabel Inácio Gomes da Silva — contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de exclusividade, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Gestão de Tomar do IPT, com início em 1 de Outubro de 2000 e pelo período de um ano, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 100, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico para esta categoria.

(Contratos isentos de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

19 de Outubro de 2000. — O Administrador, *Horácio José de Campos Lopes.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Despacho n.º 22 316/2000 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Outubro de 2000 do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Licenciado José Luís Sampaio de Castro Amaral — renovado o contrato, em regime de tempo parcial, 50 %, como equiparado a assistente do 2.º triénio para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, por um ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2000 a 30 de Setembro de 2001. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Outubro de 2000. — A Administradora, *Diana Maria Lobo Gonçalves Garrido.*

Despacho n.º 22 317/2000 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Outubro de 2000 do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Licenciada Maria Antonieta Lopes Vilão Vaz de Morais — renovado o contrato, em regime de exclusividade, como equiparada a assistente do 1.º triénio para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, por um ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2000 e até 30 de Setembro de 2001. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Outubro de 2000. — A Administradora, *Diana Maria Lobo Gonçalves Garrido.*

Despacho n.º 22 318/2000 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Outubro de 2000 do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Mestre Paulo Jorge Gonçalves Rodrigues — renovado o contrato, em regime de exclusividade, como equiparado a assistente do 1.º triénio, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, por um ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2000 a 30 de Setembro de 2001. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Outubro de 2000. — A Administradora, *Diana Maria Lobo Gonçalves Garrido.*

Despacho n.º 22 319/2000 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Outubro de 2000 do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Licenciada Simone Sousa Ribeiro — renovado o contrato, em regime de exclusividade, como equiparada a assistente do 1.º triénio para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2000 a 28 de Fevereiro de 2001. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Outubro de 2000. — A Administradora, *Diana Maria Lobo Gonçalves Garrido.*

Despacho n.º 22 320/2000 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Outubro de 2000 do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Licenciado Carlos Jorge Branco Mendes — renovado o contrato, em regime de exclusividade, como equiparado a assistente do 1.º triénio para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2000 a 28 de Fevereiro de 2001. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Outubro de 2000. — A Administradora, *Diana Maria Lobo Gonçalves Garrido.*

Despacho n.º 22 321/2000 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Outubro de 2000 do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Mestre Vítor Manuel da Silva Leal — renovado o contrato, em regime de tempo integral, como equiparado a assistente do 1.º triénio para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2000 e até 28 de Fevereiro de 2001. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Outubro de 2000. — A Administradora, *Diana Maria Lobo Gonçalves Garrido.*

Despacho n.º 22 322/2000 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Outubro de 2000 do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Licenciada Isabel Carlos Rodrigues Quelhas Lima — renovado o contrato, em regime de tempo integral, como equiparada a assistente do 2.º triénio para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, por um ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2000 a 30 de Setembro de 2001. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Outubro de 2000. — A Administradora, *Diana Maria Lobo Gonçalves Garrido.*

Despacho n.º 22 323/2000 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Outubro de 2000 do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Licenciado João Miguel de Castro Ferreira — renovado o contrato, em regime de exclusividade, como equiparado a assistente do 1.º triénio para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2000 a 28 de Fevereiro de 2001. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Outubro de 2000. — A Administradora, *Diana Maria Lobo Gonçalves Garrido.*

Despacho n.º 22 324/2000 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Outubro de 2000 do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Licenciada Susana Paula Silva Oliveira — renovado o contrato, em regime de exclusividade, como equiparada a assistente do 1.º triénio para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, por um ano, com efeitos a partir de 18 de Novembro de 2000 a 17 de Novembro de 2001. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Outubro de 2000. — A Administradora, *Diana Maria Lobo Gonçalves Garrido.*

Rectificação n.º 2736/2000. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 12 de Outubro de 2000, o contrato n.º 20 551/2000, rectifica-se que onde se lê «no período de 12 a 14 de Outubro de 2000» deve ler-se «no período de 11 a 17 de Outubro de 2000».

16 de Outubro de 2000. — A Administradora, *Diana Maria Lobo Gonçalves Garrido.*

Rectificação n.º 2737/2000. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 12 de Outubro de 2000, o despacho n.º 20 550, rectifica-se que onde se lê «no período de 10 a 17 de Outubro de 2000» deve ler-se «no período de 11 a 16 de Outubro de 2000».

16 de Outubro de 2000. — A Administradora, *Diana Maria Lobo Gonçalves Garrido.*

AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 2000, a partir do dia 1 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2000

CD-ROM (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
Assinatura CD mensal	31 000	154,63	40 000	199,52
Assinatura CD histórico (1974-1997)	70 000	349,16	91 000	453,91
Assinatura CD histórico (1990-1999)	45 000	224,46	50 000	249,40
CD histórico avulso	13 500	67,34	13 500	67,34

Internet (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
DR, 1.ª série	12 000	59,86	15 000	74,82
Concursos públicos, 3.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
1.ª série + concursos	22 000	109,74	29 000	144,65

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

1120$00 — € 5,59

Diário da República Electrónico: **Endereço Internet: http://www.dr.incm.pt**
Correio electrónico: dre @ incm.pt•Linha azul: 808 200 110•Fax: 21 394 57 50

INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250–100 Lisboa
  Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050–148 Lisboa
  Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099–002 Lisboa
  Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000–136 Lisboa
  Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000–173 Coimbra
  Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050–294 Porto
  Telefs. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070–103 Lisboa
  (Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
  Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500–392 Lisboa
  (Centro Colombo, loja 0.503)
  Telefs. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150–268 Lisboa
  Telefs. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600–001 Lisboa
  Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
  Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29